

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 55, DE 2022
(Do Poder Executivo)
MSC 610/2022
OF 623/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.275, de 24 de outubro de 2022, que outorga permissão à Herval Comunicações Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 610

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências o ato constante da Portaria nº 7.275, de 24 de outubro de 2022, que outorga permissão à Herval Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 18 de novembro de 2022.

EM nº 00366/2022 MCOM



Brasília, 9 de Novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, objeto da Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, deferida à licitante HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 03.842.308/0001-72.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, a qual foi criada pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53790.000193/2000-14, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho nº 442, de 25 de outubro de 2022, publicado no dia 26/10/2022 subsequente.
3. Ato contínuo, foi editada a Portaria nº 7275, de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2022, que outorgou permissão à HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arroio Grande, no estado do Rio Grande do Sul.
4. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 7275, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O **MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 26-C, incisos II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista a concorrência nº 036/2000-SSR/MC e o que consta do Processo nº 53790.000193/2000-14 e no Processo nº 00738.000230/2022-78, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na localidade de Arroio Grande/RS.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/10/2022, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10480056** e o código CRC **6E0EE449**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 623/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 21 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.275, de 24 de outubro de 2022, que outorga permissão à Herval Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 21/11/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado:



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3756043** e o código CRC **1438731C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53790.000193/2000-14

SUPER nº 3756043

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53790.000193/2000-14**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 12 de novembro de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Alves Pinheiro, Chefe de Serviço**, em 12/11/2014, às 13:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0233159** e o código CRC **BD0DC35E**.

001 01

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Concorrência nº 036/2000-SSR/MC

LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO : Arroio Grande - RS

SERVIÇO : Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

PROPONENTE : HERVAL COMUNICAÇÕES

CNPJ/MF : 03.842.308/0001-72

ENDEREÇO : Rua Júlio de Castilhos 506

CEP : 96310-000 LOCALIDADE : HERVAL - RS.

Invólucro nº 1 - Documentação de Habilitação

Conteúdo (por ordem de apresentação dos documentos):

- Contrato Social .
- Assentimento Prévio para instalação na Faixa de Fronteira.
- Declaração do dirigente.
- Prova da condição de brasileiros natos dos sócios e gerente.
- Certidões dos Cartórios Cíveis e Criminais e Protesto de Títulos do sócio-gerente.
- Prova de cumprimento das obrigações eleitorais do sócio-gerente.
- Balanço de Abertura.
- Certidão negativa de pedido de falência ou concordata.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual.
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal.
- Prova de regularidade relativa a Previdência Social.
- Prova de regularidade relativa ao FGTS.
- Certidão de regularidade fiscal da Receita Federal.
- Certidão de regularidade fiscal da Procuradoria da Fazenda Nacional.
- Certidão de regularidade fiscal da Fazenda Estadual.
- Certidão de regularidade fiscal da Fazenda Municipal.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL

PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO , brasileiro, casado, professor e jornalista, residente e domiciliado na Rua Gal. Osório 640 em Jaguarão, RS, portador da cédula de identidade nº 6007509372 expedida pela SSP/RS, CPF nº 054.025.140-20 e

RUBEM DARI WILHELSEN , brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Av. João Dias da Silva 613 em Herval, RS, portador da cédula de identidade nº 502825244-2 expedida pela SSP/RS, CPF 136.464.940-34;

RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito, constituírem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA, com sede na Rua Júlio de Castilhos 506 na cidade de Herval, Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá por objetivo a exploração de serviço de radiodifusão e de televisão, em quaisquer de suas modalidades, em localidades do país, onde receber autorização do Governo Federal, publicidade e propaganda, atividades jornalísticas e eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado iniciando suas atividades a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas de um real cada uma e assim distribuído entre os sócios :

a) O sócio PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO, detentor de 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social, totalizando assim R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais);

b) O sócio RUBEM DARI WILHELSEN, detentor de 25 % (vinte e cinco por cento) do capital social, totalizando assim R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

Total: 50.000 cotas correspondendo a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA

Os sócios integralizam, neste ato, em moeda corrente nacional 50 % (cinquenta por cento) do capital social que subscrevem desta forma:

- o sócio PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO, R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais) e
- o sócio RUBEM DARI WILHELSEN, R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais).

Os restantes 50% (cinquenta por cento) ou R\$ 25.000,00, serão integralizados pelos sócios em moeda corrente nacional, em 12 (doze) meses a contar desta data.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade será exercida pelo sócio PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO, com a função de gerente, que a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dela.

CLÁUSULA OITAVA

Pelo efetivo exercício da administração, o sócio PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO, fará jus a uma retirada de pró-labore, porém sempre respeitando a legislação do imposto de renda em vigor.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CLÁUSULA NONA

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

As deliberações sociais serão tomadas em conjunto por ambos os sócios, de forma a poder alterar, no todo ou em parte, as cláusulas e condições constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As cotas representativas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

[Handwritten mark]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Governo Federal.

[Handwritten signature: Pedro B. Ribeiro]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência de cotas entre os sócios é livre, mas a sessão a terceiros ficará condicionada a concessão do direito de preferência por

[Handwritten initials]

expresso, ao outro sócio, que gozará do prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a aquisição das cotas a serem alienadas, nas mesmas condições oferecidas a terceiros, bem como a aprovação do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Anualmente em 31 de dezembro, será levantado um balanço geral, quando os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios na razão direta de suas cotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A morte, impedimento ou insolvência de qualquer dos sócios não importará na dissolução da sociedade, procedendo-se os pagamentos dos haveres, aos herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos ou duvidosos que surgirem na vigência do presente contrato social, serão dirimidos de conformidade com a legislação em vigor, ficando eleito o foro desta cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O quadro de pessoal será constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros; a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os sócios cotistas declaram não estarem incursos em nenhum processo criminal que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil.

4 006
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os sócios cotistas declaram não estarem incursos em nenhum processo criminal que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas que também assinam.

Herval, RS, 30 de março de 2.000.

Pedro Bartholomeu Ribeiro

PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO

Rubem Dari Wilhelmsen

RUBEM DARI WILHELSEN

Normberto Rodrigues
DAB/RS 22.508

Testemunha

Identidade nº 6027365391 SSP/RS

Normberto Rodrigues
NORBERTO RODRIGUES

Testemunha

Identidade nº 4078352657 SSP/RS

Claudio Oliveira Rodrigues
CLAUDIO OLIVEIRA RODRIGUES

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL	
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/2000	
SOB O NÚMERO:	<i>Karen Stallbaum</i>	
43204440811	KAREN STALLBAUM	
Protocolo: 00/089763-9	SECRETÁRIA-GERAL	

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2000 E AOS RESTOS A PAGAR DE 1999

ANEXO III

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ MAIO	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGOS	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101 - Gabinete da Presidência da República	18.905.930	22.511.837	26.667.923	31.962.119	36.138.205	42.243.897	48.922.416	55.859.727
20401 - Empresa Brasileira de Comunicação S/A	2.094.070	2.304.163	2.904.077	3.365.831	3.965.795	4.556.103	5.533.584	6.552.753
20926 - Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD	120.000	144.000	166.000	192.000	218.000	240.000	264.000	278.400
20117 - Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano	56.640.000	70.080.000	83.520.000	96.960.000	110.400.000	129.800.000	150.720.000	172.510.080
20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	7.880.000	8.840.000	10.560.000	12.480.000	14.400.000	16.320.000	19.200.000	22.265.280
TOTAL GERAL	85.440.000	103.680.000	123.840.000	144.960.000	166.120.000	192.960.000	224.640.000	257.466.240

Fontes: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 148, 151, 153, 155, 157, 158, 162 e 178.

ANEXO IV

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ MAIO	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGOS	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	385.920	472.320	562.560	652.800	745.920	878.400	1.018.560	1.166.400
20401 - Empresa Brasileira de Comunicação S/A	3.513.600	4.099.200	5.270.400	5.856.000	7.027.200	8.198.400	9.369.600	10.551.341
20926 - Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD	2.248.400	2.620.800	3.369.600	3.744.000	4.492.800	5.241.600	5.990.400	6.745.939
TOTAL GERAL	6.145.920	7.192.320	9.202.560	10.252.800	12.265.920	14.318.400	16.378.560	18.463.680

Fontes: 113, 136, 150, 166, 181, 195, 213, 250, 281 e 295.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
Corregedoria-Geral da Advocacia da União

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE JUNHO DE 2000

O CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 2º, inciso II, alínea "a", § 3º, 5º, inciso II e 6º, combinados com o artigo 32, inciso I, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

I - Determinar a realização de Correções Ordinárias na Procuradoria Jurídica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, na Subprocuradoria do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e na Procuradoria da União, em Natal/RN, no período de 05 a 09 de junho de 2000, determinadas pela Portaria nº 28, de 01.06.2000;

II - Determinar a realização de Correções Ordinárias na Procuradoria da Previdência Social e na Procuradoria-Setorial da União, em Uniguaiana/RS, no período de 05 a 09 de junho de 2000;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAMPAIO DE LACERDA

(Of. nº 184/2000)

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATOS DE 1º DE JUNHO DE 2000

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na condição de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional (CDN), nos termos da redação dada pela Medida Provisória nº 1.999-18, de 11 de maio de 2000, aos arts. 2º, parágrafo 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e 11, parágrafo Único, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e com base no que dispõe a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Nº 288 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO FRONTEIRA LTDA., CNPJ nº 22.832.265/0001-99, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Velho, situado na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, para a aprovação da Quarta Alteração Contratual, datada de 7 de abril de 1997, e para o arquivamento da Quinta Alteração Contratual, datada de 3 de abril de 2000, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53630.000060/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 212, de 25 de maio de 2000.

Nº 289 - Dar Assentimento Prévio à empresa HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arroio Grande, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53528.000373/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 213, de 25 de maio de 2000.

Nº 290 - Dar Assentimento Prévio à empresa PONTO NORTE RÁDIO FM LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alpestre, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53528.000376/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 214, de 25 de maio de 2000.

Nº 291 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO COMPARSA FM LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arroio Grande, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53528.000378/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 215, de 25 de maio de 2000.

Nº 292 - Dar Assentimento Prévio à empresa SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Vitória do Palmar, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53528.000381/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 216, de 25 de maio de 2000.

Nº 293 - Dar Assentimento Prévio à empresa SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Vicente do Sul, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53528.000382/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 217, de 25 de maio de 2000.

Nº 294 - Dar Assentimento Prévio à empresa SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sarandi, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53528.000383/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 218, de 25 de maio de 2000.

Nº 295 - Dar Assentimento Prévio à empresa GP & JCR COMUNICAÇÕES LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Borja, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53528.000207/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 219, de 25 de maio de 2000.

Nº 296 - Dar Assentimento Prévio à empresa TELEVISÃO GUARARAPES LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora, nos Municípios de Capanema, Guaraniáçu, Itaipulândia, Santa Teresa do Oeste e São Miguel do Iguaçu, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.003878/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 246, de 29 de maio de 2000.

Nº 297 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA., CNPJ nº 89.004.964/0001-11, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Arroio Grande, para a aprovação da Quarta Alteração Contratual, datada de 30 de março de 2000, visando participar da licitação para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, naquele Município, situado na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53528.000390/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 247, de 29 de maio de 2000.

Nº 298 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO PINDORAMA FM LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora, nos Municípios de Horizontina, Panambi, Condor, Entre-Ijuís, Ajuricaba e Sarandi, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53528.000403/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 248, de 29 de maio de 2000.

Nº 299 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO SÃO FRANCISCO DE BORJA LTDA., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Borja, na faixa de fronteira

ff 008 of.

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA, declara que :

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, e que não excederá os limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Herval, RS, 20 de abril de 2.000.



Pedro Bartholomeu Ribeiro
Sócio-Gerente
CPF 054.025.140-20





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Município de HERVAL-RS.

Distrito de HERVAL-RS.

Casamento (N.º 398)

MARIA IRENE GONÇALVES DE SOUZA Oficial Ajudante, em
exercício dos Registros Públicos.-

Certifico que a fls. 005 e vº/006 do livro n.º B "3". e registro
de casamento foi lavrado o assento do matrimônio de "RUBEM DARI WILHELSEN"
e "ROSANE CARVALHO GOMES"

contraído perante o Juiz de Paz Paulo Renato
da Silva Anaña. e as testemunhas Paulo Ricardo Alles e
Luiz Carlos Gomes Mendes.

ELE, nascido em Feliz município de São Sebastião do Cai-RS aos quatro
(4). de maio. de mil novecentos e cinquenta e dois
(1952). profissão agropecuária, domiciliado em esta cidade.
e residente em esta cidade.

, filho de Arlindo Gustavo Wilhelmsen.
nascido em 13 de junho de 1927., domiciliado em mun. de
Bom Princípio e residente em o mun. de Bom Princípio-RS., e Lucila
Icelia Wilhelmsen., nascida em 17 de agosto
de 1925., domiciliada em mun. de
Bom Princípio e residente em o município de Bom Princípio-RS.

ELA, nascida em esta cidade. aos vinte e
cinco (25). de março. de mil novecentos e sessenta e oito
(1968). profissão estudante., domiciliada
em esta cidade. e residente em esta cidade.

, filha de Clóvis Machado Gomes.
nascido em 14 de outubro de 1930., domiciliado em esta cidade.
e residente em esta cidade., e Vilma
Carvalho Gomes., nascida em 28 de novembro de
1934., domiciliada em esta cidade. e residente em
esta cidade. a qual passa a assinar-se "ROSANE GO
MES WILHELSEN"

O casamento foi realizado em 16 de outubro. de 1986.

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 n.º I, II, III e IV.
do Código Civil.

Observações: O Regime do casamento é da Comunhão, digo, Separação de
Bens.
O referido é verdade e dou fé

HERVAL, 16 de outubro de 1986.



Maria Irene Gonçalves de Souza



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Rio Grande do Sul
COMARCA DE JAGUARÃO
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

CERTIDÃO

Trademar Costa Valle, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Escrivão da Provedoria, desta Comarca de Jaguarão.
Lenir Noda Lima, Escrevente-Datilógrafo

CERTIFICO, para os devidos fins, que do arquivo do meu cartório consta no Livro B-18 a fôlha 8v. a 9, o assento de Casamento Nº 3.557 de PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO e MARIA CONCEIÇÃO NIETO,-

Nascido Ele aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto de /// 1.936, ela aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto de 1.941, ambos naturais de Jaguarão.-

Filho de Pedro Ribeiro e de dona Maria Leite Ribeiro, ela de José Manoel Nieto e de dona Ilda Bussó Nieto.-

Observações: O casamento foi realizado nesta cidade, pelo regime legal, aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um (1.961), presidiu o ato o senhor Almiro de Lima Piúma, D.D. Juiz de Paz, perante as testemunhas /// João Neves de Carvalho e Afonso Pinto Filho, brasileiros, casados, residentes nesta cidade. A nubente em consequência deste ato passou a chamar-se MARIA CONCEIÇÃO NIETO RIBEIRO.-

É verdade e dou fé

Jaguarão, 30 de janeiro de 1973

Lenir Noda Lima
O Escrivão, Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS	
Rua Mal. Beodoro, 247 Jaguarão - RS - CEP 96300-000 Fone/Fax: (0532) 61-2940	AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia, por ser fiel ao original, com o qual conferi, Dou Fé. Jaguarão, 20 de 4 de 2000 ☐ Alceu Correa Antunes - Tabelião Substituto ☒ Iara Pinto Antunes ☐ Mafra Pinto Antunes ☐ Esc. Autorizado EMOL RS 130

YTD

ff. 012.11.
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

COMARCA DE JAGUARA
DISTRIBUIDOR DO FURTO

C E R T I F I C A D O N E G A T I V A

01

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUICOES
A MEU CARIU, NAO ENCONTREI CONDENACAO CRIMINAL CONTRA:
PEDRO BARTOLOMEU RIBEIRO, BRASILEIRO, CASADO, PROFESSOR, =
EI 600250937, RESIDENTE NA RUA GEN. MARQUES, 851, NESTO =
CIDADE. *[Repetitive text block]*

O REFERIDO E' VERDADE. DOU FE .

JAGUARA, 4 DE JUNHO DE 2000.

[Handwritten signature]
Dilci Kontoura A. Silveira
Distribuidor - Contador

D E B I T O S R\$ 1.60 (0.15 URUs)

CONFERE COM O ORIGINAL

COM. ASS. TECNICOS/RS

Luciano De Franceschi Nunes
Chefe de Servico-DRMC/RS
Adv. OAB/RS 33.977

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



11 013

12.

C E R T I D A O

=====

TABELIAO DE NOTAS Rua Mai. Deodoro, 247 Jaguarão - RS - CEP 96300-000 Fone/Fax: (0532) 61-2940	AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia, por ser fiel ao original, com o qual conferi, Dou Fé.	
	Jaguarão <u>15</u> de <u>6</u> de <u>2000</u>	☐ Alceu Correa Antunes - Tabelião Substituto ☒ Lara Pinto Antunes ☐ Malba Pinto Antunes ☐ Esc. Autorizado
EMOL R\$ <u>4,30</u>		

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do cartório em meu poder, nele verifiquei que não constam nos ultimos (10) anos, titulo(s) protestado(s) em nome de: PEDRO BARTOLOMEU RIBEIRO. -*****

CPF: 054.025.140 - 20. -*****

**

**

**

**

**

**

O referido é verdade e dou fé.-

Cartório de Registro
de Imóveis e Especiais

Ismael Adão Vieira Duarte
Oficial

Jaguarão-RS

Jaguarão, 05 de Junho de 2000.-

Ismael Adão Vieira Duarte-Oficial

Emolumentos R\$ 4.50

014 13

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RIO GRANDE DO SUL

***** CERTIDAO *****

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:
PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

NUMERO DO TITULO : 045956780426
ESTADO CIVIL : CASADO
DATA DE NASCIMENTO : 24/08/1936
FILIAÇÃO (PAI): PEDRO RIBEIRO
(MAE): MARIA LEITE RIBEIRO
PROFISSÃO : PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
VOTA NA ZONA : 025 SEÇÃO: 0045
COM INSCRIÇÃO DESDE : 18/09/1986
RESIDÊNCIA: RUA OSÓRIO 644 CENTRO

CONSTANDO AS SEGUINTE FILIAÇÕES:

PPB - PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA REGULAR.

CONSTANDO AS SEGUINTE OCORRENCIAS:

EM 04/04/1993: FILIADO A PARTIDO POLITICO - PPB - PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO

JAGUARAO, 31 de Marco de 2000


Dirlei Fontoura A. Silveira
Chefe de Cartório
25a. Zona Eleitoral



015 19.



HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ-MF: 03.842.308/0001-72

Balanço de abertura

Ativo

Passivo

Disponível

Patrimônio Líquido

Caixa : R\$ 5.000,00

Capital Social : R\$ 50.000,00

Bancos : R\$ 20.000,00

Capital a Integralizar: R\$ 25.000,00

Total: R\$ 50.000,00

Total: R\$ 50.000,00

Herval, RS, 30 de março de 2000.


Contador
Suzana Santos Barbier
CRCRS: 059293/0
CPF: 295.916.190-49


Pedro Bartholomeu Ribeiro
Sócio-Gerente
CPF 054.025.140-20





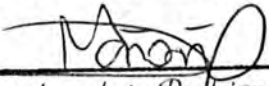
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE HERVAL
CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DINÓRA AZAMBUJA RODRIGUES AÑAÑA
OFICIALA DESIGNADA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício e por esta me ser verbalmente pedida, que revendo neste cartório o Livro Nº 1, de Registro de Protesto de Falência ou Concordata, nele verifiquei que NÃO CONSTA, título algum registrado ou protestado, em que seja obrigado direta ou indiretamente "HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA", CNPJ sob nº 03.842.308/0001-72. - - - - -

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Herval, 02 de junho de 2000.



Dinora Azambuja Rodrigues Añaña
Oficiala Designada
CARTÓRIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
— HERVAL —

81 016 15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

01716

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
03.842.308/0001-72

VÁLIDO ATÉ
30/07/2000

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)

HERVAL COMUNICACOES LTDA.

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

JULIO DE CASTILHOS

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

HERVAL

NÚMERO

506

CEP

96310-000

UF

RS

TELEFONE/CONTATO

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

1010252-JAGUARAO

DATA DE EMISSÃO

31/05/2000

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

LIGIA HARUMI TAKEDA DA MOTTA

Técnico do Tesouro Nacional

CARGO

Matr. 68773 31,05, 2000

CPF

ASSINATURA

[Assinatura]

Aprovado pela IN/SRF nº 82/99

TABELIONATO DE NOTAS

Rua Mal. Deodoro, 247
Jaguarão - RS - CEP 96300-000
Fone/Fax: (0532) 61-2340

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, por ser fiel ao original, com o qual conferi, Dou Fê.

Jaguarão, 05 de 06 de 2000

☐ Alceu Correa Antunes - Tabelião Substituto
☐ Iara Pinto Antunes
☒ Malba Pinto Antunes - Esc. Autorizado

EMOL R\$ 1,30

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

FICHA DE CADASTRAMENTO

HERVAL
061/0020749

1817

- 1 - PREENCHER EM TRÊS VIAS, PERFEITAMENTE LEGÍVEIS E SEM RASURAS
2 - OS ITENS DE FUNDO ESCURECIDO NÃO SERÃO PREENCHIDOS PELO CONTRIBUINTE

CADASTRAMENTO EM RAZÃO DE:
ASSINALE COM "X" O PROCEDIMENTO SOLICITADO PREENCHENDO
TODOS OS CAMPOS E BLOCOS DESTE FORMULÁRIO

☐	01	CISÃO	☐	04	INCORPORAÇÃO
☐	02	FUSÃO	☐	05	MUDANÇA DE MUNICÍPIO
☒	03	INCLUSÃO	☐	06	TRANSFERÊNCIA

NO CASO DE ALTERAÇÃO:
ASSINALE COM "X" O(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S) PREENCHENDO SOMENTE
OS CAMPOS E BLOCOS INDICADOS ENTRE PARÊNTESIS

☐	01	ENDEREÇO (1.5 E 2)	☐	04	NOME OU RAZÃO SOCIAL (1.2, 1.3, 1.4 E 1.5)	☐	07	SÓCIOS (1.4, 1.5 E 7)
☐	02	RAMO DE ATIVIDADE (1.5 E 4)	☐	05	NOME FANTASIA (1.4, 1.5 E 1.6)	☐	08	CONTABILISTA
☐	03	CGC/ME (1.4 E 1.5)	☐	06	FORMA JURÍDICA (1.2, 1.3, 1.4, 1.5 E 1.7)	☐	09	END. PICORRESP. (1.5 E 3)

BLOCO 1 — IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

1.1 DATA INÍCIO DE ATIVIDADE: 26/05/2000
1.2 DATA REG. JUNTA COM.: 26/05/00
1.3 Nº REG. JUNTA COM.: 04440811
1.4 INSCRIÇÃO CNPJ: 03842308000172

1.5 NOME OU RAZÃO SOCIAL POR EXTENSO: HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.

1.6 DENOMINAÇÃO COMERCIAL OU NOME FANTASIA

HERVAL COMUNICAÇÕES

1.7 ASSINALE COM "X" A FORMA JURÍDICA:

☐	01	FIRMA INDIVIDUAL	☐	06	SOC. COMANDITA P/AÇÕES	☐	11	ÓRGÃO PÚBLICO	☐	16	COOPERATIVA
☐	02	SOC. EM NOME COLETIVO	☐	07	SOC. ANÔNIMA	☐	12	CONCESSION. SERV. PUBL.	☐	17	OUTRAS
☒	03	SOC. P/COTAS RESP. LTDA.	☐	08	S/A DE CAPITAL ABERTO	☐	13	SOC. ECON. MISTA			
☐	04	SOC. CAPITAL E INDÚSTRIA	☐	09	SOC. CIVIL	☐	14	EMPRESA PÚBLICA			
☐	05	SOC. COMANDITA SIMPLES	☐	10	AUTARQUIA	☐	15	FUNDAÇÃO			

BLOCO 2 — LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

2.1 TIPO (AV., RUA, PRAÇA): Rua
2.2 NOME: Julio de Castilhos
2.3 Cód. LOG.:
2.4 NÚMERO: 506
2.5 COMPLEMENTO (AP., SALA, BLOCO,...):
2.6 DDD:
2.7 TELEFONE:
2.8 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
2.9 Cód. BAIRRO:
2.10 MUNICÍPIO: HERVAL

BLOCO 3 — ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

3.1 TIPO (AV., RUA, PRAÇA):
3.2 NOME:
3.3 Cód. LOG.:
3.4 NÚMERO:
3.5 COMPLEMENTO (AP., SALA, BLOCO,...):
3.6 DDD:
3.7 TELEFONE:
3.8 BAIRRO OU DISTRITO:
3.9 Cód. BAIRRO:
3.10 MUNICÍPIO:

BLOCO 4 — RAMO DE ATIVIDADE

COMPOSIÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA: (SE MAIS DE UMA INFORME PELOS NÚMEROS 1, 2 E 3 A ORDEM DE IMPORTÂNCIA DAS ATIVIDADES)

☐	2	INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	☐	6	INDÚSTRIA DE ACONDICIONAMENTO E RECONDICIONAMENTO
☐	3	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	☐	7	COMÉRCIO ATACADISTA
☐	4	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO	☐	8	COMÉRCIO VAREJISTA
☐	5	INDÚSTRIA DE MONTAGEM	☒	9	SERVIÇO E OUTROS

DESCREVA PELA ORDEM DE IMPORTÂNCIA OS TRÊS PRINCIPAIS PRODUTOS:

RÁDIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, por ser fiel
ao original, com o qual conferi. Dou Fé.

Jaguarão, 05 de 06 de 2000

☐ Alceu Correa Antunes - Tabelião
☐ Substituta
☐ Lara Pinto Antunes
☒ Malba Pinto Antunes
Esc. Autorizado

929010000000

BLOCO 5 — SUCEDIDO

5.1 INSCRIÇÃO CGC/TE

5.2 NOME

5.3 DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS
(Assinatura do vendedor)

6.1 CPF	6.2 NOME
6.3 ENDEREÇO	

BLOCO 7 — TITULAR, SÓCIOS OU ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DO CAPITAL DA EMPRESA
 (EM CASO DE ALTERAÇÃO, NÃO IDENTIFICAR SÓCIOS REMANESCENTES)

INFORME O Nº

CPF	OU	CNPJ	DATA INÍCIO	DATA SAÍDA
0 5 4 0 2 5 1 4 0 2 0			2 6 0 5 0 0	
NOME				
PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO				
ENDEREÇO				
Rua Gal. Osório, 640, Jaguarão, RS, CEP 96300-000				

CPF	OU	CNPJ	DATA INÍCIO	DATA SAÍDA
1 3 6 4 6 4 9 4 0 3 4			2 6 0 5 0 0	
NOME				
RUBEN DARI WILHELSEN				
ENDEREÇO				
Av. João Dias da Silva, 613, Herval, RS, CEP 96310-000				

CPF	OU	CNPJ	DATA INÍCIO	DATA SAÍDA
NOME				
ENDEREÇO				

TABELÃO DE NOTAS
 Rua MG, Deodoro, 247
 Jaguarão - RS - CEP 96300-000
 Fone/Fax: (0532) 61-2940

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia, por ser fiel ao original, com o qual conferi, Dou Fé.
 Jaguarão 05 de 06 de 2000
 Alceu Correa Antunes - Tabelião
☐ Substituta
☐ Lara Pinto Antunes
☐ Maiba Pinto Antunes
☐ Esc. Autorizado
 EMOL RS: 4,30

CPF	OU	CNPJ	DATA INÍCIO	DATA SAÍDA
NOME				
ENDEREÇO				

SENDO A EXPRESSÃO DA VERDADE, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E DECLARO ESTAR CIENTE DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

LOCALIDADE	DATA	ASSINATURA
Jaguarão	0 1 0 6 0 0	Pedro M. Ribeiro
NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	
PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO	6 0 0 7 5 0 9 3 7 2	

ETIQUETA DO CONTABILISTA

SOLICITO PERMISSÃO PARA MANTER MEUS LIVROS FISCAIS FORA DO ESTABELECIMENTO AOS CUIDADOS DO CONTABILISTA ACIMA QUALIFICADO, PARA FINS DE ESCRITURAÇÃO (ART. 227, § 3º, DO REGULAMENTO DO ICMS)

CONTRIBUINTE

CONTABILISTA

HOMOLOGO O(S) PROCEDIMENTO(S) CADASTRAL(AIS) ASSINALADO(S) NO ANVERSO, APÓS A CONFERÊNCIA DO PREENCHIMENTO DESTA FICHA DE CADASTRAMENTO

ASSINATURA E CÓDIGO DO FISCAL

 Técnico de Tesouro do Estado
 MAIO 1988/92-1
 ESTADO DO RIO GRANDE
 DO
 CARIMBO DA REPARTIÇÃO

5 JUN 2000

AGÊNCIA

PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL

FICHA DE CADASTRAMENTO - ANEXO
CNAE-FISCAL

EM CASO DE ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE-FISCAL), ASSINALAR COM "X" O ESPAÇO AO LADO ☐

ESTABELECIMENTO

CGC/TE

CNPJ

0 3 8 4 2 3 0 8 0 0 0 1 7 2

NOME

HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.

BLOCO 4 - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - FISCAL (CNAE-FISCAL)
(Se mais de uma, informe-as em ordem decrescente de faturamento)

CNAE-FISCAL

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

1

9 2 2 1 - 5 /

ATIVIDADES DE RADIO

2

-

/

3

-

/

SENDO A EXPRESSÃO DA VERDADE, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E
DECLARO ESTAR CIENTE DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

LOCALIDADE

HERVAL

DATA

01/06/2000

ASSINATURA

Pedro B. Ribeiro

NOME LEGÍVEL

PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO

CIC

054025140-20

TABELIONATO DE NOTAS

Rua Mal. Deodoro, 247
Jaguarão - RS - CEP 96300-000
Fone/Fax: (0532) 61-2940

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, por ser fiel
ao original, com o qual conferi, Dou Fê.

Jaguarão, 05 de 06 de 2000

- ☐ Alceu Correa Antunes - Tabelião
☐ Substitutas
☐ Iara Pinto Antunes
☒ Malba Pinto Antunes
☐ Esc. Autorizado

EMOL. RS 130

ALVARÁ

N.º 200- 1905



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

N.º 100- 1905

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL

ALVARÁ DE LICENÇA

O Departamento de Finanças Autoriza a Concessão da Licença Prevista no Art. 59.º Lei N.º 37 de 30 de dezembro de 1981 para o estabelecimento abaixo:

HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA

NOME FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

Rua Julio de Castilhos, 506

RUA-AVENIDA PRAÇA N.º

RAMO DE ATIVIDADE

EMISSORA DE RÁDIO

Válido até

31/12/2000



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

11 021
20

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 003822000-19623007

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 03.842.308/0001-72
NOME: HERVAL COMUNICACOES LTDA
ENDERECO: RUA JULIO DE CASTILHOS, 506
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: HERVAL
ESTADO: RS
CEP: 96310-000

TABELIONATO DE NOTAS Rua Mai. Deodoro, 247 Jaguarão - RS CEP 96300-000 Fone/Fax: (0532) 61-2340	AUTENTICAÇÃO	
	Autentico a presente cópia, por ser fiel ao original, com o qual conferi, Dou Fê.	
	Jaguarão, 05 de 06 de 2000	
	☐ Alceu Correa Antunes - Tabelião Substituto	☒ Lara Pinto Antunes - Esc. Autorizado
	EMOL. RS. 1,30	

FINALIDADE DA CERTIDAO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL, DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 02 DE JUNHO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

Os dados desta Certidão conferem com os constantes nos Sistemas Informatizados do INSS. PAF 19-623 007, em 02/06/2000.

MARILETEIRO FEIJÓ
Chefe do Set. de Arrecadação
APS - Jaguarão/RS - SLAPE: 0.925.108

PREVIDENCIA SOCIAL, A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social

Inscrição

HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.

03842308/000172.

Endereço

Validade

JULIO DE CASTILHOS, Nº 506.

02.12.2000.

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

JAGUARÃO, 05 de JUNHO de 2000.

Local e data de emissão

Assinatura e Carimbo
CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Celso Antônio de Miranda
Gerente Geral
Mat. 071.55-E

00737654-5 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-6 v01

TABELIONATO DE NOTAS Rua Mal. Deodoro, 247 Jaguarão - RS - CEP 96300-000 Fone/Fax: (0532) 61-2940	AUTENTICAÇÃO	
	Autentico a presente cópia, por ser fiel ao original, com o qual conferi, Dou Fé.	
	Jaguarão, 05 de 06 de 2000	
	☐ Alceu Correa Antunes Substituta	☒ Tabelião
	☐ Lara Pinto Antunes	☒ Esc. Autorizado
EMOL R\$ 1,30		



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

NÚMERO

3.716.122

**CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.**

CNPJ: 03.842.308/0001-72
HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.
JULIO DE CASTILHOS 506 CENTRO
CEP: 96310-000 HERVAL RS

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER
DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
APURADAS, CERTIFICO QUE NÃO CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, NESTA UNIDADE,
PENDÊNCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDE-
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE À SITUAÇÃO DO CON-
TRIBUINTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NÃO CONSTITUIN-
DO, POR CONSEQUENTE, PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INSCRITOS EM
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FA-
ZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATÉ 05/12/2000- EMITIDA EM 05/06/2000

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

CARIMBO / ASSINATURA

IRF - Jaguarão 05/06/2000
Francisco Carlos Oliveira Pacheco
Deleg. Comp. Port. DRF/Pel nº 20/99
Mat. nº 10081

TABELIONATO DE NOTAS Rua Nílvi Diodoro, 247 Jaguarão - RS - CEP 96300-000 Fone/Fax: (051) 61-2940	AUTENTICAÇÃO	
	Autentico a presente cópia, por ser fiel ao original, com o qual conferi. Dou Fé.	
	Jaguarão 05 de 06 de 2000	
	☐ Alceu Correa Antunes - Tabelião Substituto	
	☒ Málbia Pinto Antunes - Esc. Autorizado	
	EMOL R\$ 1,30	

ff 024 23.

[Handwritten signature]



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União

Nome: HERVAL COMUNICACOES LTDA.
CNPJ: 03.842.308/0001-72

RESSALVADO O DIREITO DE ESTA PROCURADORIA INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VIEREM A SER APURADAS, VERIFICOU-SE NOS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NADA EXISTIR, NESTA DATA, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO.

Certidão expedida com fulcro na Portaria PGFN nº 414, de 15/07/1998.
(DOU 17.07.1998, Seção I, p. 37).

Emitida às 16:32:17 do dia 26/06/2000
Válida por 30 dias da data de emissão.

Restrita aos registros da dívida ativa da união, excluídos, portanto, eventuais lançamentos efetuados pela Secretaria da Receita Federal.

A VERACIDADE DA INFORMAÇÃO SUPRA PODERÁ SER VERIFICADA NA PÁGINA:
<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Código de Controle da Certidão: D177.8F38.A490.BB85

[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Departamento da Receita Publica Estadual
Delegacia da Fazenda Estadual de PELOTAS
HERVAL

Certidao de Situacao Fiscal No. 00096298

Identificacao do titular da certidao
Nome : HERVAL COMUNICACOES LTDA
Endereco: RUA JULIO DE CASTILHOS , 506
CENTRO - HERVAL RS
CNPJ : 03842308/0001-72

Certifico que , aos 5 dias do mes de JUNHO do ano de 2000 ,
revendo os bancos de dados e demais registros desta Reparticao, o titular
acima identificado enquadra-se na seguinte situacao:

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS

Obs/Descricao dos Debitos



Finalidade desta certidao

LICITACAO PUBLICA

A presente certidao nao elide o direito de a Fazenda do Estado do
Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificacoes e vir a cobrar,
a qualquer tempo, credito que seja assim apurado.
Esta certidao e valida por 90 dias a contar da data de sua expedicao.

AUTORIDADE RESPONSAVEL PELA EXPEDICAO ELETRONICA:
JULIO CESAR SABBADO MERONI - Matr. 13181645
Agente Fiscal do Tesouro do Estado

Autenticacao 00270243

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.sefaz.rs.gov.br> (Auto-
atendimento Eletronico) ou pelo fone 0518002323.

026 25

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido verbal da parte interessada, que a emissora **HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA** inscrita com CGC nº 03842308/0001-72, nada deve à Fazenda Municipal de Herval. O REFERIDO É VERDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL, 01 DE JUNHO DE 2.000.

[Handwritten signature]
Maria Altina F. Garcia Braga
Agente Administrativo
CPF 377838150-49



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

027
Just

CONJUNTO N° 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Edital da Concorrência n° 036/2000 - SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço/UF : Arroio Grande / RS

Razão Social da Proponente :
HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.

Conteúdo :

Conjunto n° 1 – Documentação de Habilitação:

Habilitação Jurídica

Qualificação Econômico-Financeira

Regularidade Fiscal



CONCORRÊNCIA Nº 36 e 37 /2000 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS

LISTA DE PRESENÇA DE VISITANTES

DATA: 05/07/2000

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FM

UF : R\$

[illegible]



CONCORRÊNCIA Nº 036 / 00 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES P/ LOCALIDADE
DE ARROIO GRANDE

DATA: 05 / 07 / 2.000

SERVIÇO: Frequência Modulada (FM)

UF : RS

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador (X)
LUIZ CARLOS SANTOS FERRAZ	604.485.1068	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RÁDIO MEGA FM LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador (X)
ANGELA OLIVEIRA PIRES BRAUN	102.618.98205	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Miraval Comunicações Ltda		
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador (X)
Hipino Otelo Geronzi	686/0F	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RÁDIO COMPARSA FM LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador (X)
ARGEU WOLFF	4.204.105-0 SSP/RS	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
TRADICIONAL FM LTDA		
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador (X)
ELAINE KORMAN MUNHOZ	44159-0AB/RS	



CONCORRÊNCIA Nº 036 / 00 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES P/ LOCALIDADE
DE ARROIO GRANDE

DATA: 05 / 07 / 2.000

SERVIÇO: Frequência Modulada (FM)

UF : RS

Razão social da proponente FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	Assinatura 	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador FELIPE RASERA	RG nº 7070571-0-SSP/PR	Sócio/Acionista () Procurador (x)

Razão social da proponente Sistema Nativa de Comunicações LTDA	Assinatura 	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador Cláudio Omar Ugóles Haubman	RG nº 1019074317-SSP/RS	Sócio/Acionista () Procurador (x)

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador ()

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador ()

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador ()



fl 31
Puro

ATA GERAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO,
PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA REFERENTE AO
EDITAL Nº 36/2000 - SSR/MC, SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA

14

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil, às 9h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel nº 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 63, de 05 de fevereiro de 1997, publicada no DOU de 13/02/97, alterada pela Portaria nº 163/99, de 13/10/99, DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria nº 136, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico - CAT/RS, constituída pela Portaria nº 63, de 05 de fevereiro de 1997, publicada no DOU de 13/02/97, alterada pela Portaria nº 163/99, de 13/10/99, DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria nº 55, de 13/03/00, DOU de 16/03/00, com a participação de seu Presidente, LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e DALVA MARIA ROSSI, para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço dos interessados nessa licitação, a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Ajuricaba, Anta Gorda, Antônio Prado, Arroio Grande, Bom Jesus e Camaquã, indicadas no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Avaliação dos Documentos de Habilitação), na sequência seguinte: 1- assinatura da lista de presença dos representantes legais das proponentes ou de seus procuradores legalmente constituídos, bem como da lista de presença do público visitante, que serão anexadas à presente Ata. Presentes os representantes das proponentes **Noiva do Sol Fm Ltda, Alvorino Osvaldt & Cia Ltda, Rádio Difusora Fronteira Ltda, Rádio Lagoa FM Ltda, Rádio Máxima FM Ltda, Tradicional FM Ltda, Rádio Mega FM Ltda, Sistema Nativa de Comunicações Ltda, Herval Comunicações Ltda, Rádio Comparsa FM Ltda, Rádio Benvenuta FM Ltda, Rádio Prado Ltda, Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda-ME, Rádio Difusora São Carlos de Anta Gorda Ltda, Piccinini & Lucca Ltda, Sistema Plug de Comunicações Ltda, Rádio Editora Magia Ltda, Rádio Mundial FM Ltda, Rádio FM Ajuricaba Ltda, Estação Plaza Rádio FM Ltda, Frequencia Brasileira de Comunicações Ltda.** 2- abertura dos invólucros contendo a Documentação de Habilitação das proponentes acima nominadas e rubrica da mesma pela Comissão e representantes das proponentes. 3- declaração, pelo Sr. Presidente da Comissão, da finalização dos trabalhos da presente reunião, às **17 horas e cinquenta minutos**, e que os envelopes de Proposta Técnica e de Proposta de Preço serão conduzidos para a sala de guarda, nas dependências da Delegacia do Ministério das Comunicações no RS. Informação aos representantes das proponentes, que será dado vistas aos documentos a partir do dia 06/07/00, no horário de 09:00 às 11:00 e de 15:00 às 17:00h; somente será autorizado um procurador ou representante legal das proponentes, simultaneamente, na sala de vistas da Secretaria da Comissão.

~~14~~

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico - CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

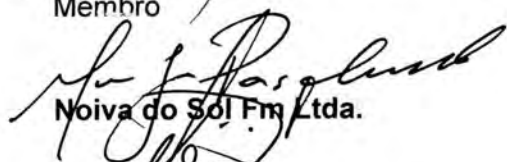
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO ESTADUAL - CEAE/RS:

LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES
Presidente

PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX
Membro

14


DALVA MARIA ROSSI
Membro


Noiva do Sol FM Ltda.

Alvorino Osvaldt & Cia Ltda

Rádio Difusora Fronteira Ltda

Rádio Lagoa FM Ltda,

Rádio Máxima FM Ltda,

Tradicional FM Ltda,

Rádio Mega FM Ltda,

Sistema Nativa de Comunicações Ltda,

Herval Comunicações Ltda,


Rádio Compê FM Ltda,


Rádio Benvenuta FM Ltda,

Rádio Prado Ltda,

Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda-ME,

Rádio Difusora São Carlos de Anta Gorda Ltda,


Piccinini & Lucca Ltda,


Sistema Plug de Comunicações Ltda,

Rádio Editora Magia Ltda,


Rádio Mundial FM Ltda,


Rádio FM Ajuricaba Ltda,

Estação Plaza Rádio FM Ltda,

Frequencia Brasileira de Comunicações Ltda

1132 



33
João
mf

ATA POR LOCALIDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE HABILITAÇÃO, TÉCNICA E DE PREÇO EDITAL Nº36/2000 - SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA ARROIO GRANDE

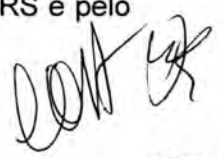
Aos cinco dias, do mês de julho, do ano de dois mil, às 9h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel nº 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações n.º 63, de 05 de fevereiro de 1997, publicada no DOU de 13/02/97, alterada pela Portaria n.º 2/2000, de 01/06/00, DOU de 05/06/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico –CAT/RS, constituída pela Portaria n.º 2, de 01 de julho de 2000, publicada no DOU de 05/06/00, com a participação de seu Presidente, LUCIANO De FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e DALVA MARIA ROSSI, para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço dos interessados nessa licitação, a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de **Arroio Grande**, indicada no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na sequência seguinte: 1- assinatura da lista de presença dos representantes legais das proponentes ou de seus procuradores legalmente constituídos, bem como da lista de presença do público visitante, que serão anexadas à presente Ata. Presente a **Rádio Difusora Fronteira Ltda**, representada por Luiz Carlos Santos Ferraz, RG n.º 6044851068 SSP/RS; **Rádio Mega FM Ltda**, representada por Angela Oliveira Pires Braun RG 1024898205 SSP/RS; **Herval Comunicações Ltda**, representada por Hegino Italo Germani CREA 686/D; **Rádio Comparsa FM Ltda**, representada por Argeu Wolff RG 4204105-0 SSP/PR; **Tradicional FM Ltda**, representada por Elaine Korman Munhos RG OAB/RS 44159; **Frequencia Brasileira de Comunicações Ltda**, representada por Felipe Rasera RG 7070571-0 SSP/PR; **Sistema Nativa de Comunicações Ltda**, representada por Claudio Omar Morales Haubmann. 2- abertura do invólucro contendo a documentação de Habilitação das proponentes acima nomeadas, e rubrica dos documentos pela Comissão e representantes legais das proponentes. 3- Declaração, pelo Sr. Presidente da Comissão, da finalização dos trabalhos da presente reunião, às **15 horas e trinta minutos**, e que o documento de Proposta Técnica e Proposta de Preço serão conduzidos para a sala de guarda, nas dependências da Delegacia do Ministério das Comunicações no RS. Informação aos representantes das proponentes, que será dada vistas aos documentos, no horário de 09:00 às 11:00 e de 15:00 às 17:00h; somente será autorizada um procurador ou representante legal da proponente, simultaneamente, na sala de vistas da Secretaria da Comissão.

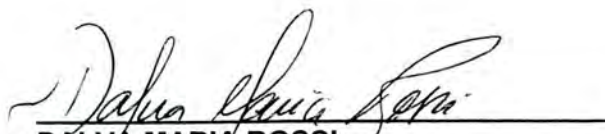
Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelo representante da proponente.

COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:


LUCIANO De FRANCESCHI NUNES
Presidente


PAULO PETIT PRUX
Membro


Dalva Maria Rossi


DALVA MARIA ROSSI
Membro

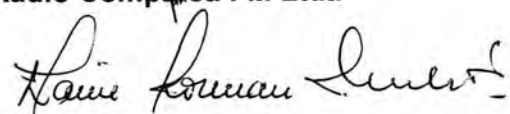
PROPONENTE:

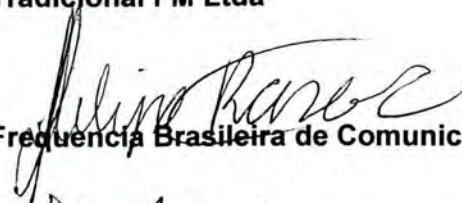

Rádío Difusora Fronteira Ltda

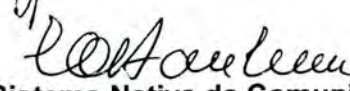

Rádío Mega FM Ltda


Herval Comunicações Ltda


Rádío Comparsa FM Ltda


Tradicional FM Ltda


Frequência Brasileira de Comunicações Ltda


Sistema Nativa de Comunicações Ltda

ff 34



ff





35
mf.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 3 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 34.

Nº desta folha : 35.

Nºs das demais folhas juntadas : 36 a 38.

Brasília, 31 de agosto de 2000.

P. mf.
Messias Leite Brasil
Secretária Substituta



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº:036/2000 - SSR/MC

RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Licitante: **HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.**

000608

C.G.C.: **03.842.308/0001-72**

Endereço: **JÚLIO DE CASTILHOS, 506 – CENTRO – HERVAL – RS.**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53790.000193/00.**

Resultado:

HABILITADA

UF
RS

Localidade
ARROIO GRANDE

Serviço
FM

Grupo de Enquadramento
A

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

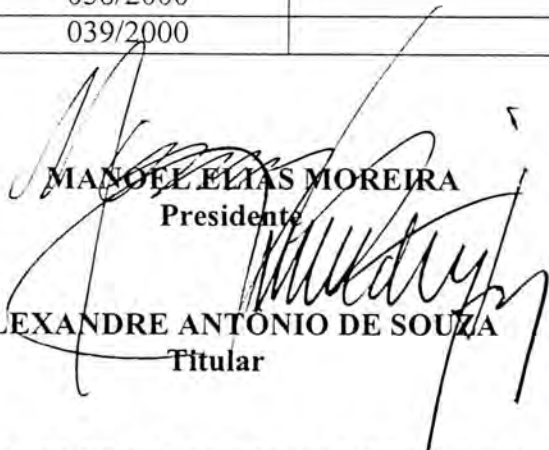
37
my.

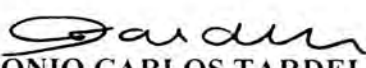
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

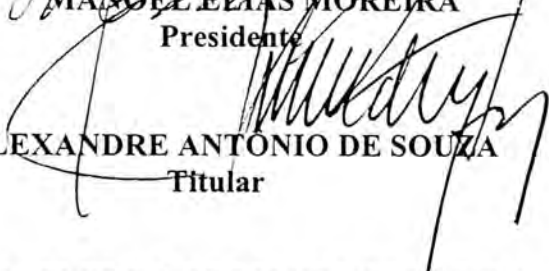
ATA DE REUNIÃO

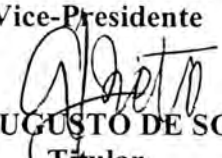
Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão.

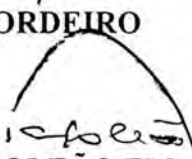
CONCORRÊNCIA Nº	RESULTADO Nº
010/2000	603 e 604
036/2000	605 a 625
037/2000	626 a 653
038/2000	654 a 681
039/2000	682 a 706

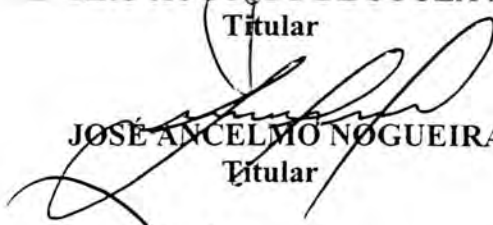

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

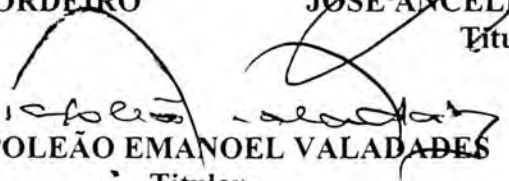

ANTÔNIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular


NAPOLEÃO EMANOEL VALADAES
Titular



FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA

Diretoria de Estudos Macroeconômicos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6004/2000

Número do Contrato: 4/1997
Nº Processo: 03011000028199711
Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA
CNPJ Contratado: 28871366000155
Contratado: ARGOS SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
Objeto: Alteração das Cláusulas Primeira, Segunda e Sétima do Contrato de Prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material.
Fundamento Legal: Alínea B, Inciso II, Artigo 23, Lei 8666/93.
Vigência: 01/08/2000 a 30/06/2001
Valor Total: R\$ 66.105,27
Fonte de Recurso Nota de Empenho
100000000 2000NE000463
Data de Assinatura: 31/07/2000

(SICON - 28/08/2000)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA

Subsecretaria de Planejamento,
Orçamento e Administração

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2000

A Comissão Especial de Licitação, após o encerramento dos trabalhos de julgamento e valoração das propostas de preços, em 25 de agosto de 2000, comunica aos interessados o seguinte resultado: Denison Brasil Publicidade Ltda., 35 pontos; Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda., 29 pontos., Publicis D&M, 23 pontos; ST Marketing Ltda., 11 pontos, Artplan Comunicação S/A, 2,5 pontos e ZN Marketing Publicidade e Promoções, 0,5 ponto. Em conformidade com o item 10 do Edital, a Publicis D&M, vencedora da proposta técnica, concordou em firmar o contrato para prestação dos serviços de publicidade

com a proposta de menor preço, apresentado pela Denison Brasil Publicidade Ltda. Brasília 25 de agosto de 2000.

GILBERTO MANSUR
Presidente da Comissão

(SIDEC - 28/08/2000)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE
RADIODIFUSÃO

AVISO
CONCORRÊNCIAS Nº S 72 E 114/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional das Concorrências Nºs 072 e 114/97-SFO/MC, para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Boves, Monte Alegre, Oriximiná, Santana do Araguaia, Tomé Açu, no Estado do Pará, torna público que a reunião para a devolução dos invólucros fechados contendo as Propostas Técnicas das Proponentes desclassificadas e para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preço pela Outorga das Proponentes classificadas, será realizada no dia 01 de setembro de 2000, às 09:30 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Pará, no seguinte endereço: Travessa Rosa Moreira, 476 - Bairro Telégrafo, Belém/PA, em conformidade com o item 9 do Edital dessa Concorrência, e convida as respectivas Licitantes e demais interessados para dela participarem.

Brasília - DF, 28 de Agosto de 2000
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIAS DE Nº 10, 36, 37, 38 E 39/00

Nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 136, de 1º de abril de 2000, e em conformidade com os Editais de Licitação respectivos, a Comissão Especial de Licitação torna público, por meio deste Aviso e seus Anexos, o resultado da análise da documentação de habilitação das licitantes das Concorrências de nºs 010, 036, 037, 038 e 039/00-SSR/MC, relativas a localidades dos Estados de Goiás e Rio Grande do Sul.

Os autos dos processos estarão disponíveis para as licitantes, no período de 11 a 15 de setembro de 2000, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, nos endereços indicados abaixo, onde deverão ser protocolizados eventuais recursos.

Delegacia Supervisora	
GO	Rua J3, 618 - 1º Andar - Setor Oeste, Goiânia/GO.
RS	Av. Princesa Isabel, 778 - 3º Andar - Sala 302 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS.

Brasília - DF, 28 de Agosto de 2000
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 10/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
GO	BARRO ALTO			
	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINE-MATOGRAFICAS LTDA.	FM	53670.000881/00	INABILITADA
GO	HIDROLÂNDIA			
	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINE-MATOGRAFICAS LTDA.	FM	53670.000881/00	INABILITADA
GO	JUSSARA			
	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINE-MATOGRAFICAS LTDA.	FM	53670.000881/00	INABILITADA
GO	MONTIVÍDIU			
	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINE-MATOGRAFICAS LTDA.	FM	53670.000881/00	INABILITADA
GO	RIO QUENTE			
	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINE-MATOGRAFICAS LTDA.	FM	53670.000881/00	INABILITADA
	LAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA. - ME.	FM	53670.000897/00	INABILITADA
GO	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA			
	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINE-MATOGRAFICAS LTDA.	FM	53670.000881/00	INABILITADA
GO	SENADOR CANEDO			
	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINE-MATOGRAFICAS LTDA.	FM	53670.000881/00	INABILITADA

ANEXO II - CONCORRÊNCIA Nº 36/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS	AJURICABA			
	RÁDIO MUNDIAL FM LTDA.	FM	53790.000177/00	HABILITADA
	RÁDIO FM AJURICABA LTDA.	FM	53790.000178/00	HABILITADA
	ESTACÃO PLAZA RÁDIO FM LTDA.	FM	53790.000180/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000185/00	HABILITADA
RS	ANTA GORDA			
	RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA.	FM	53790.000181/00	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA SÃO CARLOS DE ANTA GORDA	FM	53790.000182/00	HABILITADA
	PICCINI E LUCCA LTDA.	FM	53790.000183/00	HABILITADA
	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.	FM	53790.000184/00	HABILITADA
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000185/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000186/00	HABILITADA
RS	ANTÔNIO PRADO			
	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.	FM	53790.000184/00	HABILITADA

	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000185/00	HABILITADA
	RÁDIO PRADO LTDA.	FM	53790.000187/00	HABILITADA
	RÁDIO BENVENUTA FM LTDA.	FM	53790.000188/00	HABILITADA
RS	ARROIO GRANDE			
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000185/00	HABILITADA
	TRADICIONAL FM LTDA.	FM	53790.000189/00	HABILITADA
	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000190/00	HABILITADA
	RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA.	FM	53790.000191/00	HABILITADA
	RÁDIO MEGA FM LTDA.	FM	53790.000192/00	HABILITADA
	HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000193/00	HABILITADA
	RÁDIO COMPARSA FM LTDA.	FM	53790.000194/00	HABILITADA
RS	BOM JESUS			
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000185/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000186/00	HABILITADA
	NOIVA DO SOL FM LTDA.	FM	53790.000198/00	HABILITADA
RS	CAMAQUÁ			
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000185/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000186/00	HABILITADA
	TRADICIONAL FM LTDA.	FM	53790.000189/00	HABILITADA
	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000190/00	HABILITADA
	RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.	FM	53790.000201/00	HABILITADA
	ALVORINO OSVALDT E CIA LTDA.	FM	53790.000202/00	HABILITADA
	RÁDIO LAGOA FM LTDA.	FM	53790.000205/00	HABILITADA

ANEXO III - CONCORRÊNCIA Nº 37/2000

UF	Localidade/ Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS	CHUI			
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000179/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000208/00	HABILITADA
	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000210/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO EXTREMO SUL LTDA.	FM	53790.000211/00	HABILITADA
	RÁDIO DUNAS FM LTDA.	FM	53790.000212/00	HABILITADA
RS	CIDREIRA			
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000179/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000208/00	HABILITADA
	PRISMA RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000213/00	HABILITADA
	RÁDIO OCEÂNICA CIDREIRENSE LTDA.	FM	53790.000214/00	HABILITADA
RS	FLORES DA CUNHA			
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000179/00	HABILITADA
	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.	FM	53790.000199/00	HABILITADA
	RÁDIO PRADO LTDA.	FM	53790.000200/00	HABILITADA
	PICCINI E LUCCA LTDA.	FM	53790.000203/00	HABILITADA
	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.	FM	53790.000204/00	HABILITADA
	ED COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000206/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000208/00	HABILITADA
RS	GETÚLIO VARGAS			
	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000179/00	HABILITADA
	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.	FM	53790.000195/00	HABILITADA
	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000196/00	HABILITADA
	RÁDIO SIDERAL LTDA.	FM	53790.000197/00	HABILITADA
	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.	FM	53790.000199/00	HABILITADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO ESTADUAL – CEAE

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data, anexe ao presente processo a documentação constituída de _____ folhas, excluindo esta.

folha anterior: _____

esta folha: _____

demais folhas juntadas: _____ à _____

Porto Alegre, _____ de _____ de 2000.

Luciano De Franceschi Nunes
Presidente da CAT/RS

Assinatura manuscrita de Luciano De Franceschi Nunes, com uma curva decorativa no final.



Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
BRASÍLIA - DF

RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA. estabelecida na rua José Bonifácio nº 41 em Arroio Grande/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.004964/0001-11, neste ato representada por seu procurador, *ut* instrumento de mandato incluso, na condição de participante habilitada na Concorrência de nº **036/2000-SSR/MC**, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de **Arroio Grande/RS**, vem, com respeito e acatamento, inconformada com a decisão dessa Comissão que declarou habilitada a concorrente – **HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA**, dela recorrer, o que efetivamente faz através da interposição do competente **RECURSO**, conforme previsto no artigo 109, inciso I, letra “a” na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no Edital acima referido, no item 13.1, letra “a”, apresentado na forma do disposto nos itens 13.5 e 13.5.1, forte nas razões de fato e de direito abaixo alinhadas.

A habilitação da concorrente acima nomeada não pode ser mantida visto que sua proposta não atende aos termos do Edital nº **036/2000-SSR/MC**. Com efeito, a falta cometida pela Recorrida é flagrante e salta aos olhos pela simples verificação do Balanço de Abertura, efetuado em data anterior à constituição da sociedade.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' or similar shape.

De acordo com o subitem 5.3.2 do Edital as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão deverão comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante a apresentação do balanço de abertura, **levantado em até 30 dias após a data da sua constituição**, (grifamos) e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial.

A Comissão Especial de Licitação ao responder consulta formulada pelo signatário no sentido de qual momento em que a empresa se constitui, a partir do qual se contaria a data de 30 dias para o levantamento do balanço de abertura, formulou sua resposta através do ofício 121/2000 – CEL/SSR/MC, com data de 21-06-2000, através da resposta nº 042/00, estabelecendo que “**a constituição da empresa coincidirá com a data do arquivamento no órgão competente do seu instrumento contratual**”.

Na realidade, a Concorrente e ora Recorrida não atendeu ao mencionado subitem porque apresentou seu Balanço de Abertura datado de 30/03/2000, data esta anterior ao arquivamento de seu Contrato Social na Junta Comercial, que se deu posteriormente, em 26/5/2000, circunstância que contraria orientação expressa dessa colenda Comissão.

Nestas condições, a habilitação da empresa nominada é inadmissível, porque não atendida exigência expressa do Edital, acarretando, certamente, ***ofensa ao Princípio da Isonomia***, na medida em que os demais licitantes, inclusive a ora Recorrente, diligentemente, apresentaram regularmente sua documentação.

Como é cediço, em matéria de licitações, a estrita observância do Princípio da Isonomia é condição ***sine qua non*** para o tratamento igualitário entre os concorrentes, representando a sua preterição, favorecimento inaceitável a algum licitante.

Certamente, essa colenda Comissão, por mero lapso, não constatou a invalidade do referido Balanço de Abertura. Impõem-se, agora, diante do presente Recurso, realizar novo e detido exame no citado documento, circunstância que confirmará o quanto se alega, ficando obrigada a reconsiderar sua decisão anterior para o fim de declarar inabilitada a ora Recorrida.

Não há espaço para qualquer outra decisão, até porque a Administração Pública está obrigada a cumprir estritamente os termos do Edital que preside a Licitação.

A doutrina é uníssona em considerar como princípio basilar das licitações o da vinculação da administração ao edital. Neste sentido têm-se o ensinamento de Maria Sylvia Zanella di Pietro, "in" Direito Administrativo, 4ª edição, São Paulo, 1994, pág. 262:

"Ademais, pelo próprio princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º, caput), quando a administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão as suas propostas com base nesses elementos; ora,. Se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou."

Também a Jurisprudência não discrepa deste entendimento, sendo oportuno transcrever decisão a respeito da exigência de fiel observância do princípio que determina a vinculação da Administração aos termos do edital:

"EMENTA.

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO.

I - Em sede de licitação vige o princípio da vinculação ao edital, que obriga tanto a pública administração, quanto aos licitantes a sua estreita observância.

II - Não é lícito a administração, salvo expressa disposição legal, fazer exigências não constantes do edital do certame.

III - Negado provimento à remessa oficial." (REO, nº 0137466, de 1994, TRF 1, 2ª Turma, decisão de 10.09.96, rel. Juiz Carlos Fernando Mathias, DJ de 11.11.96, pág. 85865).

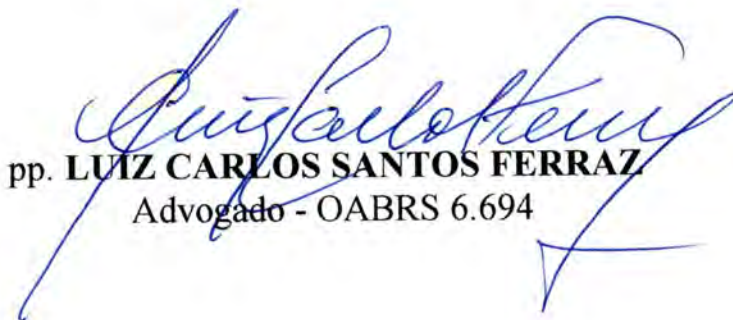


Nestas condições, por não atender ao exigido no subitem 5.3.2 do Edital, no que respeita a data de realização do Balanço de Abertura, deve a concorrente **HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.**, ser considerada inabilitada na presente concorrência.

Isto posto, e a vista das razões ora apresentadas, requer a **RECONSIDERAÇÃO** da decisão dessa Comissão para considerar a concorrente acima nomeada como inabilitada, ou, isto não ocorrendo, a subida do presente **RECURSO** à alta apreciação do Sr. Ministro das Comunicações para que possa produzir todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Termos em que espera deferimento.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2000.



pp. **LUIZ CARLOS SANTOS FERRAZ**
Advogado - OABRS 6.694

44

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ofício nº 121/2000 – CEL/SSR/MC

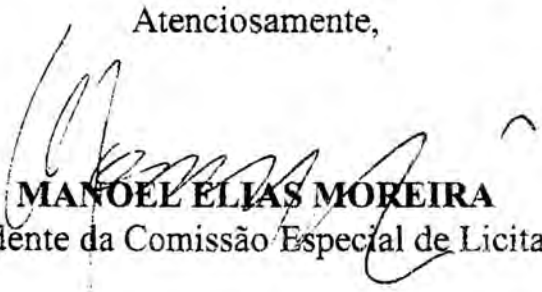
Brasília - DF, 21 de junho de 2000.

Prezados Senhores,

Encaminhamos para conhecimento de Vossas Senhorias, em anexo, **respostas de nº 042 a 045/2000**, às 2 (duas) consultas formuladas sobre os Editais das Concorrências de nºs 001 a 125/2000-SSR/MC, para exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens, pelas seguintes entidades/interessados:

1. Luiz Carlos Santos Ferraz., de 15/06/2000; e
2. Sistema de Comunicação Social Circuito Água Azul Ltda., de 20/06/2000.

Atenciosamente,


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Aos interessados nas
Concorrências de nºs 001 a 125/2000-SSR/MC (**Lotes 5 e 6**)
Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens

45

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CEL/CONCORRÊNCIA N.º 036 a 039/2000-SSR/MC – RESPOSTA 042/00

Resposta da Comissão Especial de Licitação à: Luiz Carlos Santos Ferraz

Resposta à pergunta (1) : A constituição da empresa coincidirá com a data do arquivamento no órgão competente do seu instrumento contratual.

CEL/CONCORRÊNCIA N.º 105/2000-SSR/MC – RESPOSTA 043/00

Resposta da Comissão Especial de Licitação à: Sistema de Comunicação Água Azul Ltda.

Resposta à pergunta (1) : A data correta é 28/02/67.

CEL/CONCORRÊNCIA N.º 105/2000-SSR/MC – RESPOSTA 044/00

Resposta da Comissão Especial de Licitação à: Sistema de Comunicação Água Azul Ltda.

Resposta à pergunta (1) : O termo correto é 18.

CEL/CONCORRÊNCIA N.º 105/2000-SSR/MC – RESPOSTA 045/00

Resposta da Comissão Especial de Licitação à: Sistema de Comunicação Água Azul Ltda.

Resposta à pergunta (1) : Igual resposta 15.



PROCURAÇÃO

RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA. estabelecida na rua José Bonifácio nº 41 em Arroio Grande/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.004964/0001-11, neste ato representada pelo seu sócio-gerente **JOÃO CARLOS SARAIVA**, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, portador da carteira de identidade de nº 7031093573, expedida pela SSP/RS, inscrito no CNPF sob o nº 049 491 020-87, residente e domiciliado na rua José Bonifácio, 29 em Arroio Grande/RS; nomeia, e constitui seu bastante procurador **LUIZ CARLOS SANTOS FERRAZ** brasileiro, casado, Advogado, devidamente inscrito na OAB-RS sob o nº 6.694, com CNPF sob o nº 009 492 560-72, com escritório profissional na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Itajai nº 116/101, onde recebe intimações, ao qual outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº **036/2000-SSR/MC**, localidade de Arroio Grande/RS, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar envelopes e documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, fazendo os registros que julgar convenientes e necessários, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos e requerer cópia de documentos relativos às demais propostas apresentadas e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Arroio Grande, 23 de maio de 2.000



JOÃO CARLOS SARAIVA

Sócio-Gerente

CNPF nº 049 491 020-87

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA,
INDICADA COM A SETA USUAL DESTES
OFÍCIO, de João Carlos Saraiva.-. Dou fé.-
EM TESTEMUNHO 8 DA VERDADE.
ARROIO GRANDE(RS), 24/MAIO/2000.
TABELIÃO:

Rel. Amadeu Fwald da Silva

Emol.: R\$1,30 – Fone(053)262-1828- 10:10:45

Porto Alegre, 10 de outubro de 2000.



Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Ministério das Comunicações
Brasília – DF

Luciano De Franceschi Nunez
Chefe de Serviço-DRMC/RS
Adv. OAB/RS 33.977

Ref. : Edital 036/2000 – SSR/MC – Arroio Grande – RS

Herval Comunicações Ltda, entidade participante do Edital supra citado através do processo **53790.000193/00**, tendo tomado conhecimento de recurso interposto por Rádio Difusora Fronteira Ltda, vem por meio deste apresentar **impugnação** tendo em vista a seguinte argumentação :

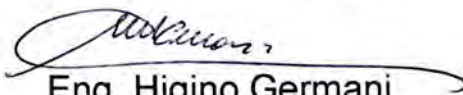
1. Alega a empresa concorrente que a entidade não atendeu o item 5.3.2 do Edital referente à data do Balanço de Abertura.
2. Primeiramente analisemos o que consta no item 5.3.2 do Edital :
"*... apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição ...*"
3. A expressão "*em até*" deixa evidente a intenção do Poder Concedente em estabelecer um limite para a validade do balanço de abertura (evitando, por exemplo, que empresas constituídas a mais tempo e inativas apresentem apenas o balanço de abertura). Observe-se que o limite de 30 dias põe como referência "a data da sua constituição" mas não obriga que a data do balanço de abertura tenha que necessariamente estar compreendida dentro do período.
4. Outro ponto interessante a destacar é o termo "data de sua constituição". O Edital não esclarece se a referência é a constituição "de fato" da empresa (a data de assinatura do Contrato Social) ou a constituição "de direito" (data de registro na Junta Comercial). Ora, uma empresa por cotas de responsabilidade limitada, ao ser constituída "de fato", já gera

47

uma série de direitos e obrigações entre os sócios, inclusive com integralização de parte do capital social.

5. Como a parte do capital social integralizada no ato de assinatura do Contrato Social fica sob responsabilidade do sócio-gerente, o Balanço de Abertura é uma providência urgente pois representa uma espécie de "recibo" deste para com os demais sócios.
6. Antes mesmo de ter seu Contrato Social registrado na Junta Comercial, toda entidade faz movimentações no caixa com despesas associadas ao processo de constituição. Quanto antes for feito o Balanço de Abertura melhor para a contabilidade registrar estas despesas caso contrário seria obrigada a contabilizar valores com data anterior à do Balanço de Abertura o que seria irregular.
7. Nos cartões de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ - fornecidos pela Secretaria da Receita Federal, consta a "Data de Abertura" das empresas. Constatamos que, em alguns casos, a SSR/MF apõe a data que consta no Contrato Social e, em outros, apõe a data de registro na Junta Comercial. Tal fato ratifica nossas considerações anteriores.
8. Não constatamos, nas Normas Contábeis, qualquer exigência a respeito da data do Balanço de Abertura das empresas.
9. Por derradeiro, não podemos deixar de manifestar a irrelevância do fato, uma vez que o Balanço de Abertura apresentado retrata fielmente o que consta no Contrato Social sendo que a data do mesmo em nada prejudica a proposta apresentada.

Respeitosas saudações


Eng. Higinio Germani
CREA 686-DF
Procurador

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

Brasília/DF., 14 de setembro de 2000.

Ao

Ministério das Comunicações - MC

Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional

Comissão Especial de Âmbito Estadual

PORTO ALEGRE/RS



Ref.: Concorrência 036/2000 - SSR/MC

Serviço: FM – Frequência Modulada

Localidade: Arroio Grande

[Handwritten signature]

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CGC sob nº 03.830.355/0001-14, com sede em Brasília/DF, representada por seu sócio-gerente, o Sr. **OSCAR FRANCISCO PALOSCHI**, brasileiro, casado, portador do RG 12.773 – OAB/DF e do CPF/MF 621.882.320-20, com escritório situado em Brasília/DF, no SGAS, lote 74, Edifício Athenas, Bloco “B”, Salas 201/202, CEP 703.390-020, vem respeitosamente perante V.Sa., apresentar **RECURSO**, contra a decisão dessa Comissão Especial de Licitação - CEL que habilitou a empresa **Herval Comunicações Ltda**, com base no art. 109, inciso I, letra “a” e art. 4º, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, atualizado pela lei nº 8.883 de 08.06.1994, C/C art. 37 da Constituição Federal, para requerer a **INABILITAÇÃO**, com fundamento nas razões ético jurídicas a seguir aduzidas:

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

LEGITIMIDADE

O Requerente participou da Licitação 036/2000-SSR/MC e conforme lhe faculta o art. 4º da Lei 8.666/93 e art. 37 da Constituição Federal, pleiteia a apreciação do presente recurso para que seja considerada como INABILITADA a Empresa Proponente.

O art. 4º da Lei 8.666/93 dá legitimidade ao Requerente para interpor o presente recurso bem como o art. 37 da Constituição Federal assegura o cumprimento do Princípio da Legalidade no tocante aos atos da Administração Pública. Vale sempre lembrar que aquele é princípio norteador, pois o que importa é sempre resguardar o interesse público para que este não se veja ameaçado.

PRINCÍPIO DA IGUALDADE

A Carta Magna dispõe em seu art. 5º que, **“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza,”**. A interpretação deste artigo é clara e não admite discriminação entre as partes. O tratamento deve ser igual sob pena de afronta A norma constitucional.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Essencialmente este princípio vincula todos os atos da administração à Lei. Essa lei compreende o Edital eis que este, é a Lei interna da licitação. Qualquer decisão tomada contra norma expressa do edital é ilegal. Verifica-se, assim, que a decisão da douta Comissão que considerou habilitada a empresa proponente, é visivelmente ilegal. Desnecessário falar que devem ser obedecidos também os princípios da licitação insculpidos na legislação pertinente mormente permanece em vigor o Edital em todos os seus termos.

PROCEDIMENTO FORMAL

Nada mais é do que, segundo dizeres de Hely Lopes de Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, editora Malheiros, que: “o princípio do procedimento formal é o que impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei, mas, também, do regulamento, do caderno de obrigações **e até do próprio edital** ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere (Estatuto, art. 4º)”.

VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

É princípio básico das licitações. Vejamos o entendimento de Hely Lopes de Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, editora Malheiros:

“a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, **ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado**. O edital é lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (Estatuto, art. 33).

Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento”.

A citação é objetiva e esclarecedora dispensando maiores comentários.

A norma editalícia é a lei interna da licitação e somente ao se obedecer esta é que se estará agindo de acordo com o princípio da legalidade. Seus comandos devem estar em consonância com os princípios gerais da administração pública e da licitação para que, obrigatoriamente, sejam obedecidos.

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

O art. 41 da Lei 8.666/93, assim está redigido:

Art. 41 – “ A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

Verifica-se que, o princípio da legalidade está presente tanto no cumprimento do artigo citado quanto no cumprimento das exigências contidas nos subitens que tratam da habilitação das proponentes. Todos são compatíveis.

Admitir, o contrário, ou seja, permitir que uma das proponentes seja considerada como habilitada mesmo sem preencher os requisitos do item 5 e seus subitens é afrontar norma específica que está em pleno vigor. O que somente seria admitido, a princípio, na via judicial adequada e em procedimento próprio.

Quando o art. 41 da Lei 8.666/93 determina expressamente que não se pode descumprir as normas e condições do Edital impossível que, via recurso administrativo, seja mudado as regras durante o andamento do certame.

O não atendimento ao comando dos subitens que tratam da habilitação é óbice intransponível é insuperável para habilitar a empresa proponente eis que não foram obedecidos os princípio da legalidade e da vinculação ao edital. Tratam-se de **requisito de admissibilidade** para a habilitação e tal fato é inadmissível quando se trata de interesse público e dos princípios que regem os atos da administração pública e da licitação.

DA COMISSÃO / AUTORIDADE SUPERIOR E DO DEVER DE DILIGENCIAR

O art. 43, da Lei de Licitações e Contratos – nº 8.666/93, estabelece as normas procedimentais que deverão ser observadas na licitação, *verbis*:

“A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

§ 3º - “ É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Esta Douta Comissão tem o poder-dever de diligenciar no sentido de apurar os fatos alegados seja com vistas à documentação – verificando se estão todas no processo ou se realmente faltam - seja com vistas à veracidade do alegado seja com vistas a outras exigências não cumpridas que passaram despercebidas pelo Requerente.

DOS FATOS ENSEJADORES À INABILITAÇÃO DA empresa Herval Comunicações Ltda

O item “5” do Edital estabelece quais são os “*REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES*”, e os subitens os contemplam expressamente.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

...

5.2.5 “Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas”.

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

As Certidões necessária, referidas no subitem 5.2.5, não foram apresentadas de acordo com o exigido.

A empresa proponente, conforme estabelece seu contrato social, tem sede e foro na cidade de Herval/RS e, no entanto não foram apresentadas as certidões cíveis e criminais do sócio gerente, Sr. Pedro Bartholomeu, para a localidade sede da empresa.

Assim sendo, a empresa proponente deverá ser considerada como INABILITADA para o certame.

O subitem 5.2.5., acima transcrito, trata, especificamente, dos **REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES**, ou seja, CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE. Uma vez não cumpridas as exigências expressas não há que se falar em excesso de formalismo tampouco exigência inútil ou desnecessária.

A administração pública deve saber com quem está contratando e é ônus dos proponentes apresentarem os documentos destinados a tal mister. Admitir o contrário seria no mínimo um desleixo intolerável máxime quando se trata do interesse público que está em jogo.

O fato é incontroverso. A empresa proponente, ao não apresentar as Certidões exigidas, no mínimo, indica o receio de que haja ou venha a haver fato impeditivo que, por absoluta conveniência desta, deixou de ser apensado ao processo, como determina o Edital.

Em processos dessa natureza não cabem a meia informação, nem a meia verdade, devendo o Agente Público, por dever de ofício, empreender todos os esforços e talento na busca desses fatores inalienáveis à Administração Pública.

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

Por outro lado, o Edital permanece em pleno vigor não cabendo à essa douta Comissão, em substituição ao Poder Judiciário, julgar o subitem 5.2.5 visando abrandar sua aplicação com relação a apenas um dos proponentes. Tal atitude fere o princípio da legalidade e nosso ordenamento Constitucional, em seu art. 37, não o permite. Deve, sim, esta Comissão, fazer valer o edital para a justa aplicação da lei.

A Administração Pública deve saber com quem está contratando. As certidões exigidas demonstram a idoneidade das proponentes eis que comprovam que efetivamente estas não têm qualquer pendência judicial que possa vir a frustrar um futuro contrato bem como dão presunção de que referida empresa será capaz de cumprir com o pactuado.

Deste modo, verifica-se que a proponente não atendeu ao comando do subitem 5.2.5 e por isto não poderá ser considerada como habilitada, impondo-se a sua **INABILITAÇÃO à vista dos princípios da licitação: do julgamento objetivo, da vinculação ao edital, do procedimento formal e dos princípios do direito administrativo da: legalidade.**

DO PEDIDO

PELO EXPOSTO, requer a esta Digna Comissão, que seja revista sua posição inicial e declare **INABILITADA** a empresa **Herval Comunicações Ltda**, para a localidade a que participou eis que não cumpriu satisfatoriamente a determinação do subitem 5.2.5, do Edital que trata de requisito para a habilitação.

Termos em que pede e espera deferimento.


Oscar Francisco Paloschi
Sócio-Gerente

CONTRATO SOCIAL

Empresa: Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda.

OSCAR FRANCISCO PALOSCHI, brasileiro, casado, empresário, nascido a 03.05.72, natural de Ibiruba - RS, portador do RG. no. 5.044.497.328 expedida em 22.07.87 pela SSP/RS e do CPF no. 621.882.320-20, filho de Lothario Paloschi e Ilvedi Maurer Paloschi, residente e domiciliado nesta Capital à SCRN 712/713 Bl. A Entrada 17 - Apto. 102 - Asa Norte - DF e MARILENE MOURA DINIZ, brasileira, casada, empresária, nascida a 09.02.75, natural de Brasília - DF, portadora da CI no. 1.280.215 expedida em 11.11.88 pela SSP/DF e do CPF no. 771.865.321-87, filha da Neuza Maria Diniz e Severino Moura Diniz, residente e domiciliada nesta Capital à QNO 04 Cj. F Casa 53 - Setor O - Ceilândia - DF, RESOLVEM, de comum acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade Ltda, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda, com sua sede no SGA/Sul Quadra 902 - Conjunto B - Entrada B - Sala 201 - Ed. Athenas - Asa Sul - DF, podendo instalar e manter filiais em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os objetivos da sociedade consistem na execução, em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondências pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio à assinantes, mediante transporte por meios físicos; e de radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; TV a CABO, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente, .

f 5

57

Parágrafo Único

A sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto - Lei No. 236, de 28.02.67.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Poder Público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER PÚBLICO

A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital Social é de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), divididos em 50 (cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente do País, e ficará assim distribuído entre os sócios:

1. Marilene Moura Diniz	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
2. Oscar Francisco Paloschi	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
Total	50.000 quotas	R\$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade, está limitada ao total do Capital Social.

Parágrafo Segundo:

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da empresa

g 5

58

Parágrafo Terceiro:

As quotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e incalculáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Compete o uso da denominação social, aos sócios Oscar Francisco Paloschi e Marilene Moura Diniz, os quais representarão a Sociedade em conjunto ou isoladamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, representar a Sociedade junto às repartições públicas, Federais, Estaduais, Distritais, Municipais e Autárquicas, movimentar contas bancárias, emitir títulos de créditos, procurações, endossar, avalizar e outros, sendo-lhes, no entanto, vetado o uso em negócios ou atos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida por ambos os sócios mencionados na Cláusula Sexta, que dispensados de caução, ficam desde já investidos na função de sócios-gerentes, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Único

A sócia Marilene Moura Diniz, fará uma retirada mensal, à título de Pro-labore, estabelecida de comum acordo entre as partes, obedecendo-se a capacidade financeira da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao Balanço Patrimonial da Sociedade para apuração de lucros ou prejuízos. Em se tratando de lucros, atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das quotas de capital de cada um, ou levado para a conta "lucros acumulados" para ulterior aumento de capital, e se apresentar prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas.

g. 2

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE QUOTAS

Parágrafo Primeiro

O capital social, na sua totalidade, pertencerá a pessoas físicas brasileiras.

Parágrafo Segundo

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, sem prévio consentimento expresso dos outros sócios e da autorização prévia do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Terceiro

O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber, dividido em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo, a partir da segunda, serem atualizadas conforme variação do índice oficial vigente, e juros legais, vencendo-se a primeira parcela, 60 (sessenta) dias após a retirada do sócios.

Parágrafo Quarto

É vedado aos sócios, darem suas cotas de capital, ou parte delas, que são indivisíveis, em caução, fiança ou penhor, em juízo ou fora dele, assim como onera-las com cláusulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato, ou disposição de última vontade que, de qualquer forma venha contratar ou perturbar os interesses e fins sociais.

Parágrafo Quinto

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos à prévia aprovação pelo Poder Público concedente.

f r

Parágrafo Sexto

Verificando-se a ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecido, e a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres, se houverem, do sócio falecido, serão negociados pelos herdeiros e/ou sucessores legais, na forma prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, dando sempre preferência, em igualdade de condições, à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE SEMPEDIMENTO

Pelo presente instrumento, os sócios DECLARAM expressamente que não se acham incursos nas proibições legais que os impeçam de exercer as atividades previstas nos objetivos sociais referidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação da natureza intelectual administrativa, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro

O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo

Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal no. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

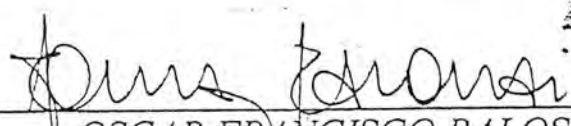
Fica eleito o foro da sede da Sociedade para solução de quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

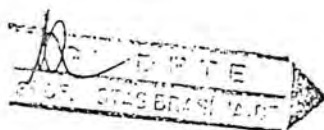


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de constituição, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

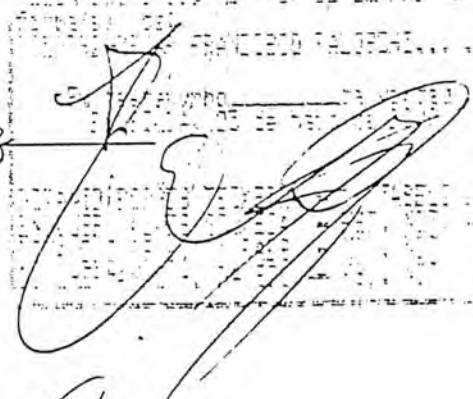
Brasília - DF, 09 de maio de 2000

SÓCIOS:

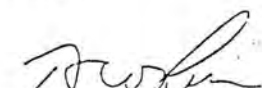

OSCAR FRANCISCO PALOSCHI



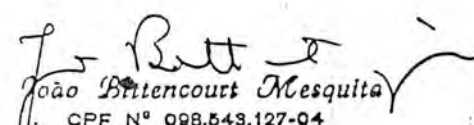

MARILENE MOURA DINIZ

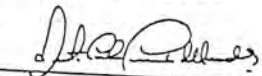


Testemunhas:


Alexandre Caetano dos Reis
CI no. 794.045 SSP/DF
CPF no. 287.157.991-15


Alessandra B. Perdigão dos Reis
CI no. 1.302.830 SSP/DF
CPF no. 552.457.901-06


João Bittencourt Mesquita
CPF N° 098.543.127-04
OAB-DF N° 8.042

	JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL	
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2000	
	SOB O NÚMERO: 53 2 0102812 7	
Protocolo: 00/026240-4		 Antonio Celson G. Mendes SECRETARIO-GERAL

HIGINO ITALO GERMANI
Engenheiro Eletrônico

Porto Alegre, 10 de outubro de 2000.



Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Ministério das Comunicações
Brasília – DF

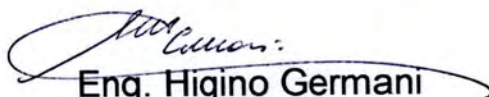
Ref. : Edital 036/2000 – SSR/MC – Arroio Grande – RS

Herval Comunicações Ltda, entidade participante do Edital supra citado através do processo **53790.000193/00**, tendo tomado conhecimento de recurso interposto por Frequência Brasileira de Comunicações Ltda, vem por meio deste apresentar **impugnação** tendo em vista a seguinte argumentação :

1. Alega a empresa concorrente que a entidade " não apresentou certidões cíveis e criminais do sócio-gerente para a localidade sede da empresa".
 2. O dirigente reside e possui atividades econômicas exclusivamente na cidade de Jaguarão, RS.
 3. A sede da entidade é no município de Herval, RS. A entidade foi criada objetivando prioritariamente a execução de serviço de radiodifusão na localidade de Herval, daí a sede se localizar naquele município.
 4. A entidade teve seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 26.05.2000 e apresentou sua proposta à concorrência em 05.07.2000, ou seja, apenas 40 dias após a sua criação, o que indica a impossibilidade da efetiva atividade econômica.
 5. O objetivo da entidade é a execução do serviço de radiodifusão para o que é indispensável a obtenção de outorga por parte do Governo Federal.
- gpt

6. Antes da obtenção da outorga não haverá atividade econômica, donde se conclui, à luz do que consta no Edital, que não cabe a exigência das certidões à pessoa do dirigente.

Respeitosas saudações


Eng. Higino Germani
CREA 686-DF
Procurador

64

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

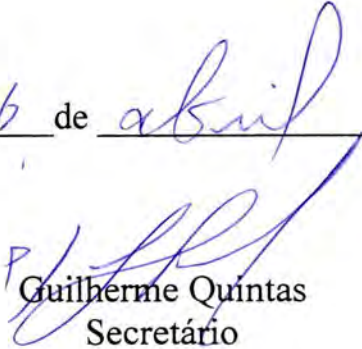
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 10 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 63 .

Nº desta folha : 64 .

Nºs das demais folhas juntadas : 65 a 74 .

Brasília, 16 de abril de 2001.


Guilherme Quintas
Secretário

65

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 2045/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53790.000193/00
de 05/07/2000 da
Concorrência nº 036/00 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Arroio Grande, RS (FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou a concorrente HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.
2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente**, em cuja exposição registra que:

"... De acordo com o subitem 5.3.2 do Edital as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão deverão comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante a apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição, (grifamos) e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial."

66
M

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

“5.3.2 – Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial.”

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. É nesta linha que os estudiosos oferecem seus ensinamentos sobre esta espécie de desvio nas licitações públicas, que ora cito por entender que são úteis à conclusão que adiante se chegará.

9. Marçal Justen Filho, em seus “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, trata das questões relativas às **irregularidades superáveis** no procedimento licitatório, assim dizendo:

“Existem atos viciados de irregularidades irrelevantes. **O defeito não é apto a impedir a realização do interesse público nem sacrifica o interesse privado.** Ressalte-se que, nesses casos, ocorrem hipóteses em que a realização do interesse protegido pela norma pressupõe a prática de outros atos. **É necessário suprir a irregularidade, ratificando atos anteriores ou renovando outros.**”

Há tendência reforçada a reconduzir os vícios jurídicos, no curso da licitação, ao campo das irregularidades superáveis. Não se pode ampliar a relevância jurídica da forma sobre o fundo. Tem a considerar-se que a forma é instrumental. **Consiste na via de garantia à realidade do interesse público, de repressão ao abuso de poder e de tutela à boa-fé.** Não há sentido em tutelar diretamente a forma e infringir indiretamente os valores jurídicos consagrados constitucionalmente.

A avaliação dos vícios dos atos administrativos tem de subordinar-se ao princípio da razoabilidade (proporcionalidade). **Devem ponderar-se os interesses em jogo e avaliar-se a extensão das conseqüências da decisão adotada.** Não será válida decisão que, para realizar certo valor, produza o sacrifício integral de outro valor (igualmente tutelado pelo Direito)."

10. Helly Lopes Meirelles acrescenta que:

"O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inhabilitar Licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades."

68

11. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

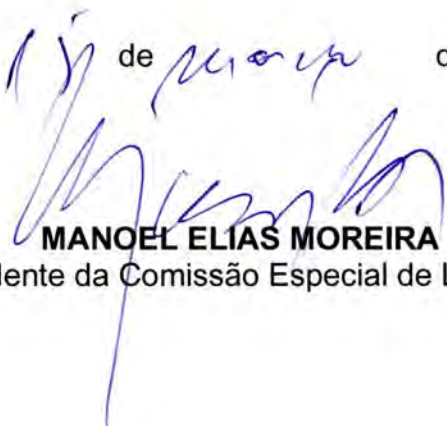
III - CONCLUSÃO

12. Pelo exposto, e à luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

- negar provimento ao Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente concorrente HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.

13. Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em 15 de maio de 2001


MANOEL ELÍAS MOREIRA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

69
[assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 2046/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53790.000193/00
de 05/07/2000 da
Concorrência nº 036/00 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Arroio Grande, RS (FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor **Recurso** contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, alegando que determinadas exigências formais previstas no Edital não foram cumpridas, o que ensejaria, no seu entendimento, a não observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Do exame das razões que fundamentaram o contraditório formado pela **Recorrente**, verificou-se que a base de toda a motivação que inspirou o **Recurso**, está contida no item 5 do Edital, até porque o procedimento licitatório ainda está superando a fase de habilitação de proponentes no certame.
5. Deste modo, constatada, basicamente, a mesma linha de argumentação trazida no **Recurso** ora interposto, decidimos pela adoção, na íntegra, da **INFORMAÇÃO Nº 2045/2001/L6/CEL-SSR/MC**, para concluir o que se segue.

70
M

III - CONCLUSÃO

6. Pelo exposto, e á luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

- negar provimento ao Recurso interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a proponente HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.

7. Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em 15 de Maio de 2001



MANOEL ELIAS MOREIRA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

71
JMS

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

INFORMAÇÃO Nº 2047/2001/L6/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53790.000193/00
de 05/07/2000 da
Concorrência nº 036/00 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Arroio Grande, RS (FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem apresentar **Impugnação** aos Recursos interpostos pelas **concorrentes RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA., e FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, contra ato desta Comissão que **habilitou a Impugnante**, trazendo em sua petição o embasamento legal que julgou suficiente para sustentar a motivação de seu requerimento, buscando manter sua participação no certame.

2. A **Impugnante** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.5.1 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**.

4. Considerando que os Recursos ora impugnados **não obtiveram os provimentos requeridos**, a teor da **INFORMAÇÃO Nº 2045/2001/L6/CEL-SSR/MC**, a Comissão entende que o objeto da **Impugnação** está exaurido, dando cabimento à conclusão que se segue.

II - CONCLUSÃO

5. Pelo exposto, e à luz da legislação que serve à matéria, em especial o que dispõe o Edital, representativo que é da lei interna da licitação, **proponho** aos senhores membros da Comissão Especial de Licitação,

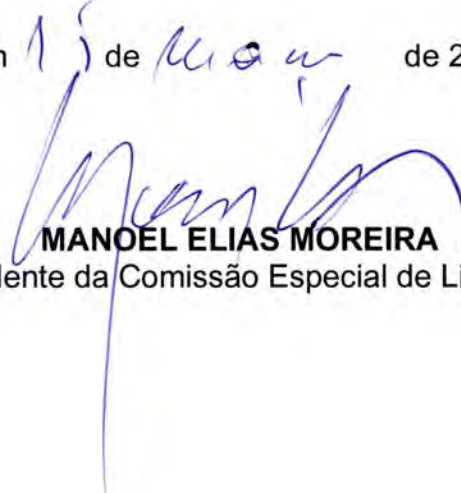
- dar provimento à Impugnação aos Recursos interpostos pelas concorrentes RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA., e FREQUÊNCIA

72
AM

BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., mantendo o ato da Comissão que habilitou a impugnante, nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.

6. Após exame, pela Comissão, dos termos da presente Informação, em especial seus fundamentos legais e a conclusão proposta, consigne-se em ata própria a decisão tomada, e encaminha-se para providências de publicação.

Em 15 de maio de 2001

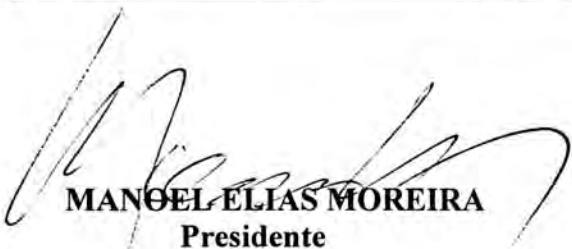

MANOEL ELIAS MOREIRA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

ATA DE REUNIÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos referentes à análise dos recursos e impugnações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas **Informações** constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

CONCORRÊNCIA N.º	INFORMAÇÃO Nº
036/00	2045 a 2059,2211,2213,2203 a 2206,2097 a 2099/L5/CEL-SSR/MC
037/00	2353 a 2356,2349 a 2351,2358, 2359,2409 a 2411,2214 a 2218, 2220 a 2223,2343 a 2345,2207, 2210,2270 a 2273/L5/CEL-SSR/MC
038/00	2030 a 2044,2089 a 2094/L5/CEL-SSR/MC
039/00	1709 a 1729,2000 a 2002,2020 a 2022,2003,2219,2023 a 2029,2085,2086,1960 e 2095/L5/CEL-SSR/MC

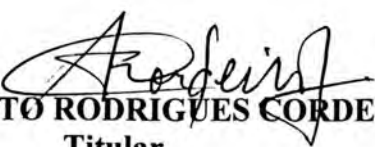

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular





ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular



JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular



NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular



CONTINUAÇÃO DA ATA DO DIA 30.03.2001 CONC. N°s 036 A 039/2000/L5

Os resultados de análise de recursos e impugnações, objeto das **Informações** constantes desta ata, foram publicados no DOU de 17.04.2001.

PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA CNPJ/MF: 03842308/0001-7 Data: 20/04/2000
Edital da Concorrência nº 36/2000 - SSR/MC Localidade: ARROIO GRANDE UF: RS

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1440 minutos (24 horas)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8,00

3. Serviço noticioso

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8,00

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4,00

b.
f.
S
h
TR

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4,00

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo.

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9 (nove)

7. Local, data e assinatura do dirigente.

Herval, RS, 20 de abril de 2.000.



Pedro Bartholomeu Ribeiro
Sócio-Gerente
CPF 054.025.140-20





**ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA TÉCNICA DO EDITAL N.º 036/00 -
SSR/MC, SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM, PARA AS LOCALIDADES DE
AJURICABA, ANTA GORDA, ANTÔNIO PRADO, ARROIO GRANDE, BOM JESUS e
CAMAQUÃ**

Aos dezenove dias do mês de Junho do ano de dois mil e um, às 9h (nove horas), no auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel n.º 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria n.º 136, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico –CAT/RS, constituída pela Portaria n.º 163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria n.º 2, DOU de 1/06/00, com a participação de seu Presidente LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e RITA DANIELA SANTANA FEIJÓ, para abertura dos invólucros contendo os documentos das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas para as localidades de Ajuricaba, Anta Gorda, Antônio Prado, Arroio Grande, Bom Jesus e Camaquã. Presentes os representantes legais das proponentes, devidamente identificados, conforme lista de presença, anexadas aos respectivos autos. A seguir, os trabalhos tiveram seu processamento em conformidade ao Edital, na seqüência seguinte: 1- Abertura dos envelopes n.º 2, contendo as propostas técnicas das proponentes **Rádio Mundial FM Ltda, Estação Plaza Rádio FM Ltda, Rádio FM Ajuricaba Ltda, Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda**, para a localidade de Ajuricaba; **Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda, Rádio Difusora São Carlos de Anta Gorda Ltda, Rádio Editora Magia Ltda, Piccinini & Lucca Ltda, Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda**, para a localidade de Anta Gorda; **Rádio Prado Ltda, Rádio Benvenuta FM Ltda, Rádio Editora Magia Ltda, Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda** para a localidade de Antônio Prado; **Rádio Mega FM Ltda, Tradicional FM Ltda, Sistema Nativa de Comunicações Ltda, Herval Comunicações Ltda, Rádio Comparsa FM Ltda, Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda**, para a localidade de Arroio Grande; **Noiva do Sol FM Ltda, Sistema Plug de Comunicações Ltda, Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda**, para a localidade de Bom Jesus; **Tradicional FM Ltda, Sistema Nativa de Comunicações Ltda, Rádio Máxima FM Ltda, Rádio Lagoa FM Ltda, Alvorino Osvaldt & Cia Ltda, Sistema Plug de Comunicações Ltda, Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda**, para a localidade de Camaquã, e rubrica das mesmas. 2 - Declaração pelo Sr. Presidente da CAT/RS que a Empresa Radiodifusora Fronteira Ltda apresentou Declaração desistindo da sua participação no presente procedimento. Declarou, ainda, que a Empresa Sistema Plug de Comunicações Ltda não apresentou proposta técnica para a localidade de Anta Gorda. 3 – Por fim foi declarada a finalização dos trabalhos da presente reunião, às **09:55 horas**.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:


LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES


PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX



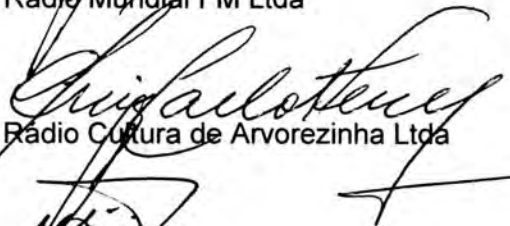

RITA DANIELA SANTANA FEIJÓ

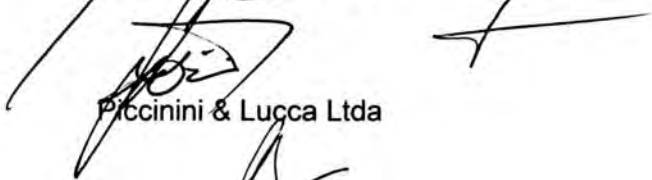
Membro

PROPONENTES:

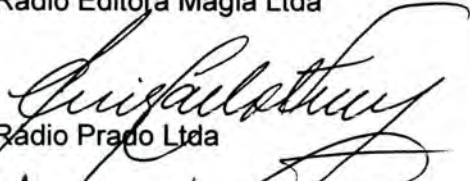

Estação Plaza Rádio FM Ltda

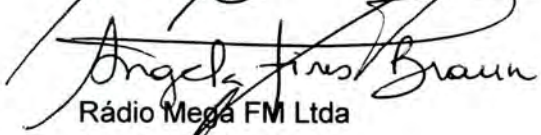

Rádio Mundial FM Ltda


Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda

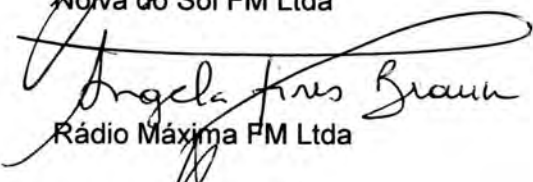

Piccinini & Lucca Ltda


Rádio Editora Magia Ltda


Rádio Prado Ltda

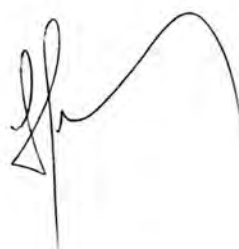

Rádio Mega FM Ltda


Nova do Sol FM Ltda


Rádio Máxima FM Ltda


Rádio Lagoa FM Ltda


Alvorino Osvaldt & Cia Ltda



79
M

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

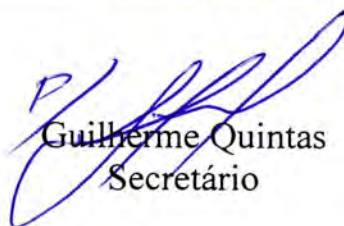
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 78 .

Nº desta folha : 79 .

Nºs das demais folhas juntadas : 80 a 82 .

Brasília, 24 de outubro de 2001.


Guilherme Quintas
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

80
AM

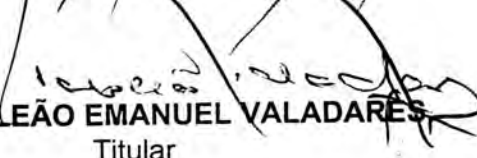
CONCORRÊNCIA N.º 036/2000 - SSR/MC

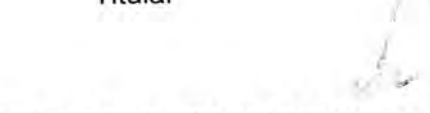
LOCALIDADE: ARROIO GRANDE ESTADO: RS

ATA DE REUNIÃO

Aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **ARROIO GRANDE/RS**; **b).** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica e Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular


LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

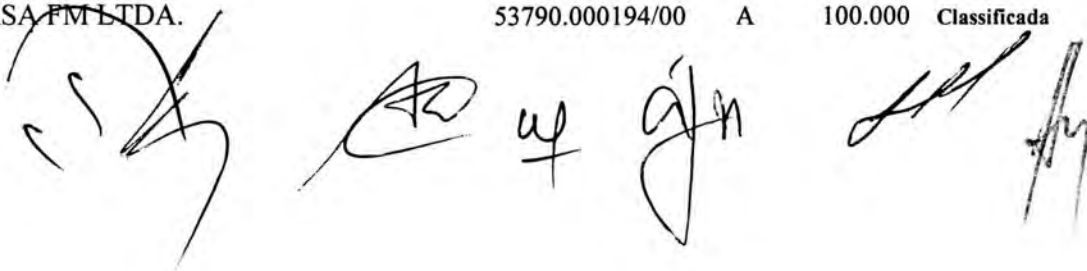

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular



81
M

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 036/2000				
RS Arroio Grande				
FM				
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53790.000185/00	A	100.000	Classificada
TRADICIONAL FM LTDA.	53790.000189/00	A	100.000	Classificada
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53790.000190/00	A	100.000	Classificada
RADIO MEGA FM LTDA.	53790.000192/00	A	100.000	Classificada
HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000193/00	A	100.000	Classificada
RADIO COMPARSA FM LTDA.	53790.000194/00	A	100.000	Classificada





82
M

Resultado da Proposta Técnica Lote 5

Nº do Processo:	53790.000193/00	CNPJ:	03.842.308/0001-72
Razão Social:	HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.		
Concorrência:	036/2.000	Localidade:	Arroio Grande
		UF:	RS
Serviço:	FM - Frequência Modulada	Grupo Enquadramento	A

Legenda da Programação :

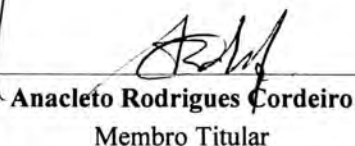
T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

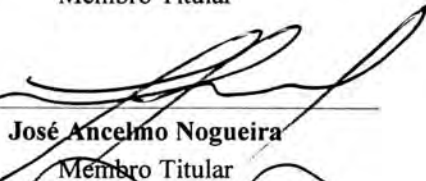
Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

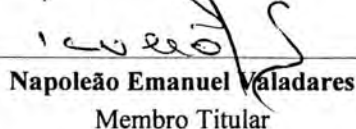
Observações :

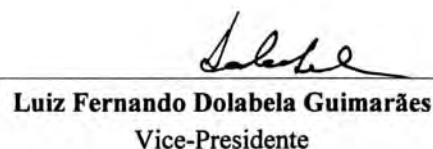
--

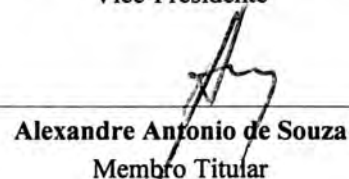

Manoel Elias Moreira
Presidente

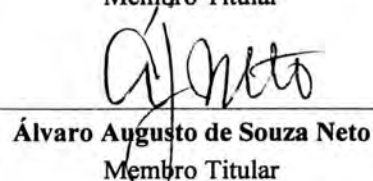

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular


José Ancelmo Nogueira
Membro Titular


Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular


Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente


Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular


Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 82 .

Nº desta folha : 83 .

Nºs das demais folhas juntadas : 84 a 85 .

Brasília, 26 de julho de 2004.


GUILHERME QUINTAS
Secretário

* Abertura PP - Eunápolis / BA
064/1997-SFO

* Retificações Lote 7

* Prop. Técnica (diversas)

84
Cm

Nº 204, quarta-feira, 24 de outubro de 2001

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1415-1553

65

Entrega das Propostas: 07/11/2001 às 09h30
Endereço: SBS - Qd. 01 - Bl. J - Ed. BNDES -
16o. andar - Auditório
Setor Bancário Sul - BRASILIA - DF
Informações Gerais: Edital não pago.

MARIA ROSA DOS SANTOS SILVA
Pregoeira

(SIDEC - 23/10/2001) 113601-11302-2001NE000025

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
EM LIQUIDACÃO
CNPJ Nº 33.613.332/0001-09

EXTRATO DE CONTRATO

Tipo de nº do Instrumento: Contrato nº 026/RFFSA/2001. Contratante: Rede Ferroviária Federal S/A, em
 liquidação. Contratado: CIEE/PE - Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco. Objeto: Ope-
 racionalização de estágios destinados a estudantes de nível médio e superior. Valor Total: R\$ 31.758,26.
 Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 17/10/2001. Nome e Cargo dos Signatários: Pela
 RFFSA: Anália Francisca Ferreira Martins. - Liquidante. Pelo Contratado: Germano Coelho - Supe-
 rintendente Executivo.

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPOS

EXTRATO DE CONTRATO

Tipo de Instrumento: Contrato nº 010/ERCAM/2001. Contratante: Rede Ferroviária Federal S/A, em
 liquida. Escritório Regional de Campos. Contratado: Wlk Dias de Oliveira. Objeto: Locação de sala
 para instalação de escritório jurídico. Valor: R\$ 4.800,00. Vigência: 14/09/01 a 13/09/02. Data da As-
 sinatura: 14/09/01. Signatários: Pela Contratante, Rui Fiuza Manhães e Maria Auxiliadora Dutra de
 Abreu, pela Contratada, Wlk Dias de Oliveira.

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de
 97, suas alterações e, em conformidade com o Edital, torna público que a sessão para a abertura dos
 envelopes contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas na Concorrência nº 027/97-
 O/MC, localizada em Eunápolis/Estado da Bahia, será realizada no dia 30 de outubro de 2001, às
 08 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado da Bahia, no seguinte
 endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Pituba, Salvador/BA. Ficam convocados os partícipes da
 licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2001
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de
 7, suas alterações, resolve retificar:

iso publicado no Diário Oficial da União Nº 176, de 13-09-2001, Seção 3, págs. 178 e
 do Anexo XVIII - Concorrência nº 033/2001-SSR/MC, no Resultado de habilitação da proponente EMPRESA
 IRL & MAYRINK LTDA., onde se lê: INABILITADA, leia-se: HABILITADA (Para todas as
 localidades).

-No Aviso publicado no Diário Oficial da União Nº 181, de 20-09-2001, Seção 3, pág. 66, no
 to VI - Concorrência nº 017/2001-SSR/MC, no Resultado de habilitação da proponente EMPRESA
 COMUNICAÇÃO TRANSTEL LTDA., onde se lê: HABILITADA, localidade de Xique-Xique/BA,
 se: HABILITADA, localidades de Seabra e Xique-Xique, Estado da Bahia.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2001
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de
 suas alterações, em conformidade com os respectivos Editais de Licitação, torna público, por meio
 Aviso e seus Anexos, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas (PTéc) das licitantes
 ladas nas Concorrências de nºs 125/1997, 027/1998, 021-036, 037, 039, 045, 058, 061, 069, 077,
 089, 096 e 097/2000-SSR/MC, relativas a localidades dos Estados do Ceará, Espírito Santo, Goiás,
 Grosso, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 30 de outubro de 2001, na
 tiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Co-
 ações Supervisora, nos endereços indicados abaixo, locais estes onde deverão ser protocolizados os
 tais recursos.

Endereço	Endereço
CE - Rua do Rosário, 282 - 10º Andar - Centro, Fortaleza/CE	
GO - Rua 13, nº 618, 1º andar - Setor Oeste, Goiânia/GO	
MG - Rua Timóteo, 1778 - Centro, Belo Horizonte/MG	

PR	Rua Vicente Machado, 720 - Bairro Batel, Curitiba/PR
RJ	Praca XV de Novembro, 20 - 9º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ
RS	Av. Princesa Isabel, 778 - 3º Andar, Sala 302 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS
SP	Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana, São Paulo/SP

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, seguirá as
 regras do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
 1993.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2001
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 125/1997-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Ser- vico	Nº do Processo	PTéc	RESULTADO
CE	PORTALEZA				
	FIGUEIREDO E MONTENEGRO LTDA.	FM	53650.000609/98	100,000	CLASSIFICADA
	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVI- SÃO LTDA	FM	53650.000607/98	98,005	CLASSIFICADA
	RÁDIO E TELEVISÃO NORDESTINA LTDA.	FM	53650.000609/98	100,000	CLASSIFICADA
	FM BOAS NOVAS LTDA.	FM	53650.000610/98	91,005	CLASSIFICADA
	CABO TV PAULISTA LTDA.	FM	53650.000611/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LT- DA	FM	53650.000612/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM BEIRA RIO LTDA.	FM	53650.000614/98	99,624	CLASSIFICADA
	SISTEMA COMERCIAL DE COMUNI- CAÇÕES LTDA.	FM	53650.000616/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO SOL MAIOR LTDA.	FM	53650.000619/98	100,000	CLASSIFICADA
CE	RÁDIO COSTA DO SOL LTDA.	FM	53650.000620/98	100,000	CLASSIFICADA
	LIMOEIRO DO NORTE				
	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LT- DA	FM	53650.000612/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM BEIRA RIO LTDA.	FM	53650.000614/98	99,624	CLASSIFICADA
CE	RÁDIO FM IGUAÇU LTDA.	FM	53650.000625/98	100,000	CLASSIFICADA
	SOBRAL				
	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LT- DA	FM	53650.000612/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM BEIRA RIO LTDA.	FM	53650.000614/98	99,624	CLASSIFICADA
	SISTEMA COMERCIAL DE COMUNI- CAÇÕES LTDA.	FM	53650.000616/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM IGUAÇU LTDA.	FM	53650.000625/98	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO II - CONCORRÊNCIA Nº 027/1998-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Ser- vico	Nº do Processo	PTéc	RESULTADO
RO	ALVORADA DO OESTE				
	JAKE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53800.000086/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO OURO MADEIRA LTDA.	FM	53800.000089/98	100,000	CLASSIFICADA
	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TE- LEVISÃO LTDA.	FM	53800.000090/98	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA GUAPORÉ DE COMUNI- CAÇÕES LTDA.	FM	53800.000091/98	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53800.000092/98	100,000	CLASSIFICADA
	SUPER NET COMUNICAÇÕES S/C LT- DA.	FM	53800.000093/98	100,000	CLASSIFICADA
RO	CACAOAL				
	RÁDIO OURO MADEIRA LTDA.	OM	53800.000089/98	100,000	CLASSIFICADA
	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TE- LEVISÃO LTDA.	OM	53800.000090/98	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53800.000092/98	100,000	CLASSIFICADA
	SUPREMA COMÉRCIO & EMPREENDI- MENTOS LTDA.	OM	53800.000094/98	100,000	CLASSIFICADA
RO	VITAL & PRADO LTDA.	OM	53800.000095/98	100,000	CLASSIFICADA
	COLORADO DO OESTE				
RO	CARDOZO & HERNANDES LTDA.	FM	53800.000078/98	100,000	CLASSIFICADA
	GUAJARÁ-MIRIM				
RO	AMAZONIA CABO LTDA.	FM	53800.000076/98	100,000	CLASSIFICADA
	JARU				
RO	COMUNICAÇÕES CONE SUL LTDA.	OM	53800.000079/98	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO OURO MADEIRA LTDA.	OM	53800.000089/98	100,000	CLASSIFICADA



REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53800.00009098	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53800.00009298	100,000	CLASSIFICADA
SUPER NET COMUNICAÇÕES S/C LTDA.	OM	53800.00009398	100,000	CLASSIFICADA
MIRANTE DA SERRA				
JUBIATÁ RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53800.00008798	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO OURO MADEIRA LTDA.	FM	53800.00008998	100,000	CLASSIFICADA
REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53800.00009098	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA GUAPORÉ DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53800.00009198	100,000	CLASSIFICADA
SUPER NET COMUNICAÇÕES S/C LTDA.	FM	53800.00009398	100,000	CLASSIFICADA
VITAL & PRADO LTDA.	FM	53800.00009598	100,000	CLASSIFICADA
OURO PRETO DO OESTE				
RÁDIO OURO MADEIRA LTDA.	OM	53800.00008998	100,000	CLASSIFICADA
REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53800.00009098	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA.	OM	53800.00009298	100,000	CLASSIFICADA
SUPER NET COMUNICAÇÕES S/C LTDA.	OM	53800.00009398	100,000	CLASSIFICADA
VITAL & PRADO LTDA.	OM	53800.00009598	100,000	CLASSIFICADA
PIMENTA BUENO				
IMPACTO RÁDIODIFUSÃO LTDA.	OM	53800.00008598	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO OURO MADEIRA LTDA.	OM	53800.00008998	100,000	CLASSIFICADA
REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	OM	53800.00009098	100,000	CLASSIFICADA
PRESIDENTE MÉDICI				
CUFRIDA & SOUZA LTDA.	FM	53800.00008098	100,000	CLASSIFICADA
IMPACTO RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53800.00008598	100,000	CLASSIFICADA
JUBIATÁ RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53800.00008798	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO OURO MADEIRA LTDA.	FM	53800.00008998	100,000	CLASSIFICADA
REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53800.00009098	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA GUAPORÉ DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53800.00009198	100,000	CLASSIFICADA
SUPER NET COMUNICAÇÕES S/C LTDA.	FM	53800.00009398	100,000	CLASSIFICADA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ				
CARDOSO & FERNANDES LTDA.	FM	53800.00007898	100,000	CLASSIFICADA
VILHENA				
AMAZONIA CARO LTDA.	FM	53800.00007698	100,000	CLASSIFICADA
CARDOSO & FERNANDES LTDA.	FM	53800.00007898	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO III - CONCORRÊNCIA Nº 021/2000-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
MT	NOVA BRASILÂNDIA				
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53670.00098900	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA Nº 036/2000-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RS	AJURICABA				
	RÁDIO MUNDIAL FM LTDA.	FM	53790.00017700	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM AJURICABA LTDA.	FM	53790.00017800	100,000	CLASSIFICADA
	ESTÁÇÃO PLAZA RÁDIO FM LTDA.	FM	53790.00018000	100,000	CLASSIFICADA
	FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00018500	100,000	CLASSIFICADA
RS	ANTA GORDA				
	RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA.	FM	53790.00018100	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO DIFUSORA SÃO CARLOS DE ANTA GORDA LTDA.	FM	53790.00018200	100,000	CLASSIFICADA
	PICCININI & LUCCA LTDA.	FM	53790.00018300	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.	FM	53790.00018400	100,000	CLASSIFICADA
	FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00018500	100,000	CLASSIFICADA

RS	ANTÔNIO PRADO				
	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.	FM	53790.00018400	100,000	CLASSIFICADA
	FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00018500	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PRADO LTDA.	FM	53790.00018700	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO BENVENTURA FM LTDA.	FM	53790.00018800	100,000	CLASSIFICADA
RS	ARROIO GRANDE				
	FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00018500	100,000	CLASSIFICADA
	TRADICIONAL FM LTDA.	FM	53790.00018900	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00019000	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO MEGA FM LTDA.	FM	53790.00019200	100,000	CLASSIFICADA
	HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00019300	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO COMPARSA FM LTDA.	FM	53790.00019400	100,000	CLASSIFICADA
RS	BOM JESUS				
	FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00018500	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00018600	100,000	CLASSIFICADA
	NOVA DO SOL FM LTDA.	FM	53790.00019800	100,000	CLASSIFICADA
RS	CAMAQUÁ				
	FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00018500	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00018600	100,000	CLASSIFICADA
	TRADICIONAL FM LTDA.	FM	53790.00018900	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00019000	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.	FM	53790.00020100	100,000	CLASSIFICADA
	ALVORINO OSWALDT & CIA. LTDA.	FM	53790.00020200	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO LAGOA FM LTDA.	FM	53790.00020500	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO V - CONCORRÊNCIA Nº 037/2000-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	P.Téc	RESULTADO
RS	CIDREIRA				
	FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00017900	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00020800	100,000	CLASSIFICADA
	PRISMA RÁDIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.00021200	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO OCEÂNICA CIDREIRENSE LTDA.	FM	53790.00021400	100,000	CLASSIFICADA
RS	CHUI				
	FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00017900	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00021000	100,000	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO EXTREMO SUL FM LTDA.	FM	53790.00021100	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO DUNAS FM LTDA.	FM	53790.00021200	100,000	CLASSIFICADA
RS	ELORES DA CUNHA				
	FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00017900	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.	FM	53790.00019900	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PRADO LTDA.	FM	53790.00020000	100,000	CLASSIFICADA
	PICCININI & LUCCA LTDA.	FM	53790.00020300	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.	FM	53790.00020400	100,000	CLASSIFICADA
	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00020600	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00020800	100,000	CLASSIFICADA
RS	GETÚLIO VARGAS				
	FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00017900	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.	FM	53790.00019500	100,000	CLASSIFICADA
	CAMARGO E VASSALI EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53790.00019600	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO SIDERAL LTDA.	FM	53790.00019700	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.	FM	53790.00019900	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS FM LTDA.	FM	53790.00020700	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO URAPIRÚ LTDA.	FM	53790.00020900	100,000	CLASSIFICADA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 05 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 85 .

Nº desta folha : 86 .

Nºs das demais folhas juntadas : 87 a 91 .

Brasília,

07

de

julho

de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

Sérgio Augusto Soares da Mota
Mol. 122005
Membro da Comissão de Acompanhamento Técnico
LICITAÇÃO ELETRÔNICA

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA

Diretoria de Estudos Macroeconômicos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6004/2000

Número do Contrato: 4/1997
 Nº Processo: 03011000028199711
 Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA
 CNPJ Contratado: 28871366000155
 Contratado: ARGOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
 Objeto: Alteração das Cláusulas Primeira, Segunda e Sétima do Contrato de Prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material.
 Fundamento Legal: Alínea B, Inciso II, Artigo 23, Lei 8666/93.
 Vigência: 01/08/2000 a 30/06/2001
 Valor Total: R\$ 66.105,27
 Fonte de Recurso: Nota de Empenho 2000NE000463
 Data de Assinatura: 31/07/2000

SIDCON - 28/08/2000

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA

Subsecretaria de Planejamento,
Orçamento e AdministraçãoRESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2000

A Comissão Especial de Licitação, após o encerramento dos trabalhos de julgamento e valoração das propostas de preços, em 31 de agosto de 2000, comunica aos interessados o seguinte resultado: Denison Brasil Publicidade Ltda., 35 pontos; Aquilo Pacheco Criação e Propaganda Ltda., 29 pontos; Publicis D&M, 23 pontos; ST Marketing Ltda., 11 pontos; Artplan Comunicação S/A, 2,5 pontos e IN Marketing Publicidade e Promoções, 0,5 ponto. Em conformidade com o item 10 do Edital, a Publicis D&M, vencedora da proposta técnica, concordou em firmar o contrato para prestação dos serviços de publicidade

com a proposta de menor preço, apresentado pela Denison Brasil Publicidade Ltda. Brasília 25 de agosto de 2000.

GILBERTO MANSUR
Presidente da Comissão

(SIDCON - 28/08/2000)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE
RADIODIFUSÃOAVISO
CONCORRÊNCIAS Nº S 72 E 114/97-SFO/MC

A Comissão Especial de Âmbito Nacional das Concorrências Nºs 072 e 114/97-SFO/MC, para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Ilheus, Monte Alegre, Orizimina, Santana do Araguaia, Torre Agu, Estado do Pará, torna público que a reunião para a devolução dos envelopes fechados contendo as Propostas Técnicas das Proponentes desclassificadas e para a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço pela Outorga das Proponentes classificadas, se realizará no dia 01 de setembro de 2000, às 09:30 horas, na 1ª legacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado do Pará, no seguinte endereço: Travessa Rosa Morais, 476 - Ruy Telegrafu, Belém/PA, em conformidade com o item 9 do Edital das Concorrências, e convida as respectivas Licitantes e demais interessados para dela participarem.

Brasília - DF, 28 de Agosto de 2000
 MANOEL ELIAS MOREIRA
 Presidente da Comissão

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIAS DE Nº 10, 26, 37, 38 E 39/00

Nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 136, de 24 de abril de 2000, e em conformidade com os Editais de Licitação respectivos, a Comissão Especial de Licitação torna público, por meio deste Aviso e seus Anexos, o resultado da análise da documentação de habilitação das licitantes das Concorrências de nºs 10, 26, 37, 38 e 39/00-SSR/MC, relativas a localidades dos Estados de Goiás e Rio Grande do Sul.

Os autos dos processos estarão disponíveis para as licitantes, no período de 11 a 15 de setembro de 2000, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, nos endereços indicados abaixo, onde deverão ser protocolizados eventuais recursos.

Delegacia Supervisora	
GO	Rua 13, 618 - 1º Andar - Setor Oeste, Goiânia/GO
RS	Av. Princesa Isabel, 278 - 3º Andar - Sala 302 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS

Brasília - DF, 28 de Agosto de 2000
 MANOEL ELIAS MOREIRA
 Presidente da Comissão

ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 10/2000

UF	Localidade/Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
GO	BARRO ALTO			
	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINE-MATOGRÁFICAS LTDA.	FM	53670.000881/00	INABILITADA
GO	IBIROLÂNDIA			
	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINE-MATOGRÁFICAS LTDA.	FM	53670.000881/00	INABILITADA
GO	IBUSSARA			
	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINE-MATOGRÁFICAS LTDA.	FM	53670.000881/00	INABILITADA
GO	MONTEVIDEU			
	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINE-MATOGRÁFICAS LTDA.	FM	53670.000881/00	INABILITADA
GO	RIO QUENTE			
	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINE-MATOGRÁFICAS LTDA.	FM	53670.000881/00	INABILITADA
GO	ALAGOAS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.000897/00	INABILITADA
GO	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA			
	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINE-MATOGRÁFICAS LTDA.	FM	53670.000881/00	INABILITADA
GO	SENADOR CANEDO			
	KYNO FILMES PRODUÇÕES CINE-MATOGRÁFICAS LTDA.	FM	53670.000881/00	INABILITADA

ANEXO II - CONCORRÊNCIA Nº 26/2000

UF	Localidade/Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS	AIÇUCABA			
	RADIO MUNDIAL FM LTDA.	FM	53790.000177/00	HABILITADA
	RADIO FM AIÇUCABA LTDA.	FM	53790.000178/00	HABILITADA
	ESTACAO PLAZA RADIO FM LTDA.	FM	53790.000180/00	HABILITADA
	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000183/00	HABILITADA
RS	ANTA GORDA			
	RADIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA.	FM	53790.000181/00	HABILITADA
	RADIODIFUSORA SÃO CARLOS DE ANTA GORDA	FM	53790.000182/00	HABILITADA
	PICCOLI E LUCCA LTDA.	FM	53790.000183/00	HABILITADA
	RADIO EDITORA MAGIA LTDA.	FM	53790.000184/00	HABILITADA
	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000185/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000186/00	HABILITADA
RS	ANTONIO PRADO			
	RADIO EDITORA MAGIA LTDA.	FM	53790.000184/00	HABILITADA

	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000185/00	HABILITADA
	RADIO PRADO LTDA.	FM	53790.000187/00	HABILITADA
	RADIO BENVENUTA FM LTDA.	FM	53790.000188/00	HABILITADA
RS	ARROIO GRANDE			
	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000185/00	HABILITADA
	TRADICIONAL FM LTDA.	FM	53790.000189/00	HABILITADA
	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000190/00	HABILITADA
	RADIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA.	FM	53790.000191/00	HABILITADA
	RADIO MEGA FM LTDA.	FM	53790.000192/00	HABILITADA
	HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000193/00	HABILITADA
RS	RADIO COMPARSA FM LTDA.	FM	53790.000194/00	HABILITADA
	BOM JESUS			
	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000185/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000186/00	HABILITADA
	INOVA DO SOL FM LTDA.	FM	53790.000193/00	HABILITADA
RS	CAMAQUÁ			
	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000185/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000186/00	HABILITADA
	TRADICIONAL FM LTDA.	FM	53790.000189/00	HABILITADA
	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000190/00	HABILITADA
	RADIO MAXIMA FM LTDA.	FM	53790.000192/00	HABILITADA
	ALVORINO OSVALDT E CIA LTDA.	FM	53790.000193/00	HABILITADA
	RADIO LAJOA FM LTDA.	FM	53790.000194/00	HABILITADA

ANEXO III - CONCORRÊNCIA Nº 37/2000

UF	Localidade/Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RS	CHUL			
	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000179/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000180/00	HABILITADA
	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000181/00	HABILITADA
	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EXTREMO SUL LTDA.	FM	53790.000182/00	HABILITADA
	RADIO DUNAS FM LTDA.	FM	53790.000183/00	HABILITADA
RS	CIDREIRA			
	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000179/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000180/00	HABILITADA
	PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000181/00	HABILITADA
	RADIO OCEÂNICA CIDREIRENSE LTDA.	FM	53790.000182/00	HABILITADA
RS	ILHOS DA CUNHA			
	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000179/00	HABILITADA
	RADIO MAGNIFICA LTDA.	FM	53790.000180/00	HABILITADA
	RADIO PRADO LTDA.	FM	53790.000181/00	HABILITADA
	RADIO EDITORA MAGIA LTDA.	FM	53790.000182/00	HABILITADA
	ED. COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000183/00	HABILITADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000184/00	HABILITADA
RS	GETULIO VARGAS			
	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.000179/00	HABILITADA
	RADIO ESPERANÇA LTDA.	FM	53790.000180/00	HABILITADA
	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53790.000181/00	HABILITADA
	RADIO SIBERAL LTDA.	FM	53790.000182/00	HABILITADA
	RADIO MAGNIFICA LTDA.	FM	53790.000183/00	HABILITADA

02573269/0002-53
RELIASOFT BRASIL LTDA
UAS: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP
Responsável: FRANCISCO DA MOTA DIAS

03048977/0001-77 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
CITINETWORK CENTRO INTEGRADO DE TECNOLOGIA E INFORMACAO
UAS: 380052 - DELEG. REG. DO TRAB/SAO PAULO
Responsável: MARCELO MITA

03750997/0001-95 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
FLEXO ENGENHARIA LTDA
UAS: 175015 - CALDA/GER.FILIAL DE SUPRIMENTOS EM SAO PAULO
Responsável: TADEU LINDIN DE CASTRO

04370376/0001-49
GILDA AFFONSO LOPES ME
UAS: 160457 - BASE DE ADMINISTRACAO E APOIO DA 2A EM MEX/SP
Responsável: MARCOS AUGUSTO PINTO

43365816/0001-21 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
VALDEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
UAS: 135325 - COMAR-SEDE SURES/SP
Responsável: CARLOS ALBERTO CAMPOS

45107927/0001-63 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
GRUPO NOVO ARQUITETURA E PLANEJAMENTO URBANO S/C LTDA
UAS: 511424 - GERENCIA EXECUTIVA EM S. JOSÉ DO RIO PRETO/SP
Responsável: SANDRA REGINA MALTA DOS SANTOS

16279434/0001-84 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
DE DISTRIBUIDORA DE PECAS P AR
UAS: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO 07/SP
Responsável: CARLOS ALBERTO CORONATO MELIAN

54532015/0001-20 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA
UAS: 511334 - CENTRO REABILITACAO PROFISSIONAL SAO PAULO
Responsável: ANTONIO CARLOS LIRON

56097645/0001-49 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
ME MICROWARE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
UAS: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP
Responsável: FRANCISCO DA MOTA DIAS

60546801/0005-02 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
RETORTEL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
UAS: 511441 - GERENCIA EXECUTIVA EM RIBEIRAO PRETO/SP
Responsável: ROSELENE MARIA BARROSO BOTECHI

60878501/0001-05
DAVID LEITE EPP
UAS: 240106 - INSTIT. NAC. DE PESQ. ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT
Responsável: JOAO MANUEL VASQUES DE ALMEIDA

62486766/0001-85 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
BUTACO MATERIAIS DE ESCRITORIO IMPORTACAO COMERCIO LTDA
UAS: 130067 - DIRETORIA FEDERAL DA AGRICULTURA - SP
Responsável: VANIA RITA CONCEICAO SILVA

62930144/0001-02 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
COMISSARIA DE DESPACHOS MONTREAL LTDA
UAS: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP
Responsável: FRANCISCO DA MOTA DIAS

65030348/0001-77 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
MERCATO ACESSORIA E AVALIACOES S/C LTDA
UAS: 175015 - CALDA/GER.FILIAL DE SUPRIMENTOS EM SAO PAULO
Responsável: TADEU LINDIN DE CASTRO

65562175/0001-38 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
EXPRESSO LINE TOUR TRANSPORTES LTDA
UAS: 380052 - DELEG. REG. DO TRAB/SAO PAULO
Responsável: MARCELO MITA

67292037/0001-01 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
LITORANEA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
UAS: 120063 - CENTRO TECNICO AEROSPAIAL
Responsável: BERENADETE TEIXEIRA

67546309/0001-52
KELIAN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
UAS: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO 07/SP
Responsável: CARLOS ALBERTO CORONATO MELIAN

69002632/0001-90 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
OLIGOLF COMERCIO LTDA ME
UAS: 380052 - DELEG. REG. DO TRAB/SAO PAULO
Responsável: MARCELO MITA

73054355/0001-37 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
REGIS DA SILVA PEREIRA ME
UAS: 511413 - GERENCIA EXECUTIVA EM SOCORRABA/SP
Responsável: ARMANDO BENEDITO DE MORAES

73110256/0001-25 - (DUDANCA UASO CADASTRADORA)
PEG LEV SECOS E MOLEADOS LTDA
UAS: 511361 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INES EM FRANCA
Responsável: NALIAO ITOKAEU

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA
(Of. El. nº 1.604/2001)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 2 de abril de 2001

Homologo, com base na legislação em vigor e Editais de Licitação, as decisões tomadas pela comissão Especial de Licitação (constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e alterações), consubstanciadas pelas informações constantes dos respectivos processos, relativamente a recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com relação às concorrências em andamento para outorga de serviços de radiodifusão, de acordo com o Anexo.

PIMENTA DA VEIGA
ANEXO

CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

OR- DR- VIA + /MC	SER- VIÇO	LOCALIDA- DE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE:
36	FM	AJURICABA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO MUNDIAL FM LTDA.
36	FM	AJURICABA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	ESTÁÇÃO PLAZA RÁDIO FM LTDA.
36	FM	ANTA GORDA	RS	PICCININI & LUCCA LTDA.	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.
36	FM	ANTA GORDA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.
6	FM	ANTA GORDA	RS	PICCININI & LUCCA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
6	FM	ANTA GORDA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO DIFUSORA SÃO CARLOS DE ANTA GORDA LTDA.

036	FM	ANTA GORDA	RS	RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA - ME	RÁDIO DIFUSORA SÃO CARLOS DE ANTA GORDA LTDA.
036	FM	ANTÔNIO PRADO	RS	PICCININI & LUCCA LTDA.	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.
036	FM	ANTÔNIO PRADO	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.
036	FM	ARROIO GRANDE	RS	RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.	TRADICIONAL FM LTDA.
036	FM	ARROIO GRANDE	RS	RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA.	TRADICIONAL FM LTDA.
036	FM	ARROIO GRANDE	RS	RÁDIO MEGA FM LTDA.	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
036	FM	ARROIO GRANDE	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.
036	FM	ARROIO GRANDE	RS	RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA.	HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.
036	FM	CAMAQUÃ	RS	RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.	TRADICIONAL FM LTDA.
036	FM	CAMAQUÃ	RS	RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA.	TRADICIONAL FM LTDA.
036	FM	CAMAQUÃ	RS	RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
036	FM	CAMAQUÃ	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
036	FM	CAMAQUÃ	RS	ALVORINO OSVALDT & CIA. LTDA.	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
036	FM	CAMAQUÃ	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	ALVORINO OSVALDT & CIA. LTDA.
036	FM	CAMAQUÃ	RS	RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.	ALVORINO OSVALDT & CIA. LTDA.
036	FM	FLORES DA CUNHA	RS	PICCININI & LUCCA LTDA.	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
037	FM	CHUI	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
037	FM	CHUI	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO EXTREMO SUL LTDA.
037	FM	CIDREIRA	RS	PRISMA RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	RÁDIO OCEÂNICA CIDREIRENSE LTDA.
037	FM	FLORES DA CUNHA	RS	PICCININI & LUCCA LTDA.	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.
037	FM	FLORES DA CUNHA	RS	PICCININI & LUCCA LTDA.	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.

037	FM	GETÚLIO VARGAS	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	RÁDIO UIRAPURU LTDA.
037	FM	GETÚLIO VARGAS	RS	NOVAROSKI & CIA. LTDA.	RÁDIO UIRAPURU LTDA.
037	FM	GETÚLIO VARGAS	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.
037	FM	GETÚLIO VARGAS	RS	RÁDIO SIDERAL LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.
037	FM	GETÚLIO VARGAS	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	RÁDIO SIDERAL LTDA.
037	FM	GETÚLIO VARGAS	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	RÁDIO PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS FM LTDA.
037	FM	GETÚLIO VARGAS	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.
037	FM	GETÚLIO VARGAS	RS	RÁDIO SIDERAL LTDA.	RÁDIO DIFUSÃO BYTE LTDA.
037	FM	GETÚLIO VARGAS	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.
037	FM	GETÚLIO VARGAS	RS	RÁDIO SIDERAL LTDA.	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.
037	FM	GETÚLIO VARGAS	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA.
037	FM	GETÚLIO VARGAS	RS	RÁDIO SIDERAL LTDA.	NOVAKOSKI & CIA. LTDA.
037	FM	GETÚLIO VARGAS	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	NOVAKOSKI & CIA. LTDA.
037	FM	HERVAL	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
038	FM	LAGOA VERMELHA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE
038	FM	LAGOA VERMELHA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO DIFUSÃO BETEL LTDA.
038	FM	LAGOA VERMELHA	RS	FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE	RÁDIO DIFUSÃO BETEL LTDA.
038	FM	LAGOA VERMELHA	RS	FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.
038	FM	LAGOA VERMELHA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.
038	FM	LAGOA VERMELHA	RS	NOVAKOSKI & CIA. LTDA.	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.
038	FM	LAGOA VERMELHA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.
038	FM	LAGOA VERMELHA	RS	FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE	RÁDIO COMPARSA FM LTDA.
038	FM	PARAOPÉ	RS	VIP FM LTDA.	D.W. COMUNICAÇÃO LTDA.
038	FM	PARAOPÉ	RS	VIP FM LTDA.	ATIVA RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.
038	FM	PARAOPÉ	RS	FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.
038	FM	PARAOPÉ	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.
038	FM	PARAOPÉ	RS	NOVAKOSKI & CIA. LTDA.	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.
038	FM	PARAOPÉ	RS	VIP FM LTDA.	TÁDEU DINIZ DA COSTA & CIA. LTDA.
038	FM	PARAOPÉ	RS	VIP FM LTDA.	RÁDIO PARANHANA FM LTDA.
038	FM	PINHEIRO MACHADO	RS	FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE	RÁDIO COMPARSA FM LTDA.
038	FM	ROLANTE	RS	VIP FM LTDA.	D.W. COMUNICAÇÃO LTDA.
038	FM	ROLANTE	RS	VIP FM LTDA.	ATIVA RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.
038	FM	ROLANTE	RS	FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.
038	FM	ROLANTE	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.
038	FM	ROLANTE	RS	NOVAKOSKI & CIA. LTDA.	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.
038	FM	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	RS	RÁDIO ARCO-ÍRIS FM LTDA.	TRADICIONAL FM LTDA.
038	FM	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	RS	RÁDIO ARCO-ÍRIS FM LTDA.	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

039	FM	SÃO BORJA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SÃO FRANCISCO DE BORJA LTDA.
039	FM	SÃO BORJA	RS	RÁDIO PORTAL DO IBICUI LTDA.	RÁDIO SÃO FRANCISCO DE BORJA LTDA.
039	FM	SÃO BORJA	RS	RÁDIO PORTAL DO IBICUI LTDA.	GP & JCR COMUNICAÇÕES LTDA.
039	FM	SÃO BORJA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	GP & JCR COMUNICAÇÕES LTDA.
039	FM	SÃO BORJA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	J.S. RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.
039	FM	SÃO BORJA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO PORTAL DO IBICUI LTDA.
039	FM	SÃO JOSÉ DO NORTE	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.
039	FM	SÃO JOSÉ DO NORTE	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
039	FM	SÃO JOSÉ DO NORTE	RS	RÁDIO MAR GROSSO DE SÃO JOSÉ DO NORTE LTDA.	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
039	FM	SÃO VICENTE DO SUL	RS	MINUZZI COMUNICAÇÕES LTDA.	TERRA DOCE COMUNICACÕES LTDA.
039	FM	SÃO VICENTE DO SUL	RS	RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA.	TERRA DOCE COMUNICACÕES LTDA.
039	FM	SÃO VICENTE DO SUL	RS	MINUZZI COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ESTRELA DO S FM LTDA.
039	FM	SÃO VICENTE DO SUL	RS	MINUZZI COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
039	FM	SÃO VICENTE DO SUL	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.
039	FM	SÃO VICENTE DO SUL	RS	MINUZZI COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA.
039	FM	SARANDI	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	SARANDI FM SOCIEDADE LTDA.
039	FM	SARANDI	RS	RÁDIO SEM FRONTEIRAS FM LTDA.	SARANDI FM SOCIEDADE LTDA.
039	FM	SARANDI	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	RÁDIO SEM FRONTEIRAS FM LTDA.
039	FM	SARANDI	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO SEM FRONTEIRAS FM LTDA.
039	FM	SARANDI	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO P. MEIRA LTDA.
039	FM	SARANDI	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO P. MEIRA LTDA.
039	FM	SARANDI	RS	RÁDIO SEM FRONTEIRAS FM LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO P. MEIRA LTDA.
039	FM	SARANDI	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO S. TA FELICIDADE LIT
039	FM	SARANDI	RS	RÁDIO SEM FRONTEIRAS FM LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO S. TA FELICIDADE LIT
039	FM	SARANDI	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO S. TA FELICIDADE LIT
039	FM	SARANDI	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	RÁDIO ATLÂNTICA CONSTANTINA LIT
039	FM	SARANDI	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.
039	FM	SARANDI	RS	MINUZZI COMUNICAÇÕES LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LIT
039	FM	SARANDI	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LIT
039	FM	SARANDI	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO DIGITAL FM RANDI LTDA.
039	FM	SARANDI	RS	RÁDIO SEM FRONTEIRAS FM LTDA.	RÁDIO DIGITAL FM RANDI LTDA.
039	FM	VILA FLORES	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO S. TA FELICIDADE LIT
039	FM	VILA FLORES	RS	RÁDIO SEM FRONTEIRAS FM LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO S. TA FELICIDADE LIT
039	FM	VILA FLORES	RS	CAMARGO E VASSALI - EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA.	SOCIEDADE RÁDIO S. TA FELICIDADE LIT



Gerência Regional - Regional 08

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO AMPLO Nº 1/2001

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, torna público o resultado do Pregão Ampla nº 001/2001-ER8, Processo nº 53554.000262/2001, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de segurança integrada, composto de segurança patrimonial armada e monitoramento eletrônico, a serem prestados na sede do Escritório Regional da Anatel, na Estação de Gerência e Monitoramento do Espectro Eletromagnético de Itapua, ambas em Salvador, e na Estação de Radiomonitoragem de São Gonçalo dos Campos, declarando vencedora a empresa Mendes & Ferreira Segurança Patrimonial Ltda., no valor total anual de R\$ 277.923,00 (duzentos e setenta e sete mil novecentos e vinte e três reais). A presente contratação foi homologada pelo Gerente Geral de Administração em 08.06.2001.

HENRIQUE SANTOS MESSIAS DE FIGUEIRÊDO
Pregoeiro

(Of. El. nº 149/01/2001)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE
RADIODIFUSÃO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com os Editais, torna público que a reunião para a abertura dos envelopes contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas nas Concorrências de nºs 001 e 048/2000-SSR/MC, localidades de Coqueiro Seco, Maribondo e Conurpe, Estado de Alagoas, será realizada no dia 19 de junho de 2001, às 09:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Pernambuco, no seguinte endereço: Rua Quarenta e Oito, 149 - 1º Andar - Bairro Espinheiro, Recife/PE. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com o Edital, torna público que a reunião para a abertura dos envelopes contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas na Concorrência nº 085/2000-SSR/MC, localidades de Catinhas, Catende, Paudalho, Rio Formoso, Salgueiro e Trindade, Estado de Pernambuco, será realizada no dia 19 de junho de 2001, às 09:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Pernambuco, no seguinte endereço: Rua Quarenta e Oito, 149 - 1º Andar - Bairro Espinheiro, Recife/PE. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com os Editais, torna público que a reunião para a abertura dos envelopes contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas nas Concorrências de nºs 027 e 028/1998-SSR/MC, localidades de Alvorada D'Oeste, Cacoal, Colorado do Oeste (FM - OM), Guajará-Mirim, Jaru, Mirante da Serra, Ourol do Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho, Presidente Médici, São Miguel do Guaporé e Vilhena, Estado de Rondônia, será realizada no dia 19 de junho de 2001, às 09:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Rua Borba 698 - Cachoeirinha, Manaus/AM. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com o Edital, torna público que a reunião para a abertura dos envelopes contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas na Concorrência nº 154/1997-SSR/MC, localidades de Aniquemes, Cacoal e Ji-Paraná, Estado de Rondônia, será realizada no dia 19 de junho de 2001, às 10:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Rua Borba 698 - Cachoeirinha, Manaus/AM. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as reuniões para abertura dos envelopes contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado do Rio Grande do Sul, no seguinte endereço: Av. Princesa Isabel, 778, 3º Andar, Sala 302 - Santana, Porto Alegre/RS. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	LOCALIDADES	UF
18/06/01	09h00	018/2000	ALCORNÓPOLIS E RIBAS DO RIO PARDO	MS
18/06/01	09h30	046/2000	ARAPOEMA	TO
18/06/01	10h00	074/2000	ARAL MOREIRA, BATAGUACU, CAARAPO, CAMAPUA, CARACOL E CORONEL SAPUCAIA	MS
18/06/01	11h00	075/2000	DEODAPOLIS, DOIS IRMÃOS DO BURUTU, ELDORADO, IGUAQUEMI E INOCÊNCIA	MS
18/06/01	14h00	076/2000	ITAPORÁ, MARACAJU, PEDRO GOMES, RIO BRILHANTE, ROCHEDO E SELVIRIA	MS
18/06/01	15h00	121/2000	BANDEIRANTES E BATAGUACU	MS
19/06/01	09h00	020/2000	CAMPO NOVO DO PARECIS, CARLINDA, CLÁUDIA, CONFRESA E NOBRES	MT
19/06/01	10h00	021/2000	NOVA BRASILÂNDIA, PARANATINGA, POXOREO, PRIMAVERA DO LESTE E SÃO JOSE DO XINGU	MT
19/06/01	11h00	077/2000	ACORIZAL, ÁGUA BOA, ALTO TAQUARI, APIACAS, BRASNORTE, CASTANHEIRA, COLIDER E DIAMANTINO	MT
19/06/01	14h00	120/2000	ÁGUA BOA, ARIPUANA, BARRA DO BUGRES, NOVA BRASILÂNDIA, PARANATINGA, TERRA NOVA DO NORTE E VILA RICA	MT
21/06/01	09h00	039/2000	ARAGARCAS, BRITÂNIA, BURITI, ALEGRE, CAIAPO, SIA, CAMPOS BELGOS, CALZINHO DE GOIÁS, CRISTALINA E CRISÓSTOMO	GO
21/06/01	10h00	060/2000	GUARAPUAVA, ITAJÁ, ITAPACI, ITAPIRAPUA, JANDIA, MARRA ROSA E MATRINHÃ	GO
21/06/01	11h00	061/2000	MOZARLÂNDIA, NEROPOLIS, PALMEIRAS DE GOIÁS, PARANAAGUARA, PARALUNA, PLANALINA E QUIRINOPOULIS	GO
21/06/01	14h00	062/2000	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS, SANTO ANTÔNIO DA BARRA, SÃO JOÃO DA ALIANÇA, SÃO LUIS DE MONTES BELOS E SÃO SÍMÃO	GO
21/06/01	14h30	122/2000	MINACU	GO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as reuniões para abertura dos envelopes contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado do Rio Grande do Sul, no seguinte endereço: Av. Princesa Isabel, 778, 3º Andar, Sala 302 - Santana, Porto Alegre/RS. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº -SSR/MC	LOCALIDADES	UF
19/06/01	09h00	036/2000	AJURICABA, ANTA GORDA, ANTONIO PRADO, ARROIO IGUAQUE, BOM JESUS E CAMAQUÊ	RS
19/06/01	10h00	037/2000	CHUL, CIDREIRA, FLORES DA CLONIA, GEFILIO VARGAS, GLARANI DAS MISSÕES E HERVAL	RS
19/06/01	11h00	039/2000	SÃO BORJA, SÃO JOSE DO NORTE, SÃO VICENTE DO SUL, SARANDI E VILA FLORES	RS
19/06/01	14h00	096/2000	BOQUEIRÃO DO LEÃO, CACIQUE DOBLE, CAMPINAS DO SUL, CAPÃO DA LAGOA, CONDOR E ENCRUZILHADA DO SUL	RS
19/06/01	15h00	097/2000	ENTRE LUIS, ERVAL SECO, FAINAL DO SOTURNO, FONTOLRA, XAVIER, HORTOLINA, IMPÉ E IPI	RS

BRASIL, 12 de junho de 2001
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

(Of. El. nº 162/2001)

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

Administração Central
EXTRATOS DE CONTRATOS

01 - Contrato nº 10.686/2001; Data de Assinatura: 30/05/2001; Contratada: Itautec Informática S.A. - Grupo Itautec Philco; Vigência: inicia na data de sua assinatura e terá duração de 36 (trinta e seis) meses, após esta data; Objeto: Locação de 337 Estações de Trabalho (83 Estações Multimídia, 46 Estações Gráficas e 208 Estações de Desenvolvimento), incluindo manutenção preventiva e corretiva; Classificação Orçamentária: Atividade: 05.2.02, Conta 2.23; Origem: Concorrência nº 026/2000 - CEL/AC; Valor da Contratação: R\$ 1.563.861,95; Signatários: Hassan Gebirim - Presidente da Contratante, Afrânio Rodrigues Junior - Diretor de Administração da Contratante e Waldemar Gimenez Gomes - Representante da Contratada;

01 - Contrato nº 10.693/2001; Data de Assinatura: 05/06/2001; Contratada: Novadata Sistemas e Computadores S/A; Vigência: inicia na data de sua assinatura e termina em 12 (doze) meses, após esta data; Objeto: Aquisição de impressoras (325 impressoras laser monocromática, 132 impressoras laser colorida e 1.459 impressoras jato de tinta colorida); Classificação Orçamentária: Projeto: 17.1.06, Conta 3.02; Origem: Concorrência nº 024/2000 - CEL/AC; Valor da Contratação: R\$ 3.735.144,90; Signatários: Hassan Gebirim - Presidente da Contratante, Afrânio Rodrigues Junior - Diretor de Administração da Contratante e Pedro Luiz Rondon Pinheiro - Representante da Contratada; 02 - Contrato nº 10.692/2001; Data de Assinatura: 05/06/2001; Contratada: Novadata Sistemas e Computadores S/A; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de emissão do Primeiro Termo de Aceitação, relativo a primeira entrega; Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Técnica, com manutenção Preventiva e Corretiva das impressoras Laser Monocromáticas, Impressoras Laser Colorida e Impressoras Jato de Tinta Colorida, incluindo a substituição de peças; Classificação Orçamentária: Atividade: 05.2.02, Conta 2.05; Origem: Concorrência nº 024/2000 - CEL/AC; Valor da Contratação: R\$ 415.015,92; Signatários: Hassan Gebirim - Presidente da Contratante, Afrânio Rodrigues Junior - Diretor de Administração da Contratante e Pedro Luiz Rondon Pinheiro - Representante da Contratada;

01 - Contrato nº 10.684/2001; Data de Assinatura: 28/05/2001; Contratada: Procomp Indústria Eletrônica Ltda.; Vigência: inicia na data de sua assinatura e terá duração de 36 (trinta e seis) meses, após esta data; Objeto: Locação de 7.963 Estações de Trabalho Convencional, incluindo manutenção preventiva e corretiva; Classificação Orçamentária: Atividade: 05.2.02, Conta 2.23; Origem: Concorrência nº 026/2000 - CEL/AC; Valor da Contratação: R\$ 20.658.917,85; Signatários: Hassan Gebirim - Presidente da Contratante, Afrânio Rodrigues Junior - Diretor de Administração da Contratante e Eric Jan Roorde - Representante da Contratada;

01 - Contrato nº 10.690/2001; Data de Assinatura: 04/06/2001; Contratada: Procomp Amazônia Indústria Eletrônica S/A; Vigência: inicia na data de sua assinatura e termina em 12 (doze) meses, após esta data; Objeto: Aquisição de Solução Integrada de Equipamentos do Sistema SCADA (1.881 Estações de Trabalho SCADA, 826 Impressoras Autenticadoras SCADA e 867 Leitores Laser de Código de Barras); Classificação Orçamentária: Projeto: 11.1.03, Conta 3.02; Origem: Concorrência nº 023/2000 - CEL/AC; Valor da Contratação: R\$ 5.215.804,20; Signatários: Hassan Gebirim - Presidente da Contratante, Afrânio Rodrigues Junior - Diretor de Administração da Contratante e Eric Jan Roorde - Representante da Contratada; 02 - Contrato nº 10.694/2001; Data de Assinatura: 04/06/2001; Contratada: Procomp Amazônia Indústria Eletrônica S/A; Vigência: 15 (quinze) meses a partir da data de emissão do Primeiro Termo de Aceitação, relativo a primeira entrega; Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Técnica, com manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos do Sistema SCADA (microcomputadores, impressoras Autenticadoras e Leitores Laser de Código de Barras), incluindo a substituição de peças; Classificação Orçamentária: Atividade: 05.2.02, Conta 2.05; Origem: Concorrência nº 023/2000 - CEL/AC; Valor da Contratação: R\$ 579.533,70; Signatários: Hassan Gebirim - Presidente da Contratante, Afrânio Rodrigues Junior - Diretor de Administração da Contratante e Eric Jan Roorde - Representante da Contratada;

01 - Contrato nº 10.685/2001; Data de Assinatura: 28/05/2001; Contratada: Unisys Brasil Ltda.; Vigência: inicia na data de sua assinatura e terá duração de 36 (trinta e seis) meses, após esta data; Objeto: Locação de 183 Workstations e 1.459 impressoras jato de tinta colorida; Classificação Orçamentária: Atividade: 05.2.02, Conta 2.23; Origem: Concorrência nº 024/2000 - CEL/AC; Valor da Contratação: R\$ 3.850.339,20; Signatários: Hassan Gebirim - Presidente da Contratante, Afrânio Rodrigues Junior - Diretor de Administração da Contratante e Walter Almeida Barbosa - Representante da Contratada;

02975269/0002-53
RELIASOFT BRASIL LTDA
UAS: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP
Responsável: FRANCISCO DA MOTA DIAS

03048977/0001-77 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
CITINETWORK CENTRO INTEGRADO DE TECNOLOGIA E INFORMACAO
UAS: 380052 - DELEG. REG. DO TRAB/SAO PAULO
Responsável: MARCELO MIVA

03750997/0001-95 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
FLEXO ENGENHARIA LTDA
UAS: 175015 - CADEA/GER. FILIAL DE SUPRIMENTOS EM SAO PAULO
Responsável: TADEU LINDEM DE CASTRO

04370376/0001-49
GILDA AFFONSO LOPES ME
UAS: 160457 - BASE DE ADMINISTRACAO E APOIO DA 2A RM MX/SP
Responsável: MARCOS AUGUSTO PIETO

43365816/0001-21 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
VALDEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
UAS: 135325 - COMAR-SEDE SURES/SP
Responsável: CARLOS ALBERTO CAMPOS

45107927/0001-63 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
GRUPO NOVO ARQUITETURA E PLANEJAMENTO URBANO S/C LTDA
UAS: 511424 - GERENCIA EXECUTIVA EM S. JOSE DO RIO PRETO/SP
Responsável: SANDRA REGINA MALTA DOS SANTOS

46579434/0001-84 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
DI ON DISTRIBUIDORA DE PECAS P AR CO MADO LTD
UAS: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MT/SP
Responsável: CARLOS ALBERTO CORONATO MELIAN

54532015/0001-20 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
ENGENHARIA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA
UAS: 511334 - CENTRO REABILITACAO PROFISSIONAL SAO PAULO
Responsável: ANTONIO CARLOS LITON

56097645/0001-49 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
MC MICRONAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
UAS: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP
Responsável: FRANCISCO DA MOTA DIAS

60546801/0005-02 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
ESTUDEL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
UAS: 511441 - GERENCIA EXECUTIVA EM RIBEIRAO PRETO/SP
Responsável: ROSILENE MARIA BARROSO BOTECHI

60878501/0001-05
DAVID LEITE EPP.
UAS: 240106 - INSTIT. MAC. DE PESQ. ESPACIAIS - S.J. CAMPOS - MT
Responsável: JOAO MARCEL VASQUES DE ALMEIDA

62486766/0001-85 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
NOTACO MATERIAIS DE ESCRITORIO IMPORTACAO COMERCIO LTDA
UAS: 130067 - DIRETORIA FEDERAL DA AGRICULTURA - SP
Responsável: VANIA RITA CONCEICAO SILVA

62930144/0001-02 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
COMISSARIA DE DESPACHOS MONTREAL LTDA
UAS: 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP
Responsável: FRANCISCO DA MOTA DIAS

65030348/0001-77 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
MERCATO ACESSORIA E AVALIACOES S/C LTDA
UAS: 175015 - CADEA/GER. FILIAL DE SUPRIMENTOS EM SAO PAULO
Responsável: TADEU LINDEM DE CASTRO

65562175/0001-38 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
EXPRESSO LINE TOUR TRANSPORTES LTDA
UAS: 380052 - DELEG. REG. DO TRAB/SAO
Responsável: MARCELO MIVA

67292037/0001-01 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
LITORANIA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
UAS: 120063 - CENTRO TECNICO AEROSPAZ
Responsável: REINALDO TEIXEIRA

67546309/0001-52
KELIN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
UAS: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO MT/SP
Responsável: CARLOS ALBERTO CORONATO ME

69002632/0001-90 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
GLIOCLIF COMERCIO LTDA ME
UAS: 380052 - DELEG. REG. DO TRAB/SAO P.
Responsável: MARCELO MIVA

73054355/0001-37 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
REGIS DA SILVA PEREIRA ME
UAS: 511413 - GERENCIA EXECUTIVA SOCORABA/SP
Responsável: ARMANDO BENEDITO DE MORAIS

73110256/0001-25 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
FEG LTV SECOS E MOLHADOS LTDA
UAS: 511361 - UNID. ADMINISTRACAO LOCAL I EM FRANCA
Responsável: ELIACIO ITOKIAU

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA
(Of. El. nº 1.604/2001)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 2 de abril de 2001

Homologo, com base na legislação em vigor e Editais de Licitação, as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação (constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações), corroboradas pelas informações constantes dos respectivos processos, relativamente a recursos interpostos na fase de habilitação de proponentes, com relação às concorrências em andamento para outorga de serviços de radiodifusão, de acordo com o Anexo.

PIMENTA DA VEIGA

ANEXO

CURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE:
036	FM	AJURICABA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	RÁDIO MUNDIAL FM LTDA
036	FM	AJURICABA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	ESTACAO PLAZA RÁDIO FM LTDA
036	FM	ANTA GORDA	RS	PICCININI & LUCCA LTDA	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA
036	FM	ANTA GORDA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA
036	FM	ANTA GORDA	RS	PICCININI & LUCCA LTDA	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
036	FM	ANTA GORDA	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	RÁDIO DIFUSORA SÃO CARLOS DE ANTA GORDA LTDA

036	FM	ANTA GORDA	RS	RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA - ME	RÁDIO DIFUSORA SÁ CARLOS DE ANTA GORDA LTDA
036	FM	ANTÔNIO PRADO	RS	PICCININI & LUCCA LTDA	RÁDIO EDITORA MAC LTDA
036	FM	ANTÔNIO PRADO	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	RÁDIO EDITORA MAG LTDA
036	FM	ARROIO GRANDE	RS	RÁDIO MÁXIMA FM LTDA	TRADICIONAL FM LTD
036	FM	ARROIO GRANDE	RS	RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA	TRADICIONAL FM LTD
036	FM	ARROIO GRANDE	RS	RÁDIO MEGA FM LTDA	SISTEMA NATIVA DE C MUNICAÇÕES LTDA
036	FM	ARROIO GRANDE	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA
036	FM	ARROIO GRANDE	RS	RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA	HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA
036	FM	CAMAQUÃ	RS	RÁDIO MÁXIMA FM LTDA	TRADICIONAL FM LTD
036	FM	CAMAQUÃ	RS	RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA	TRADICIONAL FM LTD
036	FM	CAMAQUÃ	RS	RÁDIO MÁXIMA FM LTDA	SISTEMA NATIVA DE C MUNICAÇÕES LTDA
036	FM	CAMAQUÃ	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	SISTEMA NATIVA DE C MUNICAÇÕES LTDA
036	FM	CAMAQUÃ	RS	ALVORINO OSVALDT & CIA LTDA	SISTEMA NATIVA DE C MUNICAÇÕES LTDA
036	FM	CAMAQUÃ	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	ALVORINO OSVALDT & CIA LTDA
036	FM	CAMAQUÃ	RS	RÁDIO MÁXIMA FM LTDA	ALVORINO OSVALDT & CIA LTDA
036	FM	FLORES DA CUNHA	RS	PICCININI & LUCCA LTDA	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
037	FM	CHUI	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	SISTEMA NATIVA DE C MUNICAÇÕES LTDA
037	FM	CHUI	RS	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO EXTREMO SUL LTDA
037	FM	CIDREIRA	RS	PRISMA RÁDIO DIFUSÃO LTDA	RÁDIO OCEÂNICA CIDREIRENSE LTDA
037	FM	FLORES DA CUNHA	RS	PICCININI & LUCCA LTDA	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA
037	FM	FLORES DA CUNHA	RS	PICCININI & LUCCA LTDA	EDCOMUNICAÇÕES LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 91.

Nº desta folha : 92.

Nºs das demais folhas juntadas : 93 a 98.

Brasília-DF, 18 de julho de 2005


GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

1. Razão Social da Proponente: HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA
2. CNPJ/MF: 03.842.308/0001-72
3. Edital da Concorrência: nº 36/2000 - SSR/MC
4. Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
5. Localidade: ARROIO GRANDE UF: RS
6. Valor Proposto: R\$ 32.220,00 (trinta e dois mil e duzentos e e vinte reais).

1ª Parcela: R\$ 16.110,00 (dezesseis mil e cento e dez reais).
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R\$ 16.110,00 (dezesseis mil e cento e dez reais).
algarismo e por extenso:

Herval, RS, 20 de abril de 2.000.


Pedro Bartholomeu Ribeiro
Sócio-Gerente
CPF 054.025.140-20





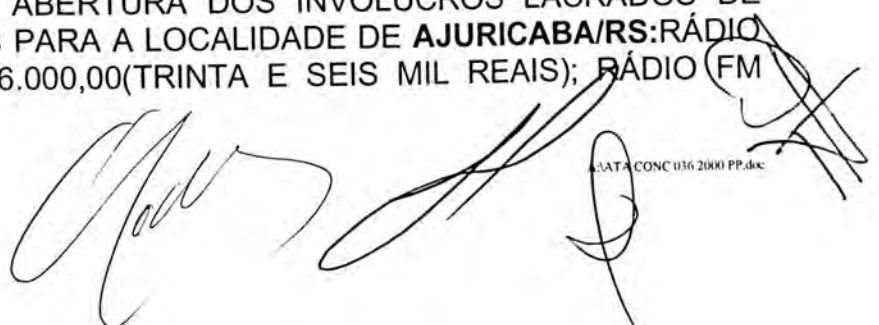
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal

ATA DE REUNIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 036/2000 - SSR/MC
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS.
SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM),
PARA AS LOCALIDADES DE: AJURICABA,
ANTA GORDA, ANTÔNIO PRADO, ARROIO GRANDE, BOM JESUS E
CAMAQUÃ
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL, NA SOBRELOJA – SALA 107, DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998, E ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B), DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 12 DE MARÇO DE 1998, E Nº 3 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS E DE SEUS MEMBROS: JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA E SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU Nº 130, DE 8 DE JULHO DE 2005, SEÇÃO 3, PÁG. 73, DAS PROPONENTES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA 036/2000-SSR/MC, PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DOS SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), PARA AS

25
11/03

LOCALIDADES DE: AJURICABA, ANTA GORDA, ANTÔNIO PRADO, ARROIO GRANDE, BOM JESUS E CAMAQUÃ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. (I) ASSINATURA DAS LISTAS DE PRESENCAS DO PÚBLICO E DAS PROPONENTES QUE SERÃO ANEXADAS A PRESENTE ATA. (II) AS EMPRESAS QUE TERÃO SEUS INVÓLUCROS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ABERTOS PELA COMISSÃO PARA AS LOCALIDADES DE: AJURICABA/RS: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000185/00, RÁDIO MUNDIAL FM LTDA. PROCESSO 53790.000177/00, RÁDIO FM AJURICABA LTDA. PROCESSO 53790.000178/00 E ESTAÇÃO PLAZA RÁDIO FM LTDA. PROCESSO 53790.000180/00. ANTA GORDA/RS: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000185/00, RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA. PROCESSO 53790.000181/00, RÁDIO DIFUSORA SÃO CARLOS DE ANTA GORDA LTDA. PROCESSO 53790.000182/00, PICCININI & LUCCA LTDA. PROCESSO 53790.000183/00 E RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA. PROCESSO 53790.000184/00. ANTÔNIO PRADO/RS: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000185/00, RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA. PROCESSO 53790.000184/00, RÁDIO PRADO LTDA. PROCESSO 53790.000187/00 E RÁDIO BENVENTURA FM LTDA. PROCESSO 53790.000188/00. ARROIO GRANDE/RS: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000185/00, TRADICIONAL FM LTDA. PROCESSO 53790.000189/00, SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000190/00, RÁDIO MEGA FM LTDA. PROCESSO 53790.000192/00, HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000193/00 E RÁDIO COMPARSA FM LTDA. PROCESSO 53790.000194/00. BOM JESUS/RS: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000185/00, SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000186/00 E NOIVA DO SOL FM LTDA. PROCESSO 53790.000198/00. CAMAQUÃ/RS: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000185/00, TRADICIONAL FM LTDA. PROCESSO 53790.000189/00, SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53790.000190/00, RÁDIO MAXIMA FM LTDA. PROCESSO 53790.000201/00, ALVORINO OSVALDT & CIA. LTDA. PROCESSO 53790.000202/00 E RÁDIO LAGOA FM LTDA. PROCESSO 53790.000205/00. (III) A PROPONENTE RÁDIO MEGA FM LTDA APRESENTOU, TEMPESTIVAMENTE SUA DESISTÊNCIA PARA A LOCALIDADE DE ARROIO GRANDE/RS (PROTOCOLO SICAP Nº 200290179940 DE 27/11/02 E SSR/MC SICAP Nº 0299430586 DE 09/12/02) E A PROPONENTE FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. APRESENTOU TEMPESTIVAMENTE SUAS DESISTÊNCIAS PARA AS LOCALIDADES DE: CAMAQUÃ - CPROD 53000033951/05, BOM JESUS - CPROD Nº 53000033952/05, ARROIO GRANDE - CPROD Nº 53000033953/05, ANTÔNIO PRADO - CPROD 53000033954/05, ANTA GORDA - CPROD 53000033955/05 E AJURICABA - CPROD 53000033956/05, QUE SERÃO ANALISADAS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO. EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DEU INÍCIO A ABERTURA DOS INVÓLUCROS LACRADOS DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA A LOCALIDADE DE AJURICABA/RS: RÁDIO MUNDIAL FM LTDA. R\$36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS); RÁDIO FM



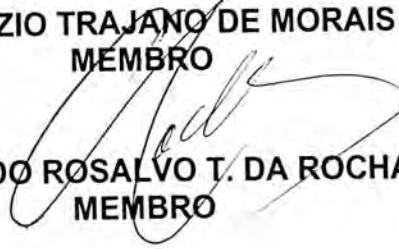
ATA CONC 036 2000 PP.doc

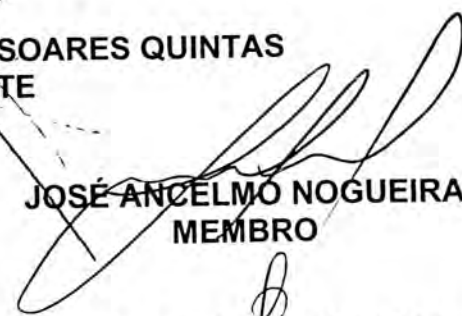


AJURICABA LTDA R\$15.200,00(QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS); E ESTAÇÃO PLAZA RÁDIO FM LTDA R\$51.111,00 (CINQUENTA E UM MIL, CENTO E ONZE REAIS).**ANTA GORDA/RS:**RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA R\$62.500,00(SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS); RADIODIFUSORA SÃO CARLOS DE ANTA GORDA LTDA. R\$42.672,00(QUARENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS); PICCININI & LUCCA LTDA. R\$30.100,00 (TRINTA MIL E CEM REAIS); E RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA. R\$60.002,00 (SESSENTA MIL E DOIS REAIS).**ANTÔNIO PRADO/RS:**RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA R\$120.002,00(CENTO E VINTE MIL E DOIS REAIS); RÁDIO PRADO LTDA. R\$210.000,00(DUZENTOS E DEZ MIL REAIS);E RÁDIO BENVENTURA FM LTDA. R\$43.900,00(QUARENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).**ARROIO GRANDE/RS:**TRADICIONAL FM LTDA. R\$34.000,00(TRINTA E QUATRO MIL REAIS); SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$22.500,00(VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS);HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA. R\$32.220,00(TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS); E RÁDIO COMPARSA FM LTDA R\$33.810,00 (TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS).**BOM JESUS/RS:**SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$44.800,00(QUARENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS); E NOIVA DO SOL FM LTDA R\$22.000,00(VINTE E DOIS MIL REAIS).**CAMAQUÃ/RS:**TRADICIONAL FM LTDA. R\$65.000,00(SESSENTA E CINCO MIL REAIS); SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. R\$84.240,00(OITENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS); RÁDIO MAXIMA FM LTDA. R\$111.990,00(CENTO E ONZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS); ALVORINO OSVALDT & CIA. LTDA. R\$54.101,00(CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E UM REAIS); E RÁDIO LAGOA FM LTDA. R\$80.020,00(OITENTA MIL E VINTE REAIS).**(IV)** A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL.**(V)**NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS DEZ HORAS, TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL.

COMISSAO:


GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
PRÉSIDENTE


ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS
MEMBRO


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
MEMBRO


GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA
MEMBRO


IRON LOPES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS
MEMBRO

FOLHA Nº 02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 036/00 - SSR/MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVOLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 15/07/2005SERVIÇO: FMLOCALIDADE (S): Ajuricaba, Anta gorda, Antonio
Prado, arroio grande, Bom Jesus e Camoquinha/RS

Nome	RG nº/UF	Rubrica
MÁRIO CÉSAR D. BARBOSA	23.1717-DF	
Spizzi Vaccineto	6.39089 SSP/DF	
Albino Luiz do Carmo	2.211.911 SSP/DF	



FOLHA Nº 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 36 100 - SSR/CEL/MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVOLUCROS CONTENDO PROPOSTAS de Preço

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 15/07/2005SERVIÇO: FM

LOCALIDADES: Ajuricaba, Anta Gorda, Antonio
Prado, Arroio Grande, Bom Jesus e
Camaguiã/RS

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
	<u>SERGIO NASCIMENTO</u>			<u>639089/SSP/RS</u>	Sócio/Acionista () Procurador (X)
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()

SSP
20

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 05 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 98 .

Nº desta folha : 99 .

Nºs das demais folhas juntadas : 100 a 104 .

Brasília, 29 de Agosto de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

Sérgio Augusto Silva de Menezes
Membro da Comissão de Exame e Assessoramento Técnico
MC/SSCE/CLAT-DF

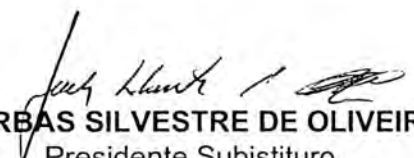


CONCORRÊNCIA Nº 036/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: ARROIO GRANDE - ESTADO: RS

ATA DE REUNIÃO Nº 383/2005

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2005, às 15:20 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente substituto, Jarbas Silvestre de Oliveira e dos membros, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a) análise do documento denominado Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **ARROIO GRANDE/RS**; **b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga**, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c) análise do documento Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 5** – anexo à presente ata. **1) aprovação do documento Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente TRADICIONAL FM LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de ARROIO GRANDE/RS**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.



JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Presidente Substituto



MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular



JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular



Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência

036 / 2000

Localidade RS Arroio Grande

Serviço FM

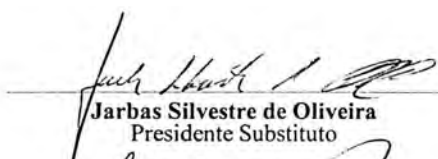
Valor Mínimo 10.000,00

Grupo Enquadramento

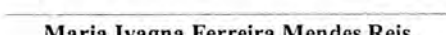
A

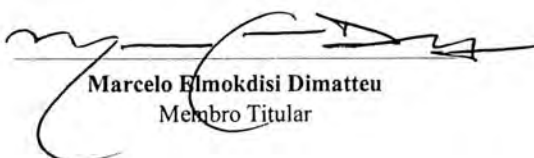
Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		(VP)
			(PT)	(PP)	
53790.000189/00	TRADICIONAL FM LTDA.	34.000,00	100.000	85.294	98,529
53790.000194/00	RADIO COMPARSA FM LTDA.	33.810,00	100.000	85.211	98,521
53790.000193/00	HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.	32.220,00	100.000	84.481	98,448
53790.000190/00	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	22.500,00	99.879	77.777	97,669

Comissão Especial de Âmbito Nacional


Jarbas Silvestre de Oliveira
Presidente Substituto


José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular


Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular


Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular



Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 5

Nº do Processo: 53790.000193/00 CNPJ: 03.842.308/0001-72

Razão Social: HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.

Concorrência: 036/2.000 Localidade: Arroio Grande UF: RS

Serviço: FM - Frequência Modulada Grupo Enquadramento: A

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V: SIM NÃO

A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital? X

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) : 100.000

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) : 84.481

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) : 98,448

Observações :

Jarbas Silvestre de Oliveira
Presidente Substituto

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular



Processo nº 107
Assessoria de Comunicação Social
Fis. 107
Rubrica

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2005

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Santa Catarina, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que realizará o Chamamento Público, o qual tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas prestadoras de serviços de assistência médica e odontológica em todos os municípios localizados no Estado de Santa Catarina, cuja prestação de serviço abrangerá os empregados ativos e inativos e seus dependentes, beneficiários da ECT e cadastrados no CorreioSaúde. O Edital estará disponível na Gerência de Recursos Humanos, sito à Praça XV de Novembro, 242, sala 225 - Centro - Florianópolis/SC, no período de 29/08/2005 a 28/08/2006, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, onde podem ser obtidas outras informações através do telefone (0xx 48) 229-4312 e do fax: (0xx 48) 229-4301.

MIRIAM TAMBOSI

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO-INTERIOR

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2005

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio da Pregoeira designada, torna público a revogação do Pregão Eletrônico nº 65/2005-DR-SP, cujo objeto é a aquisição de formulários contínuos (50 caixas de 01 via e 780 caixas de 02 vias), por razões de interesse público.

SÔNIA REGINA BORGES MARCELO

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO
METROPOLITANA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1) Contrato nº 0162/05, data de assinatura: 04/08/05, contratada: Zélio Indústria Gráfica Ltda., vigência: 04/08/05 a 03/08/06, objeto: aquisição anual de cartões de visita confeccionado em cartão opalino branco, com impressão no anverso, Dispensa de Licitação 5000604 - GERAD/DR/SPM, de 16/05/05, classificação orçamentária/contábil: 72011.44402.020001, valor da contratação: R\$ 4.676,40, valor do desembolso no exercício: R\$ 1.909,53.

2) Ata de Registro de Preços nº 0163/05, data de assinatura 07/07/05, contratada: Papelaria Wespil Ltda., vigência: 07/07/05 a 06/07/06, objeto: fornecimento de material de escritório, Licitação: Pregão nº 5000011 - GERAD/DR/SPM, de 10/05/05, classificação orçamentária/contábil: 72.011.220.020001, valor da contratação: R\$ 71.648,40, valor do desembolso no exercício: R\$ 34.630,06.

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 25 de agosto de 2005,
JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO ÚNICO

Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, Localidade de Ajuricaba/RS

Processo Nº	Proponentes	Serviço	PP	VP
53790.000180.00	ESTÁCIÃO PLAZA RADIO FM LTDA	FM	90.217	99.022
53790.000177.00	RADIO MISIONAL FM LTDA	FM	86.111	98.611
53790.000178.00	RADIO FM AJURICABA LTDA	FM	67.105	96.711

3) Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0220/04, contratada: Telosp Celular S.A., objeto: aditamento de 2,64% no valor global, alterando para R\$ 100.392,45, data de assinatura: 22/07/05, vigência: 25/07/05;

4) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0208/03, contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, objeto: prorrogação por mais doze meses, vigência: 01/10/04 a 30/09/05, data de assinatura: 30/09/04;

5) Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 0157/02, contratada: FK Equipamentos Para Escritório Ltda., objeto: prorrogação por mais seis meses, vigência: 30/07/05 a 29/01/06, data de assinatura: 27/07/05;

6) Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 943/01, contratada: Eletec Sistemas Eletrônicos de Divulgação Ltda., objeto: prorrogação por mais doze meses, vigência: 01/08/05 a 31/07/06, data de assinatura: 29/07/05;

7) Contrato nº 160/05, data de assinatura: 29/07/05, contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda., vigência: 01/08/05 a 31/07/06, objeto: prestação de serviços de digitação de dados referentes ao endereço e CEP, por meio de sistema de videocodificação, dos objetos postais não identificados pela triagem automatizada, Licitação: Pregão nº 5000001-GERAD/DR/SPM, de 07/03/05, classificação orçamentária/contábil: 72011.44403.130001, valor da contratação: R\$ 2.397.973,25, valor do desembolso no exercício: R\$ 999.155,52.

AVISOS DE ADIAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000061

Comunicamos a todos os interessados o adiamento "sine die" do Pregão Eletrônico nº 5000061 - GERAD/DR/SPM, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Transporte de Carga Postal através da linha de transporte regional (LTR - 00002 e LTR - 00022), para alteração do edital. O aviso desta licitação foi publicado no DOU nº 160 de 19/08/2005, Seção 3, página 62.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000080

Comunicamos a todos os interessados o adiamento "sine die" do Pregão Eletrônico nº 5000080 - GERAD/DR/SPM, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Transporte de Carga Postal através da linha de transporte nacional (LTN - 78), para alteração do edital. O aviso desta licitação foi publicado no DOU nº 157 de 16/08/2005, Seção 3, página 47.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000081

Comunicamos a todos os interessados o adiamento "sine die" do Pregão Eletrônico nº 5000081 - GERAD/DR/SPM, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Transporte de Carga Postal através da linha de transporte nacional (LTN - 68), para alteração do edital. O aviso desta licitação foi publicado no DOU nº 157 de 16/08/2005, Seção 3, página 47.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000082

Comunicamos a todos os interessados o adiamento "sine die" do Pregão Eletrônico nº 5000082 - GERAD/DR/SPM, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Transporte de Carga Postal através da linha de transporte nacional (LTN - 82), para alteração do edital. O aviso desta licitação foi publicado no DOU nº 157 de 16/08/2005, Seção 3, página 47.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PregoeiroAVISO DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5000016

Nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 49 da Lei nº 8.666/93 comunicamos a todos os interessados que foram verificadas condições de ordem operacional impeditivas ao prosseguimento do procedimento licitatório relativo à Tomada de Preços nº 5000016 (ENG) - GERAD/DR/SPM, cujo objeto é a prestação de serviços de operação, manobra, conservação, manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, conjuntos e produtos, dos equipamentos e instalações dos sistemas elétricos e hidráulicos instalados no Edifício Sede (Blocos I, II e III), localizado na Rua Mergenthaler nº 592 - Vila Leopoldina - São Paulo/SP, conforme Especificações Técnicas e demais condições do Edital e seus Anexos, e que determinam o desfazimento do processo. O aviso de licitação foi publicado no DOU nº 140, seção 3, página 60, de 22/07/2005, e o aviso de adiamento foi publicado no DOU nº 151, seção 3, página 59, de 08/08/2005. Os autos do processo estão franqueados para consulta por parte dos interessados.

HÉLIO BUN
Presidente da CPLAVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000090

Comunicamos a todos os interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO nº 5000090 - GERAD/DR/SPM, objeto: Aquisição de Matérias Médicas, restou "DESERTA" por não acudir interessados.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
PregoeiroAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000073

Objeto: Aquisição de correias para Sistemas de Triagem Automática Formato Normal, Formato Semi Embarçoso e Formato Embarçoso dos sites Jaguaré, Vila Maria, Mooca, Saúde e Santo André, da Diretoria Regional de São Metropolitana, discriminados no Anexo I do edital, conforme Especificação Técnica e demais condições do Edital e seus anexos. Obtenção do Edital e Recebimento das Propostas no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Abertura das Propostas: 09/09/2005 às 08:30 horas. Início da Disputa de Preços às 10:00 horas do dia 09/09/2005. Patrimônio Líquido mínimo exigido para participação: R\$ 6.850,00 (seis mil e oitocentos e cinquenta reais) para as empresas que cotarem todos os lotes. Informações: e-mail: geradpregao@correios.com.br, no horário de 08:30 às 16:30 horas.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Pregoeiro

Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, Localidade de Anta Gorda/RS

Processo Nº	Proponentes	Serviço	PP	VP
53790.000181.00	RADIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA	FM	92.080	99.700
53790.000184.00	RADIO EDITORA MAGIA LTDA	FM	91.666	99.167
53790.000182.00	RADIO EDITORA MAGIA LTDA	FM	88.282	98.828
53790.000183.00	PICUNINI & LEUCA LTDA	FM	81.388	98.139

Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, Localidade de Antônio Prado/RS

Processo Nº	Proponentes	Serviço	PP	VP
53790.000187.00	RADIO PRADO LTDA	FM	97.619	99.762
53790.000184.00	RADIO EDITORA MAGIA LTDA	FM	95.833	99.583
53790.000188.00	RADIO RENASCIMENTO FM LTDA	FM	88.610	98.861

Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, Localidade de Arroio Grande/RS

Processo Nº	Proponentes	Serviço	PP	VP
53790.000189.00	TRADICIONAL FM LTDA	FM	85.294	98.529
53790.000194.00	RADIO COMPARSA FM LTDA	FM	85.211	98.521
53790.000193.00	HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA	FM	84.481	98.448
53790.000190.00	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	77.777	97.669

Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, Localidade de Bom Jesus/RS

Processo Nº	Proponentes	Serviço	PP	VP
53790.000186.00	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	88.839	98.884
53790.000198.00	NOVA DO SOL FM LTDA	FM	77.272	97.727

104
P



Concorrência n.º 036/2000-SSR/MC, Localidade de Camaquã/RS.

Processo N.º	Proponentes	Serviço	PP	VP
53700.000201.00	RADIO MAXIMA FM LTDA	FM	92.239	99.224
53700.000109.00	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	89.682	98.068
53700.000205.00	RADIO LAGOA FM LTDA	FM	89.138	98.914
53700.000189.00	TRADICIONAL FM LTDA	FM	86.628	98.663
53700.000202.00	ALVORINO OSVALDI & CIA. LTDA	FM	83.934	98.393

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para as localidades indicadas no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 24 de agosto de 2005.
JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 065/2000-SSR/MC, Localidade de Bom Sucesso/MG.

Processo N.º	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000726.00	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	72.854	97.265
53710.000753.00	SISTEMA ITALIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53.439	97.154
53710.000752.00	RADIO IRAPITINGA FM LTDA	FM	51.686	97.769
53710.000747.00	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	49.599	98.969

Concorrência n.º 065/2000-SSR/MC, Localidade de Campanha/MG.

Processo N.º	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000753.00	SISTEMA ITALIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	49.445	99.345
53710.000747.00	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	47.796	99.271
53710.000752.00	GRUPO DE RADIODIFUSÃO OTAVIANO MENDES LTDA	FM	47.500	98.769
53710.000750.00	RCPM COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA	FM	46.822	98.652
53710.000759.00	RADIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA	FM	46.540	98.955
53710.000748.00	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	37.876	97.788
53710.000742.00	ALIANÇA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE S/C LTDA	FM	64.428	96.343

Concorrência n.º 065/2000-SSR/MC, Localidade de Campestre/MG.

Processo N.º	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000753.00	RADIO TERRA FM LTDA	FM	49.811	99.381
53710.000747.00	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	49.799	99.079
53710.000740.00	LEFÂNIO DANIEL LOPES & CIA LTDA	FM	46.003	98.600
53710.000750.00	RCPM COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA	FM	45.005	98.501
53710.000759.00	RADIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA	FM	40.740	98.074
53710.000753.00	SISTEMA ITALIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	76.620	97.602
53710.000748.00	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	75.000	97.500

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2005

Nº Processo: 0356/2005. Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES CNPJ Contratado: 44013159000116. Contratado: SIEMENS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para a aquisição, instalação de Central Privada de Comutação telefônica CPCT, tipo PABX, com tecnologia CPA-TControl por programa armazenado de comutação temporal. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 15/08/2005 a 14/08/2007. Valor Total: R\$ 1.435.000,00. Fonte: 174024120 - 2005NE000435. Data de Assinatura: 15/08/2005.

(SICON - 25/08/2005) 240013-00001-2005NE000005

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2005

Nº Processo: 0899/2005. Objeto: Aquisição de 10.000 (dez mil) formulários de Laissez-passer para a Divisão de Passaportes, da Casa da Moeda do Brasil. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. Justificativa: Para atender necessidades da Divisão de Passaportes do MRE tendo em vista estoque reduzido. Declaração de Inexigibilidade em 23/08/2005. JOSE BORGES DOS SANTOS JUNIOR - Chefe da Divisão de Serviços Gerais. Ratificação em 23/08/2005. PAULO CESAR DE CAMARGO, Diretor do Departamento de Administração. Valor: R\$ 23.600,00. Contratada: CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB. Valor: R\$ 23.600,00.

(SIDECA - 25/08/2005) 240013-00001-2005NE000005

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2005

Nº Processo: 09100000461200541. Objeto: Prestar serviços técnicos profissionais de pessoa física, para elaborar plano de carreira. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da

Lei 8.666/93. Justificativa: A especialização e a experiência o conhecimento da matéria. Declaração de Inexigibilidade em 25/08/2005. CLAUDIO TEIXEIRA - Diretor, substituto, do Dep. de Adm. Geral. Ratificação em 25/08/2005. MARIA STELA POMPEU BRASIL FROTA - Presidente. Valor: R\$ 41.250,00. Contratada: MANOEL MENDES DE OLIVEIRA. Valor: R\$ 41.250,00.

(SIDECA - 25/08/2005) 244001-24290-2005NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2005

Nº Processo: 09100000489200589. Objeto: Contratar serviços técnicos profissionais de pessoa física, para traduzir textos do idioma português para o idioma espanhol. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: A especialização e a experiência o conhecimento da língua. Declaração de Inexigibilidade em 25/08/2005. CLAUDIO TEIXEIRA - Diretor, substituto, do Dep. de Adm. Geral. Ratificação em 25/08/2005. MARIA STELA POMPEU BRASIL FROTA - Presidente. Valor: R\$ 15.000,00. Contratada: PABLO JOSE SAINZ FUENTES. Valor: R\$ 15.000,00.

(SIDECA - 25/08/2005) 240001-24290-2005NE000001

53710.000746.00	NOVA OLIVEIRA FM STEREO S/C LTDA	FM	93.106	95.511
-----------------	----------------------------------	----	--------	--------

Concorrência n.º 065/2000-SSR/MC, Localidade de Carmo da Mata/MG.

Processo N.º	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000744.00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS VERDEDES S/C LTDA	FM	93.056	99.206
53710.000747.00	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	92.706	99.271
53710.000753.00	SISTEMA ITALIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	91.150	99.115
53710.000748.00	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	78.070	97.807
53710.000758.00	RADIO CARMENSE FM LTDA	FM	76.548	97.635
53710.000741.00	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA	FM	75.000	97.500

Concorrência n.º 065/2000-SSR/MC, Localidade de Carmo do Paranaíba/MG.

Processo N.º	Proponentes	Serviço	PP	VP
53710.000750.00	RADIO CARMO LTDA - ME	FM	92.411	99.241
53710.000741.00	SHEKINAH COMUNICAÇÕES LTDA	FM	90.807	99.181
53710.000746.00	NOVA OLIVEIRA FM STEREO S/C LTDA	FM	90.222	99.122
53710.000745.00	MILÊNIO COMUNICAÇÃO E MARKETING S/C LTDA	FM	87.507	98.751
53710.000747.00	IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FM	85.552	98.555
53710.000744.00	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE DAS VERDEDES S/C LTDA	FM	79.398	97.940
53710.000753.00	SISTEMA ITALIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	77.461	97.764
53710.000751.00	LENF RADIODIFUSÃO LTDA	FM	73.719	97.371
53710.000742.00	ALIANÇA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE S/C LTDA	FM	64.590	96.459
53710.000749.00	RADIO ALTO PARANAIBA LTDA	FM	50.216	96.551

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 25 de agosto de 2005.
JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 0116/2000-SSR/MC, Localidade de Bom Retiro do Sul/RS.

Processo N.º	Proponentes	Serviço	PP	VP
51700.000310.000	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA	OM	88.154	98.815
51700.000309.000	RADIO UNIÃO BOM-RETIROENSE LTDA	OM	85.795	98.580



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER/MC/CONJUR/BAL/N.º 0509 - 2.17 / 2006

PROponentes Vencedoras: 53790.000180/00, 53790.000181/00, 53790.000187/00, 53790.000189/00, 53790.000186/00 e 53790.000201/00.

CONCORRÊNCIA: 036/2000

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.001209/00

DEMAIS PARTICIPANTES: 53790.000185/00, 53790.000194/00, 53790.000198/00, 53790.000183/00, 53790.000202/00, 53790.000182/00, 53790.000205/00, 53790.000177/00, 53790.000193/00, 53790.000190/00, 53790.000191/00, 53790.000188/00, 53790.000184/00, 53790.000178/00 e 53790.000192/00.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 036/2000/SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração de Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para as localidades de Ajuricaba, Anta Gorda, Antônio Prado, Arroio Grande, Bom Jesus e Camaquã, todas no Estado do Rio Grande do Sul. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação adotar providências em relação ao procedimento licitatório no que se refere à localidade de Ajuricaba. Pela homologação do certame para as localidades de Anta Gorda, Antônio Prado, Arroio Grande, Bom Jesus e Camaquã.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 036/2000-SSR/MC, para as localidades de Ajuricaba, Anta Gorda, Antônio Prado, Arroio Grande, Bom Jesus e Camaquã, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

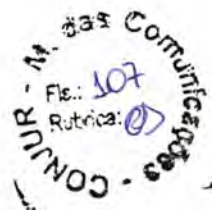
4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



6. Analisando-se a Concorrência nº 036/2000-SSR/MC para as localidades de Anta Gorda, Antônio Prado, Arroio Grande, Bom Jesus e Camaquã, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

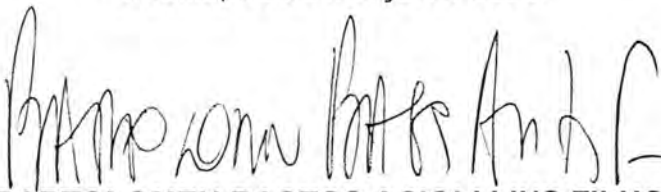
7. Com relação à localidade de Ajuricaba, foi elaborada a NOTA/MC/CONJUR/BAL/Nº 0265 - 2.17/2006, solicitando a adoção de providências por parte da Comissão Especial de Licitação, após o que os autos deverão retornar a esta Consultoria Jurídica, a fim de que se elabore parecer conclusivo

8. Ante o exposto, opinamos no sentido de que:

- a) seja homologado o certame e adjudicada a outorga dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada às empresas: **RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA.** (vencedora para a localidade de Anta Gorda); **RÁDIO PRADO LTDA.** (vencedora para a localidade de Antônio Prado); **TRADICIONAL FM LTDA.** (vencedora para a localidade de Arroio Grande); **SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.** (vencedora para a localidade de Bom Jesus); e **RÁDIO MÁXIMA FM LTDA.** (vencedora para a localidade de Camaquã);
- b) em relação ao procedimento licitatório para a localidade de Ajuricaba, deve-se aguardar a adoção das providências referidas no parágrafo 7, após o que os autos deverão retornar a esta Consultoria Jurídica, a fim de que se elabore parecer conclusivo;

À superior consideração.

Brasília, 08 de março de 2006.


BARTOLOMEU BASTOS ACIOLI LINS FILHO
Advogado da União

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro.

Em 20304


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2006.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº0509-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
036/2000	RS	ANTA GORDA	FM	RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA	53790.000181/00
036/2000	RS	ANTÔNIO PRADO	FM	RÁDIO PRADO LTDA	53790.000187/00
036/2000	RS	ARROIO GRANDE	FM	TRADICIONAL FM LTDA	53790.000189/00
036/2000	RS	BOM JESUS	FM	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA	53790.000186/00
036/2000	RS	CAMAQUÃ	FM	RÁDIO MÁXIMA FM LTDA	53790.000201/00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CEL
109
das Comunicações

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) LUIZ CARLOS MAROCCOLA,
portador (a) do documento de identidade nº 9792/CAB-DF expedido pelo(a)
do Estado d _____, vem
solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da
Concorrência nº 36/2000 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme
indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. <u>53790.000193/2000 - HERVAL</u>			
2. <u>COMUNICAÇÕES LTDA. -</u>			
3. <u>ARROIO GRANDE / RS</u>			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R\$ 0,20 por cópia e
o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R\$
(_____),
conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.118.822-0
Brasília-DF., <u>18</u> / <u>03</u> / 2008 <u>Anexo - CAB/DF 9792</u>				

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do receptor:
		Assinatura do receptor:
	____/____/2008	Documento de identidade: nº
		Órgão Expedido/UF:

CEL: 9984-1076

CI - 100.112 - SSP/DF

Comunicação
Fis. 140
Rubrica: [assinatura]
CEL. 4

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00900953

USO OBRIGATÓRIO
PARA TODOS OS FINS LEGAIS
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
LUIZ CARLOS MAROCCOLO

FILIAÇÃO
GILBERTO MIRANDA MAROCCOLO
LEONIDES LEITE MAROCCOLO

NATURALIDADE
GOIÂNIA-GO

DATA DE NASCIMENTO
28/04/1946

NO
100112 - SSP/DF

000 785.851-20

GOADOR DE ORGAOS E TECIDOR
VIA EXPEDIDO EM

NÃO

29/09/2008

ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA DE JIMENEZ
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
9792

20/03/2009 - BANCO DO BRASIL - 11:13:11
287313130 0033

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM: UNIAO
Codigo de Barras 89920000000-4 21600001010-2
95523131882-5 20491810529-9
Data do pagamento 20/03/2009
NRO de Referencia 537900001932000
Data de Vencimento 20/03/2009
CPF 785.651-20
Valor Principal 21,60
Valor Total 21,60

NR. AUTENTICACAO 0.5E9.6EB.C5B.C50.B3D

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – CEL/MC
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

Concorrência nº 036/2000 - SSR/MC
Localidade: Arroio Grande/RS

HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede em Herval, RS, proponente na concorrência epigrafada, para a localidade de Arroio Grande no estado do Rio Grande do Sul (processo nº **53790.000193/2000**) neste ato representada por seu procurador, **Murilo José Pasqualotto**, (Doc. nº 1) em decorrência de fatos somente conhecidos nesse momento, que modifica a classificação das proponentes na licitação mencionada, vem pela presente exercer seu direito de petição, amparado pela letra “a” do Inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal dizendo e requerendo o que se segue:

1. A Concorrência nº 036/200–SSR/MC teve início em julho de 2000, tendo, para a localidade de Arroio Grande/RS concorrido 07 (sete) proponentes, incluindo a requerente.

2. Dentre as concorrentes, as empresas **Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., Rádio Difusora Fronteira Ltda. e Rádio Mega FM Ltda.** requereram DESISTÊNCIA sendo que todos os pedidos foram deferidos, restando 04 (quatro) classificadas.

3. Abertos os invólucros das Propostas Técnicas e de Preços pela Outorga e calculado o Valor Ponderado, ficou assim a classificação, conforme publicação D.O.U. de 26.08.2005, Seção 3 pag. 62 (Doc. nº 2)

Proponente	Valor Ponderado
TRADICIONAL FM LTDA.	98,529
RÁDIO COMPARSA FM LTDA.	98,521
HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA. (REQUERENTE)	98,448
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	97,669

4. A proponente vencedora, Tradicional FM Ltda., foi declarada vencedora por essa Comissão, Homologado e Adjudicado o objeto da concorrência em seu nome po Despacho do Ministro das Comunicações publicado no DOU de 07.04.2006, expedido a Portaria de Outorga nº 540, DOU de 20.09.2006, encaminhado para a Presidência da Republica, que por sua vez enviou para o Congresso Nacional em Despacho nº 384, DOU de 16.06.2008, culminando com a publicação do Decreto Legislativo nº 847 no DOU de 20.11.2009 (Doc. nº 3).

5. O procurador da Requerente, na condição de assessor jurídico de inúmeras proponentes em diversas licitações, desde o princípio (1997), tomou conhecimento de que a empresa declarada vencedora Tradicional FM Ltda. foi extinta por deliberação dos seus sócios em instrumento de Distrato Social, conforme cópia ora anexada (Doc. nº 4) e baixa voluntária do CNPJ/MF (Doc. nº 5).

6. A segunda melhor colocada, RÁDIO COMPARSA FM LTDA., que na ordem classificatória galaria a condição de vencedora teve o mesmo destino, promovendo seu Distrato Social em 23 de dezembro de 2003, averbado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul em 10.02.2004, conforme cópia de inteiro teor ora anexado (Doc. nº 6), dando baixa definitiva em seu CNPJ/MF conforme cópia anexa (Doc. nº 7).

7. Nessas condições, as sociedades Distratadas, jamais poderão contratar com a União Federal pelo fato de seus sócios terem levado a efeito a extinção de suas respectivas sociedades, não mais existindo no mundo jurídico as pessoas jurídicas que participaram da licitação.

8. Nos termos das disposições civis aplicáveis, (Art. 51 do atual C.C.B.), a dissolução de sociedade regularmente processada põe fim à existência da pessoa jurídica. Porquanto, a União Federal, mesmo que quisesse, estará impedida de contratar com qualquer das pessoas juridicamente inexistentes.

9. Com as extinções devidamente comprovadas pelas certidões juntadas, operaram-se, automaticamente a exclusão do processo licitatório. Não há margem para qualquer discussão em outro sentido, até porque, nos termos do Edital, somente podem participar e se manter nas concorrências pessoas jurídicas **devida e legalmente constituídas** até a contratação, obviamente.

10. Cabe acentuar, por outro lado, que o distrato da sociedade é ato de livre deliberação de seus sócios e, como tal, no presente caso,

adquire a conotação de efetiva e manifesta **desistência** da participação no procedimento licitatório de que se trata.

11. Embora já tenham transcorridos os prazos de interposição dos recursos administrativos cabíveis, cabe no caso em questão ser aplicada a autotutela da administração que pode rever seus próprios atos, visto que colocou no mundo jurídico um Ato (Portaria) sem saber dos fatos ora comprovados, operando a Desclassificação superveniente da Tradicional FM Ltda. e a Rádio Comparsa FM Ltda.

12. Nessas condições, a Requerente **Herval Comunicações Ltda.**, inicialmente classificada em 3º lugar deverá ser chamada a contratar com a União Federal a outorga de permissão, objeto da Concorrência 036/2000 – SSR/MC para a localidade de **Arroio Grande/RS** uma vez, salvo melhor juízo, inexistente impedimento para tanto.

13. Assim, REQUER:

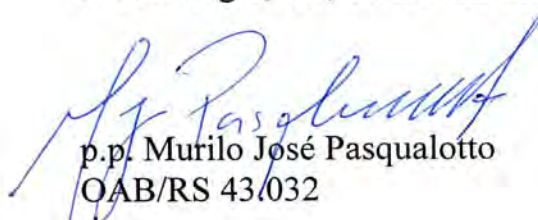
a) em face da circunstância a Desclassificação Superveniente da Tradicional FM Ltda. e Rádio Comparsa FM Ltda.;

b) em virtude de a Requerente ser a 3ª e imediatamente seguinte proponente colocada no certame, a Declaração de Vencedora na concorrência mencionada e a remessa ao Sr. Ministro das Comunicações para a homologação do resultado e a expedição da competente Portaria de Outorga da Permissão nos prazos de lei;

c) ato contínuo ou simultâneo, pedido ao Sr. Ministro das Comunicações a revogação da Portaria nº 540 publicada no D.O.U de 20.09.2006 que outorgou a permissão em favor da Tradicional FM Ltda. em face de sua extinção como pessoa jurídica;

Nestes Termos
Pede Deferimento

Porto Alegre, RS, 17 de dezembro de 2009.


p.p. Murilo José Pasqualotto
OAB/RS 43.032

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede em Herval/RS, na Rua Julio de Castilhos nº 506, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.842.308/0001-72, neste ato representada por seu sócio administrador **Pedro Bartholomeu Ribeiro**, brasileiro, casado, professor e jornalista, residente e domiciliado em Jaguarão, RS, na Rua Gal. Osório nº 640 CPF/MF nº 054.025.140-20 e CI-SSP/RS nº 6007509372.

OUTORGADO: **MURILO JOSÉ PASQUALOTTO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RS 43.032, CPF/MF nº 335.284.620-00 com escritório profissional em Porto Alegre, RS, na Rua Anita Garibaldi nº 1.650-Casa, CEP 90.480-200.

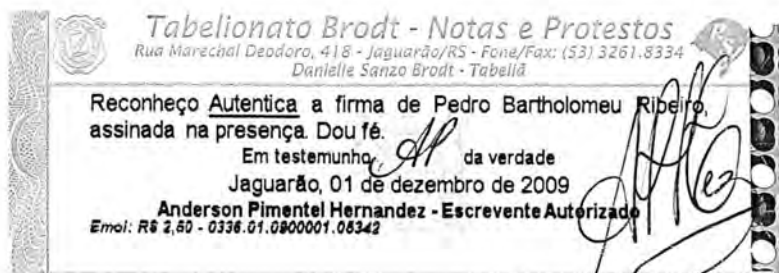
PODERES: Poder especial de representar a outorgante em todos os atos na defesa de seus interesses no que se refere a participação na concorrência nº 36/2000-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo tudo requerer, informar, comunicar, recorrer das decisões da Comissão Especial de Licitação, receber notificações e intimações e de tomar todas as providências necessárias em busca da outorga da permissão em nome da outorgante; assinar eventual Contrato de Adesão de Permissão de outorga de exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada na localidade de Arroio Grande/RS se convocada pelo Ministério das Comunicações, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Jaguarão, RS, 30 de julho de 2009.



Pedro B. Ribeiro

HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.
Pedro Bartholomeu Ribeiro
Sócio Administrador





DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2005

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional de Santa Catarina, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que realizará o Chamamento Público, o qual tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas prestadoras de serviços de assistência médica e odontológica em todos os municípios localizados no Estado de Santa Catarina, cuja prestação de serviço abrangerá os empregados ativos e inativos e seus dependentes, beneficiários da ECT e cadastrados no CorreioSaúde. O Edital estará disponível na Gerência de Recursos Humanos, sito à Praça XV de Novembro, 242, sala 225 - Centro - Florianópolis/SC, no período de 29/08/2005 a 28/08/2006, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, onde podem ser obtidas outras informações através do telefone (0xx 48) 229-4312 e do fax: (0xx 48) 229-4301.

MIRIAM TAMBOSI

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO-INTERIOR

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2005

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio da Pregoeira designada, torna público a revogação do Pregão Eletrônico nº 065/2005-DR/SP, cujo objeto é a aquisição de formulários contínuos (50 caixas de 01 via e 780 caixas de 02 vias), por razões de interesse público.

SÔNIA REGINA BORGES MARCELO

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO
METROPOLITANA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1) Contrato nº 0162/05, data de assinatura: 04/08/05, contratado: Zêlo Indústria Gráfica Ltda., vigência: 04/08/05 à 03/08/06, objeto: aquisição anual de cartões de visita confeccionado em cartão opalino branco, com impressão no anverso, Dispensa de Licitação 5000604 - GERAD/DR/SPM, de 16/05/05, classificação orçamentária/contábil: 72011.44402.020001, valor da contratação: R\$ 4.676,40, valor do desembolso no exercício: R\$ 1.909,53;

2) Ata de Registro de Preços nº 0163/05, data da assinatura: 07/07/05, contratada: Papelaria Wespi Ltda., vigência: 07/07/05 à 06/07/06, objeto: fornecimento de material de escritório, Licitação: Pregão nº 5000011 - GERAD/DR/SPM, de 10/05/05, classificação orçamentária/contábil: 72.011220.020001, valor da contratação: R\$ 71.648,40, valor do desembolso no exercício: R\$ 34.630,06;

3) Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0220/04, contratada: Telesp Celular S.A., objeto: adiantamento de 2,64% no valor global, alterando para R\$ 100.392,45, data de assinatura: 22/07/05, vigência: 25/07/05;

4) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0208/03, contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, objeto: prorrogação por mais doze meses, vigência: 01/10/04 à 30/09/05, data de assinatura: 30/09/04;

5) Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 0157/02, contratada: FK Equipamentos Para Escritório Ltda., objeto: prorrogação por mais seis meses, vigência: 30/07/05 à 29/01/06, data de assinatura: 27/07/05;

6) Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 943/01, contratada: Eletet Sistemas Eletrônicos de Divulgação Ltda., objeto: prorrogação por mais doze meses, vigência: 01/08/05 à 31/07/06, data de assinatura: 29/07/05;

7) Contrato nº 160/05, data de assinatura: 29/07/05, contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda., vigência: 01/08/05 à 31/07/06, objeto: prestação de serviços de digitação de dados referentes ao endereço e CEP, por meio de sistema de videocodificação, dos objetos postais não identificados pela triagem automatizada, Licitação: Pregão nº 5000001-GERAD/DR/SPM, de 07/03/05, classificação orçamentária/contábil: 72011.44403.130001, valor da contratação: R\$ 2.397.973,25, valor do desembolso no exercício: R\$ 999.155,52.

AVISOS DE ADIAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000061

Comunicamos a todos os interessados o adiamento "sine die" do Pregão Eletrônico nº 5000061 - GERAD/DR/SPM, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Transporte de Carga Postal através das linhas de transporte regional (LTR - 00002 e LTR - 00022), para alteração do edital. O aviso desta licitação foi publicado no DOU nº 160 de 19/08/2005, Seção 3, página 62.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000080

Comunicamos a todos os interessados o adiamento "sine die" do Pregão Eletrônico nº 5000080 - GERAD/DR/SPM, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Transporte de Carga Postal através das linhas de transporte nacional (LTN - 78), para alteração do edital. O aviso desta licitação foi publicado no DOU nº 157 de 16/08/2005, Seção 3, página 47.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000081

Comunicamos a todos os interessados o adiamento "sine die" do Pregão Eletrônico nº 5000081 - GERAD/DR/SPM, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Transporte de Carga Postal através das linhas de transporte nacional (LTN - 68), para alteração do edital. O aviso desta licitação foi publicado no DOU nº 157 de 16/08/2005, Seção 3, página 47.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000082

Comunicamos a todos os interessados o adiamento "sine die" do Pregão Eletrônico nº 5000082 - GERAD/DR/SPM, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Transporte de Carga Postal através de linha de transporte nacional (LTN - 82), para alteração do edital. O aviso desta licitação foi publicado no DOU nº 157 de 16/08/2005, Seção 3, página 47.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PregoeiroAVISO DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5000016

Nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 49 da Lei nº 8.666/93 comunicamos a todos os interessados que foram verificadas condições de ordem operacional impeditivas ao prosseguimento do procedimento licitatório relativo à Tomada de Preços nº 5000016 (ENG) - GERAD/DR/SPM, cujo objeto é a prestação de serviços de operação, manobra, conservação, manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, conjuntos e produtos, dos equipamentos e instalações dos sistemas elétricos e hidráulicos instalados no Edifício Sede (Blocos I, II e III), localizado na Rua Mergenthaler nº 592 - Vila Leopoldina - São Paulo/SP, conforme Especificações Técnicas e demais condições do Edital e seus Anexos, e que determinam o desfazimento do processo. O aviso de licitação foi publicado no DOU nº 140, seção 3, página 60, de 22/07/2005, e o aviso de adiamento foi publicado no DOU nº 151, seção 3, página 59, de 08/08/2005. Os autos do processo estão franqueados para consulta por parte dos interessados.

HÉLIO RUN
Presidente da CPLAVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000090

Comunicamos a todos os interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO nº 5000090 - GERAD/DR/SPM, objeto: Aquisição de Matérias Médicas, restou "DESERTA" por não acudir interessados.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
PregoeiroAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5000073

Objeto: Aquisição de correias para Sistemas de Triagem Automática Formato Normal, Formato Semi Embarçoso e Formato Embarçoso dos sites Jaguaré, Vila Maria, Mooca, Saúde e Santo André, da Diretoria Regional de São Metropolitana, discriminados no Anexo 1 do edital, conforme Especificação Técnica e demais condições do Edital e seus anexos. Obtenção do Edital e Recebimento das Propostas no endereço: <http://www.licitacoes.com.br>. Abertura das Propostas: 09/09/2005 às 08:30 horas. Início da Disputa de Preços às 10:00 horas do dia 09/09/2005. Patrimônio Líquido mínimo exigido para participação: R\$ 6.850,00 (seis mil e oitocentos e cinquenta reais) para as empresas que cotarem todos os lotes. Informações: e-mail: geradpregao@correios.com.br, no horário de 08:30 às 16:30 horas.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
PregoeiroSECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §§5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 25 de agosto de 2005.
JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO ÚNICO

Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, Localidade de Ajuicaba/RS.

Processo Nº:	Proponentes	Serviço	PP	VP
53790.000180/00	ESTACÃO PLAZA RÁDIO FM LTDA	FM	90.217	99.022
53790.000177/00	RÁDIO MUNIHAL FM LTDA	FM	86.111	98.611
53790.000178/00	RÁDIO FM AJUICABA LTDA	FM	67.105	96.711

Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, Localidade de Anta Gorda/RS.

Processo Nº:	Proponentes	Serviço	PP	VP
53790.000181/00	RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA	FM	92.000	99.200
53790.000184/00	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA	FM	91.666	99.167
53790.000182/00	RÁDIO DEFENSORA SÃO CARLOS DE ANTA GORDA LTDA	FM	88.282	98.828
53790.000183/00	PICCINI & LUCCA LTDA	FM	83.388	98.339

Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, Localidade de Antônio Prado/RS.

Processo Nº:	Proponentes	Serviço	PP	VP
53790.000187/00	RÁDIO PRADO LTDA	FM	97.619	99.762
53790.000184/00	RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA	FM	95.833	99.583
53790.000188/00	RÁDIO BENVENTURA FM LTDA	FM	88.610	98.861

Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, Localidade de Arroio Grande/RS.

Processo Nº:	Proponentes	Serviço	PP	VP
53790.000189/00	TRADICIONAL FM LTDA	FM	85.294	98.529
53790.000194/00	RÁDIO COMPARSA FM LTDA	FM	85.211	98.521
53790.000193/00	HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA	FM	84.481	98.448
53790.000190/00	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	77.777	97.669

Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, Localidade de Bom Jesus/RS.

Processo Nº:	Proponentes	Serviço	PP	VP
53790.000186/00	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	88.839	98.884
53790.000198/00	NOVA DO SUL FM LTDA	FM	77.272	97.272



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 839, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mascote, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 155, de 4 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Paraíso FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mascote, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 840, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARZAGÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marzagão, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 420, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Marzagão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marzagão, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 841, DE 2009**

Aprova o ato que outorga permissão à FM INDUSTRIAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 129, de 28 de março de 2006, que outorga permissão à FM Industrial Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 842, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MIRANTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirante, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 718, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Mirante para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirante, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 843, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO BENEFICENTE CULTURAL RÁDIO CANAVIEIRAS - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 790, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Canavieiras - FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 844, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL E INFORMATIVA FREIROGERIENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frei Rogério, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 753, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Educativa, Cultural e Informativa Freirogeriense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frei Rogério, Estado Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 845, DE 2009**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SEM FRONTEIRAS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 497, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio sem Fronteiras FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 846, DE 2009**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 522, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 847, DE 2009**

Aprova o ato que outorga permissão à TRADICIONAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Tradicional FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 848, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO IBIRAPUITENSE DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA - AIRC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 649, de 21 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Ibirapuitense de Radiodifusão Comunitária - AIRC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DISTRATO SOCIAL



Pelo presente instrumento particular, ALEXANDRE RIBAS, portador da CI-SSP-RS nº 4007770706 e do CPF nº 599.737.810-15, e CLAUDINEI BRANDÃO GONÇALVES, portadora da CI-SSP-RS nº 7080781318 e do CPF nº 000.864.990-17, ambos brasileiros, solteiros, empresários, residentes e domiciliados na cidade de Jaguarão-RS, a Rua Andrade Neves nº 863, bairro Centro CEP: 96300-000, únicos sócios da TRADICIONAL FM LTDA., com sede na Rua Andrade Neves, 822, bairro Centro na cidade de Jaguarão-RS, CEP: 96300-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 26/04/2000 sob NIRE 43204423321, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.785.351/0001-43, resolvem, por não mais interessar a continuidade da empresa, dissolver e extinguir a sociedade, mediante as seguintes cláusulas:

1. A sociedade que iniciou suas atividades em 26/04/2000, encerrou todas suas operações e atividades em 12/12/2003.

2. Procedida a liquidação da sociedade, cada um dos sócios recebe, neste ato, por saldo de seus haveres, respectivamente, ALEXANDRE RIBAS a importância de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) e CLAUDINEI BRANDÃO GONÇALVES a importância de R\$ 1.100,00,00 (um mil e cem reais), correspondente ao valor de suas quotas.

3. Os sócios dão entre si e à sociedade plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem um do outro, seja a que título for, com fundamento no contrato social e suas alterações, declarando, ainda, extinta, para todos efeitos a sociedade em referencia, com o arquivamento deste distrato na Junta Comercial do Estado.

4. A responsabilidade pelo ativo e passivo porventura supervenientes, fica a cargo dos ex-sócios ALEXANDRE RIBAS e CLAUDINEI BRANDÃO GONÇALVES, que se comprometem, também, manter em boa guarda os livros e documentos da sociedade ora distratada.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente DISTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Jaguarão, 12 de dezembro de 2003.

ALEXANDRE RIBAS

TESTEMUNHAS

Vera Lucia Passos Vergara
CI-SSP-RS 1050172228

CLAUDINEI BRANDÃO GONÇALVES

Helena Beatriz da Cunha Moura
CI-SSP-RS 3055253458

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/02/2004
	SOB Nº: 2347983
	Protocolo: 03/296716-0
	Empresa: 43 2 0442332 1
TRADICIONAL FM LTDA	
Maria Honorina de Bittencourt Souza SECRETÁRIA-GERAL	

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.785.351/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/04/2000
NOME EMPRESARIAL TRADICIONAL FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 17/12/2009 às 09:34:52 (data e hora de Brasília).			

Deseja emitir a Certidão de Baixa?

Sim

Não

CEL. 730
Rubrica
das Comunicações



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
03.785.351/0001-43

DATA DA BAIXA
03/02/2004

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
TRADICIONAL FM LTDA

ENDEREÇO

LOGRADOURO
R ANDRADE NEVES

NÚMERO
822

COMPLEMENTO

BAIRRO OU DISTRITO
CENTRO

CEP
96.300-000

MUNICÍPIO
JAGUARAO

UF
RS TELEFONE

MOTIVO DE BAIXA

EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitida às 09:35:20, horário de Brasília, do dia 17/12/2009 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 1010252 - JAGUARAO

Voltar

DISTRATO SOCIAL

CARLOS ERNESTO BETIOLLO e LUCEL JUSSARA ARAUJO BRUM BETIOLLO, ambos brasileiros, casados em regime da comunhão parcial de bens, empresários, residente e domiciliados à Rua Gervásio Tavares, 120, CEP 96470-000, Pinheiro Machado, RS, o primeiro portador da cédula de identidade RG 9033285777 expedida pela SSP/RS e CPF 458.705.190-04, natural de Machadinho, RS, e a Segunda portadora da cédula de identidade RG 2034704151 expedida de SSP/RS e CPF 635.067.420-00, natural de Pinheiro Machado, RS, sócios componentes da firma que gira nesta cidade sob a razão social de RÁDIO COMPARSA FM LTDA., com sede e foro, sito Rua Gervásio Tavares, 120, Centro, CEP 96470-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.753/0001-64, com contrato arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43203708887 em 17 de fevereiro de 1998, não mais desejando continuar com a sociedade, resolvem promover a sua dissolução, pelo que tem justo e contratado o presente distrato, sob as condições a seguir:

PRIMEIRA- O Sócio Carlos Ernesto Betiollo recebe neste ato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), proveniente do pagamento de suas 30.000 (trinta mil) quotas de capital no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

SEGUNDA- A sócia Lucel Jussara Araújo Brum Betiollo recebe neste ato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), proveniente de suas 30.000 mil quotas de capital no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

TERCEIRA- Não havendo contas Ativas ou Passivas de qualquer espécie, os sócios declaram dissolvida a sociedade, dando-se plena e geral quitação, entre si e perante a sociedade, ficando os documentos contábeis sob a guarda da sócia Lucel Jussara Araújo Brum Betiollo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas.

Pinheiro Machado, 23 de dezembro de 2003.

Reconhecida

Carlos Ernesto Betiollo

Lucel Jussara Araújo Brum Betiollo

TESTEMUNHAS:

Gilson Roberto Peres - RG 6018326626 SSP/RS

Leniara da Rosa Burgo - RG 4037653237 SSP/RS.

TABELIONATO DE PINHEIRO MACHADO	
Rua Sete de Setembro 436 Telefone (0532) 48 15 57	
RECONHEÇO a AUTENTICIDADE da(s) firma(s) de	
<i>Lucel Jussara Araújo Brum Betiollo</i>	
Em testemunho	da verdade
Pinheiro Machado	de Janeiro de 2004
<i>[assinatura]</i>	Emol. R\$ 180.

Márcia de Ávila de Mour
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/02/2004
SOB Nº: 2350305
Protocolo: 04/074877-4
Empresa: 43 2 0370888 7
RADIO COMPARSA FM LTDA
<i>[assinatura]</i>
Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.474.753/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/02/1998
NOME EMPRESARIAL RADIO COMPARSA FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 17/12/2009 às 09:39:12 (data e hora de Brasília).			

Deseja emitir a Certidão de Baixa?

Sim

Não

CEL. M. das Comunicações
Fls. 123
Rubrica: a



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
02.474.753/0001-64

DATA DA BAIXA
10/02/2004

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
RADIO COMPARSA FM LTDA

ENDEREÇO

I RADOURO K JERVASIO TAVARES		NÚMERO 120
COMPLEMENTO	BAIRRO OU DISTRITO CENTRO	CEP 96.470-000
MUNICÍPIO PINHEIRO MACHADO	UF RS	TELEFONE

MOTIVO DE BAIXA

EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitida às 10:03:45, horário de Brasília, do dia 17/12/2009 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 1010253 - BAGE

Voltar



Consultoria, Projetos e Instalações



SEDEX 10

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "R" – TÉRREO
CEP.: 70044-900 – BRASÍLIA/DF



Rua Tobias da Silva, 267 – conj.501 – PABX: (0x

1-020 – Porto Alegre/RS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



CONCORRÊNCIA 036/2000- SSR/MC

Localidade de Arroio Grande/RS

Processo n.º 53790.000193/2000

Herval Comunicações Ltda.

1. Herval Comunicações Ltda., 3ª colocada para a localidade de Arroio Grande/RS na Concorrência 036/2000-SSR/MC, que visa a outorga de permissão para a exploração de radiodifusão sonora em frequência modulada em diversas localidades do Estado do Rio Grande do Sul, traz aos autos notícia de as duas primeiras colocadas na licitação em apreço promoveram seu distrato social, com a conseqüente baixa de CNPJ, conforme documentos de fls. 118/123.
2. Tais fatos ensejam a desclassificação superveniente das licitantes TRADICIONAL FM LTDA. e RÁDIO COMPARSA FM LTDA. do certame em apreço com fundamento no art. 43, § 5º, da Lei de Licitações, uma vez que um dos requisitos para a habilitação, qual seja, sua habilitação jurídica, deixou de existir em decorrência de fato superveniente.
3. Contudo, estando o certame encerrado, com a homologação do certame (07.04.2006), outorga do serviço à proponente vencedora (Portaria 540/2006, DOU de 20.09.2006) e aprovação do respectivo ato pelo Congresso Nacional (DLG 847/2009, DOU de 20.11.2009), forçoso é reconhecer a incompetência da Comissão Especial de Licitação para a adoção de quaisquer providências.
4. Remetam-se os autos à CONJUR.

Brasília (DF), 3 de novembro de 2010.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Brasília (DF), 19 de outubro de 2010.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO

Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: MURILO JOSÉ PASQUALOTTO

() O (A) PRÓPRIO (X) PROCURADOR

ENDEREÇO: RUA ANITA GARIBAZZI

TELEFONE: (51) 9968.1918 FAX: (51) 3330.0040

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a)

CONSULTOR JURÍDICO

(nome),

(cargo),

(X) vista () cópia () certidões do(s) processo(s):

Nº - Serviço: - Local/UF: 53790.000193/2000-FM-ARROIO GRANDE/RS

Nº - Serviço: - Local/UF: 53790.000211/2000-FM-CHUI/RS

Nº - Serviço: - Local/UF:

Pelos motivos a seguir expostos:

SOLUCIONAR EVENTUAIS EXIGÊNCIAS

BRAS, 14 de JANEIRO de 2011
(local e data)

[Assinatura]
(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede em Herval/RS, na Rua Julio de Castilhos nº 506, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.842.308/0001-72, neste ato representada por seu sócio administrador **Pedro Bartholomeu Ribeiro**, brasileiro, casado, professor e jornalista, residente e domiciliado em Jaguarão, RS, na Rua Gal. Osório nº 640 CPF/MF nº 054.025.140-20 e CI-SSP/RS nº 6007509372.

OUTORGADO: **MURILO JOSÉ PASQUALOTTO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RS 43.032, CPF/MF nº 335.284.620-00 com escritório profissional em Porto Alegre, RS, na Rua Aníta Garibaldi nº 1.650-Casa, CEP 90.480-200.

PODERES: Poder especial de representar a outorgante em todos os atos na defesa de seus interesses no que se refere a participação na concorrência nº 36/2000-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo tudo requerer, informar, comunicar, recorrer das decisões da Comissão Especial de Licitação, receber notificações e intimações e de tomar todas as providências necessárias em busca da outorga da permissão em nome da outorgante; assinar eventual Contrato de Adesão de Permissão de outorga de exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada na localidade de Arroio Grande/RS se convocada pelo Ministério das Comunicações, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Jaguarão, RS, 30 de julho de 2009.



HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.
Pedro Bartholomeu Ribeiro
Sócio Administrador

Tabelionato Brodt - Notas e Protestos Rua Marechal Deodoro, 418 - Jaguarão/RS - Fone/Fax: (53) 3261.8334 Danielle Sanzo Brodt - Tabeliã	
Reconheço <u>Autentica</u> a firma de Pedro Bartholomeu Ribeiro, assinada na presença. Dou fé.	
Em testemunho,	da verdade
Jaguarão, 01 de dezembro de 2009	
Anderson Pimentel Hernandez - Escrevente Autorizado	
Emel: RS 2,60 - 0336.01.0800001.08342	

UR-M das Comunicações
128
Rubrica

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01964268

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

CONSELHO das Comissões
 129
 Rubrica

43032

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
 MURILLO JOSÉ PASQUALOTTO

Plano
 RICARDO PASQUALOTTO
 NERY REIS PASQUALOTTO

Associação
 SERAFIM CORRÊAS

Nº
 1017623743 SJTC/RS

Endereço: endereço residencial
 SM

DATA DE EMISSÃO
 31/08/1980

VALOR
 335.204.820-00

VIA
 01 10/01/2010

EXPIRAÇÃO
 01 10/01/2010

Ordem dos Advogados do Brasil
 Conselho Seccional do Rio Grande do Sul

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC
CONSULTORIA JURÍDICA

TERMO DE JUNTADA

De ordem, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 129.

Nº desta folha: 130.

Nºs das demais folhas juntadas: 131 a 132.

Brasília, 20 de maio de 2011.



Regina Pereira

Arquivista

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: Munilo José Pasqualotto

() O (A) PRÓPRIO () PROCURADOR

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a)

Consultor Jurídico Dr. Rodrigo Zerbone (nome),

_____ (cargo),

(☒) vista () cópia () certidões do(s) processo(s): 53790.000261/00¹, 53790.000246/00¹

53528.003853/04,
Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF: 53000.015487/10¹ (53000.006003/03)

53820.000152/98
Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF: 53820.000133/98 (159/97)
53820.000144/98

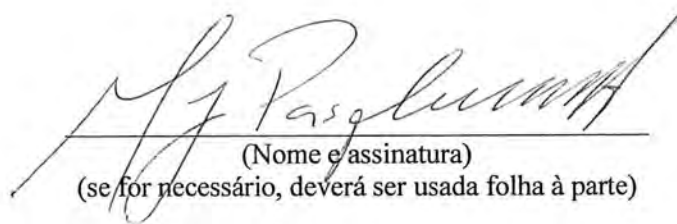
53790.000211/00 (37/00)
Número do Processo/ Documento; Serviço; Local/UF: 53790.000193/00 (36/00)
53820.000170/97 (22/97)

53790.000842/01

Pelos motivos a seguir expostos:

Andamento do processo

BRASILIA, 19 de MAIO de 2011.
(local e data)


(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

DEFIRO.
19/05/2011
Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico
M. das Comunicações

Declaração

Declaro para fins de direito que, nesta data,

☐ Recebi a(s) cópia (s) abaixo relacionadas:

Processo nº:	cópias	Folhas
	(quantidade de cópias)	(quantidade de folhas)
	(quantidade de cópias)	(quantidade de folhas)
	(quantidade de cópias)	(quantidade de folhas)

☒ Compareci à sessão de vista do(s) processo(s) ou documentos abaixo relacionados

Processo/documento nº: 53790.000.261/00 ; 53790.000.246/00

Processo/documento nº: 53528.003853/04 ; 53000.015487/10 (53000.006003/03)

Processo/documento nº: 53820.000152/98 ; 53820.000133/98 ; 53820.000144/98

53790.000.211/00 ; 53790.000.193/00 ; 53820.000.170/97
53790.000.842/01

Brasília (DF), 19 de maio de 2001.

MURILO PASARINHO
(nome da entidade/interessado)

[Assinatura]
(assinatura)

ANEXO I

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: MURILO JOSE PASANAROTTO

() O(A) PRÓPRIO () PROCURADOR (X) ADVOGADO

ENDEREÇO: RUA TOBIAS DA SILVA, 267/501

TELEFONE: (51) 9968-1918 FAX: (51) 3330-0040

Requeiro, neste ato, ao(à) Senhor(a)

RODRIGO Z. LOUREIRO

(nome),

CONSULTOR JURÍDICO

(cargo),

(X) vista () cópia () certidões do(s) processo(s):

Nº - Serviço: - Local/UF: 53790-000193/2000 - FM - ARROIO GRANDE - RS

Nº - Serviço: - Local/UF: 53790-000288/2000 - FM - BARRA DO QUARAÍ - RS

Nº - Serviço: - Local/UF: 53790-000293/2000 - FM - BARRA DO QUARAÍ - RS

Pelos motivos a seguir expostos:

PEDIR ANDAMENTO DOS PROCESSOS.

BRAS. 10 de AGOSTO de 2011
(local e data)

R. Pasanarotto
(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

Deferido
Em 10/08/2011.

Rodrigo Z. Loureiro
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

ANEXO I

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: MURILO PASQUAZOTTO

() O (A) PRÓPRIO () PROCURADOR

ENDEREÇO: RUA TOBIAS DA SILVA, 267/501 - P. ALEGRE/RS

TELEFONE: (51) 9968-1918

FAX:

Requeiro, neste ato, ao (ã) Senhor (a)

DR. CONSULTOR JURÍDICO

(nome),

(cargo),

☒ vista () cópia () certidões do(s) processo(s):

Nº - Serviço: - Local/UF: 53790.000193/2000 - FM - ARROIO GRANDE-RS 36/00

Nº - Serviço: - Local/UF: 53790.000211/2000 - FM - CHUI - RS 37/00

Nº - Serviço: - Local/UF: 53790.000335/2000 - FM - HORIZONTINA - RS 37/00

Pelos motivos a seguir expostos:

DEFINIÇÃO QUANTO AS HOMOLOGAÇÕES EM FAVOR DAS ENTIDADES
REQUERIDAS EM ARROIO GRANDE E CHUI-RS E ASSINATURA
DO CONTRATO DE HORIZONTINA.

BRAS, 07 de NOVEMBRO de 2011
(local e data)

M. Pasquazotto
(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

Defiro.

Dr. Márcio Bianchi
Assessor do Consultor Jurídico
Procurador Federal



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE

PARECER Nº 1514/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.001209/2000

EMENTA: Concorrência Nº 036/2000/SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Arroio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

I – Pela anulação definitiva do ato de homologação para a localidade de Arroio Grande-RS, em que se adjudicou o objeto à licitante TRADICIONAL FM LTDA., já concedidos o contraditório e a ampla defesa;

II – Pela desclassificação superveniente das proponentes TRADICIONAL FM LTDA. (primeira colocada) e RÁDIO COMPARSA FM LTDA. (segunda colocada), com base no art. 43, §5º, da Lei nº 8.666, de 1993, visto terem realizado distrato contratual, com baixa de inscrição no CNPJ, após a fase de habilitação e antes da homologação, já concedidos o contraditório e a ampla defesa;

III – Pela anulação da Portaria de outorga nº 540, de 13 de setembro de 2006. Necessidade de comunicar ao Congresso Nacional o presente, a fim de que adote as medidas que julgar cabíveis quanto ao Decreto Legislativo nº 847, de 2009, o qual aprovou a Portaria a ser anulada;

IV - Retorno da licitação à Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão a fim de que instrua os autos da concorrente terceira colocada HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., para a presente localidade de Arroio Grande/RS, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 2004.

Senhora Coordenadora,

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, por intermédio do Memorando nº 334/2011/CPLR/MC (fl. 324 do processo principal), os processos da Concorrência nº 036/2000 - SSR/MC em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do referido procedimento licitatório, cujo objeto é a outorga de permissão para exploração de serviço de

radiodifusão sonora, em frequência modulada, para as localidades de Arroio Grande, Arujicaba, Anta Gorda, Antônio Prado, Bom Jesus e Camaquã, todas no Estado do Rio Grande do Sul.

2. Para todas as localidades já houve homologação, conforme se verifica à fl. 325 do processo principal (pesquisa junto ao SARF). Ocorre que fora detectada situação irregular no âmbito da outorga para a localidade de Arroio Grande, conforme já noticiado no PARECER Nº 0304/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU (fls. 317/318), de onde se extrai o seguinte excerto, para melhor compreensão:

EMENTA: Procedimento em fase de assinatura de contrato para a localidade de Arroio Grande/RS. Denúncia de que a entidade vencedora do certame (TRADICIONAL FM LTDA.) teria realizado distrato contratual, com baixa no CNPJ, ainda na licitação, antes da homologação. Impossibilidade. Fato que enseja anulação do ato de homologação, *respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.*
(...)

5. Acolhido o Parecer supramencionado pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, fora publicado o Despacho da homologação, em 07.04.2006 (fl. 311 do processo piloto e fl. 141 do processo da entidade).

6. Posteriormente, fora publicada a Portaria de outorga (Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006 – fl. 142 do processo da entidade) e, submetidos os autos ao crivo do Congresso Nacional, emitiu este Órgão o Decreto Legislativo nº 847, de 2009 (fl. 143), por intermédio do qual fora aprovado o ato de outorga referido.

7. Quando do retorno do processo ao Ministério das Comunicações, a fim de que fosse providenciada a assinatura do contrato, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE encaminhou ofícios à entidade, para que fosse providenciada a juntada de documentos (fls. 144 e 147), não tendo sido encontrada, conforme atesta a INFORMAÇÃO Nº 657/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fl. 152). Em consequência, enviou a SCE o processo a esta CONJUR para análise.

8. Ocorre que, paralelamente, nos autos da Concorrência, fora apresentada denúncia da lavra da terceira colocada no certame, a saber, a entidade HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA. (Processo nº 53790.000193/2000), noticiando que tanto a vencedora quanto a segunda colocada, quais sejam, as proponentes TRADICIONAL FM LTDA. e RÁDIO COMPARSA FM LTDA. teriam realizado distrato social, com a consequente baixa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme documentos que seguem anexos. Destaque-se que, para fins de instrução processual, ora se faz juntar cópia da denúncia *in casu* ao processo em análise da entidade TRADICIONAL FM LTDA. (fls. 154/167).
(...)

14. Ante as razões *supra*, é de se inferir que o distrato social proporcionará a anulação do ato de homologação da licitação (Concorrência Nº 036/2000/SSR/MC), em que se adjudicou o objeto (outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada) à entidade TRADICIONAL FM LTDA., para a localidade de Arroio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul. Dessa forma, *em respeito ao contraditório e à ampla defesa*, far-se-á necessário que a CEL providencie a publicação de aviso para que se manifestem eventuais interessados acerca do teor da presente peça jurídica, em especial acerca do distrato social realizado pelas entidades segunda e terceira colocadas no certame, a saber, TRADICIONAL FM LTDA. e RÁDIO COMPARSA FM LTDA., uma vez que, em se procedendo à anulação definitiva do ato *in casu* e dos demais que dele decorreram, em consequência, deverá ser chamada a terceira colocada. Após, sejam os autos reencaminhados a esta Consultoria Jurídica, para parecer conclusivo e indicação de providências ulteriores.



3. Em decorrência do referido Parecer nº 0304/2011, a Comissão publicou o aviso de fl. 319 (DOU de 12.07.2011), por intermédio do qual foi concedido o prazo de dez dias, a contar a partir da referida publicação, para que interessados pudessem se manifestar. Transcorrido o prazo em tela, não se depara nos autos com qualquer manifestação.
4. Nesse sentido, opina-se pela **anulação definitiva** do ato de homologação para a localidade de Arroio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, em que se adjudicou o objeto da licitação à proponente TRADICIONAL FM LTDA., haja vista ter realizado distrato contratual, com a respectiva baixa de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (o que é corroborado pela fl. 173 do processo da entidade, ora colacionada) ainda durante o procedimento licitatório, já respeitados o contraditório e a ampla defesa.
5. Como consequência, uma vez que o malsinado distrato ocorrera após a fase de habilitação e antes da homologação (em 03.02.2004), é de se concluir, outrossim, com base no art. 43, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993¹, pela **desclassificação superveniente** da citada entidade TRADICIONAL FM LTDA., já concedidos o contraditório e a ampla defesa.
6. No mesmo sentido, faz-se necessária a publicação de despacho de **desclassificação superveniente** da proponente então segunda colocada para a localidade em apreço (RÁDIO COMPARSA FM LTDA.), uma vez que também procedeu ao distrato contratual (confirmado pela fl. 106 do processo da entidade), conforme noticiado no Parecer nº 0304/2011, ocasião em que, igualmente, foi concedida oportunidade para se manifestar, mantendo-se os eventuais interessados silentes a respeito.
7. Caso entenda o Exmo. Ministro de Estado das Comunicações por acolher as razões do hodierno parecer e, uma vez publicados os despachos referidos nos parágrafos anteriores, faz-se mister, preliminarmente à continuação da análise do procedimento licitatório, que se proceda à **anulação da Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006** (publicada no DOU de 20.09.2006, seção 1, pág. 146), bem como seja elaborada Exposição de Motivos à Presidência da República a fim de se dê ciência sobre o presente ao Congresso Nacional, no sentido de adotar as medidas que julgar cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 847, de 2009 (publicado no DOU de 20.11.2009, seção 1, pág. 5), o qual aprovou a Portaria a ser anulada.
8. Por fim, uma vez adotadas as orientações *supra*, impende sejam os autos da concorrência encaminhados à Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, a fim de que instrua os autos da então terceira colocada para a localidade de Arroio Grande, que, segundo a publicação de fl. 302 do processo principal, trata-se da proponente HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA (Processo nº 53790.000193/2000), em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 2004.
9. Em razão de todo o exposto, pode-se concluir o seguinte:
- (i) pela **anulação definitiva** do ato de homologação para a localidade de Arroio Grande-RS, em que se adjudicou o objeto à licitante TRADICIONAL FM LTDA., já concedidos o contraditório e a ampla defesa;
 - (ii) pela **desclassificação superveniente** das proponentes TRADICIONAL FM LTDA. (primeira colocada) e RÁDIO COMPARSA FM LTDA. (segunda colocada), com base no art. 43, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, visto terem realizado distrato contratual, com baixa de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

¹ Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

após a fase de habilitação e antes da homologação, já concedidos o contraditório e a ampla defesa;

(iii) pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica a fim de que seja providenciada minuta de Portaria que anule a Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006 (publicada no DOU de 20.09.2006, seção 1, pág. 146), bem como seja elaborada Exposição de Motivos à Presidência da República com o objetivo de se dar ciência sobre o presente ao Congresso Nacional, para que possa adotar as medidas que julgar cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 847, de 2009 (publicado no DOU de 20.11.2009, seção 1, pág. 5), o qual aprovou o ato de outorga (Portaria) a ser anulado; e

(iv) adotadas as orientações anteriores, sejam os autos da presente concorrência encaminhados à Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão a fim de que instrua os autos da proponente terceira colocada HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA. (Processo nº 53790.000193/2000), para a presente localidade de Arroio Grande/RS, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 2004.

À consideração superior.

Brasília, 18 de novembro de 2011


SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União 



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 2989/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.001209/2000

ASSUNTO : Concorrência Nº 036/2000/SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Arroio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Aprovo o PARECER Nº 1514/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União Socorro Janaina M. Leonardo.

Encaminhem-se os autos ao Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 20 de novembro de 2011.

Tatiane Flores Cavalcante Razuk

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 2990/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

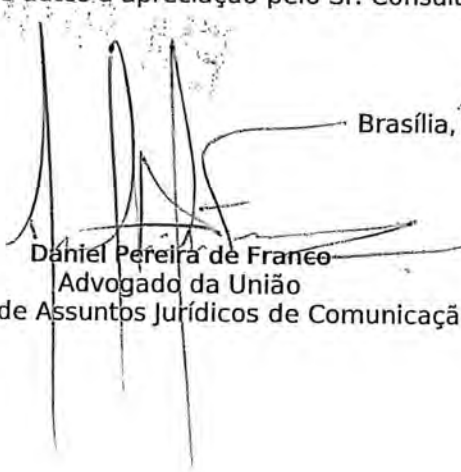
PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.001209/2000

ASSUNTO : Concorrência Nº 036/2000/SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Arroio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Aprovo o DESPACHO Nº 2989/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos, que aprovou o PARECER Nº 1514/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 21 de 12 de 2011.


Daniel Pereira de Franco
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO Nº 2991/2011/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.001209/2000

ASSUNTO : Concorrência Nº 036/2000/SSR/MC. Permissão de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, para a localidade de Arroio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Aprovo o DESPACHO Nº 2990/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o DESPACHO Nº 2989/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, que aprovou o PARECER Nº 1514/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 26 de Janeiro de 2012.


José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

sjl



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº. 336 DE 11 DE JULHO DE 2003

REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS



Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: (X) Outorga, () Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

(X) Vista do Processo;

(X) Cópia dos autos do processo abaixo: 135 a 139

() Certidão do Processo;

Processo nº **53790.000193/2000 - Herval Comunicações Ltda.** *conc. 036/00*

Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária / () Rádio/TV Educativa / (X) Rádio/TV/ Comercial / () RTV / () SARC

Nome do interessado: **MURILO JOSÉ PASQUALOTTO**

Endereço completo: **RUA TOBIAS DA SILVA Nº 267, CONJ. 501**

EP: 90.570-020 UF / Município: **PORTO ALEGRE/RS**

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: **NA CONDIÇÃO DE ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RS Nº 43.032, PRETENDO VERIFICAR AS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRA O PROCESSO MENCIONADO PARA FORMULAR DEFESA, COMPLEMENTAÇÃO OU MEDIDA(S) ADMINISTRATIVA(S) OU EVENTUAL (IS) MEDIDA(S) JUDICIAL(IS) QUE ENTENDER DE DIREITO**

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação, antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

() I – Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direito ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação * ;

(X) II – Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas * ;

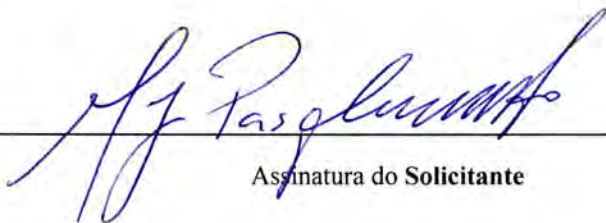
() III - As Organizações ou as Associações representativas , em defesa de direitos e interesses difusos ** ;

() IV – As pessoas ou as Associações Legalmente constituídas ou sem representantes legais em defesa de direitos e interesse difusos**;

* **Representantes Legais / Procuradores** – Anexar cópia da Identidade e Cópia da Procuração válida ou Cópia da OAB;

** **Organizações / Associações representativas** – Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 29 de fevereiro de 2012;


Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto a este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

 1787469

Assinatura e Matrícula/ Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

CPF

MURILLO JOSE PASQUALOTTO

CPF

RICARDO PASQUALOTTO
MERYRE S. PASQUALOTTO

CPF

SERAFINA CORREA-RS

CPF

1817623743 - SUTORS

COPIA DE TITULO E CARTA

SIM

GRUPO TACCO PATRIMONIAL
PRESIDENTE

DATA DE NASCIMENTO

31/03/1980

CPF

335.284.520-02

CPF

18/11/2010

43032

TER FE PUBLICA EN TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01984268

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINEIS
(Art. 13 da Lei nº 8.951/84)

GRUPO TACCO PATRIMONIAL
PRESIDENTE

31/03/1980

335.284.520-02

18/11/2010

TER FE PUBLICA EN TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01984268





Maria de Lourdes Paula Sten

De: Murilo [mpasqualotto@via-rs.net]
Enviado em: quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012 16:22
Para: Maria de Lourdes Paula Sten
Assunto: Re: Vistas e eventuais cópias de Processos

Boa Tarde Lourdes. Só você para nos compreender...
 Segue em único arquivo anexo os 25 requerimentos, bem como cópia da minha OAB.
 São 25 mesmo, pois tem um erro na numeração do e-mail que pulou do 5 para o 7.
 Obrigado

Murilo Pasqualotto

From: Maria de Lourdes Paula Sten
Sent: Wednesday, February 29, 2012 2:50 PM
To: Murilo
Subject: RES: Vistas e eventuais cópias de Processos

Boa tarde ,me mande os requerimentos com sua OAB
 Que providenciarei

-----Mensagem original-----

De: Murilo [mailto:mpasqualotto@via-rs.net]
Enviada em: quarta-feira, 29 de fevereiro de 2012 14:32
Para: SCE; Maria de Lourdes Paula Sten
Assunto: Vistas e eventuais cópias de Processos

Prezados Senhores:

Estarei no Ministério das Comunicações nos dias 05 e 06.03 para assinatura de Contrato(s) de Permissão e aproveitar para dar vista em alguns processos. O número e nome das entidades seguem abaixo relacionadas para que possam providenciar na localização e reunião dos mesmos para as vistas. Para isso pergunto se adiantaria enviar anexo os respectivos requerimentos preenchidos e somente assinaria quando chegar aí? Se existe alguma orientação ao contrário a esses procedimentos, por favor queiram responder em tempo hábil.

1. 53000.009461/2009 – Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda.
2. 53000.011539/2009 – Fundação Dom Edilberto Dinkelberg
3. 53000.021191/2010 - Sociedade Rádio Boecy FM Ltda.
4. 53000.038591/2004 – Rádio Imembuí S.A.
5. 53790.000246/2000 - Sociedade Rádio Rolante FM Ltda.
7. 53000.024856/2011 - Rádio Arco-Íris FM Ltda.
8. 53000.008134/2002 - Capra Publicidade e Promoções Ltda.
9. 53790.000335/2000 - Radiofônica. Com Marketing Ltda.
10. 53790.000261/2000 - Minuzzi Comunicação Ltda.
11. 53790.000293/2000 - Agência Jurídica de Cobrança Ltda.
12. 53790.000288/2000 - Sistema Timbaúva de Comunicação Ltda.
13. 53790.000193/2000 - Herval Comunicações Ltda.
14. 53790.000211/2000 - Empresa de Radiodifusão Extremo Sul Ltda.



15. 53000.020919/2005 - Rádio Cultura de Alegrete Ltda.
16. 53820.000152/1998 - Rádio Cruzeiro Ltda.
17. 53820.000133/1998 - Organizações Só de Comunicação Ltda.
18. 53820.000144/1998 - Show FM Comunicações Ltda.
19. 53000.036150/2007 - Sociedade Rádio Ametista Ltda.
20. 53790.000413/1998 - Sistema Syria de Comunicações Ltda.
21. 53000.001279/2011 - Associação Cultural Rádio Comunitária FM Espumoso - ASCULPEDO
22. 53000.014154/2009 - Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educacional Espumoso..
23. 53000.003607/2003 - Associação Comunitária Minuano de Sarandi-RS.
24. 53000.028384/2009 - Associação dos Músicos Caxienses-AMUCA.
25. 53000.007717/2008 - Associação Cultural Esportiva Novos Horizontes.
26. 53000.014935/2009 - Associação Caibateense de Comunicação, Cultura e Cidadania.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL



HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Murilo José Pasqualotto,
portador (a) do documento de identidade nº 43.032 expedido pelo(a)
OAB/RS do Estado de RS, vem
solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da
Concorrência nº 036/2000 /MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme
indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. 53790.000/93/2000	135	139	05
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			05

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R\$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R\$ _____), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-de)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.168888-6
Brasília-DF., 05 / 03 / 2012				

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor:
		Assinatura do recebedor:
	06/03/2012	Documento de identidade: nº
		Órgão Expedido/UF:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



Nota Técnica nº 116 /2012/CPLR/DEOC/SCE-MC

ASSUNTO: Cumprimento do PARECER Nº 1514/2011/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e retorno da Concorrência nº 036/2000-SSR/MC à CONJUR para apreciação das minutas solicitadas.

Referência: Processo Principal nº 53000.001209/2000 (Conc. 036/2000-SSR/MC)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, referente à outorga de FM para a localidade de Arroio Grande (RS), que veio da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio do PARECER Nº 1514/2011/CGCE/CONJUR-MC/ CGU/AGU (FLS. 325/330), para que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica providenciasse minuta de Portaria que torne sem efeito a Portaria nº 540, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006, seção 1, pág. 146, bem como elaborasse minuta de Exposição de Motivos para que a Casa Civil dê ciência ao Congresso Nacional, com vistas à adoção de providências cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 847, DOU de 20.11.2009, que aprovou o ato da outorga, deferida à TRADICIONAL FM LTDA.
2. Solicitou, também, que a CPLR - Comissão Permanente de Serviços de Radiodifusão promovesse a instrução dos autos da terceira colocada no certame em comento, haja vista a desclassificação superveniente das duas primeiras colocadas, TRADICIONAL FM LTDA. e RÁDIO COMPARSA FM LTDA., pelos distratos de seus Contratos Sociais.

ANÁLISE

3. Em cumprimento ao susodito parecer, a CPLR encaminha à CONJUR as minutas solicitadas e informa que, em atendimento à alínea (iv) será enviado ofício para que a terceira colocada, a HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., apresente documentos com vistas à instrução do processo próprio de Assentimento Prévio do Conselho de Segurança Nacional.

CONCLUSÃO

4. Pelo exposto, sugiro o envio da Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, bem como as minutas solicitadas, para apreciação da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Brasília, 16 de abril de 2011.


MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Analista

De acordo. Encaminhem-se os autos da concorrência e as minutas, como proposto.

Brasília, 16 de abril de 2011.


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão
Esplanada dos Ministérios, bloco "R" – Anexo B, Ala Oeste, Sala 134 – 70044-900 – Brasília -
DF

Ofício nº 65/2012/CPLR/DEOC/SCE-MC

Brasília, 10 de abril de 2012.

Ao Representante Legal da
HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA
Rua Júlio de Castilho, nº 506 - Centro
Herval / RS
Cep: 96.310-000

Referência: **Concorrência nº 036/2000-SSR/MC**

Assunto: **Exigência de documentos para instrução de processo próprio para obtenção de Assentimento Prévio.**

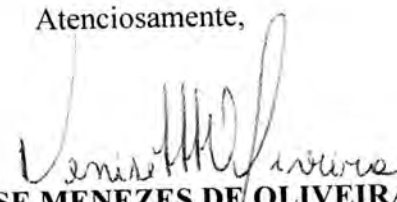
Senhor Representante Legal,

1. O PARECER Nº 1514/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU opinou pela instrução do processo da proponente HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA, com vista à homologação da Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, referente à execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.
2. Tendo em vista que referido município encontra-se localizado em faixa de fronteira, consoante relação publicada pelo IBGE, faz-se necessária a apresentação pela licitante, para a instrução de processo próprio de Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional, conforme o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento assinado pelo representante legal, dirigido ao Secretario-Executivo do Conselho de Defesa Nacional, solicitando assentimento prévio para a execução do Serviço;
 - b) Cópia dos atos constitutivos ou estatuto e respectivas alterações, em que constem expressamente as cláusulas do art. 10 do Dec. n. 85.064/80, observada a nova redação do art. 222, caput e §1º da Constituição Federal, quais sejam:
 - b.1) O Capital Social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
 - b.2) As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas;

- b.3) Ou em substituição aos itens. b.1 e b.2 pelo menos 70% do capital pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras natos;
- b.4) O quadro do pessoal será sempre constituído ao menos de dois terços de trabalhadores brasileiros;
- b.5) A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem previa autorização dos órgãos competentes, na forma da lei;
- b.6) A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos
- b.7) As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas.
- c) prova de nacionalidade de todos os administradores e sócios-cotistas (cópia da Certidão de Nascimento para os solteiros; cópia da Certidão de Casamento para os casados; cópia da Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados ou separados judicialmente ou divorciados e cópia da Certidão de Casamento e de Óbito do cônjuge, para os viúvos);
- d) prova de estarem em dia com as suas obrigações referentes ao Serviço Militar de todos os administradores e sócios-cotistas;
- e) prova de estarem em dia com as suas obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral de todos os administradores e sócios-cotistas.
- f) As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, apresentar relação nominal dos acionistas, com os respectivos números de ações.

3. Fica conferido o prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR- Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse ao prosseguimento do processo da outorga.

Atenciosamente,



DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

DR. BIANCHI:

O Ofício nº 65/2012 (F. 145) SERÁ ENVIADO À HERVAZ COMUNICAÇÕES LTDA. SOLICITANDO O REQUERIMENTO E DOCUMENTOS PARA O ASSENTIMENTO PRÉVIO DO CDN.

OCORRE QUE A EMPRESA APRESENTOU O ATO DE A. PRÉVIO DO CDN É O MESMO SE ENCONTRA EM FL. 007, POIS NESSAS CONCORRÊNCIAS DO ANO 2000 ERA REQUISITO DE HABILITAÇÃO, OU SEJA, QUEM NÃO APRESENTASSE AO ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO ERA INABILITADO. PORTANTO NÃO PERCEBEU A C.E.L. DESSE ERRO CO.

POR FAVOR, QUEIRA RESTITUIR O PROCESSO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PEÇA A ANULAÇÃO DO OFÍCIO DE EXIGÊNCIA INDEVIDAMENTE ELABORADO, ASSIM COMO A NOTA TÉCNICA.

AGRADEÇO ANTECIPADAMENTE.

MURILLO J. PASAROTTO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COTA Nº 448/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53790.000193/2000
ASSUNTO : Ofício nº 65/2012/CPLR/DEOC/SCE-MC.

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão,

Cumprimentando-a, em razão do recebimento da manifestação direcionada ao Senhor Consultor Jurídico, conforme se depreende à fl. 146, solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de verificar se, diante do informado, ainda subsiste a necessidade de atendimento ao Ofício nº 65/2012.

Brasília, 30 de abril de 2012.



DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

ANEXO I



Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: HERVAC COMUNICAÇÕES LTDA

() O (A) PRÓPRIO () PROCURADOR

ENDEREÇO: RUA TOBIAS DA SILVA Nº 267 CONT 501

TELEFONE: (51) 3312 1777 FAX: (51) 3312 1777

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a)

Dr. Flavio Branchi (nome),

(cargo),

(☒) vista () cópia () certidões do(s) processo(s):

Número do Processo; Serviço; Local/UF: 53790.000193/2000 EMISSÃO

DE FM - ARROIO GRANDE/RS
Número do Processo; Serviço; Local/UF:

Número do Processo; Serviço; Local/UF:

Pelos motivos a seguir expostos:

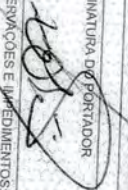
VERIFICAR O ANDAMENTO DO PROCESSO E O
TRAMITE SEQUINTE

Brasília 09 de maio de 2012.
(local e data)

[Assinatura]
(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

Autouco.
Bsh, 09/05/2012

Isabela Marques Seixas
Advogada da União
Assessora do Consultor Jurídico

OBSERVAÇÕES E IMPEDIMENTOS:	ASSINATURA DO PORTADOR	 POLEGAR DIREITO	
			

Uso obrigatório. Validade nacional e para todos os fins legais. (Art. 13 da Lei 8.306/94).

Comunidade
149
R. Rubens



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nº DA INSCRIÇÃO	DATA DA EXPEDIÇÃO	VALIDADE
46.249	15.12.98	Indeterminada

NOME
CLAUDIO LORINI

FILIAÇÃO
Dionisio Lorini / Isolina Parizzi Lorini

NATURALIDADE
Vila Maria/RS

DATA DE NASCIMENTO
14.09.57

R.G.
7003142887

C.C.
294.367.700/06

ASSINATURA DO PRESIDENTE

Luiz Carlos Levenzon
Luiz Carlos Levenzon
Presidente



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR
Fls. 150
Rubrica
M. das Comunicações

Despacho Nº 4348/2012/IAB/GAB/CONJUR-MC/AGU

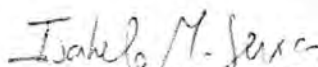
Em 28 de maio de 2012

À Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Assunto: Encaminhamento do documento nº 53000.023897/2012-58.

Encaminho a Vossa Senhoria o documento nº 53000.023897/2012-58, referente ao processo nº 53790.000193/2000 - HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., afim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Atenciosamente,


ISABELA MARQUÊS SEIXAS
Assessora do Consultor Jurídico

A

Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão
Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
BRASÍLIA/DF



Ref.: Processo nº 53790.000193/2000
Concorrência nº 36/2000
Localidade: Arroio Grande/RS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 023897/2012-58
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
17/05/2012-10:50

HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede em Herval/RS, na Rua Julio de Castilhos nº 506, concorrente classificada na concorrência supra especificada para outorga de permissão em Frequência Modulada para a localidade de Arroio Grande, RS, neste ato representada por sua sócia administradora, vem pela presente dizer e requerer o que segue:

A sociedade requerente, classificada em 3º lugar na Concorrência epigrafada foi constituída em maio do ano 2000, especialmente para concorrer no certame, não tendo efetuado nenhuma alteração contratual até o presente momento e estava prestes a promover o seu distrato social em virtude do até então insucesso.

Diante do conhecimento da extinção das empresas classificadas em 1º e 2º lugar, a requerente solicitou a essa Comissão galgar a condição de vencedora, conforme expediente protocolizado sob nº 53000.063785/2009 em 13.12.2009 que se encontra em análise até essa data.

Decorrido 12 (doze) anos do início do certame e mais de 2 (dois) do pedido referido, o sócio minoritário não desejando mais continuar na sociedade transferiu suas quotas sociais a nova sócia que ingressou na sociedade.

Essa nova sócia admitida também assumirá a condição de administradora da sociedade devido ao estado de saúde do outro sócio e até então administrador Pedro Bartholomeu Ribeiro, que, por sua vez não deseja mais ocupar o cargo e também pretende sair da sociedade.

Diante desse quadro e do conhecimento do entendimento exposto no **PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU** o qual dirimiu as controvérsias acerca das alterações de contrato social no curso das licitações, concluindo que as empresas podem efetuar as alterações que julgarem necessárias e comunicar as alterações juntando a documentação modificativa das suas habilitações originárias, a requerente elaborou a Alteração Contratual anexa (Doc. nº 1)

que também tratou da adoção de novo texto para adequação ao Código Civil e legislação da radiodifusão, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 06.03.2012.

Assim, tendo em vista que o ingresso da nova sócia e administradora que modificou as condições habilitatórias e considerando que não ocorreu a homologação do certame em favor da requerente, juntamos mais a seguinte Documentação de Habilitação complementar exigida no item 5 do Edital da Concorrência nº 36/2000 SSR/MC:

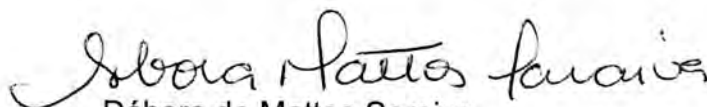
- a) Declaração, conforme ANEXO II, firmada pela nova dirigente (item 5.2.3 do Edital);
- b) Prova de condição de brasileira da nova sócia administradora (item 5.2.4 do Edital);
- c) Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e de Protesto de Títulos do local de residência e atividade econômica nos últimos 5 (cinco) anos da nova dirigente;
- d) Prova de quitação com as obrigações eleitorais da nova dirigente;

Tendo em vista a idade avançada do sócio Pedro Bartholomeu Ribeiro e considerando o seu estado de saúde e desinteresse em permanecer na sociedade, perguntamos a essa Comissão de Licitação e Consultoria Jurídica da possibilidade de efetuar a cessão da totalidade de suas quotas sociais a terceiros, sem que isso seja interpretado como infração às regras da licitação ou da legislação que disciplina a radiodifusão?

Sendo assim, estando todos os documentos em ordem, requer a essa Comissão a análise dos documentos juntados e remessa para a Consultoria Jurídica o parecer conjunto com o pedido de homologação e adjudicação do objeto da concorrência em favor da requerente.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Porto Alegre, RS, 02 de maio de 2011.


Débora de Mattos Saraiva
Sócia Administradora

HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO, brasileiro, casado, professor e jornalista, residente e domiciliado em Jaguarão, RS, na Rua General Osório nº 640, CEP 96.300-000, CI-SSP/RS nº 6007509372, CPF/MF nº 054.025.140-20; e

RUBEM DARI WILHELSEN, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Herval, RS, na Av. João Dias da Silva nº 613, CEP 96.310-000, CI-SSP/RS nº 5028252442 e CPF/MF nº 136.464.940-34; únicos sócios da sociedade limitada denominada **Herval Comunicações Ltda.**, com sede em Herval, RS, na Rua Julio de Castilhos nº 506, CEP 96.310-000, CNPJ/MF nº 03.842.308/0001-72 e NIRE 43204440811, resolvem promover a presente Alteração de Contrato Social, o que fazem sob as seguintes condições:

PRIMEIRA – **Pedro Bartholomeu Ribeiro**, detentor de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), cede e transfere, de forma onerosa, 25% (vinte e cinco por cento) ou R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para **DÉBORA DE MATTOS SARAIVA**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada em Arroio Grande, RS, na Rua José Bonifácio nº 29, CPF/MF nº 671.528.480-68 e CI-SSP/RS nº 1046976591, que ora ingressa na sociedade.

SEGUNDA – **Rubem Dari Wilhelnsen**, detentor de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), não mais desejando permanecer na sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas, de forma onerosa, para **Débora de Mattos Saraiva**, já qualificada.

TERCEIRA – Devido as transferências especificadas anteriormente, a Cláusula 05 do Contrato Social passa a ter a seguinte nova redação:

CLÁUSULA 05 - *O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:*

	Sócia	Nº Quotas	R\$	%
1	Pedro Bartholomeu Ribeiro	25.000	25.000,00	50
2	Débora de Mattos Saraiva	25.000	25.000,00	50
	Total	50.000	50.000,00	100

QUARTA – Os cedentes e a cessionária dão ampla e geral quitação uns aos outros e à sociedade, declarando estarem justos e satisfeitos, não tendo mais nada a receber ou reclamar em relação as transferências negociadas, bem como nada tem a receber da sociedade a qualquer título ou crédito

QUINTA - Devido a idade avançada e condições debilitarias de saúde do sócio administrador Pedro Bartholomeu Ribeiro e a retirada do quadro social do sócio quotista Rubem Dari Wilhelnsen que saiu por total falta de interesse de continuar na sociedade constituída a mais de uma década e impossibilitada de, até esse momento, iniciar suas atividades para a qual foi criada no ano de 2000, assume a administração da sociedade a sócia ingressante **Débora de Mattos Saraiva**.

154
mm

SEXTA - A fim de cumprir a legislação em vigor no que concerne a adaptação ao Código Civil, os sócios deliberam dar nova redação às cláusulas do Contrato Social. Sendo assim e ressalvados eventuais direitos de terceiros, a sociedade passa a adotar o seguinte:

CONTRATO SOCIAL

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA 01 - A sociedade gira sob a denominação de **HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.**

SEDE

CLÁUSULA 02 - A sede da sociedade é na cidade de Herval, RS na Rua Julio de Castilhos nº 506, CEP 96.310-000.

OBJETO

CLÁUSULA 03 - A sociedade terá por objeto a execução de serviço de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.

DURAÇÃO

CLÁUSULA 04 - A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPITAL

CLÁUSULA 05 - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre as sócias:

	Sócia	Nº Quotas	R\$	%
1	Pedro Bartholomeu Ribeiro	25.000	25.000,00	50
2	Débora de Mattos Saraiva	25.000	25.000,00	50
	Total	50.000	50.000,00	100

RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 06 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 07 - A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sócios ou não-sócios, nomeados no contrato ou em instrumento separado, com prazo de gestão indeterminado, cabendo-lhe(s) a gestão de todos os negócios sociais e comerciais, ficando dispensado(s) da prestação de caução.

§ 1º. A administração da sociedade será exercida pela sócia **Débora de Mattos Saraiva**.

§ 2º. A Administradora atuará individualmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, vedada em seu nome, à prática de atos de favor, avais, fianças, abonos e atos estranhos ao objeto social, salvo deliberação unânime dos sócios.

§ 3º. A Administradora terá direito a uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, estabelecido de comum acordo entre os sócios, observado o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.

155
gm

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 08 - O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será realizado o balanço patrimonial e demais demonstrações de lei. O resultado apurado será dividido entre os sócios ou seus sucessores, proporcionalmente as suas quotas, salvo outro ajuste que realizarem na ocasião.

DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 09 - As deliberações dos sócios, quando não havidas por escrito, serão tomadas em Reunião dos Sócios, devendo ser observado:

- a) os sócios serão convocados mediante carta contra-recibo, com antecedência de oito dias, contendo a hora, data, local da Reunião e sua ordem do dia; na Reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por outro sócio ou por advogado munido de instrumento de mandato, com poderes bastantes;
- b) a Reunião será dirigida por um dos Administradores;
- c) a Ata da Reunião será lavrada em folhas soltas, encaminhando-se para averbação no registro próprio aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros;

Parágrafo Único – Fica estabelecido que, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s) da sociedade, por justa causa, mediante alteração do presente contrato social.

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA 10 - O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar tal desejo aos demais através de carta, a qual será entregue com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do evento, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso à sociedade.

§ 1º O sócio retirante receberá seus haveres em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres.

§ 2º. A forma de apuração e pagamento de haveres previsto no parágrafo anterior também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência, concordata e/ou insolvência, de qualquer dos sócios, devendo ser apurado os haveres com base na data do evento.

RADIODIFUSÃO NA FAIXA DE FRONTEIRA

CLÁUSULA 11 - Para o atendimento da legislação relativamente à exploração de serviços de radiodifusão na Faixa de Fronteira, fica estabelecido que:

- a) Até o limite de 70% (setenta por cento), o capital social sempre pertencerá direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras com sede no País;
- b) o quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

c) a responsabilidade editorial, as atividades de seleção e direção da programação veiculada e a orientação intelectual e administrativa da sociedade são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

d) as quotas representativas do capital social, na forma da lei em vigor, serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas em excesso ao que a lei determinar; e

e) a empresa não poderá efetuar alteração do presente instrumento sem prévia autorização dos órgãos competentes, quando assim for exigido pela lei de regência.

DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 12 - A sociedade se dissolve na ocorrência das hipóteses previstas em lei.

§ 1º. A morte, retirada, exclusão ou falência de um sócio não dissolve a sociedade, ficando assegurado aos herdeiros ou sucessores, quando for o caso, o ingresso na sociedade, desde que seja do interesse dos demais sócios e observada a anuência prévia dos poderes concedentes.

§ 2º. Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para este fim, e serão pagos em vinte e quatro (24) prestações mensais iguais e sucessivas, sem juros, a quem estiverem judicialmente autorizados.

CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 13 - É livre a cessão de quotas entre os sócios; a cessão a terceiros dependerá da anuência dos outros sócios.

FORO

CLÁUSULA 14 - Os sócios elegem o Foro de Herval, RS por mais privilegiado que outro seja para a resolução das questões emergentes deste contrato.

CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente.

DECLARAÇÃO - A sócia administradora declara, sob as penas da Lei, que não está incurso nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento que será registrado no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins para a produção de seus efeitos legais.

Herval, RS, 24 de janeiro de 2012.


Pedro Barholomeu Ribeiro


Rubem Dari Wilhelmsen


Débora de Mattos Saraiva



DECLARAÇÃO (ANEXO II)

A abaixo assinada dirigente da **Herval Comunicações Ltda** declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

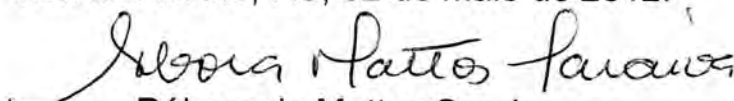
b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Arroio Grande, RS, 02 de maio de 2012.


Débora de Mattos Saraiva
CPF/MF nº 671.528.480-68

DOCUMENTO
AUTENTICADO

CONCURSO - M. das Contas
Ps. 158
Rubrica gm

DOCUMENTO
AUTENTICADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Polegar Direito



Débora Mattos Saraiva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1046976591 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/05/2011

NOME **DÉBORA DE MATTOS SARAIVA**

FILIAÇÃO **JOÃO CARLOS SARAIVA**
ARLINDA FELISBINA MATTOS SARAIVA

NATURALIDADE **PORTO ALEGRE RS** DATA DE NASCIMENTO **06/04/1971**

DOC. ORIGEM **C CAS PELOTAS RS 1ª ZONA AV DIVÓRCIO**
MATRÍCULA: 096792 01 55 1997 2 00035 172 0012282 32

CPF **671.528.480-68** PIS / PASEP **152081 / 152081**

PORTO ALEGRE, RS *Rodrigo Ceffa Vieira*
2 VIA ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO DE NOTAS DE ARROIO GRANDE
Rua Dr. Monteiro 1.305 - Arroio Grande (RS) - CEP 96.330-000 - Fone/Fax (55) 3262-1328
BEL AMADEU EWALD DA SILVA - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que as fotocópias da frente e verso do documento indicado, são
cópias fiéis do original que me foi exibido.

EM TEST. DA VERDADE - Bertholdo Pereira Soares - Tabelião Substituto -
Arroio Grande, 25 de Janeiro de 2012

Emolun. R\$ 5,80 + Selo Digital R\$ 0,50

Bertholdo Pereira Soares
Tabelião Substituto

Selo Digital: 0015.01.1000001.15757/15758
"VÁLIDA SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"



Comarca de Arroio Grande



C E R T I D ã O N E G A T I V A

Certifico que, consultando o banco de dados integrado, relativo aos registros de distribuição de matéria cível, constatei nada haver contra:

Débora de Mattos Saraiva *****
sexo feminino, vivo, cor branca, divorciado, *****
RG 1046976591/RS, CPF 67152848068, brasileiro nato, *****
nascido em 06/04/1971, *****
em Porto Alegre Rs, RS - Brasil, *****
filho de *****
Arlinda Felisbina Mattos Saraiva, *****
João Carlos Saraiva *****
Residente na rua Julio de castilhos, 804, nesta. *****

Dou fé.

Dandereia Barcelos Pinheiro
Dstr. / Contadora Designada

Arroio Grande, 08 de maio de 2012, às 14h43min

CUSTAS: R\$ 3,60
 0,1500 URC

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados os processos desta Comarca e das integradas até o momento (comarcas integradas, vide www.tjrs.jus.br).

Certidão

72914d71024e6ec12c9a17ca528300b0



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS, E DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Certificamos que contra a
PESSOA FÍSICA:

DÉBORA DE MATTOS SARAIVA

CPF:

671.528.480/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 14/05/2012 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 14/05/2012 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 14/05/2012 às 09:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 14/05/2012 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 13/05/2012 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 13/05/2012 às 20:00**

Certidão emitida em: 14/05/2012 às 16:23 (hora e data de Brasília)

A **aceitação** da presente certidão está condicionada à conferência dos dados pessoais da parte interessada e à verificação de sua validade na Internet, **pela autoridade recebedora competente**, através do endereço <http://www.trf4.gov.br> (Menu "Consulta Processual/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **72914d71024e6ec12c9a17ca528300b0**.



Comarca de Arroio Grande



C E R T I D ã O N E G A T I V A

Certifico que, consultando o banco de dados estadual, relativo aos registros de condenação criminal, constatee nada haver contra:

Débora de Mattos Saraiva *****
sexo feminino, vivo, cor branca, divorciado, *****
RG 1046976591/RS, CPF 67152848068, brasileiro nato, *****
nascido em 06/04/1971, *****
em Porto Alegre Rs, RS - Brasil, *****
filho de *****
Arlinda Felisbina Mattos Saraiva, *****
João Carlos Saraiva *****
Residente na rua Julio de castilhos, 804, nesta. *****

Dou fé.

Danderlêta Barcelos Pinheiro
Distr. / Contadora Designada

Arroio Grande, 07 de maio de 2012, às 15h58min

CUSTAS: R\$ 3,50 (NIHIL)
 0,1500 URC

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados os processos de todas as Comarcas do Estado até 07/05/2012 às 15h58min.

Certidão

6808f37d30b7e052ce221ee6fa18738c



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

EXECUÇÕES CRIMINAIS

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Certificamos que contra a
PESSOA FÍSICA:
DÉBORA DE MATTOS SARAIVA

CPF:
671.528.480/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 14/05/2012 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 14/05/2012 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 14/05/2012 às 09:01
- Paraná (Processo Papel) até 14/05/2012 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 13/05/2012 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 13/05/2012 às 20:00

Certidão emitida em: 14/05/2012 às 16:24 (hora e data de Brasília)

A **aceitação** da presente certidão está condicionada à conferência dos dados pessoais da parte interessada e à verificação de sua validade na Internet, **pela autoridade recebedora competente**, através do endereço <http://www.trf4.gov.br> (Menu "Consulta Processual/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **6808f37d30b7e052ce221ee6fa18738c**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Elvídio Sidnei de Barros Oficial do Registro de
Imóveis e Especial de Títulos e Documentos,
Comarca de Arroio Grande, Estado do Rio Grande
do Sul.



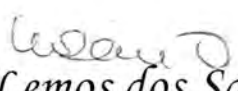
163

mm

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada e para fins de direito que, revendo os livros deste Cartório do Registro de Protestos de Títulos Cambiais, anexado ao Registro Especial de Títulos e Documentos, a meu cargo neles verifiquei não constar, nada nesta data, em busca geral procedida com remonta a cinco (5) anos, nenhum protesto de título cambial em nome de **DEBORA DE MATTOS SARAIVA, brasileira, divorciada, advogada**, inscrito no CPF: 671.528.480-68, residente e domiciliada nesta cidade. - Era o que me fora pedido certificar. O referido é verdade e dou fé. -

Arroio Grande, 03 de maio de 2012


Maria Geni Lemos dos Santos
Ajudante Substituta

Selos:

0014.01.1200001.07834

0014.01.1200001.07835

0014.01.1200001.07836





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **DEBORA DE MATTOS SARAIVA**Inscrição: **057923290493**

Zona: 92

Seção: 37

Município: 85251 - ARROIO GRANDE

UF: RS

Data de Nascimento: 06/04/1971

Domiciliada desde: 03/07/1989

Filiação: ARLINDA FELISBINA MATTOS SARAIVA

JOAO CARLOS SARAIVA

Certidão emitida às 13:40 de 02/05/2012

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **TT3T.WEM1.C/1S.UDVX**



Serventia de concessão permanente de licenças de
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº. 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: (X) Outorga, () Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

- (X) Vista do Processo;
() Cópia dos autos do processo abaixo;
() Certidão do Processo;



por Proc. 53000 0012091/2000
Processo nº **53790.000193/2000 - Herval Comunicações Ltda.**

Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária / () Rádio/TV Educativa / (X) Rádio/TV/ Comercial / () RTV / () SARC

Nome do interessado: **MURILO JOSÉ PASQUALOTTO**

Endereço completo: **RUA TOBIAS DA SILVA Nº 267, CONJ. 501** Telefone: **51- 9968.1918**

CEP: **90.570-020** UF / Município: **PORTO ALEGRE/RS-**

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: **NA CONDIÇÃO DE ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RS Nº 43.032, PRETENDO VERIFICAR AS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRA O PROCESSO MENCIONADO PARA FORMULAR DEFESA, COMPLEMENTAÇÃO OU MEDIDA(S) ADMINISTRATIVA(S) OU EVENTUAL (IS) MEDIDA(S) JUDICIAL(IS) QUE ENTENDER DE DIREITO**

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação, antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

- () I – Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direito ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação * ;
(X) II – Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas * ;
() III - As Organizações ou as Associações representativas , em defesa de direitos e interesses difusos ** ;
() IV – As pessoas ou as Associações Legalmente constituídas ou sem representantes legais em defesa de direitos e interesse difusos**;

* **Representantes Legais / Procuradores** – Anexar cópia da Identidade e Cópia da Procuração válida ou Cópia da OAB;

** **Organizações / Associações representativas** – Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 29 de agosto de 2012;

[Assinatura manuscrita]
Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto á este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

Anderson
Mat. 713928
Setor/SCE-MC

Assinatura e Matrícula/ Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido

Marcêla Barros Alves Silva

De: Anderson Vilas Boas da Silva em nome de SCE
Enviado em: segunda-feira, 27 de agosto de 2012 15:48
Para: Marcêla Barros Alves Silva
Assunto: ENC: Pedido de Cópia Integral de Processo e VISTAS
Anexos: Requerimentos de Vistas.doc; Requerimento Cópia.doc



De: Murilo [<mailto:mpasqualotto@via-rs.net>]
Enviada em: segunda-feira, 27 de agosto de 2012 15:26
Para: SCE
Assunto: Re: Pedido de Cópia Integral de Processo e VISTAS

Senhores:

Estarei aí no Ministério das Comunicações nos próximos dias 29 e 30.08, ocasião em que posso panhar a cópia do processo requerido, pode ser?
Além disso, pretendo dar VISTAS e CÓPIA aos processos abaixo relacionados, cujos requerimentos seguem em arquivo anexo:

CÓPIA:

- 53000.017894/2004 – Rádio Progresso Ltda.

VISTAS:

1. 53000.008018/2002– Jobast - Produções Cinematográficas Ltda.;
2. 53740.000276/2002 – Portal Sistema FM de Comunicações Ltda.;
3. 53000.038591/2004 - Rádio Imembuí S.A.;
4. 53790.000193/2000 - Herval Comunicações Ltda.;
5. 53790.000293/2000 - Agência Jurídica de Cobrança Ltda.;
6. 53790.000261/2000 - Minuzzi Comunicação Ltda.;
7. 53000.003607/2003 - Associação Comunitária Minuano de Sarandi-RS;
8. 53000.002984/2008 - Associação Cult. Com. Alto Figueira.
9. 53000.015376/2007 – Rádio Cinderela de Campo Bom Ltda./Grupo Editorial Sinos S.A.

Att.

Murilo Pasqualotto

From: SCE
Sent: Thursday, August 23, 2012 3:26 PM
To: Murilo
Subject: RES: Pedido de Cópia Integral de Processo

Senhor Murilo

Recebemos seu comprovante e entraremos em contato para informar a data que a cópia do processo estará disponível.

Atenciosamente



43032

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
MURILLO JOSE PASQUALOTTO

Advogado
RICARDO PASQUALOTTO
MERYRE PASQUALOTTO
SERAFINA CORREA-RE

CPF
101703174J - SJC/RS
CONSELHO DE ENLACE E REGISTRO
Sim

CPF do Advogado
31.04.1980
CPF
335.284.520-02
CPF
15.11.2010

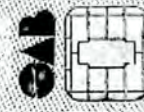
Presidente
CLAUDIO PINHEIRO MATEUS LAMACHA

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINEIS
(CARTEIRA DE IDENTIFICACAO Nº 0.000.000)



CLAUDIO PINHEIRO MATEUS LAMACHA
Presidente

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 01984288









Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº. 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

CEL

6700 014
Circular - Minas Gerais
Fls. 168
Rubrica
Saque

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: (X) Outorga, () Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

- (X) Vista do Processo;
() Cópia dos autos do processo abaixo;
() Certidão do Processo;

Proc 53000.00 3485/2000

9/6/2000

Processo nº **53790.000293/2000** - Agência Jurídica de Cobrança Ltda.

Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária / () Rádio/TV Educativa / (X) Rádio/TV/ Comercial / () RTV / () SARC

Nome do interessado: **MURILO JOSÉ PASQUALOTTO**

Endereço completo: **RUA TOBIAS DA SILVA Nº 267, CONJ. 501** Telefone: **51- 9968.1918**

CEP: **90.570-020** UF / Município: **PORTO ALEGRE/RS-**

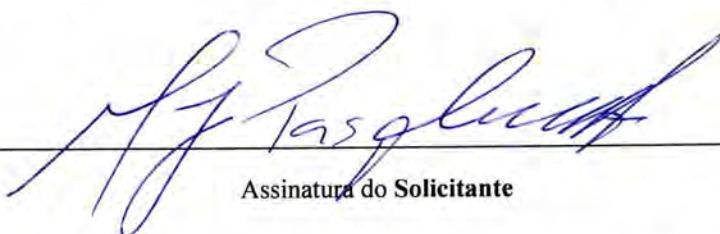
Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: **NA CONDIÇÃO DE ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RS Nº 43.032, PRETENDO VERIFICAR AS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRA O PROCESSO MENCIONADO PARA FORMULAR DEFESA, COMPLEMENTAÇÃO OU MEDIDA(S) ADMINISTRATIVA(S) OU EVENTUAL (IS) MEDIDA(S) JUDICIAL(IS) QUE ENTENDER DE DIREITO**

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação, antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

- () I – Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direito ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação * ;
(X) II – Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas * ;
() III - As Organizações ou as Associações representativas , em defesa de direitos e interesses difusos ** ;
() IV – As pessoas ou as Associações Legalmente constituídas ou sem representantes legais em defesa de direitos e interesse difusos**;

* **Representantes Legais / Procuradores** – Anexar cópia da Identidade e Cópia da Procuração válida ou Cópia da OAB;

** **Organizações / Associações representativas** – Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

X 
Assinatura do Solicitante

Brasília, 29 de agosto de 2012;

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto á este requerimento, providencie, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

Anderson Vilas Boas da Silva
Matr.: 1148928
Sespt/SCF-MC

Assinatura e Matrícula/ Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido

De: Anderson Vilas Boas da Silva em nome de SCE
Enviado em: segunda-feira, 27 de agosto de 2012 15:48
Para: Marcela Barros Alves Silva
Assunto: ENC: Pedido de Cópia Integral de Processo e VISTAS
Anexos: Requerimentos de Vistas.doc; Requerimento Cópia.doc



De: Murilo [<mailto:mpasqualotto@via-rs.net>]
Enviada em: segunda-feira, 27 de agosto de 2012 15:26
Para: SCE
Assunto: Re: Pedido de Cópia Integral de Processo e VISTAS

Senhores:

Estarei aí no Ministério das Comunicações nos próximos dias 29 e 30.08, ocasião em que posso ppanhar a cópia do processo requerido, pode ser?
Além disso, pretendo dar VISTAS e CÓPIA aos processos abaixo relacionados, cujos requerimentos seguem em arquivo anexo:

CÓPIA:
- 53000.017894/2004 – Rádio Progresso Ltda.

VISTAS:
1. 53000.008018/2002– Jobast - Produções Cinematográficas Ltda.;
2. 53740.000276/2002 – Portal Sistema FM de Comunicações Ltda.;
3. 53000.038591/2004 - Rádio Imembuí S.A.;
4. 53790.000193/2000 - Herval Comunicações Ltda.;
5. 53790.000293/2000 - Agência Jurídica de Cobrança Ltda.;
6. 53790.000261/2000 - Minuzzi Comunicação Ltda.;
7. 53000.003607/2003 - Associação Comunitária Minuano de Sarandi-RS;
8. 53000.002984/2008 - Associação Cult. Com. Alto Figueira.
9. 53000.015376/2007 – Rádio Cinderela de Campo Bom Ltda./Grupo Editorial Sinos S.A.
Att.

Murilo Pasqualotto

From: SCE
Sent: Thursday, August 23, 2012 3:26 PM
To: Murilo
Subject: RES: Pedido de Cópia Integral de Processo

Senhor Murilo

Recebemos seu comprovante e entraremos em contato para informar a data que a cópia do processo estará disponível.

Atenciosamente

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

SOB

MURILDO JOSE PASQUALOTTO

PROCURADOR

RICARDO PASQUALOTTO
VEREADOR

PROCURADOR

SERAFINA CORREA-RE

PROCURADOR

10170237A3 - S/DIRS

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

DATA DE REGISTRO
31/08/1980

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

DATA DE EXPIRACAO
31/08/2000

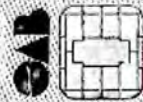
43032

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 01384265

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINEIS
(Art. 11 da Lei nº 8.454/94)



ASSINATURA DO TITULAR



00000000000000000000



Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, () Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

Processo nº 53790.000193/2000-14 conc. 036/2000 Arquivo Grande-RS (Relat. Comunic.)

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: acompanhamento.

Assinatura e Matrícula/Siape do **Servidor** responsável pela autorização do requerido



SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
17/06/2013 - Autoatendimento - 16:46:25
481175365 0762

TRANSFERENCIA PARA CONTA UNICA DO TESOURO

CLIENTE: GISELLE ATAIDE G SILVA
AGENCIA: 2.873-8 CONTA: 9.540-0

VALOR: 15.00

IDENTIFICADOR:

1 = 41000300001188220
2 = 00000029150345168

- NAO SERA COBRADA CPMF

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

Recolhimento ao Tesouro Nacional referente a cópias reprográficas		
Banco do Brasil		
Código Identificador: 41000 30000 118822-0 + CNPJ ou CPF		
Processo nº	Interessado:	Valor:
53790 00193/2017	615515	3
DIFERENÇA		375 x 0,2 = 30,00
		- 15,00

Recolhimento ao Tesouro Nacional referente a cópias reprográficas (LICITAÇÃO)		
Banco do Brasil		
Código Identificador: 41000 30000 168888-6 + CNPJ ou CPF		
Processo nº	Interessado	Valor
5379000193/2010		148 x 22 R\$ 15,00

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
 11/06/2013 - Autoatendimento - 17:21:36
 481174632 0756

TRANSFERENCIA PARA CONTA UNICA DO TESOURO

CLIENTE: GISELLE ATAÍDE G SILVA
 AGÊNCIA: 2,873-8 CONTA: 9.540-0

VALOR: 15,00

IDENTIFICADOR:
 1 = 41000300001688886
 2 = 00000029150345168

NAO SERA CORRADA COME



Conferir o valor das cópias.



Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003

REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS



Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, () Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

- (☒) Vista do Processo;
() Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ____;
() Certidão do Processo;

Processo nº 53790.000/193/2000 Piloto conc. 036/2000 Arquivo Grande

Relativo ao Serviço de: () Rádio Comunitária / () Rádio/TV Educativa / (☒) Rádio/TV Comercial / () RTV / () SARC

Nome do interessado: Giselle Ataíde Gomes

Endereço completo: _____

CEP: _____ UF/Município: _____

Telefones: (67) 9654-4927

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: acompanhamento.

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

- () I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação*;
() II - Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas*;
() III - As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
() IV - As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos**;

* Representantes Legais / Procuradores - Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;

** Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 19, de agosto, de 2013

✓

Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto a este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓

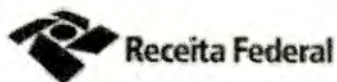
Assinatura e Matrícula/Siapé do Servidor responsável pela autorização do requerido

Ministério das Comunicações
Fls. 175
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME GISELLE DE ATAIDE GOMES DA SILVA	
DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF 688660 SSP DF	
CPF 291.503.451-68	
DATA NASCIMENTO 08/11/1963	
FILIAÇÃO FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA ILZA ATAIDE GOMES DA SILVA	
PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B	
Nº REGISTRO 00070223071	
VALIDADE 01/02/2013	
Nº HABILITAÇÃO 05/08/1994	
OBSERVAÇÕES	
Giselle Ataide G. Silva ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF	
DATA EMISSÃO 12/02/2008	
85160056605 DF713586656	
DELI CARDOSO - DIRETOR GERAL	
DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
959703562

PROIBIDO PLASTIFICAR
959703562

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.842.308/0001-72 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 26/05/2000	
NOME EMPRESARIAL HERVAL COMUNICACOES LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO HERVAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO JULIO DE CASTILHOS		NÚMERO 506	COMPLEMENTO
CEP 96.310-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO HERVAL	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **12/11/2014** às **11:54:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53790.000193/2000-14**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 12 de novembro de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Alves Pinheiro, Chefe de Serviço**, em 12/11/2014, às 13:37, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0233159** e o código CRC **BD0DC35E**.

PROCURAÇÃO

HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA, com sede na Rua Rua Júlio de Castilhos 586 na cidade de Herval, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ-MF 03.842.308/0001-72, nomeia e constitui seu bastante procurador o **Eng. Higino Italo Germani**, CREA 686-DF, portador da carteira de identidade nº 3010408908 SSP/RS, CPF 072945811/34, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos das Concorrências nº 36/2000 SSR/MC e nº 37/2000 SSR/MC, promovidas pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Herval, RS, 20 de abril de 2.000.



Pedro Bartholomeu Ribeiro

Pedro Bartholomeu Ribeiro
Sócio-Gerente
CPF 054.025.140-20

TABELIONATO DE NOTAS Rua Mel. Deodoro, 247 Jaguarão - RS - CEP 96300-000 Fone/Fax: (9532) 61-2940	Recebo por Autenticidade a assinatura de <u>Pedro Bartholomeu Ribeiro</u>	
	Em Testemunho <u>04</u> de <u>04</u> de <u>2000</u>	
	Jaguarão <u>05</u> de <u>04</u> de <u>2000</u>	
	☐ Aloeu Correa Antunes - Tabelião Substituto	
	☒ Lara Pinto Antunes Escr. Autorizado	
		Dou Fé. A Verdade.
		EMOL. RS. <u>1,30</u>

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

MC RS 05/07/00 AM 8:25

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
Porto Alegre, RS

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 0.36/2000/SSR/MC

HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA
ARROIO GRANDE / RS



**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 17 de novembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Caliman Donna, Técnico de Nivel**, em 17/11/2014, às 09:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0240365** e o código CRC **AE1361D3**.



Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP-MC)

REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

() Vista (X) Cópia integral () Cópia fls.____/____ () Certidão () Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar:

Processo nº **53790.000193/2000-14**

Tipo de Processo: (X) Outorga () Pós-Outorga () Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: () Rádio Comunitária () Rádio/TV Educativa (X) Rádio/TV Comercial () RTV () SARC

Entidade: **Herval Comunicações Ltda.**

CNPJ nº:

Interessado(a): **MURILO JOSÉ PASQUALOTTO**

CPF/MF: **335.284.620-00**

RG nº **OAB/RS 43.032**

Fone: **(51) 9968.1918 ou 51. 3332.4710**

E-mail: **mpasqualotto@via-rs.net**

Endereço: **Rua Itaboraí nº 139 – sala 103**

CEP: **90.670-030**

Município: **Porto Alegre**

UF: **RS**

() Procurador (X) Advogado () Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
- b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Porto Alegre, RS 09 de Junho de 2015.

Assinatura



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME: **MURILDO JOSÉ PASQUALOTTO**
 NOME: **RICARDO PASQUALOTTO**
 NOME: **MERY REIS PASQUALOTTO**
 NOME: **SERAFINA CORREA-REIS**
 NOME: **1817023743 - S/JOIRS**
 NOME: **SIN**

DATA DE ASSINATURA: **31/08/1990**
 VALOR: **335.284.420,00**
 DATA DE VIGÊNCIA: **01/10/2010**
 DATA DE EXPIRAÇÃO: **31/08/2010**

ASSINATURA: *[Signature]*
 PRESIDENTE

43032
 19 628 0801

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.966/94)
 USO OBRIGATORIO

TENHA PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01984268



ASSINATURA: *[Signature]*
 DATA DE ASSINATURA: **31/08/1990**





Ilmo. Sr.

Maximiliano Salvadori Martinhão

Secretário de Radiodifusão

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Brasília/DF

Ref.: Processo nº 53790.000193/2000-14

Concorrência nº 036/2000 - SSR/MC

Localidade: Arroio Grande/RS

Sr. Secretário

A **HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede em Herval, no Estado do Rio Grande do Sul, por seu procurador abaixo assinado, vem a presença de Vossa Senhoria, na qualidade de autoridade maior nos assuntos pertinentes a Radiodifusão no âmbito desse Ministério das Comunicações, vem por mais uma vez, no exercício do direito de petição, amparado pela letra “a” do Inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal dizer e requerer o que segue.

Desejando e requerendo há mais de 12 (doze) anos o direito à homologação e adjudicação do objeto da licitação e Portaria de Outorga na Concorrência nº 036/2000-SSR/MC para a localidade de **ARROIO GRANDE/RS**, para a execução do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada, a requerente se manifestou pela última vez nesse processo através de petição dirigida ao Sr. Ministro de então, protocolada sob nº **01250.028646/2019-91 no dia 07.06.2019**, nos exatos termos abaixo reproduzido na íntegra:

“Exmo. Sr.

MARCOS CESAR PONTES

DD. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Brasília/DF

Processo nº 53790.000193/2000-14

Concorrência nº 036/2000 - SSR/MC
Localidade: Arroio Grande/RS

HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede em Herval, no Estado do Rio Grande do Sul, proponente na concorrência epigrafada, para a localidade de Arroio Grande no estado do Rio Grande do Sul, através do processo epigrafado, neste ato representada por seu procurador, **Murilo José Pasqualotto**, (procuração fl. 115 do processo), vem a presença de Vossa Excelência, exercendo direto de petição, amparado pela letra “a” do Inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, para, na condição de autoridade maior no âmbito desse Ministério, determinar as providências necessárias ao deslinde do processo da Concorrência supracitada, dizendo e requerendo o que se segue:

Há quase 10 (dez) anos a Requerente vem reivindicando a esse Ministério a Homologação/Adjudicação do objeto da licitação e Portaria de Outorga na Concorrência nº 036/2000-SSR/MC para a localidade de **ARROIO GRANDE/RS**, através do processo supracitado.

Tudo iniciou quando a Requerente soube da extinção (Distrato Social voluntário) da 1ª e 2ª sociedades colocadas na Concorrência e protocolizou em **18.12.2009** sob nº **53000.063785/2009-34** a petição, que abaixo reproduzimos:

“1. A Concorrência nº 036/200–SSR/MC teve início em julho de 2000, tendo, para a localidade de Arroio Grande/RS concorrido 07 (sete) proponentes, incluindo a requerente.

*2. Dentre as concorrentes, as empresas **Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., Rádio Difusora Fronteira Ltda. e Rádio Mega FM Ltda.** requereram DESISTÊNCIA sendo que todos os pedidos foram deferidos, restando 04 (quatro) classificadas.*

3. Abertos os invólucros das Propostas Técnicas e de Preços pela Outorga e calculado o Valor Ponderado, ficou assim a classificação, conforme publicação D.O.U. de 26.08.2005, Seção 3 pag. 62 (Doc. nº 2)

Proponente	Valor Ponderado
TRADICIONAL FM LTDA.	98,529
RÁDIO COMPARSA FM LTDA.	98,521
HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA. (REQUERENTE)	98,448
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	97,669

4. A proponente vencedora, Tradicional FM Ltda., foi declarada vencedora por essa Comissão, Homologado e Adjudicado o objeto da concorrência em seu nome no Despacho do Ministro das Comunicações publicado no DOU de 07.04.2006, expedido a Portaria de Outorga nº 540, DOU de 20.09.2006, encaminhado para a Presidência da República, que por sua vez enviou para o Congresso Nacional em Despacho nº 384, DOU de 16.06.2008, culminando com a publicação do Decreto Legislativo nº 847 no DOU de 20.11.2009 (Doc. nº 3).

5. O procurador da Requerente, na condição de assessor jurídico de inúmeras proponentes em diversas licitações, desde o princípio (1997), tomou conhecimento de que a empresa declarada vencedora Tradicional FM Ltda. foi extinta por deliberação dos seus sócios em instrumento de Distrato Social, conforme cópia ora anexada (Doc. nº 4) e baixa voluntária do CNPJ/MF (Doc. 5).

6. A segunda melhor colocada, RÁDIO COMPARSA FM LTDA., que na ordem classificatória galgaria a condição de vencedora teve o mesmo destino, promovendo seu Distrato Social em 23 de dezembro de 2003, averbado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul em 10.02.2004, conforme cópia de inteiro teor ora anexado (Doc. nº 6), dando baixa definitiva em seu CNPJ/MF conforme cópia anexa (Doc. nº 7).

7. Nessas condições, as sociedades distratadas, jamais poderão contratar com a União Federal pelo fato de seus sócios terem levado a efeito a extinção de suas respectivas sociedades, não mais existindo no mundo jurídico as pessoas jurídicas que participaram da licitação.

8. Nos termos das disposições civis aplicáveis, (Art. 51 do atual C.C.B.), a dissolução de sociedade regularmente processada põe fim à existência da pessoa jurídica. Porquanto, a União Federal, mesmo que quisesse, estará impedida de contratar com qualquer das pessoas juridicamente inexistentes.

9. Com as extinções devidamente comprovadas pelas certidões juntadas, operaram-se, automaticamente a exclusão do processo licitatório. Não há margem para qualquer discussão em outro sentido, até porque, nos termos do Edital, somente podem participar e se manter nas concorrências pessoas jurídicas **devida e legalmente constituídas** até a contratação, obviamente.

10. Cabe acentuar, por outro lado, que o distrato da sociedade é ato de livre deliberação de seus sócios e, como tal, no presente caso, adquire a conotação de efetiva e manifesta **desistência** da participação no procedimento licitatório de que se trata.

11. Embora já tenham transcorridos os prazos de interposição dos recursos administrativos cabíveis, cabe no caso em questão ser aplicada a autotutela da administração que pode rever seus próprios atos, visto que colocou no mundo jurídico um Ato (Portaria) sem saber dos fatos ora comprovados, operando a Desclassificação Superveniente da Tradicional FM Ltda. e a Rádio Compara FM Ltda.

12. Nessas condições, a Requerente **Herval Comunicações Ltda.**, inicialmente classificada em 3º lugar deverá ser chamada a contratar com a União Federal a outorga de permissão, objeto da Concorrência 036/2000 – SSR/MC para a localidade de **Arroio Grande/RS** uma vez, salvo melhor juízo, inexistente impedimento para tanto.

13. Assim, REQUER:

a) em face da circunstância a Desclassificação Superveniente da Tradicional FM Ltda. e Rádio Comparsa FM Ltda.;

b) em virtude de a Requerente ser a 3ª e imediatamente seguinte proponente colocada no certame, a Declaração de Vencedora na concorrência mencionada e a remessa ao Sr. Ministro das Comunicações para a homologação do resultado e a expedição da competente Portaria de Outorga da Permissão nos prazos de lei;

c) ato contínuo ou simultâneo, pedido ao Sr. Ministro das Comunicações a revogação da Portaria nº 540 publicada no D.O.U de 20.09.2006 que outorgou a permissão em favor da Tradicional FM Ltda. em face de sua extinção como pessoa jurídica.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Porto Alegre, RS, 17 de dezembro de 2009.

p.p. Murilo José Pasqualotto

OAB/RS 43.032"

A petição e os documentos comprobatórios citados, foram anexados às fls. 112 a 124 do processo físico e depois de digitalizado, se localizam às fls. 113/125. Doravante, para o fim de facilitar a localização citaremos somente a numeração digitalizada, na forma disponibilizada a esse procurador.

O Presidente da Comissão Especial de Licitação recepcionou a robusta e incontroversa denúncia e reivindicação formulada, reconhecendo a tomada de providências para a desclassificação superveniente das duas primeiras colocadas em seu Despacho de fl. 126 em 03.11.2010, remeteu o processo para a CONJUR dessa Casa, pois entendia fugir de sua alçada a tomada de decisão, visto a homologação e outorga já terem ocorrido em favor da até então proponente vencedora do certame.

Por sua vez, depois de diversas solicitações do procurador da Requerente (vide pedidos de vistas no processo), passado 1 (um) ano do referido Despacho, a CONJUR emitiu o Parecer nº 1514/2011 (fls. 136/139), o qual opinou pela anulação definitiva do Ato de homologação da concorrência para Arroio Grande/RS que adjudicou o objeto em favor da proponente TRADICIONAL FM LTDA. e classificou a 2ª colocada RÁDIO COMPARSA FM LTDA., **já concedido o contraditório e ampla defesa;** desclassificação superveniente de ambas; anulação da Portaria de Outorga

que tornara sem efeito o Decreto Legislativo em nome da TRADICIONAL FM LTDA. Por último a Parecerista assim concluiu:

“(iv) adotadas as orientações anteriores, sejam os autos da presente concorrência encaminhados à Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão a fim de que instrua os autos da proponente terceira colocada HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA. (Processo nº 53790.000193/2000), para a presente localidade de Arroio Grande/RS, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº I, de 2004.” (grifamos)

O Parecer foi aprovado pelo Consultor Jurídico da Casa em Despacho de 16.01.2011 e se encontra em fl. 142 do processo. Depois disso, o procurador da requerente que a esse subscreve, por ocasião de uma das idas à sede desse MC, teve vista do processo, quando se deparou com o Ofício nº 65/2012 de 10.04.2012 (fl. 150-151) o qual solicitava da Requerente documentos para instrução do processo, dentre esses o Ato de Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional. Naquele momento, esse procurador requereu de próprio punho a informação ao sr. Consultor de que o Ato de Assentimento Prévio se encontrava nos autos do processo desde a entrega da documentação de habilitação em 2000, pois o mesmo era requisito de habilitação, bem como nenhuma alteração contratual da sociedade havia sido realizada ao ponto de exigirem novo A. Prévio (vide fl. 152). O referido Ofício nº 65/2012 com as exigências formuladas ou mesmo modificada depois da solicitação desse procurador, nunca chegou oficialmente ao endereço da Requerente, pois inexistiu envio por correspondência ou outra forma no processo. Aliás, nenhum outro documento ou comunicado a Requerente recebeu, quer diretamente ou através de seu procurador em relação ao aludido Parecer Jurídico.

Em 12.05.2012, a sociedade Requerente, necessitando alterar o seu Contrato Social, efetuou Alteração Contratual na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, protocolou o instrumento, anexando os documentos pertinentes com base no PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU (vide fl. 158/171).

Se sucederam os pedidos verbais para que o processo fosse analisado e seguido seu rumo, mas, como os próprios autos atestam, foram infrutíferos.

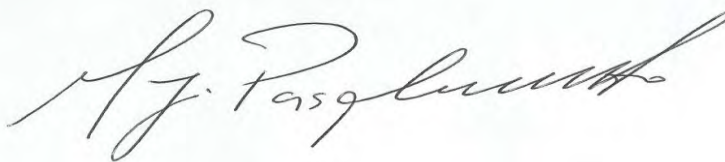
Portanto, senhor Ministro, conforme se verifica através dos autos e pesquisa processual disponível no SEI desse Ministério, o processo está sem movimentação, pasme, há **07 (sete) longos anos** sendo que sua última informação é que o mesmo se encontra na CELR (Comissão Especial de Licitação de Radiodifusão) desde 01.08.2017.

Sendo assim, tendo em vista a passagem de quase 20 (vinte) anos de início do processo licitatório, Requer a Vossa Excelência que determine com a URGÊNCIA que o caso merece, providências necessárias para o fim de instruir, homologar e adjudicar do objeto da Concorrência nº 036/2000-SSR/MC para a localidade de Arroio Grande/RS em favor da Requerente HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., bem como a consequente emissão da Portaria Ministerial de Outorga da Permissão e demais encaminhamentos à Casa Civil e de lá ao Congresso Nacional, nos estritos ditames legais, também em caráter de urgência.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Porto Alegre/RS, 06 de junho de 2019.



p.p. Murilo José Pasqualotto

OAB/RS 43.032"

Lamentavelmente, pela Pesquisa Processual pelo SEI, novamente não sofreu movimentação alguma, sendo que nem mesmo a petição acima reproduzida, sob protocolo **01250.028646/2019-91, no dia 07.06.2019, aparece anexada aos autos, em que pese fazer quase 4 (quatro) anos de seu protocolo.**

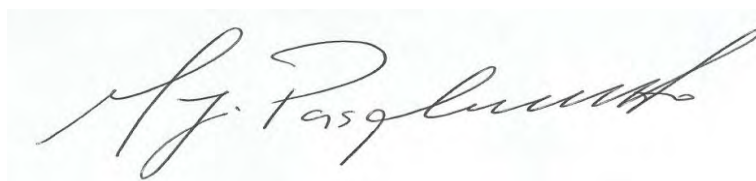
Vossa Senhora há de concordar que não é razoável e inadmissível a omissão desse Ministério em analisar o pedido que pela 3ª vez é requerido ao longo de 12 (doze) anos desde que a requerente verificou a situação descrita e comprovada nos diversos pedido.

Portanto, Requer a Vossa Senhoria que determine com a URGÊNCIA que o caso merece, providências necessárias para o fim de instruir, homologar e adjudicar do objeto da Concorrência nº 036/2000-SSR/MC para a localidade de Arroio Grande/RS em favor da Requerente HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., bem como a consequente emissão da Portaria Ministerial de Outorga da Permissão e demais encaminhamentos à Casa Civil e de lá ao Congresso Nacional, nos estritos ditames legais, também em caráter de urgência.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Porto Alegre/RS, 22 de fevereiro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. J. Pasqualotto', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

Murilo José Pasqualotto

OAB/RS 43.032

Procurador

Exmo. Sr.

MARCOS CESAR PONTES

DD. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Brasília/DF

Processo nº 53790.000193/2000-14

Concorrência nº 036/2000 - SSR/MC

Localidade: Arroio Grande/RS

HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede em Herval, no Estado do Rio Grande do Sul, proponente na concorrência epigrafada, para a localidade de Arroio Grande no estado do Rio Grande do Sul, através do processo epigrafado, neste ato representada por seu procurador, **Murilo José Pasqualotto**, (procuração fl. 115 do processo), vem a presença de Vossa Excelência, exercendo direto de petição, amparado pela letra “a” do Inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, para, na condição de autoridade maior no âmbito desse Ministério, determinar as providências necessárias ao deslinde do processo da Concorrência supracitada, dizendo e requerendo o que se segue:

Há quase 10 (dez) anos a Requerente vem reivindicando a esse Ministério a Homologação/Adjudicação do objeto da licitação e Portaria de Outorga na Concorrência nº 036/2000-SSR/MC para a localidade de **ARROIO GRANDE/RS**, através do processo supracitado.

Tudo iniciou quando a Requerente soube da extinção (Distrato Social voluntário) da 1ª e 2ª sociedades colocadas na Concorrência e protocolizou em **18.12.2009** sob nº **53000.063785/2009-34** a petição, que abaixo reproduzimos:

“1. A Concorrência nº 036/200–SSR/MC teve início em julho de 2000, tendo, para a localidade de Arroio Grande/RS concorrido 07 (sete) proponentes, incluindo a requerente.

2. Dentre as concorrentes, as empresas **Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., Rádio Difusora Fronteira Ltda. e Rádio Mega FM Ltda.** requereram DESISTÊNCIA sendo que todos os pedidos foram deferidos, restando 04 (quatro) classificadas.

3. Abertos os invólucros das Propostas Técnicas e de Preços pela Outorga e calculado o Valor Ponderado, ficou assim a classificação, conforme publicação D.O.U. de 26.08.2005, Seção 3 pag. 62 (Doc. nº 2)

Proponente	Valor Ponderado
TRADICIONAL FM LTDA.	98,529
RÁDIO COMPARSA FM LTDA.	98,521
HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA. (REQUERENTE)	98,448
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	97,669

4. A proponente vencedora, Tradicional FM Ltda., foi declarada vencedora por essa Comissão, Homologado e Adjudicado o objeto da concorrência em seu nome no Despacho do Ministro das Comunicações publicado no DOU de 07.04.2006, expedido a Portaria de Outorga nº 540, DOU de 20.09.2006, encaminhado para a Presidência da Republica, que por sua vez enviou para o Congresso Nacional em Despacho nº 384, DOU de 16.06.2008, culminando com a publicação do Decreto Legislativo nº 847 no DOU de 20.11.2009 (Doc. nº 3).

5. O procurador da Requerente, na condição de assessor jurídico de inúmeras proponentes em diversas licitações, desde o princípio (1997), tomou conhecimento de que a empresa declarada vencedora Tradicional FM Ltda. foi extinta por deliberação dos seus sócios em instrumento de Distrato Social, conforme cópia ora anexada (Doc. nº 4) e baixa voluntária do CNPJ/MF (Doc. 5).

6. A segunda melhor colocada, RÁDIO COMPARSA FM LTDA., que na ordem classificatória galgaria a condição de vencedora teve o mesmo destino, promovendo seu Distrato Social em 23 de dezembro de 2003, averbado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul em 10.02.2004, conforme cópia de inteiro teor ora anexado (Doc. nº 6), dando baixa definitiva em seu CNPJ/MF conforme cópia anexa (Doc. nº 7).

7. Nessas condições, as sociedades distratadas, jamais poderão contratar com a União Federal pelo fato de seus sócios terem levado a efeito a extinção de suas respectivas sociedades, não mais existindo no mundo jurídico as pessoas jurídicas que participaram da licitação.

8. Nos termos das disposições civis aplicáveis, (Art. 51 do atual C.C.B.), a dissolução de sociedade regularmente processada põe fim à existência da pessoa jurídica. Porquanto, a União Federal, mesmo que quisesse, estará impedida de contratar com qualquer das pessoas juridicamente inexistentes.

9. Com as extinções devidamente comprovadas pelas certidões juntadas, operaram-se, automaticamente a exclusão do processo licitatório. Não há margem para qualquer discussão em outro sentido, até porque, nos termos do Edital, somente podem participar e se manter nas concorrências pessoas jurídicas **devida e legalmente constituídas** até a contratação, obviamente.

10. Cabe acentuar, por outro lado, que o distrato da sociedade é ato de livre deliberação de seus sócios e, como tal, no presente caso, adquire a conotação de efetiva e manifesta **desistência** da participação no procedimento licitatório de que se trata.

11. Embora já tenham transcorridos os prazos de interposição dos recursos administrativos cabíveis, cabe no caso em questão ser aplicada a autotutela da administração que pode rever seus próprios atos, visto que colocou no mundo jurídico um Ato (Portaria) sem saber dos fatos ora comprovados, operando a Desclassificação Superveniente da Tradicional FM Ltda. e a Rádio Comparsa FM Ltda.

12. Nessas condições, a Requerente **Herval Comunicações Ltda.**, inicialmente classificada em 3º lugar deverá ser chamada a contratar com a União Federal a outorga de permissão, objeto da Concorrência 036/2000 – SSR/MC para a localidade de **Arroio Grande/RS** uma vez, salvo melhor juízo, inexistente impedimento para tanto.

13. Assim, REQUER:

a) em face da circunstância a Desclassificação Superveniente da Tradicional FM Ltda. e Rádio Comparsa FM Ltda.;

b) em virtude de a Requerente ser a 3ª e imediatamente seguinte proponente colocada no certame, a Declaração de Vencedora na concorrência mencionada e a remessa ao Sr. Ministro das Comunicações para a homologação do resultado e a expedição da competente Portaria de Outorga da Permissão nos prazos de lei;

c) ato contínuo ou simultâneo, pedido ao Sr. Ministro das Comunicações a revogação da Portaria nº 540 publicada no D.O.U de 20.09.2006 que outorgou a permissão em favor da Tradicional FM Ltda. em face de sua extinção como pessoa jurídica.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Porto Alegre, RS, 17 de dezembro de 2009.

p.p. Murilo José Pasqualotto

OAB/RS 43.032"

A petição e os documentos comprobatórios citados, foram anexados às fls. 112 a 124 do processo físico e depois de digitalizado, se localizam às fls. 113/125. Doravante, para o fim de facilitar a localização citaremos somente a numeração digitalizada, na forma disponibilizada a esse procurador.

O Presidente da Comissão Especial de Licitação recepcionou a robusta e incontroversa denúncia e reivindicação formulada, reconhecendo a tomada de providências para a desclassificação superveniente das duas primeiras colocadas em seu Despacho de fl. 126 em 03.11.2010, remeteu o processo para a CONJUR dessa Casa, pois entendia fugir de sua alçada a tomada de decisão, visto a homologação e outorga já terem ocorrido em favor da até então proponente vencedora do certame.

Por sua vez, depois de diversas solicitações do procurador da Requerente (vide pedidos de vistas no processo), passado 1 (um) ano do referido Despacho, a CONJUR emitiu o Parecer nº 1514/2011 (fls. 136/139), o qual opinou pela anulação definitiva do Ato de homologação da concorrência para Arroio Grande/RS que adjudicou o objeto em favor da proponente TRADICIONAL FM LTDA. e classificou a 2ª colocada RÁDIO COMPARSA FM LTDA., **já concedidos o contraditório e ampla defesa**; desclassificação superveniente de ambas; anulação da Portaria de Outorga que tornara sem efeito o Decreto Legislativo em nome da TRADICIONAL FM LTDA. Por último a Parecerista assim concluiu:

*“(iv) adotadas as orientações anteriores, sejam os autos da presente concorrência encaminhados à Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão **a fim de que instrua os autos da proponente terceira colocada HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA. (Processo nº 53790.000193/2000)**, para a presente localidade de Arroio Grande/RS, em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº I, de 2004.” (grifamos)*

O Parecer foi aprovado pelo Consultor Jurídico da Casa em Despacho de 16.01.2011 e se encontra em fl. 142 do processo. Depois disso, o procurador da requerente que a esse subscreve, por ocasião de uma das idas à sede desse MC, teve vista do processo, quando se deparou com o Ofício nº 65/2012 de 10.04.2012 (fl. 150-151) o qual solicitava da Requerente documentos para instrução do processo, dentre esses o Ato de Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional. Naquele momento, esse procurador requereu de próprio punho a informação ao sr. Consultor de que o Ato de Assentimento Prévio se encontrava nos autos do processo desde a entrega da documentação de habilitação em 2000, pois o mesmo era requisito de habilitação, bem como nenhuma alteração contratual da sociedade havia sido realizada ao ponto de exigirem novo A. Prévio (vide fl. 152). O referido Ofício nº 65/2012 com as exigências formuladas ou mesmo modificada depois da solicitação desse procurador, nunca chegou oficialmente ao endereço da Requerente, pois inexistiu envio por correspondência ou outra forma no processo. Aliás, nenhum outro documento ou comunicado a Requerente recebeu, quer diretamente ou através de seu procurador em relação ao aludido Parecer Jurídico.

Em 12.05.2012, a sociedade Requerente, necessitando alterar o seu Contrato Social, efetuou Alteração Contratual na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, protocolou o instrumento, anexando os documentos pertinentes com base no PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU (vide fl. 158/171).

Se sucederam os pedidos verbais para que o processo fosse analisado e seguido seu rumo, mas, como os próprios autos atestam, foram infrutíferos.

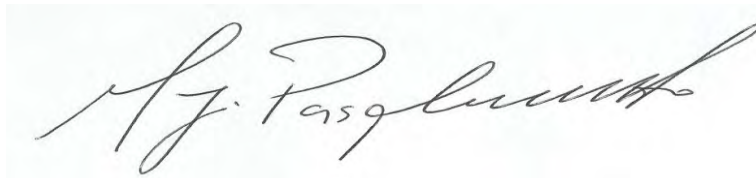
Portanto, senhor Ministro, conforme se verifica através dos autos e pesquisa processual disponível no SEI desse Ministério, o processo está sem movimentação, pasme, há **07 (sete) longos anos** sendo que sua última informação é que o mesmo se encontra na CELR (Comissão Especial de Licitação de Radiodifusão) desde 01.08.2017.

Sem assim, tendo em vista a passagem de quase 20 (vinte) anos de início do processo licitatório, Requer a Vossa Excelência que determine com a URGÊNCIA que o caso merece, providências necessárias para o fim de instruir, homologar e adjudicar do objeto da Concorrência nº 036/2000-SSR/MC para a localidade de Arroio Grande/RS em favor da Requerente HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., bem como a consequente emissão da Portaria Ministerial de Outorga da Permissão e demais encaminhamentos à Casa Civil e de lá ao Congresso Nacional, nos estritos ditames legais, também em caráter de urgência.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Porto Alegre/RS, 06 de junho de 2019.



p.p. Murilo José Pasqualotto

OAB/RS 43.032

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 13640/2022/SEI-MCOMNº do Processo: **53790.000193/2000-14**Documento de Referência: **Concorrência nº 036/2000-SSR/MC. Processo Piloto nº 53000.001209/2000-65.**Interessado: **HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.**Assunto: **Instrução Processual. Exigência. Homologação do Certame.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata o presente feito de instrução, com vistas à possível homologação da Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência Modulada, na localidade de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, e consequente adjudicação do seu objeto à proponente vencedora **HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.**

ANÁLISE

2. *Ab initio*, informamos que com o advento do Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022, que altera o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, o qual dispõe sobre a Faixa de Fronteira, que as alterações societárias não mais necessitam de Assentimento Prévio. Assim, o processo aberto perante a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR para a obtenção do Assentimento Prévio da alteração contratual junto ao Conselho de defesa será arquivado (53900.010979/2014-51). Dessa forma, qualquer alteração no contrato social poderá ser efetivada. Cumpre lembrar, que a empresa deve informar tais alterações à esta Pasta, no prazo de 60 dias, após o arquivamento perante a junta comercial.

3. Após detalhada análise dos autos e considerando-se que a homologação é o ato jurídico que ratifica as condições assumidas pela licitante diante da habilitação e que busca garantir que estas permaneceram imaculadas durante todo o procedimento licitatório, a fim de garantir a sua validade perante a lei, necessário se faz a apresentação dos documentos abaixo listados, para a devida instrução processual, com vistas à homologação do certame:

ITEM	DOCUMENTO(S)	FUNDAMENTO(S)
1	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "a" Lei 10.610/2002. Art. 2º CF/88. Art. 222. Caput e §1º
2	Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.	Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 Art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62.
3	Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "c" e §5º, "d". Decreto-Lei nº 236/1967. Art. 12.
4	Declaração firmada pela proponente de que não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "c" Decreto-Lei nº 236/1967. Art. 12.
5	Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990".	Lei nº 4.117/62 Art. 38, "j"
6	Declaração de que os sócios não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Decreto nº 52.795/63. Art. 15, § 5, "d", item 2.
7	Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, "a".
8	Comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, "b".
9	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, "b".
10	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, "c".
11	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, "b".
12	Certidão negativa de débitos trabalhistas - TST;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c".
13	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c". Artigo 195 da Constituição da República.
14	Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "d"
15	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §§4º e 5º "a"
16	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, da entidade e de todos os sócios, do endereço de cada um e do local da outorga, bem como certidões de protestos de títulos do local de residência dos últimos cinco anos de todos os sócios da entidade. No caso de haver Certidões Positivas, requer-se a(s) Certidão(ões) de Objeto e Pé da ação(ões) judicial(is) respectiva(s)	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §5º, "b"
17	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais dos sócios mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §4º, "c"

18	Certidões negativas do STJ, TRF 1ª Região, e da Seção Judiciária do DF, do TRF da região licitada e do Estado da localidade licitada, em nome da entidade e de cada um dos sócios.	Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004
----	---	---

4. Ressalte-se que a documentação solicitada é imprescindível à homologação do certame e a falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis, conforme a Lei.

CONCLUSÃO

5. Assim sendo, opina-se pela notificação da entidade interessada, com vistas à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do correspondente ofício, dos documentos acima listados, sob pena de eliminação do certame, conforme previsto no Edital que rege a presente Concorrência, bem como na legislação pertinente.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Membro da Comissão de Assessoramento Técnico

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Presidente
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 14/09/2022, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 14/09/2022, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10398395** e o código CRC **CF0748E2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 23179/2022/MCOM

Brasília, 14 de setembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 03.842.308/0001-72)
RUa Julio de Castilho, nº 506
96.310-000 Herval/RS

Assunto: Homologação de certame. Exigência.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13.640/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
4. Ante exposto, faz-se necessário que a Interessada seja notificada para que providencie a atualização por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, conforme as orientações a seguir:

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL:

- A documentação deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>. e;
- a atualização cadastral (responsável legal e/ou razão social) somente poderá ser realizado pelo responsável legal (Pessoa Física) da entidade (Pessoa Jurídica), junto à Receita Federal, cuja conferência é realizada automaticamente pelo sistema; e
- aos usuários externos que precisem realizar solicitações, reclamações, elogios, sugestões ou denúncias sobre o CADSEI, basta entrar em contato com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, o e-OUV, acessando a URL: <http://sistema.ouvidoria.gov.br>.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

EDER EUSTAQUIO ALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, em 14/09/2022, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10398624** e o código CRC **0932FD2C**.

Anexos:

•

Correspondência Eletrônica - 10398730

Data de Envio:

14/09/2022 17:54:30

De:

MCOM/Unidade de documentação da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <sei@mcom.gov.br>

Para:

hervalfm.ag@bol.com.br
fljougland@gmail.com
deborasaraivajv@gmail.com
rossanawfl@gmail.com
milton.rock@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado (a)

Segue, em anexo, documentação referente à análise no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação

Anexos:

Oficio_10398624.html
Nota_Tecnica_10398395.html



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0005414/2022

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Murilo José Pasqualotto
E-mail: *****@*****.m
CPF: ***.284.620-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0005414/2022
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: NO PROCESSO Nº 53790.000193/2000-14 - ATENDIMENTO AO OFÍCIO Nº 23179/2022/MCOM QUE ENCAMINHOU A NOTA TÉCNICA Nº 13640/2022/SEI-MCOM
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 05/10/2022 às 15:07

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Resposta Ofício nº 23179-2022-MCOM e N.Técnica nº 13.640-2022.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

Ao Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Eder Eustáquio Alves

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Brasília/DF

Ref.: Processo nº 53790.000193/2000-14

Ofício nº 23179/2022/MCOM

HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, devidamente qualificada nos autos do processo acima referido, neste ato representada por sua sócia administradora abaixo assinada, em atendimento ao Ofício 23179/2022/MCOM, o qual encaminhou a **NOTA TÉCNICA Nº 13640/2002/SEI-MCOM, ambos assinados e recebidos pela requerente, eletronicamente em 14/09/2022**, vem a presença de Vossa Senhoria, atender ao que é solicitado no item 3 da referida Nota Técnica, expondo o que segue:

Devido a morosidade em dar prosseguimento ao processo licitatório paralisado há uma década aguardando a homologação/adjudicação e demais atos decorrentes da outorga, a Requerente foi compelida a buscar a tutela jurisdicional para ver o processo seguir o seu curso.

Em **06/09/2022**, a Requerente ingressou com Ação de Obrigação de Fazer junto a 2ª Vara Federal de Pelotas sob nº 5008977-82.2022.4.04.7110 e bastou **08 (oito) dias** para esse Ministério das Comunicações elaborar a Nota Técnica e encaminhar eletronicamente, para a empresa Requerente através do Ofício.

Considerando que o rol de documentos constante no item 3 da Nota Técnica extrapolam os exigidos no Edital da Concorrência nº 36/2000, bastando consultar o Edital (Lei entre as partes), não podendo a Administração inovar, qualquer que seja as razões, sem uma adequada fundamentação legal;

Considerando as condições plenas de apresentar a relação completa dos documentos, a empresa requerente neste ato junta todos os documentos, conforme relação especificada no quadro abaixo:



Item	Descrição do Documento
1	Cópia do Contrato Social e 1ª Alteração Contratual registrados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS, referente ao item 1 da N. Técnica ;
2	Certidão Simplificada emitida pela JucisRS, referente ao item 2 da N. Técnica ;
3	Declarações referente aos itens 3 a 6 da N. Técnica ;
4	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, referente ao item 7 da N. Técnica ;
5	Comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL, referente ao item 8 da N. Técnica ;
6	Prova de inscrição no CNPJ, relativo à sede da entidade, referente ao item 9 da N. Técnica ;
7	Prova de regularidade relativa ao FGTS, referente ao item 10 da N. Técnica ;
8	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da sede da pessoa jurídica, referente ao item 11 da N. Técnica ;
9	Certidão negativa de débitos trabalhistas – TST, referente ao item 12 da N. Técnica ;
10	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, referente ao item 13 da N. Técnica ;
11	Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, na forma da lei, referente ao item 14 da N. Técnica ;
12	Prova de condição de brasileiro nato dos sócios e dirigente da entidade, referente ao item 15 da N. Técnica ;
13	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, da entidade e de todos os sócios, do endereço de cada um e do local da outorga, bem como certidões de protestos de títulos do local de residência dos últimos cinco anos de todos os sócios da entidade, referente ao item 16 da N. Técnica ;
14	Prova do cumprimento com as obrigações eleitorais dos sócios mediante Certidão de Quitação Eleitoral, referente ao item 17 da N. Técnica ;
15	Certidões negativas do STJ, TRF 1ª Região, e da Seção Judiciária do DF, do TRF da 4ª Região licitada e do Estado da localidade licitada, em nome da entidade e de cada um dos sócios, referente ao item 17 da N. Técnica .

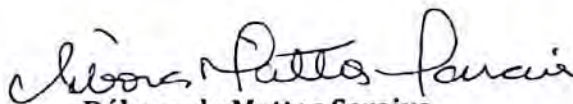


Considerando a apresentação completa dos documentos solicitados na Nota Técnica nº 13640/2022, que também será anexada ao processo judicial nº 5008977-82.2022.4.04.7110 de Ação de Obrigação de Fazer junto a 2ª Vara Federal de Pelotas, após o presente protocolo, REQUER a análise, homologação e adjudicação do objeto da Concorrência nº 036/2000-SSR/MC para a localidade de Arroio Grande/RS em favor da Requerente HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., bem como a consequente emissão da Portaria Ministerial de Outorga da Permissão e demais encaminhamentos à Casa Civil e de lá ao Congresso Nacional, nos estritos ditames legais, também em caráter de urgência.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Arroio Grande/RS, 05 de outubro de 2022.



Débora de Mattos Saraiva

Sócia Administradora

HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.

HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL

PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO , brasileiro, casado, professor e jornalista, residente e domiciliado na Rua Gal. Osório 640 em Jaguarão, RS, portador da cédula de identidade nº 6007509372 expedida pela SSP/RS, CPF nº 054.025.140-20 e

RUBEM DARI WILHELSEN , brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Av. João Dias da Silva 613 em Herval, RS, portador da cédula de identidade nº 502825244-2 expedida pela SSP/RS, CPF 136.464.940-34;

RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito, constituírem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA, com sede na Rua Júlio de Castilhos 506 na cidade de Herval, Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá por objetivo a exploração de serviço de radiodifusão e de televisão, em quaisquer de suas modalidades, em localidades do país, onde receber autorização do Governo Federal, publicidade e propaganda, atividades jornalísticas e eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado iniciando suas atividades a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas de um real cada uma e assim distribuído entre os sócios :

a) O sócio PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO, detentor de 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social, totalizando assim R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais);

b) O sócio RUBEM DARI WILHELSEN, detentor de 25 % (vinte e cinco por cento) do capital social, totalizando assim R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

Total: 50.000 cotas correspondendo a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA

Os sócios integralizam, neste ato, em moeda corrente nacional 50 % (cinquenta por cento) do capital social que subscrevem desta forma:

- o sócio PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO, R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais) e
- o sócio RUBEM DARI WILHELSEN, R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais).

Os restantes 50% (cinquenta por cento) ou R\$ 25.000,00, serão integralizados pelos sócios em moeda corrente nacional, em 12 (doze) meses a contar desta data.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade será exercida pelo sócio PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO, com a função de gerente, que a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dela.

CLÁUSULA OITAVA

Pelo efetivo exercício da administração, o sócio PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO, fará jus a uma retirada de pró-labore, porém sempre respeitando a legislação do imposto de renda em vigor.

Pedro B. Ribeiro
CR

CLÁUSULA NONA

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

As deliberações sociais serão tomadas em conjunto por ambos os sócios, de forma a poder alterar, no todo ou em parte, as cláusulas e condições constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As cotas representativas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

X

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Governo Federal.

Pedro B. Ribeiro

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência de cotas entre os sócios é livre, mas a sessão a terceiros ficará condicionada a concessão do direito de preferência por

CR

ff 005 05-
expresso, ao outro sócio, que gozará do prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a aquisição das cotas a serem alienadas, nas mesmas condições oferecidas a terceiros, bem como a aprovação do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Anualmente em 31 de dezembro, será levantado um balanço geral, quando os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios na razão direta de suas cotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A morte, impedimento ou insolvência de qualquer dos sócios não importará na dissolução da sociedade, procedendo-se os pagamentos dos haveres, aos herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos ou duvidosos que surgirem na vigência do presente contrato social, serão dirimidos de conformidade com a legislação em vigor, ficando eleito o foro desta cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O quadro de pessoal será constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros; a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os sócios cotistas declaram não estarem incursos em nenhum processo criminal que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil.

11 006
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os sócios cotistas declaram não estarem incursos em nenhum processo criminal que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas que também assinam.

Herval, RS, 30 de março de 2.000.

Pedro Bartholomeu Ribeiro

PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO

Rubem Dari Wilhelmsen

RUBEM DARI WILHELSEN

[Handwritten signature]
DAB/RS 22.508

Testemunha

Identidade nº 6027365391 SSP/RS

Norberto Rodrigues
NORBERTO RODRIGUES

Testemunha

Identidade nº 4078352657 SSP/RS.

Claudio Oliveira Rodrigues
CLAUDIO OLIVEIRA RODRIGUES

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL	
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/2000	
SOB O NÚMERO:	<i>Karen Stallbaum</i>	
43204440811	KAREN STALLBAUM	
	SECRETÁRIA-GERAL	
Protocolo: 00/089763-9		

HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO, brasileiro, casado, professor e jornalista, residente e domiciliado em Jaguarão, RS, na Rua General Osório nº 640, CEP 96.300-000, CI-SSP/RS nº 6007509372, CPF/MF nº 054.025.140-20; e

RUBEM DARI WILHELSEN, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Herval, RS, na Av. João Dias da Silva nº 613, CEP 96.310-000, CI-SSP/RS nº 5028252442 e CPF/MF nº 136.464.940-34; únicos sócios da sociedade limitada denominada **Herval Comunicações Ltda.**, com sede em Herval, RS, na Rua Julio de Castilhos nº 506, CEP 96.310-000, CNPJ/MF nº 03.842.308/0001-72 e NIRE 43204440811, resolvem promover a presente Alteração de Contrato Social, o que fazem sob as seguintes condições:

PRIMEIRA – **Pedro Bartholomeu Ribeiro**, detentor de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), cede e transfere, de forma onerosa, 25% (vinte e cinco por cento) ou R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para **DÉBORA DE MATTOS SARAIVA**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada em Arroio Grande, RS, na Rua José Bonifácio nº 29, CPF/MF nº 671.528.480-68 e CI-SSP/RS nº 1046976591, que ora ingressa na sociedade.

SEGUNDA – **Rubem Dari Wilhelnsen**, detentor de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), não mais desejando permanecer na sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas, de forma onerosa, para **Débora de Mattos Saraiva**, já qualificada.

TERCEIRA – Devido as transferências especificadas anteriormente, a Cláusula 05 do Contrato Social passa a ter a seguinte nova redação:

CLÁUSULA 05 - *O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:*

	Sócia	Nº Quotas	R\$	%
1	Pedro Bartholomeu Ribeiro	25.000	25.000,00	50
2	Débora de Mattos Saraiva	25.000	25.000,00	50
	Total	50.000	50.000,00	100

QUARTA – Os cedentes e a cessionária dão ampla e geral quitação uns aos outros e à sociedade, declarando estarem justos e satisfeitos, não tendo mais nada a receber ou reclamar em relação as transferências negociadas, bem como nada tem a receber da sociedade a qualquer título ou crédito

QUINTA - Devido a idade avançada e condições debilitarias de saúde do sócio administrador Pedro Bartholomeu Ribeiro e a retirada do quadro social do sócio quotista Rubem Dari Wilhelnsen que saiu por total falta de interesse de continuar na sociedade constituída a mais de uma década e impossibilitada de, até esse momento, iniciar suas atividades para a qual foi criada no ano de 2000, assume a administração da sociedade a sócia ingressante **Débora de Mattos Saraiva**.

SEXTA - A fim de cumprir a legislação em vigor no que concerne a adaptação ao Código Civil, os sócios deliberam dar nova redação às cláusulas do Contrato Social. Sendo assim e ressalvados eventuais direitos de terceiros, a sociedade passa a adotar o seguinte:

CONTRATO SOCIAL

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA 01 - A sociedade gira sob a denominação de **HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.**

SEDE

CLÁUSULA 02 - A sede da sociedade é na cidade de Herval, RS na Rua Julio de Castilhos nº 506, CEP 96.310-000.

OBJETO

CLÁUSULA 03 - A sociedade terá por objeto a execução de serviço de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.

DURAÇÃO

CLÁUSULA 04 - A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPITAL

CLÁUSULA 05 - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre as sócias:

	Sócia	Nº Quotas	R\$	%
1	Pedro Bartholomeu Ribeiro	25.000	25.000,00	50
2	Débora de Mattos Saraiva	25.000	25.000,00	50
	Total	50.000	50.000,00	100

RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 06 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 07 - A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sócios ou não-sócios, nomeados no contrato ou em instrumento separado, com prazo de gestão indeterminado, cabendo-lhe(s) a gestão de todos os negócios sociais e comerciais, ficando dispensado(s) da prestação de caução.

§ 1º. A administração da sociedade será exercida pela sócia **Débora de Mattos Saraiva**.

§ 2º. A Administradora atuará individualmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, vedada em seu nome, à prática de atos de favor, avais, fianças, abonos e atos estranhos ao objeto social, salvo deliberação unânime dos sócios.

§ 3º. A Administradora terá direito a uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, estabelecido de comum acordo entre os sócios, observado o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 08 - O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será realizado o balanço patrimonial e demais demonstrações de lei. O resultado apurado será dividido entre os sócios ou seus sucessores, proporcionalmente as suas quotas, salvo outro ajuste que realizarem na ocasião.

DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 09 - As deliberações dos sócios, quando não havidas por escrito, serão tomadas em Reunião dos Sócios, devendo ser observado:

- a) os sócios serão convocados mediante carta contra-recibo, com antecedência de oito dias, contendo a hora, data, local da Reunião e sua ordem do dia; na Reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por outro sócio ou por advogado munido de instrumento de mandato, com poderes bastantes;
- b) a Reunião será dirigida por um dos Administradores;
- c) a Ata da Reunião será lavrada em folhas soltas, encaminhando-se para averbação no registro próprio aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros;

Parágrafo Único – Fica estabelecido que, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s) da sociedade, por justa causa, mediante alteração do presente contrato social.

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA 10 - O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar tal desejo aos demais através de carta, a qual será entregue com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do evento, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso à sociedade.

§ 1º O sócio retirante receberá seus haveres em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres.

§ 2º. A forma de apuração e pagamento de haveres previsto no parágrafo anterior também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência, concordata e/ou insolvência, de qualquer dos sócios, devendo ser apurado os haveres com base na data do evento.

RADIODIFUSÃO NA FAIXA DE FRONTEIRA

CLÁUSULA 11 - Para o atendimento da legislação relativamente à exploração de serviços de radiodifusão na Faixa de Fronteira, fica estabelecido que:

- a) Até o limite de 70% (setenta por cento), o capital social sempre pertencerá direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras com sede no País;
- b) o quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

c) a responsabilidade editorial, as atividades de seleção e direção da programação veiculada e a orientação intelectual e administrativa da sociedade são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

d) as quotas representativas do capital social, na forma da lei em vigor, serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas em excesso ao que a lei determinar; e

e) a empresa não poderá efetuar alteração do presente instrumento sem prévia autorização dos órgãos competentes, quando assim for exigido pela lei de regência.

DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 12 - A sociedade se dissolve na ocorrência das hipóteses previstas em lei.

§ 1º. A morte, retirada, exclusão ou falência de um sócio não dissolve a sociedade, ficando assegurado aos herdeiros ou sucessores, quando for o caso, o ingresso na sociedade, desde que seja do interesse dos demais sócios e observada a anuência prévia dos poderes concedentes.

§ 2º. Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para este fim, e serão pagos em vinte e quatro (24) prestações mensais iguais e sucessivas, sem juros, a quem estiverem judicialmente autorizados.

CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 13 - É livre a cessão de quotas entre os sócios; a cessão a terceiros dependerá da anuência dos outros sócios.

FORO

CLÁUSULA 14 - Os sócios elegem o Foro de Herval, RS por mais privilegiado que outro seja para a resolução das questões emergentes deste contrato.

CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente.

DECLARAÇÃO - A sócia administradora declara, sob as penas da Lei, que não está incurso nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento que será registrado no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins para a produção de seus efeitos legais.

Herval, RS, 24 de janeiro de 2012.


Pedro Barholomeu Ribeiro


Rubem Dari Wilhelmsen


Débora de Mattos Saraiva

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/03/2012 SOB Nº: 359.038

Protocolo: 12/073527-0, DE 06/03/2012

Empresa: 43 2 0444081 1
SERVAL COMUNICAÇÕES LTDA


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		HERVAL COMUNICACOES LTDA		
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
4320444081-1	xxxxxxx	26/05/2000	30/03/2000	
Endereço Completo:				
RUA JULIO DE CASTILHOS 506 - BAIRRO NAO INFORMADO CEP 96310-000 - HERVAL/RS				
Objeto Social:				
EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO EM QUAISQUER DE SUAS MODALIDADES.				
Capital Social:	R\$ 50.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO	
CINQUENTA MIL REAIS				
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00				
CINQUENTA MIL REAIS				
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
671.528.480-68	DEBORA DE MATTOS SARAIVA	xxxxxxx	R\$ 25.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
054.025.140-20	PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO	xxxxxxx	R\$ 25.000,00	SOCIO
Status: CADASTRADA		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 08/03/2012		Número: 3598038		
Ato 002 - ALTERACAO				
Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
Nire	CNPJ	Endereço		
NADA MAIS#				

Porto Alegre, 30 de Setembro de 2022 12:09


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220002902483 e visualize a certidão)



22/333.882-6

HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ 03.842.308/0001-72

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2021

ATIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL		PATRIMONIO LÍQUIDO	
CAIXA	50.000,00	CAPITAL SOCIAL	50.000,00
TOTAL DO ATIVO	50.000,00	TOTAL DO PASSIVO	50.000,00

HERVAL/RS, 31/12/2021



ÍCARO CORTÊS RODRIGUES
CONTADOR – CRCRS 080600



DEBORA DE MATTOS SARAIVA
SÓCIA-ADMINISTRADORA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Herval/RS, tendo como objeto social atividades de rádio, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas em 26/05/2000.

Desde a sua abertura, até a presente data a HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA se manteve inativa sem nenhuma operação econômica, financeira ou patrimonial.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Disponibilidades

Estão registrados os valores de capital integralizado aplicados no caixa.

3.2) Direitos e obrigações

Por estar inativa não há registros de direitos e obrigações.

3.3) Patrimônio Líquido

Por estar inativa o patrimônio líquido apresenta somente o valor do capital social.

Por estar inativa, não houve nenhum fato que gerasse lançamentos além do capital social investido pelos sócios.

4) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 50.000,00, dividido em 50.000 quotas de R\$ 1,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

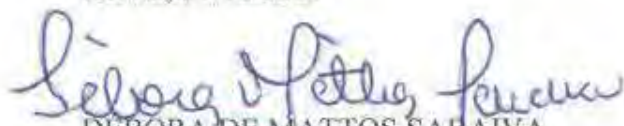
Pedro Bartholomeu Ribeiro – 25.000 quotas – R\$ 25.000,00

Débora de Mattos Saraiva – 25.000 quotas – R\$ 25.000,00

5) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Herval, 31/12/2021



DEBORA DE MATTOS SARAIVA

Sócia administradora



ÍCARO CORTÊS RODRIGUES

Contador – CRCRS 080600



CNPJ:

03.842.308/0001-72

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:44:43 do dia 04/10/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.842.308/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2000
NOME EMPRESARIAL HERVAL COMUNICACOES LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO HERVAL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO JULIO DE CASTILHOS	NÚMERO 506	COMPLEMENTO *****
CEP 96.310-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO HERVAL
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.842.308/0001-72

Razão Social: HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA

Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS 506 / CENTRO / HERVAL / RS / 96310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2022 a 22/10/2022

Certificação Número: 2022092301194726409625

Informação obtida em 04/10/2022 09:44:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

HERVAL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03842308000172, Endereço - RUA JULIO DE CASTILHOS, 506, HERVAL/RS.

20 de setembro de 2022, às 17:03:34

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **35c4f7ce589b71e433dda1c8d0aa3fec**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HERVAL COMUNICACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.842.308/0001-72

Certidão nº: 31265714/2022

Expedição: 20/09/2022, às 17:06:20

Validade: 19/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HERVAL COMUNICACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.842.308/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HERVAL COMUNICACOES LTDA.
CNPJ: 03.842.308/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e **abrange inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:08:14 do dia 20/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2023.

Código de controle da certidão: **50EC.1A65.B8E1.15AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HERVAL COMUNICACOES LTDA.
CNPJ: 03.842.308/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:08:14 do dia 20/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2023.

Código de controle da certidão: **50EC.1A65.B8E1.15AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0021212625**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **HERVAL COMUNICACOES LTDA**

Endereço: **RUA JULIO DE CASTILHOS, 506
CENTRO, HERVAL - RS**

CNPJ: **03.842.308/0001-72**

Certificamos que, aos **20** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 18/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0031242465**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL

CERTIDÃO NEGATIVA NR.0000263/2022

Contribuinte: HERVAL COMUNICACOES LTDA

CPF/CNPJ.....: 03.842.308/0001-72

Endereço.....: HERVAL0

Fim a que se destina a CERTIDÃO:TODOS OS FINS

CERTIFICO que, em nome do contribuinte, até a presente data, não existe em aberto débito de TRIBUTOS MUNICIPAIS, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser constituídas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

O REFERIDO É VERDADE.

Prefeitura Municipal de Herval-RS, 04/10/2022.

Válida por 90 dias.



Elisângela Garcia Veleda Vieira
Funcionário

Elisângela G. Veleda Vieira
Fiscal de Tributos
Matrícula: 1482

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Débora Mattos Saraiva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1046976591 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/05/2011

NOME **DÉBORA DE MATTOS SARAIVA**

FILIAÇÃO JOÃO CARLOS SARAIVA

ARLINDA FELISBINA MATTOS SARAIVA

NATURALIDADE PORTO ALEGRE RS

DOC. ORIGEM C CAS PELOTAS RS 1ª ZONA AV DIVÓRCIO

MATRÍCULA: 096792 01 55 1997 2 00035 172 0012282 32

CPIF 671.528.480-68

DATA DE NASCIMENTO 06/04/1971

PIS / PASEP 152081 / 152081

PORTO ALEGRE, RS 2 VIA

Rodrigs Vieira

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Maiores de 65 Anos

Tracy A. Blain

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

6007509372

DATA DE EMISSÃO

17/12/2012

PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO

PEDRO RIBEIRO

MARIA LETTE RIBEIRO

JAGUARÃO RS

DATA DE NASCIMENTO

24/08/1936

C CAS 3557 JAGUARÃO RS

LV B18 FL 8V

054.025.140-20

2 VIA

Carla Eduardo Falcão Lima
Carla Eduardo Falcão Lima

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

150982 / 150982



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

HERVAL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03842308000172, Endereço - RUA JULIO DE CASTILHOS, 506 - HERVAL/RS.

20 de setembro de 2022, às 17:53:27

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **f3e951026b6e277ca044d7cc768de718**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

CERTIDÃO - SERVIÇO DE PROTOCOLO, INFORMAÇÕES E BAIXAS PROCESSUAIS

CERTIDÃO JUDICIAL NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL DE 2º GRAU

CERTIFICO a pedido da parte interessada que, em consulta ao banco de dados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, não foi localizada a distribuição de processos em nome de **HERVAL COMUNICACOES LTDA - CNPJ 03.842.308/0001-72**. A presente pesquisa foi realizada de forma fonética, considerando processos ativos, matéria cível, que tramitam no sistema TJP, e pelo CNPJ para aqueles que tramitam no sistema e-Proc, no período de 1985 até a presente data. Do que, para constar, eu, Sheila Iscovitz, Auxiliar de Serviço, extraí a presente certidão, aos **05** dias do mês de **outubro** do ano de **2022**.



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Iscovitz, Auxiliar de Serviço**, em 05/10/2022, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4452439** e o código CRC **AC623FB4**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

CERTIDÃO - SERVIÇO DE PROTOCOLO, INFORMAÇÕES E BAIXAS PROCESSUAIS

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL NEGATIVA DE 2º GRAU

Certifico que, consultando o banco de dados deste Tribunal, não encontrei feito criminal relativamente à parte:

HERVAL COMUNICACOES LTDA - CNPJ 03.842.308/0001-72

A presente pesquisa foi realizada de forma fonética, considerando processos no sistema TJP, e pelo CNPJ para aqueles que tramitam no sistema e-Proc, até esta data.

Porto Alegre, **05 de outubro de 2022**



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Iscovitz, Auxiliar de Serviço**, em 05/10/2022, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4452457** e o código CRC **BA579361**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

4323366

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

HERVAL COMUNICACOES LTDA.

OU

CNPJ n. 03842308/0001-72

Certidão emitida em: 20/09/2022 às 18:14:10 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 19/09/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 19/09/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 19/09/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 19/09/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 4323366

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3807126245





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

4323374

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

HERVAL COMUNICACOES LTDA.

OU

CNPJ n. 03842308/0001-72

Certidão emitida em: 20/09/2022 às 18:16:14 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 19/09/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 19/09/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 19/09/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 19/09/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 4323374

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2569695947





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

4323328

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

DEBORA DE MATTOS SARAIVA

OU

CPF n. 671.528.480/68

Certidão emitida em: 20/09/2022 às 18:07:24 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 19/09/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 19/09/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 19/09/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 19/09/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 4323328

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1280455924





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

4323435

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO

OU

CPF n. 054.025.140/20

Certidão emitida em: 20/09/2022 às 18:25:37 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 19/09/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 19/09/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 19/09/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 19/09/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 4323435

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3269758247





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

4323266

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

DEBORA DE MATTOS SARAIVA

OU

CPF n. 671.528.480/68

Certidão emitida em: 20/09/2022 às 17:58:32 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 19/09/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 19/09/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 19/09/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 19/09/2022 às 20:30

f) **Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.**

NÚMERO DE CONTROLE: 4323266

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1335510650





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

4323402

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO

OU

CPF n. 054.025.140/20

Certidão emitida em: 20/09/2022 às 18:20:33 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 19/09/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 19/09/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 19/09/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 19/09/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 4323402

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2847136706





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

DEBORA DE MATTOS SARAIVA, Brasileira, Divorciada, RG 1046976591 / SSP - RS, CPF 67152848068, filha de JOAO CARLOS SARAIVA e ARLINDA FELISBINA MATTOS SARAIVA, nascida em 06/04/1971, Endereço - PRACA CEL. PEDRO OSORIO, 162, APTO. 12-PELOTAS/RS.

20 de setembro de 2022, às 17:49:00

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **6f93cd81a1e51a86d13d08fa2311f0a5**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

CERTIDÃO - SERVIÇO DE PROTOCOLO, INFORMAÇÕES E BAIXAS PROCESSUAIS

CERTIDÃO JUDICIAL NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL DE 2º GRAU

CERTIFICO a pedido da parte interessada que, em consulta ao banco de dados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, não foi localizada a distribuição de processos em nome de **DEBORA DE MATTOS SARAIVA - CPF 671.528.480-68**. A presente pesquisa foi realizada de forma fonética, considerando processos ativos, matéria cível, que tramitam no sistema TJP, e pelo CPF para aqueles que tramitam no sistema e-Proc, no período de 1985 até a presente data. Do que, para constar, eu, Sheila Iscovitz, Auxiliar de Serviço, extraí a presente certidão, aos **05** dias do mês de **outubro** do ano de **2022**.



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Iscovitz, Auxiliar de Serviço**, em 05/10/2022, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4452562** e o código CRC **22494F98**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

4323304

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

DEBORA DE MATTOS SARAIVA

OU

CPF n. 671.528.480/68

Certidão emitida em: 20/09/2022 às 18:03:27 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 19/09/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 19/09/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 19/09/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 19/09/2022 às 20:30

f) **Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.**

NÚMERO DE CONTROLE: 4323304

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2393810647





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

4323412

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO

OU

CPF n. 054.025.140/20

Certidão emitida em: 20/09/2022 às 18:21:42 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 19/09/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 19/09/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 19/09/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 19/09/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 19/09/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 4323412

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3342844035





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

DEBORA DE MATTOS SARAIVA, Brasileira, Divorciada, RG 1046976591 / SSP - RS, CPF 67152848068, filha de JOAO CARLOS SARAIVA e ARLINDA FELISBINA MATTOS SARAIVA, nascida em 06/04/1971, Endereço - PRACA CEL. PEDRO OSORIO, 162, APTO. 12-PELOTAS/RS.

20 de setembro de 2022, às 17:47:33

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **0335846e7b3829cc85723a39c926b15f**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO, Brasileiro, Casado, RG 6007509372 / SSP - RS, CPF 05402514020, filho de PEDRO RIBEIRO e MARIA LEITE RIBEIRO, nascido em 24/08/1936, Endereço - RUA GEREAL OSORIO, 640-JAGUARAÓ/RS.

20 de setembro de 2022, às 17:38:40

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **23b570a89c03b001efc4320fc8ed5fb5**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

CERTIDÃO - SERVIÇO DE PROTOCOLO, INFORMAÇÕES E BAIXAS PROCESSUAIS

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL NEGATIVA DE 2º GRAU

À vista dos registros constantes do banco de dados deste Tribunal de Justiça, observado o disposto no inciso LVII do artigo 5º da Constituição Federal e no artigo 202 da L. 7.210/1984, certifico que não foram localizados feitos criminais relativamente à parte:

DEBORA DE MATTOS SARAIVA

filho(a) de ARLINDA FELISBINA MATTOS SARAIVA

nascido(a) em 06/04/1971

RG 1046976591 - CPF 671.528.480-68

A presente pesquisa foi realizada de forma fonética, considerando processos ativos tramitando no sistema TJP, e pelo CPF para aqueles que tramitam no sistema e-Proc, no período de 1985 até esta data.

Porto Alegre, **05 de outubro de 2022**



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Iscovitz, Auxiliar de Serviço**, em 05/10/2022, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4452578** e o código CRC **3558EC42**.

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, **CERTIFICO NÃO EXISTIR** protesto algum em que figure como devedor(a) **DEBORA DE MATTOS SARAIVA**, inscrito(a) no CPF: 671.528.480-68. Esta Certidão abrange o período de **22 de setembro de 2017 a 22 de setembro de 2022**.

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: (*) Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006

Busca.....: R\$ 10,40 (*0781.02.1900001.28710 = R\$ 2,50)

Página.....: R\$ 11,00 (*0781.02.1900001.28711 = R\$ 2,50)

Proc. Eletrônico.: R\$ 6,00 (*0781.01.2000001.64752 = R\$ 1,80)

Total.....: **R\$ 27,40 + R\$ 6,80 = R\$ 34,20**

Pelotas, 23 de setembro de 2022

Bárbara da Rosa Ferraz

Substituta

Documento assinado por ROGERIO
FERNANDO PIRES DA SILVA
FILHO:97983977034. O hash SHA256 do
documento é
4DF75F71FAEA05D4A05E943BBDF1B6AC
E0F2F064E09893110A75FE3F1AEFE3FC



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
162107 52 2022 00035995 97

23/09/2022

15:06:18



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

CERTIDÃO - SERVIÇO DE PROTOCOLO, INFORMAÇÕES E BAIXAS PROCESSUAIS

CERTIDÃO JUDICIAL NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL DE 2º GRAU

CERTIFICO a pedido da parte interessada que, em consulta ao banco de dados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, não foi localizada a distribuição de processos em nome de **PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO - CPF 054.025.140-20**. A presente pesquisa foi realizada de forma fonética, considerando processos ativos, matéria cível, que tramitam no sistema TJP, e pelo CPF para aqueles que tramitam no sistema e-Proc, no período de 1985 até a presente data. Do que, para constar, eu, Sheila Iscovitz, Auxiliar de Serviço, extraí a presente certidão, aos **05** dias do mês de **outubro** do ano de **2022**.



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Iscovitz, Auxiliar de Serviço**, em 05/10/2022, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4452528** e o código CRC **E3730008**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

CERTIDÃO - SERVIÇO DE PROTOCOLO, INFORMAÇÕES E BAIXAS PROCESSUAIS

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL NEGATIVA DE 2º GRAU

À vista dos registros constantes do banco de dados deste Tribunal de Justiça, observado o disposto no inciso LVII do artigo 5º da Constituição Federal e no artigo 202 da L. 7.210/1984, certifico que não foram localizados feitos criminais relativamente à parte:

PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO
filho(a) de MARIA LEITE RIBEIRO
nascido(a) em 24/08/1936
RG 6007509372 - CPF 054.025.140-20

A presente pesquisa foi realizada de forma fonética, considerando processos ativos tramitando no sistema TJP, e pelo CPF para aqueles que tramitam no sistema e-Proc, no período de 1985 até esta data.

Porto Alegre, **05 de outubro de 2022**



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Iscovitz, Auxiliar de Serviço**, em 05/10/2022, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4452540** e o código CRC **85EDA718**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ARROIO GRANDE
TABELIONATO DE PROTESTOS DE ARROIO GRANDE
BERTHALDO PEREIRA SOARES - TABELIÃO DESIGNADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo neste Cartório os livros destinados ao registro de protesto de títulos e outros documentos de dívida, deles verifiquei que no período de **21 de setembro de 2017 a 21 de setembro de 2022** NADA CONSTA com relação a: DÉBORA DE MATTOS SARAVA, inscrito(a) no CPF: 671.528.480-68.

O referido é verdade e dou fé.

ARROIO GRANDE, 22 de setembro de 2022

JORISA SOUZA COSTA GONCALVES
ESCREVENTE AUTORIZADA

Jorisa Souza Costa Gonçalves
Escrivente Autorizada

Emolumentos: (*) Selo Digital c/c Lei 12.692/2008

Busca..... R\$ 10,40 (*0015.02.1900004.02361 = R\$ 2,50)

Página..... R\$ 11,00 (*0015.02.1900004.02362 = R\$ 2,50)

Proc. Eletrônico: R\$ 6,00 (*0015.01.2200004.00014 = R\$ 1,80)

Total..... R\$ 27,40 + R\$ 6,80 = R\$ 34,20



Esta certidão é emitida em via única, qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude.



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
103853 52 2022 00002919 10

22/09/2022

16:33:08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ARROIO GRANDE
TABELIONATO DE PROTESTOS DE ARROIO GRANDE
BERTHALDO PEREIRA SOARES - TABELIÃO DESIGNADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo neste Cartório os livros destinados ao registro de protesto de títulos e outros documentos de dívida, deles verifiquei que no período de **21 de setembro de 2017** a **21 de setembro de 2022** NADA CONSTA com relação a: PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO, inscrito(a) no CPF: 054.025.140-20.

O referido é verdade e dou fé.

ARROIO GRANDE, 22 de setembro de 2022

JORISA SOUZA COSTA GONÇALVES
ESCREVENTE AUTORIZADA

Jorisa Souza Costa Gonçalves
 Escrevente Autorizada

Emolumentos: (*)Selo Digital c/c. Lei 12.692/2008

Busca.....: R\$ 10,40 (*0015.02.1900004.02363 = R\$ 2,50)

Página.....: R\$ 11,00 (*0015.02.1900004.02364 = R\$ 2,50)

Proc. Eletrônico: R\$ 6,00 (*0015.01.2200004.00015 = R\$ 1,80)

Total.....: R\$ 27,40 + R\$ 6,80 = R\$ 34,20



Esta certidão é emitida em via única, qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude.



A consulta estará disponível em até 24h
 no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
 Chave de autenticidade para consulta
103853 52 2022 00002920 54

22/09/2022

16:35:45



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE Jaguarão
TABELIONATO DE PROTESTOS
Danielle Sanzo Brodt - Tabeliã

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, **CERTIFICO NÃO EXISTIR** protesto algum em que figure como devedor(a) **PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO**, inscrito(a) no CPF: 054.025.140-20. Esta Certidão abrange o período de **26 de setembro de 2017 a 26 de setembro de 2022**.

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: (*) Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006

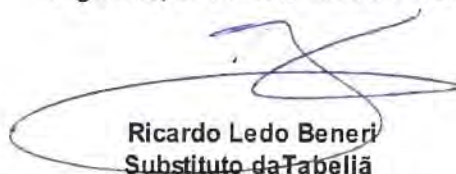
Busca R\$ 10,40 (*0336 02 1400002 19036 = R\$ 2,50)

Página R\$ 11,00 (*0336 02 1400002 19037 = R\$ 2,50)

Proc. Eletrônico R\$ 6,00 (*0336 01 1200001 52641 = R\$ 1,80)

Total: R\$ 27,40 + R\$ 6,80 = R\$ 34,20

Jaguarão, 27 de setembro de 2022


Ricardo Ledo Beneri
Substituto da Tabeliã



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticação para consulta
102491 52 2022 00004718 14



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DEBORA DE MATTOS SARAIVA**

Inscrição: **0579 2329 0493**

Zona: 092 Seção: 0037

Município: 85251 - ARROIO GRANDE

UF: RS

Data de nascimento: 06/04/1971

Domicílio desde: 03/07/1989

Filiação: - ARLINDA FELISBINA MATTOS SARAIVA
- JOAO CARLOS SARAIVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 18:42 em 20/09/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

VARY.VW/V.QYVV.+SVK



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO**

Inscrição: **0459 5678 0426**

Zona: 025 Seção: 0067

Município: 87211 - JAGUARAÓ

UF: RS

Data de nascimento: 24/08/1936

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA LEITE RIBEIRO
- PEDRO RIBEIRO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO

Certidão emitida às 18:36 em 20/09/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

TLAE.TEQØ.ZQZZ.RPVO

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos em nome da pessoa jurídica HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.

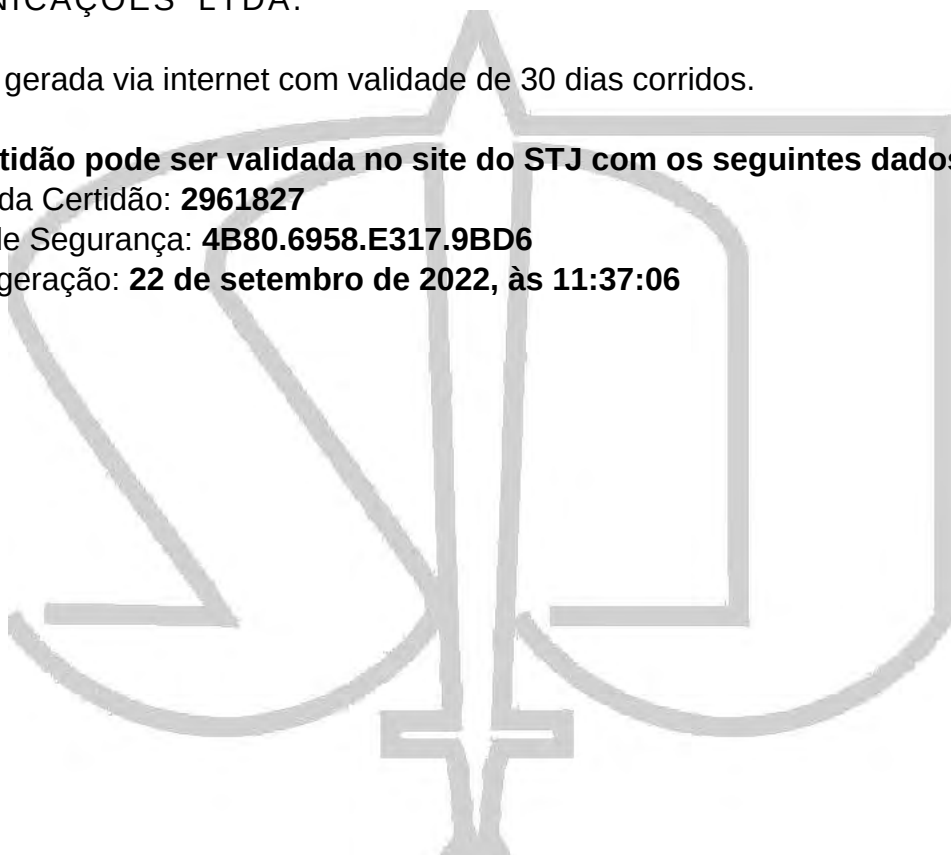
Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **2961827**

Código de Segurança: **4B80.6958.E317.9BD6**

Data de geração: **22 de setembro de 2022, às 11:37:06**





Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos em nome da pessoa física DÉBORA DE MATTOS SARAIVA.

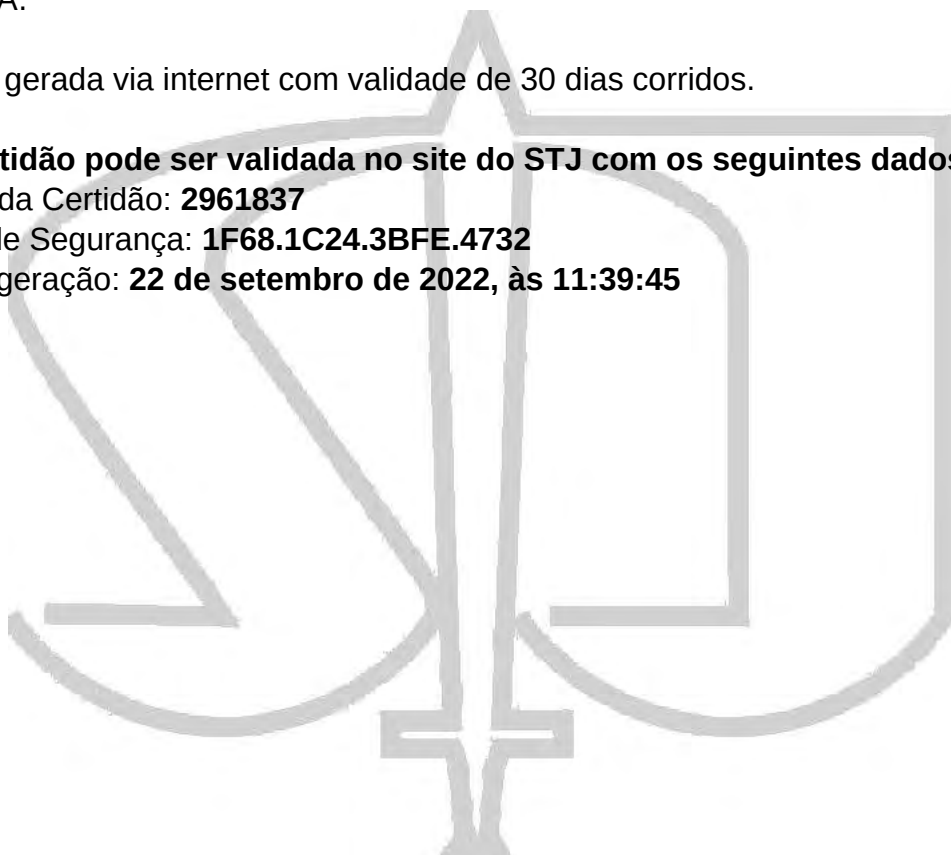
Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **2961837**

Código de Segurança: **1F68.1C24.3BFE.4732**

Data de geração: **22 de setembro de 2022, às 11:39:45**





Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos em nome da pessoa física PEDRO BATHOLOMEU RIBEIRO.

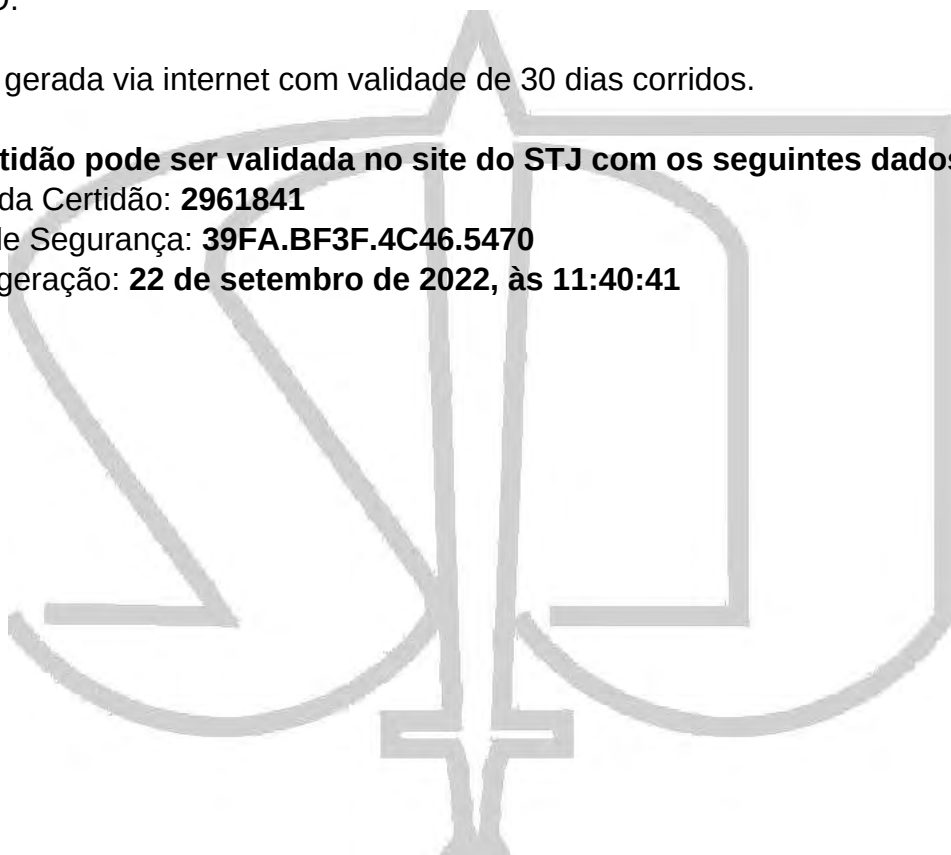
Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **2961841**

Código de Segurança: **39FA.BF3F.4C46.5470**

Data de geração: **22 de setembro de 2022, às 11:40:41**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

23725339/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

HERVAL COMUNICACOES LTDA.

OU

CNPJ n. 03.842.308/0001-72

Certidão emitida em 20/09/2022, às 23:40:05 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 20/09/2022, às 01:46:36.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 23725339

Código de Validação: 1BD3 A7F2 4DE1 FE9D AE81 618D 7743 8D13

Data da Atualização: 20/09/2022, às 01:46:36





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

23725256/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

DEBORA DE MATTOS SARAIVA

OU

CPF n. 671.528.480-68

Certidão emitida em 20/09/2022, às 23:34:11 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 20/09/2022, às 01:46:36.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 23725256

Código de Validação: 5D12 4C21 A8BE B730 344C 3BDD EC62 0773

Data da Atualização: 20/09/2022, às 01:46:36





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

23725391/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO

OU

CPF n. 054.025.140-20

Certidão emitida em 20/09/2022, às 23:43:38 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 20/09/2022, às 01:46:36.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 23725391

Código de Validação: 7B1D 50B6 A38E DFE0 F5A6 096C A7C9 FCDA

Data da Atualização: 20/09/2022, às 01:46:36





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

23725480/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

HERVAL COMUNICACOES LTDA.

OU

CNPJ n. 03.842.308/0001-72

Certidão emitida em 20/09/2022, às 23:56:26 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Compreende também os processos distribuídos no TRF 1ª Região até 4 de setembro de 2022 da jurisdição da Justiça Federal de 2º grau da 6ª Região.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 20/09/2022, às 01:46:36.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 23725480

Código de Validação: 5579 632B E7EE 9402 21C3 96D9 6470 76F5

Data da Atualização: 20/09/2022, às 01:46:36





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

23725415/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

DEBORA DE MATTOS SARAIVA

OU

CPF n. 671.528.480-68

Certidão emitida em 20/09/2022, às 23:47:17 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Compreende também os processos distribuídos no TRF 1ª Região até 4 de setembro de 2022 da jurisdição da Justiça Federal de 2º grau da 6ª Região.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 20/09/2022, às 01:46:36.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 23725415

Código de Validação: 0E35 8911 1099 2DF5 57D1 D30D CF33 2485

Data da Atualização: 20/09/2022, às 01:46:36





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

23725451/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO

OU

CPF n. 054.025.140-20

Certidão emitida em 20/09/2022, às 23:51:42 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Compreende também os processos distribuídos no TRF 1ª Região até 4 de setembro de 2022 da jurisdição da Justiça Federal de 2º grau da 6ª Região.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 20/09/2022, às 01:46:36.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 23725451

Código de Validação: 93BD 4CD7 F420 3D82 53B5 D7AB 44CE 2EB5

Data da Atualização: 20/09/2022, às 01:46:36





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

23725348/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

HERVAL COMUNICACOES LTDA.

OU

CNPJ n. 03.842.308/0001-72

Certidão emitida em 20/09/2022, às 23:41:20 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 20/09/2022, às 01:46:36.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 23725348

Código de Validação: 9E4D 2C35 BC95 AA03 3CEE B08E C39C B50D

Data da Atualização: 20/09/2022, às 01:46:36





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

23725306/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

DEBORA DE MATTOS SARAIVA

OU

CPF n. 671.528.480-68

Certidão emitida em 20/09/2022, às 23:37:59 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 20/09/2022, às 01:46:36.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 23725306

Código de Validação: C405 602C 9F97 1761 878C 8F8D 8372 5E33

Data da Atualização: 20/09/2022, às 01:46:36



**Protocolo Digital - Protocolar doc. junto
MCOM v6 por Cidadão****Status**
Em Andamento**Código**
005.547**Capturar Triagem Pendente** *Ciclo: 01***Início da Atividade**
05/10/2022**Protocolo Digital**Número da Solicitação
264359.0005414/2022CPF
335.284.620-00Nome
Murilo José PasqualottoE-mail
pasqualottomurilo@gmail.comSexo
MasculinoData de nascimento
31/08/1960País de nacionalidade
Brasil☒ Autorizo o contato por telefoneTelefone principal
(51) 99968-1918Data de envio da solicitação
05/10/2022**Recibo da Solicitação**PDF com o recibo da Solicitação
5547_1.pdf**Dados da Solicitação**Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações**Documentação Necessária**

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento Resposta Ofício nº 23179-2022-MCOM e N.Técnica nº 13.640-2022.pdf

Complementação do Protocolo AnteriorSolicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

NO PROCESSO Nº 53790.000193/2000-14 - ATENDIMENTO AO OFÍCIO Nº 23179/2022/MCOM QUE ENCAMINHOU A NOTA TÉCNICA Nº 13640/2022/SEI-MCOM



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0005461/2022

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Murilo José Pasqualotto
E-mail: *****@*****.m
CPF: ***.284.620-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0005461/2022
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Não há
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 53115.026856/2022-06
Data e Hora de Encaminhamento: 05/10/2022 às 22:25

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Declarações.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

DECLARAÇÕES

A HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ/MF nº 03.842.308/0001-72, representada pela sócia administradora abaixo firmada, bem como em nome da própria dirigente, declaram que:

- a) Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- b) Não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- d) Os sócios não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.



Débora de Mattos Saraiva por si e
representando a empresa **Herval Comunicações Ltda.**

**Protocolo Digital - Protocolar doc. junto
MCOM v6 por Cidadão****Status
Em Andamento****Código
005.594****Capturar Triagem Pendente** *Ciclo: 01***Início da Atividade
05/10/2022****Protocolo Digital**Número da Solicitação
264359.0005461/2022CPF
335.284.620-00Nome
Murilo José PasqualottoE-mail
pasqualottomurilo@gmail.comSexo
MasculinoData de nascimento
31/08/1960País de nacionalidade
Brasil☒ Autorizo o contato por telefoneTelefone principal
(51) 99968-1918Data de envio da solicitação
05/10/2022**Recibo da Solicitação**PDF com o recibo da Solicitação
5594_1.pdf**Dados da Solicitação**Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações**Documentação Necessária**Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Declarações.pdf**Complementação do Protocolo Anterior**Solicitação é complementar a um protocolo anterior
SIM

Número do Processo SEI
53115.026856/2022-06



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **DEBORA DE MATTOS SARAIVA**

Inscrição: **0579 2329 0493**

Zona: 092 Seção: 0037

Município: 85251 - ARROIO GRANDE

UF: RS

Data de nascimento: 06/04/1971

Domicílio desde: 03/07/1989

Filiação: - ARLINDA FELISBINA MATTOS SARAIVA
- JOAO CARLOS SARAIVA

Certidão emitida às 13:39 em 06/10/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

YAZH.HKQ6.WBE3.NJMB



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO**

Inscrição: **0459 5678 0426**

Zona: 025

Seção: 0067

Município: 87211 - JAGUARAÓ

UF: RS

Data de nascimento: 24/08/1936

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA LEITE RIBEIRO
- PEDRO RIBEIRO

Certidão emitida às 13:42 em 06/10/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

GKF6.DCVY./10A.T6QJ

[Imprimir](#)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

24108947/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO

OU

CPF n. 054.025.140-20

Certidão emitida em 06/10/2022, às 13:33:44 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também os processos distribuídos no TRF 1ª Região até 4 de setembro de 2022 da jurisdição da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 06/10/2022, às 05:25:12; Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 06/10/2022, às 05:25:12.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 24108947

Código de Validação: A8EA FEF2 A8CB 5EA1 A456 2272 BF37 5D62

Data da Atualização: 06/10/2022, às 05:25:12



06/10/2022

[Imprimir](#)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

24108991/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO

OU

CPF n. 054.025.140-20

Certidão emitida em 06/10/2022, às 13:35:11 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também os processos distribuídos no TRF 1ª Região até 4 de setembro de 2022 da jurisdição da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 06/10/2022, às 05:25:12; Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 06/10/2022, às 05:25:12.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 24108991

Código de Validação: 574F 7225 80B8 723A CD72 4C38 0DF9 3EE2

Data da Atualização: 06/10/2022, às 05:25:12



06/10/2022

[Imprimir](#)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

24109040/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

DEBORA DE MATTOS SARAIVA

OU

CPF n. 671.528.480-68

Certidão emitida em 06/10/2022, às 13:36:44 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Compreende também os processos distribuídos no TRF 1ª Região até 4 de setembro de 2022 da jurisdição da Justiça Federal de 2º grau da 6ª Região.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 06/10/2022, às 05:25:12.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 24109040

Código de Validação: 9F0E 9619 7B91 A01F 2173 244A 1731 147D

Data da Atualização: 06/10/2022, às 05:25:12



06/10/2022



BOA TARDE

William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.842.308/0001-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **william.mc - William de Souza Corrêa** Data: **07/10/2022** Hora: **15:44:01**



BOA TARDE

William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
266	(Concorrência: 36/2000)	RS	Arroio Grande	FM	0	
292	RADIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA	RS	Arroio Grande	FM	1	

Usuário: **william.mc - William de Souza Corrêa** Data: **07/10/2022** Hora: **16:08:49**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF:	RS	Distrito:	
Município:	Arroio Grande	Sub Distrito:	
Frequência:	101,1 MHz	Local Específico:	
Classe:	B2	Fase:	0 - Canal Vago
Canal:	266		

Dados da Entidade

Entidade:	(Concorrência: 36/2000)	Fistel:	
Nome Fantasia:		CNPJ ou CPF :	
Nº Estação:		Situação:	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		Último Licenciamento:	

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade:	(Concorrência: 36/2000)	Nº Fistel:	
Fase:	0 - Canal Vago		

Coordenadas Geográficas do Município

Município:	Arroio Grande/RS		
Latitude:		Longitude:	
		Raio:	

Coordenadas Geográficas

Latitude:	° ' " Sul ▾
Longitude:	° ' "
Local Específico:	
Coordenada pré-fixada?:	Não ▾

Características

Canal:	266	Frequência:	101,1
Classe:		Canal Educativo?:	

Limitações

Limitações:	☐ Sim ☐ Não
--------------------	---

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:	DNPV20/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99 Máximo: 250 Digitados: 33
Observação:	(ZC) Máximo: 250 Digitados: 400

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione - ▾					Jur. ▾

						Selecione	
						-	

Tela Inicial

Imprimir

Id solicitação: 57dbac3b030f0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade:	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 00.000.000/0000-00	Número do Fistel:
Tipo Usuário:	Tipo Taxa:
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: -	
Observações: DNPV20/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Arroio Grande	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	Frequência: 101.1 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máxima: 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 0 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
---	--	--	--	--	--	--	--

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Horário de funcionamento							

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 53790.000193/2000-14	Concorrência nº 036/2000-SSR/MC	
Interessada: HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.	CNPJ: 03.842.308/0001-72	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Arroio Grande	UF: RS

1. RELATIVOS À ENTIDADE		
1.1.DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	Página SEI.
1.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	CS 10442911 fls. 4-8 1ª 10442911 fls. 9-13
1.1.2. Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.. Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 e Art. 38, alíneas “b” e “c” da Lei nº 4.117/62.	OK	10442911 fl. 14
1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	10442911 fl.20
1.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal. Dec. 52.795-63 Art. 15, §1º, “c” e §5º, “d”. Decreto-Lei nº 236/1967. Art. 12.	OK	10442911 fls. 15-16
1.1.5. Comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	OK	10442911 fls. 17
1.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	OK	10442911 fl. 18
1.1.7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
1.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	OK	10442911 fl.19
1.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	10442911 fl. 22 e 23
1.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital , da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	10442911 fl. 24
1.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal , da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	10442911 fl. 25
1.1.12. Certidão negativa de débitos trabalhistas - TST	OK	10442911 fl. 21
1.1.13. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	OK	10442911 fl. 22 e 23
1.1.14. Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	10443551
1.1.15. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 . Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	10443551
1.1.16. Certidões judiciais do TRF 1ª Região, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	10442911 fls. 55 e 61
1.1.17. Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas “b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do	OK	10443551

inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.		
1.1.18. Certidões judiciais do STJ, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	10442911 fl. 52
1.1.19. Certidões judiciais do TRF da localidade licitada, em nome da Entidade, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	10442911 fls. 31 e 32

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES			
2.1. DOCUMENTOS.	Nome (s)	SITUAÇÃO	FL(s).
2.1.1. Se pessoa Física - prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdades de direitos civis, para os portugueses; Se pessoa Jurídica – comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica	PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO	OK	10442911 fl.27
	DÉBORA DE MATTOS SARAIVA	OK	10442911 fl.26
2.1.2. Ato constitutivo e todas as suas alterações que porventura tenham sido realizadas (no caso de pessoa jurídica);		Não se aplica	
2.1.3. Certidão, atualizada, emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados (no caso de pessoa jurídica);		Não se aplica	
2.1.4. Certidão negativa cível da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO	1ª Instancia	PENDENTE
		2ª Instancia	10442911 fl.45
	DÉBORA DE MATTOS SARAIVA	1ª Instancia	10442911 fl.37
		2ª Instancia	10442911 fl.38
2.1.5. Certidão negativa criminal da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO	1ª Instancia	10442911 fl.42
		2ª Instancia	10442911 fl.46
	DÉBORA DE MATTOS SARAIVA	1ª Instancia	10442911 fl.41
		2ª Instancia	10442911 fl.43
2.1.6. Certidão negativa cível da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO	1ª Instancia	10442911 fl.36 10442911 fl.57
		2ª Instancia	10442911 fl.36 10442911 fl.60
	DÉBORA DE MATTOS SARAIVA	1ª Instancia	10442911 fl.35 10442911 fl.56
		2ª Instancia	10442911 fl.35 10442911 fl.59
2.1.7. Certidão negativa criminal da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO	1ª Instancia	10442911 fl.40 10444579 fl.5
		2ª Instancia	10442911 fl.40 10444579 fl.5
	DÉBORA DE MATTOS SARAIVA	1ª Instancia	10442911 fl.39 10442911 fl.62
		2ª Instancia	10442911 fl.39 10444579 fl.7
2.1.8. Certidão negativa criminal da Justiça Eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO	OK	10442911 fl.34; 10444579 fl.8
	DÉBORA DE MATTOS SARAIVA	OK	10442911 fl.33; 10444579 fl.1
2.1.9. Certidões de protestos de títulos , dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO	OK	10442911 fl.49; 10442911 fl.48
	DÉBORA DE MATTOS SARAIVA	OK	10442911 fl.44; 10442911 fl.47
2.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO	OK	10442911 fl.51
	DÉBORA DE MATTOS SARAIVA	OK	10442911 fl.50
2.1.11. declaração de que não está no exercício de mandato	PEDRO BARTHOLOMEU	OK	10443551

eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial, conforme artigo 15, § 5, "d", item 2, do Decreto nº 52.795/63.	RIBEIRO		
	DÉBORA DE MATTOS SARAIVA	OK	10443551

Conforme consta do protocolo de nº _____ - as certidões de objeto e pé apresentadas pela entidade são as descritas abaixo:

Processo	Distribuição	Situação	SEI

CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **não está** em conformidade ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001 de 2004.



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 07/10/2022, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10444203** e o código CRC **16786E1A**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 15163/2022/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53790.000193/2000-14**
Documento de Referência: **Concorrência nº 036/2000-SSR/MC. Processo Piloto nº 53000.001209/2000-65.**
Interessado: **HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.**
Assunto: **Instrução Processual. Exigência. Homologação do Certame.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de instrução, com vistas à possível homologação da Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, e consequente adjudicação do seu objeto à proponente vencedora **HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.**

ANÁLISE

2. Após detalhada análise dos autos e considerando-se que a homologação é o ato jurídico que ratifica as condições assumidas pela licitante diante da habilitação e que busca garantir que estas permaneceram imaculadas durante todo o procedimento licitatório, a fim de garantir a sua validade perante a lei, necessário se faz a apresentação dos documentos abaixo listados, para a devida instrução processual, com vistas à homologação do certame:

ITEM	DOCUMENTO(S)	FUNDAMENTO(S)
1	Comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, "b".
2	Certidões negativas de distribuição cível da Justiça Estadual referente ao sócio Pedro Bartholomeu Ribeiro.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §5º, "b"

3. Ressalte-se que a documentação solicitada é imprescindível à homologação do certame e a falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, conforme a Lei.

CONCLUSÃO

4. Assim sendo, opina-se pela notificação da entidade interessada, com vistas à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do correspondente ofício, dos documentos acima listados, sob pena de eliminação do certame, conforme previsto no Edital que rege a presente Concorrência, bem como na legislação pertinente.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

WILLIAM DE SOUZA CORRÊA

Membro da Comissão de assessoramento Técnico

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(assinado eletronicamente)

EDER EUSTÁQUIO ALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 07/10/2022, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 07/10/2022, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10444681** e o código CRC **77E0FEA6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Ofício Nº 25948/2022/MCOM

Brasília, 06 de outubro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 03.842.308/0001-72)
RUa Julio de Castilho, nº 506
96.310-000 Herval/RS

Assunto: Homologação de certame. Exigência.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 15163/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
4. Ante exposto, faz-se necessário que a Interessada seja notificada para que providencie a atualização por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, conforme as orientações a seguir:

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL:

- A documentação deverá ser encaminhada a esta Coordenação-Geral exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do MCom, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>. e;
- a atualização cadastral (responsável legal e/ou razão social) somente poderá ser realizado pelo responsável legal (Pessoa Física) da entidade (Pessoa Jurídica), junto à Receita Federal, cuja conferência é realizada automaticamente pelo sistema; e
- aos usuários externos que precisem realizar solicitações, reclamações, elogios, sugestões ou denúncias sobre o CADSEI, basta entrar em contato com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, o e-OUV, acessando a URL: <http://sistema.ouvidoria.gov.br>.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

EDER EUSTAQUIO ALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, em 07/10/2022, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10444722** e o código CRC **9D8F82C0**.

Anexos:

•

Correspondência Eletrônica - 10447706

Data de Envio:

07/10/2022 17:26:31

De:

MCOM/Unidade de documentação da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <sei@mcom.gov.br>

Para:

hervalfm.ag@bol.com.br
fljougward@gmail.com
deborasaraivajv@gmail.com
rossanawfl@gmail.com
milton.rock@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado (a)

Segue, em anexo, documentação referente à análise no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação

Anexos:

Nota_Tecnica_10444681.html
Oficio_10444722.html

Processos > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais

PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO

O documento solicitado não pode ser fornecido por meio eletrônico para a pessoa acima referida.

Considerando que a pesquisa é realizada em Banco de Dados Centralizado contendo um cadastro de partes processuais com milhares de pessoas (físicas ou jurídicas) nem sempre cadastradas com todos os dados de identificação, podem ocorrer casos de possível homonímia ou duplicidade de registros em nome da pessoa pesquisada o que requer a intervenção de um servidor da Justiça devidamente habilitado para realizar a verificação pormenorizada nos dados cadastrais e registros existentes no sistema informatizado.

Assim, para solicitação desse documento, dirija-se ao Foro mais próximo.

Consulte os endereços dos Foros neste [link](#)

Data da consulta: 18/10/2022 Hora da consulta: 09:52:16

CNPJ:

03.842.308/0001-72

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:44:42 do dia 18/10/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

NOTA n. 00550/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000230/2022-78

INTERESSADOS: HERVAL COMUNICACOES LTDA. E OUTROS

ASSUNTOS: AÇÃO Nº 5008977-82.2022.4.04.7110.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Por meio do **OFÍCIO n. 03056/2022/CORESPFE/PRU4R/PGU/AGU** (10466758), de 13 de outubro de 2022, a Procuradoria-Regional da União da 4ª Região – PRU4R, solicita o cumprimento imediato da decisão judicial proferida nos autos epigrafados.

2. Trata-se, em breve síntese, de ação de obrigação de fazer, objetivando, inclusive em sede de tutela provisória de urgência, que a União conclua, no prazo de 30 (trinta) dias, a análise do processo administrativo nº 53790.000193/2000-14, consubstanciando na expedição e publicação no Diário Oficial da União dos seguintes Atos Administrativos:

1. **Despacho do Sr. Ministro das Comunicações de adjudicação e homologação do objeto da concorrência em favor da Autora Herval Comunicações para a localidade de Arroio Grande/RS;**
2. **Em despachando o referido no item “a”, a expedição da Portaria de Outorga;**
3. **Na sequência a expedição de Exposição de Motivos e envio à Casa Civil da Presidência da República; e**
4. **A Mensagem do Sr. Presidente da República para encaminhamento do processo de outorga ao Congresso Nacional.**

3. Informa a parte autora que participou da Concorrência nº 36-2000/SSRMC, para execução de serviço de radiodifusão (rádio) na cidade de Arroio Grande/RS, que teve início em 05/07/2000, promovida pela União, por meio do Ministério das Comunicações.

4. Ultrapassadas as três fases da Concorrência, das sete pretendentes iniciais, três requereram desistência, restando quatro classificadas. As duas primeiras colocadas foram extintas por deliberação de seus sócios. Dessa forma, sendo a autora a terceira classificada, deveria ser chamada a contratar com a União Federal a outorga de permissão, objeto da Concorrência para a localidade de Arroio Grande/RS, uma vez que, segundo afirma, inexistiria impedimento para tanto.

5. Alega ainda que *"em fundamentado PARECER Nº 1514/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU datado de 18/11/2011 (PROCAM6- fl.17/23), a CONJUR anuiu com o pedido da Autora, concluindo pela anulação definitiva da homologação da concorrência em favor da empresa Tradicional FM Ltda., desclassificando-a supervenientemente, assim como a segunda colocada Rádio Comparsa FM Ltda., determinando que se instrua os autos*

da proponente terceira colocada HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA. (Processo nº 53790.000193/2000), para a presente localidade de Arroio Grande/RS”.

6. Apesar disso, consoante aduz, a Concorrência Pública até o momento não chegou ao seu final. Informa que *"Em 07/06/2019, exercendo direto Constitucional de petição, dirigiu manifestação direta ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações para, na condição de autoridade maior no âmbito daquele Ministério, determinasse as providências necessárias ao deslinde do processo da Concorrência supracitada, dizendo e requerendo o que foi dito em 2009 e nada foi despachado (PROCADM6- fl.71/75). Por fim, em 22/02/2021, mais uma vez foi peticionado (PROCADM6-fl.76/82) sob protocolo nº 53115.004790/2021-12, para acrescentar tão somente que nem sequer juntado aos autos do processo administrativo ocorreu, conforme andamento anexo (Pesquisa Processual)".*

7. Afirma que vários dispositivos da Lei nº 9.784/99, que regula os processos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal, restaram violados no caso, dentre eles o art. 2º, o qual preconiza: *"A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência"*.

8. Por intermédio das Informações nº 00057/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10409234), esta Consultoria Jurídica forneceu subsídios para a manifestação da União acerca da pretensão da autora, notadamente em face do pedido liminar formulado na petição inicial.

9. Contudo, por meio de decisão **datada do dia 11 de outubro de 2022**, o Juízo deferiu em parte o pedido de tutela provisória de urgência formulado, nos seguintes termos (10466758, fls. 08/12):

"No caso dos autos, como se vê dos documentos evento 1, PROCADM5 a evento 1, PROCADM7, bem assim do evento 9, PET1 e do evento 11, DOC3, a administração entendeu ser necessária a renovação da habilitação da autora, a fim de auscultar a persistência da regularidade, o que, a seu turno, deveria obedecer ao disposto no art. 15 do diploma legal supracitado.

Destarte, ainda que a União afirme que o prazo de 30 dias é insuficiente para a conclusão do procedimento administrativo, as justificativas apresentadas são demasiadamente abstratas, motivo pelo qual tenho que, efetivamente, é indispensável seja fixado prazo razoável para que, ao menos, a concorrência seja homologada.

Portanto, com fundamento nos artigos 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e 49 da Lei 9.784/99, assinalo à União o prazo de 30 dias úteis para que homologue a concorrência n.º 53790.000193/2000-14, ou, findo o prazo, justifique, objetivamente, a impossibilidade de conclusão, declinando as providências realizadas no período, bem assim eventuais procedimentos remanescentes, acompanhadas de estimativa de prazo necessário para a ulitimação, sob pena de multa diária.

III)

Ante o exposto, defiro em parte o pedido de tutela provisória de urgência formulado pela autora, para determinar que a União, no prazo de 30 dias úteis homologue a concorrência n.º 53790.000193/2000-14, ou, findo o prazo, justifique, objetivamente, a impossibilidade de conclusão, declinando as providências realizadas no período, bem assim eventuais procedimentos remanescentes, acompanhadas de estimativa de prazo necessário para a ulitimação, sob pena de multa diária."

10. Em atenção à orientação da Portaria nº 1.547, de 29.10.2008, da Advocacia-Geral da União, com redação alterada através da Portaria 179, de 02 de junho de 2015, a Procuradoria-Regional da União da 4ª Região – PRU4R exarou o **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 01887/2022/CORESPNE/PRU4R/PGU/AGU**, atestando a exequibilidade da decisão judicial em comento (10466758, fls. 03/07).

11. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento deste expediente, desde logo, à **Secretaria de Radiodifusão – SERAD**, para ciência e cumprimento da decisão referenciada, a qual determinou que a Administração "homologue a concorrência n.º 53790.000193/2000-14, no prazo de 30 dias úteis ou, findo o prazo, justificar, objetivamente, a impossibilidade de conclusão, declinando as providências realizadas no período, bem assim eventuais procedimentos remanescentes, acompanhadas de estimativa de prazo necessário para a últimação, sob pena de multa diária".

12. Paralelamente, propõe-se que a presente Nota também seja encaminhada à **PRU da 4ª Região**, para que, com a urgência que o caso requer, esclareça se, de fato, este Ministério deve encaminhar os comprovantes de cumprimento da decisão "até o dia 21/10/2022 impreterivelmente", como solicitado no Ofício n. 03056/2022/CORESPPFE/PRU4R/PGU/AGU (10466758). Isso porque a decisão ora noticiada foi proferida **no dia 11/10/2022** (10466758, fls. 03/07) e fixou 30 (trinta) dias úteis para o seu cumprimento.

13. Por fim, cabe salientar que eventuais dúvidas da Secretaria quanto ao cumprimento da decisão judicial deverão ser, imediatamente, dirigidas a esta Consultoria, nos termos do art. 6º, §10 da Portaria nº 1.547, de 29.10.2008, da Advocacia-Geral da União, com redação alterada através da Portaria 179, de 02 de junho de 2015.

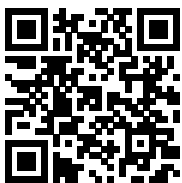
14. Após o encaminhamento desta Nota à **SERAD** (item 11) e à **PRU4R** (item 12), arquivem-se os autos nesta CONJUR, **até o dia 18/10/2022**, enquanto se aguarda a manifestação da Procuradoria sobre o indagado no item 12 supra.

15. Essa a manifestação.

À consideração superior.

Brasília/DF, 14 de outubro de 2022.

Wesley Rodrigues Arruda
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Contencioso Judicial



Documento assinado eletronicamente por WESLEY RODRIGUES ARRUDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1012639743 e chave de acesso 88390bb6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WESLEY RODRIGUES ARRUDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-10-2022 18:35. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02240/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000230/2022-78

INTERESSADOS: HERVAL COMUNICACOES LTDA. E OUTROS

ASSUNTOS: AÇÃO Nº 5008977-82.2022.4.04.7110.

1. Estou de acordo com a manifestação jurídica retro, por seus próprios fundamentos.
2. Ao Apoio desta Conjur, para que proceda como sugerido.

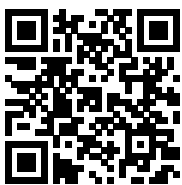
Brasília, 17 de outubro de 2022.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS^[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000230202278 e da chave de acesso 88390bb6

Notas

1. [^] Competência delegada pela Portaria n. 3.255/CONJUR/MCOM, de 01 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1014101252 e chave de acesso 88390bb6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-10-2022 13:34. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 15752/2022/SEI-MCOMNº do Processo: **53790.000193/2000-14**Documento de Referência: **Concorrência nº 036/2000-SSR/MC. Processo Piloto nº: 53000.001209/2000-65**Interessado: **HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.**Assunto: **Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica com vistas à homologação do certame e cumprimento de Decisão Judicial****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Procedimento licitatório para outorga de permissão, referente à **Concorrência nº 036/2000-SSR-MC**, para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), para a localidade de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

ANÁLISE

2. O certame em epígrafe encontra-se na fase de homologação, cujos autos da proponente vencedora, a empresa HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., foram instruídos até a presente data, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à homologação do certame, para a localidade de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

3. No que tange às **localidades de Anta Gorda/RS, Bom Jesus/RS, Antonio Prado/RS e Camaquã/RS**, foram homologados e adjudicados os objetos nos termos do Despacho do Ministro datado de 06 de abril de 2006, publicado no DOU em 07 de abril de 2006, acostado ao processo piloto nº 53000.001209/2000-65 (SEI nº 0240309, fl. nº 261). Já para a localidade de **Ajuricaba/RS**, o despacho de homologação foi datado de 04 de outubro de 2006, publicado no DOU em 05 de outubro de 2006, também acostado ao processo piloto nº 53000.001209/2000-65 (SEI nº 0240309, fl. nº 265). Todas as localidades supramencionadas estão com a 2ª parcelas de outorgas pagas.

4. Quanto a **localidade de Arroio Grande/RS**, primeiramente, informamos que com o advento do Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022, que altera o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, o qual dispõe sobre a Faixa de Fronteira, que as alterações societárias não mais necessitam de Assentimento Prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN. Assim, o processo nº 53900.010979/2014-51 aberto anteriormente perante a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR, para a obtenção do Assentimento Prévio da alteração contratual junto ao CDN, foi arquivado em 14 de setembro de 2022. Dessa forma, foi encaminhado à licitante o Ofício nº 23179/2022/MCOM (SEI nº 10398624) comunicando o fato. Foi salientado ainda que o prazo para informar tais alterações à esta Pasta, é de 60 dias após o arquivamento da alteração perante a junta comercial.

5. Inicialmente, a primeira colocada, Tradicional FM Ltda. e a segunda colocada, Rádio Comparsa FM Ltda., foram desclassificadas supervenientemente, visto terem realizado distrato contratual, com baixa de inscrição no CNPJ, após a fase de habilitação e antes da homologação, conforme Despacho do Ministro datado de 08 de fevereiro de 2012, publicado no DOU em 10 de fevereiro de 2012 (SEI nº 0240309, fl. nº 340).

6. Diante disso e do lapso de tempo decorrido desde e da última análise, a CAT - Comissão de assessoramento Técnico decidiu instruir novamente o processo da 3ª Colocada, a empresa HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01, de 03 de novembro de 2004, por meio da Nota Técnica de exigência nº 13640/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10398395) enviada por meio do Ofício nº 23179/2022/MCOM (SEI nº 10398624).

7. Em atendimento à solicitação, a entidade apresentou a documentação anexada aos autos, com os protocolos de nº 53115.026856/2022-06 e 53115.026885/2022-60.

8. Ressalte-se que a documentação exigida tem a finalidade de comprovar se a Entidade mantém os requisitos apurados na fase de habilitação, conforme art. 15, do Decreto nº 52.795/1963. Assim, após a elaboração de lista de conferência CPLR_MCOM (SEI nº 10444203), ficou constatado que a documentação apresentada **foi insuficiente**. Foi elaborada nova Nota Técnica de exigência nº 15.163/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10444681) enviada por meio do Ofício nº 15.163/2022/MCOM (SEI nº 10444722), datados de 07 de dezembro de 2022, solicitando o comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e a Certidão negativa de distribuição cível da Justiça Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao sócio Pedro Bartholomeu Ribeiro.

9. Ocorre que, em 17 de outubro de 2022, por meio da Nota nº 00550/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10471079), a Conjuntura solicitou o cumprimento imediato da decisão judicial prolatada na Ação nº 5008977-82.2022.4.04.7110. Trata-se, em breve síntese, de ação de obrigação de fazer, na qual foi deferida, em sede de tutela provisória de urgência, que a União homologue a Concorrência, no prazo de 30 (trinta) dias para a referida Empresa, ou informe o motivo de impossibilidade de homologação. Em cumprimento a referida decisão Judicial, a documentação foi analisada conforme abaixo.

10. Quanto à habilitação jurídica da HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.:

10.1. A entidade protocolou Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada e o Ato constitutivo da mesma com suas respectivas alterações. De posse desses demonstrativos, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão verificou se houve alterações, ao longo do tempo, na composição societária e diretiva da HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.

10.2. Quando da fase de habilitação do certame, conforme instrumento particular de constituição da sociedade, datado de 30 de março de 2000, registrado na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul, o quadro societário e diretivo apresentava a seguinte composição, respectivamente:

SOCIETÁRIO - HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.

NOME	COTAS	VALOR R\$
Pedro Bartholomeu Ribeiro	37.500	R\$ 37.500,00
Rubem Dari Wilhelmsen	12.500	R\$ 12.500,00
Total	50.000	R\$ 50.000,00

DIRETIVO	
NOME	CARGO
Pedro Bartholomeu Ribeiro	Administrador

10.3. A documentação apresentada pela HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., demonstra que houve apenas um registro de alteração contratual, que caracterizou alteração do quadro social e diretivo da licitante. Do quadro societário, sai Rubem Dari Wilhelmsen, entra Débora de Mattos Saraiva e a administração da empresa atualmente é feita por Débora de Mattos Saraiva. Conforme abaixo:

SOCIETÁRIO - HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.		
NOME	COTAS	VALOR R\$
Pedro Bartholomeu Ribeiro	25.000	R\$ 25.000,00
Débora de Mattos Saraiva	25.000	R\$ 25.000,00
Total	50.000	R\$ 50.000,00

10.4. Foram apresentadas pelos sócios as declarações pertinentes para informar que, tanto a pessoa jurídica quanto as pessoas físicas envolvidas, não possuem autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto do edital e nem extrapolam os limites máximo de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67.

11. No tocante aos documentos colacionados em atendimento à qualificação econômico-financeira, em nome da proponente vencedora:

11.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, atualizados, foram juntados aos autos, para comprovar a saúde econômico-financeira da entidade. A respeito deste demonstrativo, foi apresentado o balanço de abertura e, em 2021, o valor do PL atingiu o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil). O item 5.3.3, do Edital da Concorrência 036/2000-SSR/MC, prevê que a entidade estará apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, se comprovar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do preço mínimo da outorga.

11.2. Logo, sendo o preço mínimo de outorga, previsto no anexo I do mencionado Edital, da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor mínimo de PL necessário para participar da licitação seria de R\$ 1.000,00 (hum mil, reais), conforme cálculo: $(10.000,00 \times 10\% = 1.000,00)$. A vencedora apresentou o PL atualizado de R\$ 50.000,00, o que evidencia sua capacidade para arcar com os encargos da outorga e prestar o serviço de radiodifusão.

11.3. A certidão de falência ou concordata, emitida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, de caráter civil, foi anexada ao feito e demonstra não haver nenhuma ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em desfavor da entidade.

12. No que concerne à regularidade fiscal:

12.1. A entidade apresentou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, comprovando a sua inscrição no citado Cadastro e com situação cadastral ativa.

12.2. As inscrições com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Seguridade Social, foram comprovadas pela entidade, não observando nenhuma pendência que possa obstar o prosseguimento do feito.

12.3. A Certidão extraída do sítio da Caixa Econômica Federal, datada de 04 de outubro de 2022, demonstra a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

12.4. Foi anexada aos autos a Certidão da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, referente à débitos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL e demonstra a situação "Entidade não cadastrada nesta agência" (SEI n.º 10442911, fl. 17). A CAT - Comissão de assessoramento Técnico tentou retirar a Certidão de nada consta, por meio do sítio eletrônico da ANATEL, mas não logrou-se êxito, situação que deverá ser verificada antes da assinatura do contrato de Outorga.

13. Já no que refere-se à documentação exigida dos sócios e diretores (Pessoa Física): PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO e DÉBORA DE MATTOS SARAIVA.

13.1. Foram protocoladas comprovante da nacionalidade brasileira de todos os sócios.

13.2. As certidões cíveis, de 2ª instância, e criminais, de 1ª e 2ª instâncias, das justiças federal (1ª Região), eleitoral, e ainda, de protesto de títulos, foram anexadas ao processo. Não foram encontrados processos em que os sócios são partes e nem em nome da entidade.

13.3. A Certidão Judicial Cível de 1ª instância do Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul, referente ao sócio Pedro Bartholomeu Ribeiro, consta como PENDENTE na lista de verificação e não foi apresentada pelos protocolos de resposta da entidade. A CAT - Comissão de assessoramento Técnico tentou retirar a Certidão Judicial Cível Negativa, de 1ª instância, por meio do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, mas não logrou êxito (SEI n.º 10471709).

13.4. Houve a apresentação da declaração de respeito aos limites de outorga e a declaração do art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, introduzido pelo art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no D.O.U. de 29 de março de 2017. O extrato do SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, atesta que a entidade não possui outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, portanto, não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

14. Os extratos eletrônicos do SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão e Mosaico (SEI nº 10447381, fls 3 e 4), obtidos no sítio eletrônico da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em 07 de outubro de 2022, atestam a existência do canal 266 (duzentos e sessenta e seis), Classe B2, grupo de enquadramento A, Frequência 101,1 MHz, para a localidade de Arroio Grande/RS pertencente ao Plano Básico de Distribuições de Canais de FM.

15. Cumpre destacar que da análise dos autos do Processo da HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA. não foi detectado nenhum recurso pendente de apreciação pela CPLR - Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

16. Desse modo, considerando o Art. 15 do Decreto nº 52.795/63, a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01/2004 e os Pareceres Jurídicos constantes nos autos, entende-se que a Interessada **não cumpriu** todos os requisitos necessários para a homologação do certame para a localidade de Arroio Grande/RS. Entretanto, em cumprimento à Decisão Judicial, com obrigação de fazer, prolatada na 2ª Vara Federal de Pelotas, que deferiu em parte a tutela provisória, nos autos do NUP: 00675.001084/2022-80 (REF. 5008977-82.2022.4.04.7110), a CAT - Comissão de assessoramento Técnico encaminha para análise da situação atual da concorrência 036/2000-SSR/MC. e para se pronunciar sobre o prosseguimento da homologação tendo em vista a decisão judicial.

CONCLUSÃO

17. Diante de todo o exposto, e em cumprimento da Decisão Judicial, opina-se pela(o):
- a) remessa dos presentes autos à SERAD - Secretaria de Radiodifusão, para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica de homologação e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do certame e, sobre a possibilidade de homologação do certame e prosseguimento do processo com os demais atos de outorgas, tendo em vista a decisão judicial em vigor; e
 - b) Havendo possibilidade de homologação e outorga do serviço, solicitamos a análise das minutas de Despacho de Homologação, Portaria de Outorga e de Exposição de Motivos em anexo.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

WILLIAM DE SOUZA CORRÊA

Membro da Comissão de Assessoramento Técnico

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(assinado eletronicamente)

EDER EUSTAQUIO ALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 18/10/2022, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 18/10/2022, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10471089** e o código CRC **4EB6B52A**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Em de

de 2022.

Acolho a **NOTA TÉCNICA** nº ____/2022/SEI-MCOM e o **PARECER** nº ____ / ____ / ____ /CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e em cumprimento da Decisão Judicial da 2ª Vara Federal de Pelotas, nos autos do NUP: 00675.001084/2022-80 (REF. 5008977-82.2022.4.04.7110) e ainda, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 036/2000 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FÁBIO DE FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
036/2000 - CEL/MC	RS	ARROIO GRANDE	FM	HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000193/2000-14

MINUTA DE PORTARIA DE OUTORGA**PORTARIA Nº xxxx/2022/SEI-MCOM
de xx de xxxx de 2022**

O **MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 26-C, incisos II e III, da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista a concorrência n.º 036/2000-SSR/MC e o que consta do Processo n.º 53790.000193/2000-14 e no Processo n.º 00738.000230/2022-78,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar permissão à **HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.**, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na localidade de Arroio Grande/RS.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)***FÁBIO DE FARIA****MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM/2022

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, objeto da Concorrência n.º 036/2000-SSR/MC, deferida à licitante HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 03.842.308/0001-72.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, a qual foi criada pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53790.000193/2000-14, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos

pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho nº _____ de _____ de _____ de 2022, publicado no dia _____ subsequente.

Ato contínuo, foi editada a Portaria n.º _____ de _____ de _____ de 2022, publicada no Diário Oficial da União de _____ de _____ de 2022, que outorgou permissão à HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arroio Grande, no estado do Rio Grande do Sul.

Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(documento assinado eletronicamente)

FÁBIO DE FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53790.000193/2000-14

SEI nº 10471089

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 26587/2022/MCOM

Brasília, 18 de outubro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 15752/2022/SEI-MCOM (10471089)**

Senhora Consultora Jurídica,
Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 15752/2022/SEI-MCOM (10471089), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.
Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 19/10/2022, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10472383** e o código CRC **A3B1D220**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 26587/2022/MCOM - Processo nº 53790.000193/2000-14 - Nº SEI: 10472383



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO
PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA (PRU4R/CORESP/PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA)
AV. MOSTARDEIRO 483, BAIRRO INDEPENDÊNCIA - PORTO ALEGRE RS - CEP 90430-001

OFÍCIO n. 03094/2022/CORESPFE/PRU4R/PGU/AGU

Porto Alegre, 18 de outubro de 2022.

À CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

NUP: 00675.001084/2022-80 (REF. 5008977-82.2022.4.04.7110)

INTERESSADOS: HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTROS

ASSUNTOS: EDITAL E OUTROS

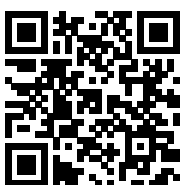
Referente a NOTA n. 00550/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, encaminhamos o **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 01887/2022/CORESPNE/PRU4R/PGU/AGU**, para cumprimento da decisão judicial proferida no processo em epígrafe, **ocorre que a data para resposta tenha sido constado equivocadamente dia 21/10/2022.**

Informo ainda que a comprovação do cumprimento da decisão deverá ser enviada via sistema Sapiens é **até o dia 21/11/2022.**

Reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SANDRA REJANE MARQUES MOREIRA
Advogada da União



Documento assinado eletronicamente por SANDRA REJANE MARQUES MOREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1015433577 e chave de acesso 88390bb6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SANDRA REJANE MARQUES MOREIRA. Data e Hora: 18-10-2022 14:10. Número de Série: 13911264. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02256/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000230/2022-78

INTERESSADOS: HERVAL COMUNICACOES LTDA. E OUTROS

ASSUNTOS: AÇÃO Nº 5008977-82.2022.4.04.7110.

1. Por meio do Ofício n. 03094/2022/CORESPFFE/PRU4R/PGU/AGU (10472015), a PRU da 4ª Região, em retificação ao conteúdo do Ofício n. 03056/2022/CORESPFFE/PRU4R/PGU/AGU (10466758), informa que os comprovantes a respeito do cumprimento da decisão judicial mencionada no PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 01887/2022/CORESPNE/PRU4R/PGU/AGU (10466758, fls. 03/07) podem ser encaminhados **até o dia 21/11/2022**.
2. Desta forma, recomenda-se que a SERAD adote as providências delineadas na Nota n. 00550/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10469528) e encaminhe a documentação comprobatória pertinente a esta Conj. por cautela, **até o dia 16/11/2022**.
3. Ao setor de apoio, para que confira ciência deste expediente à **SERAD**.
4. Após, arquivem-se os autos até o dia **16/11/2022**.

Brasília, 18 de outubro de 2022.

Wesley Rodrigues Arruda
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Contencioso Judicial

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000230202278 e da chave de acesso 88390bb6



Documento assinado eletronicamente por WESLEY RODRIGUES ARRUDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1015500929 e chave de acesso 88390bb6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WESLEY RODRIGUES ARRUDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-10-2022 15:32. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **00738.000230/2022-78**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização, para conhecimento do Despacho nº 02256/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10472142), e adoção de providências cabíveis.

Atentar ao prazo de resposta: **14.11.2022**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 18/10/2022, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10472178** e o código CRC **D4E90DB8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 00738.000230/2022-78

SEI-MCOM nº 10472178



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00834/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53790.000193/2000-14

INTERESSADOS: HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 036/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arroio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul. Pela homologação do certame. Necessidade de cumprimento imediato da ordem judicial exarada na AÇÃO Nº 5008977-82.2022.4.04.7110.

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 0036/2000 - SSR/MC, para a localidade de Arroio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação. Surgiu a necessidade de cumprimento imediato da ordem judicial exarada na AÇÃO Nº 5008977-82.2022.4.04.7110, que visa à conclusão do certame, conforme Nota 550/2022 emitida pela Coordenação- Geral de Assuntos Judiciais desta Consultoria Jurídica (SEI 10471079).

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, “in verbis”:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481).

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Analisando a Concorrência n.º 0036/2000-SSR/MC para a localidade de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório

7. O suposto óbice documental (*checklist* 10444203) é a ausência de certidão cível de primeira instância do sócio Pedro Bartholomeu Ribeiro, com suposta violação do artigo 15 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão. O mencionado sócio apresentou certidão cível do TJRS, para segunda instância (SEI 10442911- FL.45). Todavia, o dispositivo normativo somente exigia tais certidões para o sócio administrador (redação do art.15, § 5º da época da licitação, dada pelo Decreto 2.108, de 24.12.1996). Acontece que o sr. Pedro apresentou a certidão cível na fase de habilitação (SEI 0240355) e, ademais, deixou de ser administrador a partir da primeira alteração contratual. A nova administradora é a senhora Débora de Mattos Saraiva que ofertou todas as certidões demandadas pelo ordenamento jurídico. Além disso, o artigo 15, § 2º, IX, do RSR inovou, atualmente exigindo somente a declaração

de não haver condenação de **nenhum dos sócios** na Lei da Ficha Limpa, documento que também foi devidamente ofertado (SEI 10443551).

CONCLUSÃO

8. Dessa forma, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada à empresa HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.

9. Antes, porém, **transitem os autos com URGÊNCIA pela CGAJ**, para tratativas com a Procuradoria Regional da União da 4ª Região (Nota 550/2022), acerca da comprovação de cumprimento da ordem judicial exarada na AÇÃO N° 5008977-82.2022.4.04.7110, relativa à Concorrência 36/2000, localidade de Arroio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

À consideração superior.

Brasília, 21 de outubro de 2022.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53790000193200014 e da chave de acesso a6a0af4e



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1018883320 e chave de acesso a6a0af4e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-10-2022 14:17. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02275/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53790.000193/2000-14

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Homologação da Concorrência nº 036/2000-SSR-MC

1. Aprovo o PARECER n. 00834/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a Concorrência nº 036/2000-SSR-MC, em que a entidade vencedora do certame foi a HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA, referente à execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arroio Grande/RS.
3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 15752/2022/SEI-MCOM, manifestou-se no sentido de que deve haver a homologação do certame e a outorga de permissão para a entidade HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA, tendo em vista o cumprimento da decisão judicial proferida pelo Juízo 2ª Vara Federal de Pelotas.
4. Conforme os termos do PARECER n. 00834/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e da NOTA n. 00550/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice jurídico para homologação e a emissão da outorga de permissão para a entidade HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.
5. Deste modo, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que não existe óbice para homologação do certame, referente à Concorrência nº 036/2000-SSR-MC, sendo outorgada permissão à entidade HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arroio Grande/RS.
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, sem prejuízo de cientificar a Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais desta Consultoria Jurídica, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

À consideração superior.

Brasília, 21 de outubro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53790000193200014 e da chave de acesso a6a0af4e



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1018966608 e chave de acesso a6a0af4e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-10-2022 15:44. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00308/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53790.000193/2000-14

INTERESSADOS: HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02275/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00834/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de outubro de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53790000193200014 e da chave de acesso a6a0af4e



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1019159801 e chave de acesso a6a0af4e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-10-2022 17:48. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Processo 53790.000193/2000-14 (ARQU/CONJUR-MCOM)

Encaminhamento dos Autos À Consultoria Jurídica com Vistas À Homologação do Certame e Cumprimento de Decisão Judicial

 Adicionar etiquetas...



☐	Id	Espécie de Tarefa	Setor Responsável	Usuário Responsável	Data do Início do Prazo	Data do Final do Prazo
☐	15253 6054	Elaborar Manifestação Jurídica Consultiva	Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais - Cgaj (CONJUR-MCOM)	ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO	21/10/2022 18:52:26	26/10/2022 20:00:00

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**Despacho Nº 442/2022**

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 15752/2022/SEI-MCOM e o PARECER nº 00834/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e em cumprimento da Decisão Judicial da 2ª Vara Federal de Pelotas, nos autos do NUP: 00675.001084/2022-80 (REF. 5008977-82.2022.4.04.7110) e ainda, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 036/2000 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
036/2000 - CEL/MC	RS	ARROIO GRANDE	FM	HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000193/2000-14



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/10/2022, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10480030** e o código CRC **8F2BE2A1**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 7275, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O **MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 26-C, incisos II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista a concorrência nº 036/2000-SSR/MC e o que consta do Processo nº 53790.000193/2000-14 e no Processo nº 00738.000230/2022-78, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na localidade de Arroio Grande/RS.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/10/2022, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10480056** e o código CRC **6E0EE449**.

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 24 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, objeto da Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, deferida à licitante HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 03.842.308/0001-72.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, a qual foi criada pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53790.000193/2000-14, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho nº 442, de 24 de Outubro de 2022, publicado no dia _____ subsequente.

Ato contínuo, foi editada a Portaria nº 7275 de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de _____ de 2022, que outorgou permissão à HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arroio Grande, no estado do Rio Grande do Sul.

Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/10/2022, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10480065** e o código CRC **13AB9687**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 26813/2022/MCOM

Brasília, 24 de outubro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Despacho DOU nº 442 (10480030), Portaria nº 7275/2022/SEI-MCOM (10480056) e Exposição de Motivos (10480065)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 15752/2022/SEI-MCOM (10471089) e no Parecer Jurídico nº 00834/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10479231), encaminho a Vossa Senhoria o Despacho DOU nº 442 (10480030), Portaria nº 7275/2022/SEI-MCOM (10480056) e Exposição de Motivos (10480065), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 25/10/2022, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10480596** e o código CRC **175C42CF**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02298/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53790.000193/2000-14

INTERESSADOS: HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTOS: AÇÃO Nº 5008977-82.2022.4.04.7110.

1. O Parecer n. 00834/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10479231), em seu item 9, sugeriu a remessa dos presentes autos, com urgência, a esta Unidade Consultiva *"para tratativas com a Procuradoria Regional da União da 4ª Região (Nota 550/2022), acerca da comprovação de cumprimento da ordem judicial exarada na AÇÃO Nº 5008977- 82.2022.4.04.7110, relativa à Concorrência 36/2000, localidade de Arroio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul"*.
2. Ocorre que, consoante consignado no Ofício n. 03094/2022/CORESPFE/PRU4R/PGU/AGU (10472015), **de 18/10/2022**, a PRU da 4ª Região já esclareceu que os comprovantes relativos ao cumprimento da decisão judicial proferida no bojo da Ação nº 5008977- 82.2022.4.04.7110 (objeto de análise do Parecer de Força Executória n. 01887/2022/CORESPNE/PRU4R/PGU/AGU, 10466758, fls. 03/07) podem ser encaminhados **até o dia 21/11/2022**.
3. Desse modo, no momento, cabe apenas ratificar a solicitação (DESPACHO n. 02256/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, Sei 10478332) para que a SERAD adote as providências delineadas na Nota n. 00550/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10469528), observadas as orientações constantes do Parecer n. 00834/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10479231), e encaminhe a documentação comprobatória pertinente a esta Conj. por cautela, **até o dia 16/11/2022**.
4. Ao setor de apoio, para que confira ciência deste expediente à **SERAD**.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

Weslley Rodrigues Arruda
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Contencioso Judicial

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53790000193200014 e da chave de acesso a6a0af4e



Documento assinado eletronicamente por WESLEY RODRIGUES ARRUDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1021656807 e chave de acesso a6a0af4e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WESLEY RODRIGUES ARRUDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-10-2022 15:40. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53790.000193/2000-14**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo à Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão, para conhecimento do Despacho nº 02298/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10483537), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 25/10/2022, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10483833** e o código CRC **F59C76CC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53790.000193/2000-14

SEI-MCOM nº 10483833

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/10/2022 17:05:31
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9186168
Data prevista de publicação: 26/10/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20021584	ATO PORTARIA MCOM NA 7275.rtf	0a13ba151228cdc7 6a3e16e7bb0f2f5b	7,00	R\$ 272,44
20021585	ATO Despacho NA 442.rtf	002ecee05bcaeb61 300a1b467a15242f	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			15,31	R\$ 583,80

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/10/2022 17:05:31
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9186168
Data prevista de publicação: 26/10/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20021584	ATO PORTARIA MCOM NA 7275.rtf	0a13ba151228cdc7 6a3e16e7bb0f2f5b	7,00	R\$ 272,44
20021585	ATO Despacho NA 442.rtf	002ecee05bcaeb61 300a1b467a15242f	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			15,31	R\$ 583,80

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/10/2022 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 442, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 15752/2022/SEI-MCOM e o PARECER nº 00834/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e em cumprimento da Decisão Judicial da 2ª Vara Federal de Pelotas, nos autos do NUP: 00675.001084/2022-80 (REF. 5008977-82.2022.4.04.7110) e ainda, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 036/2000 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FÁBIO DE FARIA

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
036/2000 - CEL/MC	RS	ARROIO GRANDE	FM	HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000193/2000-14

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/10/2022 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.275, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 26-C, incisos II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista a concorrência nº 036/2000-SSR/MC e o que consta do Processo nº 53790.000193/2000-14 e no Processo nº 00738.000230/2022-78, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na localidade de Arroio Grande/RS.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac3b030f0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: HERVAL COMUNICACOES LTA	
Nome Fantasia: Radio Herval	
Telefone: (85) 00000	E-mail:
CNPJ: 03.842.308/0001-72	Número do Fistel: 50443660565
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: -	
Observações: DNPV20/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: JULIO DE CASTILHOS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 506	
Município: Herval	UF: RS	CEP: 96310000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Arroio Grande	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 266	Frequência: 101.1 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

--

Informações Gerais											
Número da Estação:						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -				Longitude: -				Cota da base: 0 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: ohms					
Antena Principal											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53790.000193/2000-14	7275	Portaria	MC	24/10/2022	26/10/2022	Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento							

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão

Coordenação de Licitação de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 17016/2022/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53790.000193/2000-14**
Documento de Referência: **Concorrência nº 036/2000-SSR/MC.**
Interessado: **HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA**
Assunto: **Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 036/2000-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a permissão de outorga, de interesse da empresa HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.842.308/0001-72, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. A Concorrência n.º 036/2000-SSR/MC, refere-se ao serviço de frequência modulada, Canal 266, classe B2, no município **Arroio Grande**, estado do **Rio Grande do Sul**, de acordo com o extrato do MOSAICO (Sei nº 10486224)

4. A Conj. no Parecer nº 00834/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Sei nº 10479231), foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o Despacho de homologação do certame nº 442, de 25 de outubro de 2022 e publicado no DOU em 26 de outubro de 2022 (Sei nº 10484199). Posteriormente foi publicada a Portaria nº 7.275, datado de 24 de outubro de 2022, publicada no DOU em 26 de outubro de 2022 (Sei nº 10484200), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

CONCLUSÃO

5. Face ao exposto, esta Coordenação de Licitação - COLIC, sugere o encaminhamento das minutas de Exposição de Motivos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 08 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORREA
Administrador

(documento assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora de Licitação

De acordo, encaminhe-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 08 de novembro de 2022.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Administrador**, em 08/11/2022, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza, Coordenadora de Licitação de Radiodifusão**, em 08/11/2022, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 08/11/2022, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10512282** e o código CRC **3A85CD5E**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM/2022

Brasília, de de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, objeto da Concorrência n.º 036/2000-SSR/MC, deferida à licitante HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 03.842.308/0001-72.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, a qual foi criada pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53790.000193/2000-14, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho n.º 442, de 25 de outubro de 2022, publicado no DOU em 26 de outubro de 2022.
3. Ato contínuo, foi editada a Portaria nº 7.275, datado de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 26 de outubro de 2022, que outorgou permissão à HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de **Arroio Grande**, estado do **Rio Grande do Sul**.
4. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(documento assinado eletronicamente)

FÁBIO DE FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53790.000193/2000-14

SEI nº 10512282

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 27362/2022/MCOM

Brasília, 17 de Janeiro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10480065)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação do Despacho DOU 442 (10484199) e Portaria nº 7275/2022/SEI-MCOM (10484200), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10480065), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/11/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10515653** e o código CRC **123409A5**.

Brasília, 9 de Novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, objeto da Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, deferida à licitante HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 03.842.308/0001-72.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, a qual foi criada pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53790.000193/2000-14, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho nº 442, de 25 de outubro de 2022, publicado no dia 26/10/2022 subsequente.
3. Ato contínuo, foi editada a Portaria nº 7275, de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2022, que outorgou permissão à HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arroio Grande, no estado do Rio Grande do Sul.
4. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 29698/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53790.000193/2000-14.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 10/11/2022, às 00:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10516104** e o código CRC **380377B7**.

Brasília, 9 de Novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, objeto da Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, deferida à licitante HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 03.842.308/0001-72.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, a qual foi criada pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53790.000193/2000-14, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho nº 442, de 25 de outubro de 2022, publicado no dia 26/10/2022 subsequente.
3. Ato contínuo, foi editada a Portaria nº 7275, de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2022, que outorgou permissão à HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arroio Grande, no estado do Rio Grande do Sul.
4. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão

Coordenação de Licitação de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 17016/2022/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53790.000193/2000-14**

Documento de Referência: **Concorrência nº 036/2000-SSR/MC.**

Interessado: **HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA**

Assunto: **Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial referente à Concorrência n.º 036/2000-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a permissão de outorga, de interesse da empresa HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ nº 03.842.308/0001-72, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. A Concorrência n.º 036/2000-SSR/MC, refere-se ao serviço de frequência modulada, Canal 266, classe B2, no município **Arroio Grande**, estado do **Rio Grande do Sul**, de acordo com o extrato do MOSAICO (Sei nº 10486224)

4. A Conjur, no Parecer nº 00834/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Sei nº 10479231), foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o Despacho de homologação do certame nº 442, de 25 de outubro de 2022 e publicado no DOU em 26 de outubro de 2022 (Sei nº 10484199). Posteriormente foi publicada a Portaria nº 7.275, datado de 24 de outubro de 2022, publicada no DOU em 26 de outubro de 2022 (Sei nº 10484200), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

CONCLUSÃO

5. Face ao exposto, esta Coordenação de Licitação - COLIC, sugere o encaminhamento das minutas de Exposição de Motivos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 08 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

WILLIAM DE SOUZA CORREA

Administrador

(documento assinado eletronicamente)

CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA

Coordenadora de Licitação

De acordo, encaminhe-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 08 de novembro de 2022.

(documento assinado eletronicamente)

EDER EUSTAQUIO ALVES

Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Administrador**, em 08/11/2022, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza, Coordenadora de Licitação de Radiodifusão**, em 08/11/2022, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 08/11/2022, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10512282** e o código CRC **3A85CD5E**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM/2022

Brasília, de de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, objeto da Concorrência n.º 036/2000-SSR/MC, deferida à licitante HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 03.842.308/0001-72.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, a qual foi criada pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53790.000193/2000-14, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho n.º 442, de 25 de outubro de 2022, publicado no DOU em 26 de outubro de 2022.

3. Ato contínuo, foi editada a Portaria nº 7.275, datado de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 26 de outubro de 2022, que outorgou permissão à HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de **Arroio Grande**, estado do **Rio Grande do Sul**.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(documento assinado eletronicamente)

FÁBIO DE FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 15752/2022/SEI-MCOM

Nº do Processo: 53790.000193/2000-14

Documento de Referência: Concorrência nº 036/2000-SSR/MC. Processo Piloto nº: 53000.001209/2000-65

Interessado: HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.

Assunto: Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica com vistas à homologação do certame e cumprimento de Decisão Judicial

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Procedimento licitatório para outorga de permissão, referente à **Concorrência nº 036/2000-SSR-MC**, para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), para a localidade de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

ANÁLISE

2. O certame em epígrafe encontra-se na fase de homologação, cujos autos da proponente vencedora, a empresa HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., foram instruídos até a presente data, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à homologação do certame, para a localidade de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

3. No que tange às **localidades de Anta Gorda/RS, Bom Jesus/RS, Antonio Prado/RS e Camaquã/RS**, foram homologados e adjudicados os objetos nos termos do Despacho do Ministro datado de 06 de abril de 2006, publicado no DOU em 07 de abril de 2006, acostado ao processo piloto n.º 53000.001209/2000-65 (SEI n.º 0240309, fl. n.º 261). Já para a localidade de **Ajuricaba/RS**, o despacho de homologação foi datado de 04 de outubro de 2006, publicado no DOU em 05 de outubro de 2006, também acostado ao processo piloto n.º 53000.001209/2000-65 (SEI n.º 0240309, fl. n.º 265). Todas as localidades supramencionadas estão com a 2ª parcelas de outorgas pagas.

4. Quanto a **localidade de Arroio Grande/RS**, primeiramente, informamos que com o advento do Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022, que altera o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, o qual dispõe sobre a Faixa de Fronteira, que as alterações societárias não mais necessitam de Assentimento Prévio junto ao Conselho de Defesa Nacional - CDN. Assim, o processo n.º 53900.010979/2014-51 aberto anteriormente perante a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR, para a obtenção do Assentimento Prévio da alteração contratual junto ao CDN, foi arquivado em 14 de setembro de 2022. Dessa forma, foi encaminhado à licitante o Ofício n.º 23179/2022/MCOM (SEI n.º 10398624) comunicando o fato. Foi salientado ainda que o prazo para informar tais alterações à esta Pasta, é de 60 dias após o arquivamento da alteração perante a junta comercial.

5. Inicialmente, a primeira colocada, Tradicional FM Ltda. e a segunda colocada, Rádio Comparsa FM Ltda., foram desclassificadas supervenientemente, visto terem realizado distrato contratual, com baixa de inscrição no CNPJ, após a fase de habilitação e antes da homologação, conforme Despacho do Ministro datado de 08 de fevereiro de 2012, publicado no DOU em 10 de fevereiro de 2012 (SEI n.º 0240309, fl. n.º 340).

6. Diante disso e do lapso de tempo decorrido desde e da última análise, a CAT - Comissão de assessoramento Técnico decidiu instruir novamente o processo da 3ª Colocada, a empresa HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01, de 03 de novembro de 2004, por meio da Nota Técnica de exigência nº 13640/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10398395) enviada por meio do Ofício nº 23179/2022/MCOM (SEI nº 10398624).

7. Em atendimento à solicitação, a entidade apresentou a documentação anexada aos autos, com os protocolos de nº 53115.026856/2022-06 e 53115.026885/2022-60.

8. Ressalte-se que a documentação exigida tem a finalidade de comprovar se a Entidade mantém os requisitos apurados na fase de habilitação, conforme art. 15, do Decreto nº 52.795/1963. Assim, após a elaboração de lista de conferência CPLR_MCOM (SEI n.º 10444203), ficou constatado que a documentação apresentada **foi insuficiente**. Foi elaborada nova Nota Técnica de exigência nº 15.163/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10444681) enviada por meio do Ofício nº 15.163/2022/MCOM (SEI nº 10444722), datados de 07 de dezembro de 2022, solicitando o comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e a Certidão negativa de distribuição cível da Justiça Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao sócio Pedro Bartholomeu Ribeiro.

9. Ocorre que, em 17 de outubro de 2022, por meio da Nota n.º 00550/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI n.º 10471079), a Conjur solicitou o cumprimento imediato da decisão judicial prolatada na Ação nº 5008977-82.2022.4.04.7110. Trata-se, em breve síntese, de ação de obrigação de fazer, na qual foi deferida, em sede de tutela provisória de urgência, que a União homologue a Concorrência, no prazo de 30 (trinta) dias para a referida Empresa, ou informe o motivo de impossibilidade de homologação. Em cumprimento a referida decisão Judicial, a documentação foi analisada conforme abaixo.

10. Quanto à habilitação jurídica da HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.:

10.1. A entidade protocolou Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada e o Ato constitutivo da mesma com suas respectivas alterações. De posse desses demonstrativos, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão verificou se houve alterações, ao longo do tempo, na composição societária e diretiva da HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.

10.2. Quando da fase de habilitação do certame, conforme instrumento particular de constituição da sociedade, datado de 30 de março de 2000, registrado na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul, o quadro societário e diretivo apresentava a seguinte composição, respectivamente:

SOCIETÁRIO - HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.		
NOME	COTAS	VALOR R\$
Pedro Bartholomeu Ribeiro	37.500	R\$ 37.500,00
Rubem Dari Wilhelmsen	12.500	R\$ 12.500,00
Total	50.000	R\$ 50.000,00

DIRETIVO	
NOME	CARGO
Pedro Bartholomeu Ribeiro	Administrador

10.3. A documentação apresentada pela HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., demonstra que houve apenas um registro de alteração contratual, que caracterizou alteração do quadro social e diretivo da licitante. Do quadro societário, sai Rubem Dari Wilhelmsen, entra Débora de Mattos Saraiva e a administração da empresa atualmente é feita por Débora de Mattos Saraiva. Conforme abaixo:

SOCIETÁRIO - HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.		
NOME	COTAS	VALOR R\$
Pedro Bartholomeu Ribeiro	25.000	R\$ 25.000,00
Débora de Mattos Saraiva	25.000	R\$ 25.000,00
Total	50.000	R\$ 50.000,00

10.4. Foram apresentadas pelos sócios as declarações pertinentes para informar que, tanto a pessoa jurídica quanto as pessoas físicas envolvidas, não possuem autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto do edital e nem extrapolam os limites máximo de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67.

11. No tocante aos documentos colacionados em atendimento à qualificação econômico-financeira, em nome da proponente vencedora:

11.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, atualizados, foram juntados aos autos, para comprovar a saúde econômico-financeira da entidade. A respeito deste demonstrativo, foi apresentado o balanço de abertura e, em 2021, o valor do PL atingiu o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil). O item 5.3.3, do Edital da Concorrência 036/2000-SSR/MC, prevê que a entidade estará apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, se comprovar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do preço mínimo da outorga.

11.2. Logo, sendo o preço mínimo de outorga, previsto no anexo I do mencionado Edital, da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor mínimo de PL necessário para participar da licitação seria de R\$ 1.000,00 (hum mil, reais), conforme cálculo: $(10.000,00 \times 10\% = 1.000,00)$. A vencedora apresentou o PL atualizado de R\$ 50.000,00, o que evidencia sua capacidade para arcar com os encargos da outorga e prestar o serviço de radiodifusão.

11.3. A certidão de falência ou concordata, emitida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, de caráter civil, foi anexada ao feito e demonstra não haver nenhuma ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em desfavor da entidade.

12. No que concerne à regularidade fiscal:

12.1. A entidade apresentou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, comprovando a sua inscrição no citado Cadastro e com situação cadastral ativa.

12.2. As inscrições com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Seguridade Social, foram comprovadas pela entidade, não observando nenhuma pendência que possa obstar o prosseguimento do feito.

12.3. A Certidão extraída do sítio da Caixa Econômica Federal, datada de 04 de outubro de 2022, demonstra a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

12.4. Foi anexada ao autos a Certidão da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, referente à débitos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL e demonstra a situação "Entidade não cadastrada nesta agência" (SEI n.º 10442911, fl. 17). A CAT - Comissão de assessoramento Técnico tentou retirar a Certidão de nada consta, por meio do sítio eletrônico da ANATEL, mas não logrou-se êxito, situação que deverá ser verificada antes da assinatura do contrato de Outorga.

13. Já no que refere-se à documentação exigida dos sócios e diretores (Pessoa Física): PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO e DÉBORA DE MATTOS SARAIVA.

13.1. Foram protocoladas comprovante da nacionalidade brasileira de todos os sócios.

13.2. As certidões cíveis, de 2ª instância, e criminais, de 1ª e 2ª instâncias, das justiças federal (1ª Região), eleitoral, e ainda, de protesto de títulos, foram anexadas ao processo. Não foram encontrados processos em que os sócios são partes e nem em nome da entidade.

13.3. A Certidão Judicial Cível de 1º instância do Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul, referente ao sócio Pedro Bartholomeu Ribeiro, consta como PENDENTE na lista de verificação e não foi apresentada pelos protocolos de resposta da entidade. A CAT - Comissão de assessoramento Técnico tentou retirar a Certidão Judicial Cível Negativa, de 1º instância, por meio do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, mas não logrou êxito (SEI n.º 10471709).

13.4. Houve a apresentação da declaração de respeito aos limites de outorga e a declaração do art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, introduzido pelo art. 5º da Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no D.O.U. de 29 de março de 2017. O extrato do SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, atesta que a entidade não possui outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, portanto, não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

14. Os extratos eletrônicos do SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão e Mosaico (SEI n.º 10447381, fls 3 e 4), obtidos no sítio eletrônico da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em 07 de outubro de 2022, atestam a existência do canal 266 (duzentos e sessenta e seis), Classe B2, grupo de enquadramento A, Frequência 101,1 MHz, para a localidade de Arroio Grande/RS pertencente ao Plano Básico de Distribuições de Canais de FM.

15. Cumpre destacar que da análise dos autos do Processo da HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA. não foi detectado nenhum recurso pendente de apreciação pela CPLR - Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

16. Desse modo, considerando o Art. 15 do Decreto nº 52.795/63, a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01/2004 e os Pareceres Jurídicos constantes nos autos, entende-se que a Interessada **não cumpriu** todos os requisitos necessários para a homologação do certame para a localidade de Arroio Grande/RS. Entretanto, em cumprimento à Decisão Judicial, com obrigação de fazer, prolatada na 2ª Vara Federal de Pelotas, que deferiu em parte a tutela provisória, nos autos do NUP: 00675.001084/2022-80 (REF. 5008977-82.2022.4.04.7110), a CAT - Comissão de assessoramento Técnico encaminha para análise da situação atual da concorrência 036/2000-SSR/MC. e para se pronunciar sobre o prosseguimento da homologação tendo em vista a decisão judicial.

CONCLUSÃO

17. Diante de todo o exposto, e em cumprimento da Decisão Judicial, opina-se pela(o):

- a) remessa dos presentes autos à SERAD - Secretaria de Radiodifusão, para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica de homologação e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do certame e, sobre a possibilidade de homologação do certame e prosseguimento do processo com os demais atos de outorgas, tendo em vista a decisão judicial em vigor; e
- b) Havendo possibilidade de homologação e outorga do serviço, solicitamos a análise das minutas de Despacho de Homologação, Portaria de Outorga e de Exposição de Motivos em anexo.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

WILLIAM DE SOUZA CORRÊA

Membro da Comissão de Assessoramento Técnico

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(assinado eletronicamente)

EDER EUSTAQUIO ALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa, Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 18/10/2022, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 18/10/2022, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10471089** e o código CRC **4EB6B52A**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2022.

Acolho a **NOTA TÉCNICA** nº ____/2022/SEI-MCOM e o **PARECER** nº / / / /CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e em cumprimento da Decisão Judicial da 2ª Vara Federal de Pelotas, nos autos do NUP: 00675.001084/2022-80 (REF. 5008977-82.2022.4.04.7110) e ainda, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 036/2000 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
036/2000 - CEL/MC	RS	ARROIO GRANDE	FM	HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000193/2000-14

MINUTA DE PORTARIA DE OUTORGA

PORTARIA Nº xxxx/2022/SEI-MCOM
de xx de xxxx de 2022

O **MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 26-C, incisos II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista a concorrência nº 036/2000-SSR/MC e o que consta do Processo nº 53790.000193/2000-14 e no Processo nº 00738.000230/2022-78,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar permissão à **HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.**, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na localidade de Arroio Grande/RS.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
FÁBIO DE FARIA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM/2022

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, objeto da Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, deferida à licitante HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 03.842.308/0001-72.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, a qual foi criada pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53790.000193/2000-14, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho nº _____ de _____ de _____ de 2022, publicado no dia _____ subsequente.

Ato contínuo, foi editada a Portaria nº _____ de _____ de _____ de 2022, publicada no Diário Oficial da União de _____ de _____ de 2022, que outorgou permissão à HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arroio Grande, no estado do Rio Grande do Sul.

Esclareço que, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(documento assinado eletronicamente)

FÁBIO DE FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00834/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53790.000193/2000-14

INTERESSADOS: HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º036/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arroio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul. Pela homologação do certame. Necessidade de cumprimento imediato da ordem judicial exarada na AÇÃO Nº 5008977-82.2022.4.04.7110.

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 0036/2000 - SSR/MC, para a localidade de Arroio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação. Surgiu a necessidade de cumprimento imediato da ordem judicial exarada na AÇÃO Nº 5008977-82.2022.4.04.7110, que visa à conclusão do certame, conforme Nota 550/2022 emitida pela Coordenação- Geral de Assuntos Judiciais desta Consultoria Jurídica (SEI 10471079).

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481).

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Analisando a Concorrência n.º 0036/2000-SSR/MC para a localidade de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório

7. O suposto óbice documental (*checklist* 10444203) é a ausência de certidão cível de primeira instância do sócio Pedro Bartholomeu Ribeiro, com suposta violação do artigo 15 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão. O mencionado sócio apresentou certidão cível do TJRS, para segunda instância (SEI 10442911- FL.45). Todavia, o dispositivo normativo somente exigia tais certidões para o sócio administrador (redação do art.15, § 5º, da época da licitação, dada pelo Decreto 2.108, de 24.12.1996). Acontece que o sr. Pedro apresentou a certidão cível na fase de habilitação (SEI 0240355) e, ademais, deixou de ser administrador a partir da primeira alteração contratual. A nova administradora é a senhora Débora de Mattos Saraiva que ofertou todas as certidões demandadas pelo ordenamento jurídico. Além disso, o artigo 15, § 2º; IX, do RSR inovou, atualmente exigindo somente a declaração

de não haver condenação de **nenhum dos sócios** na Lei da Ficha Limpa, documento que também foi devidamente ofertado (SEI 10443551).

CONCLUSÃO

8. Dessa forma, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada à empresa HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.

9. Antes, porém, **transitem os autos com URGÊNCIA pela CGAJ**, para tratativas com a Procuradoria Regional da União da 4ª Região (Nota 550/2022), acerca da comprovação de cumprimento da ordem judicial exarada na AÇÃO Nº 5008977-82.2022.4.04.7110, relativa à Concorrência 36/2000, localidade de Arroio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

À consideração superior.

Brasília, 21 de outubro de 2022.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53790000193200014 e da chave de acesso a6a0af4e



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1018883320 e chave de acesso a6a0af4e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-10-2022 14:17. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02275/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53790.000193/2000-14

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Homologação da Concorrência nº 036/2000-SSR-MC

1. Aprovo o PARECER n. 00834/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a Concorrência nº 036/2000-SSR-MC, em que a entidade vencedora do certame foi a HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA, referente à execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arroio Grande/RS.
3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 15752/2022/SEI-MCOM, manifestou-se no sentido de que deve haver a homologação do certame e a outorga de permissão para a entidade HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA, tendo em vista o cumprimento da decisão judicial proferida pelo Juízo 2ª Vara Federal de Pelotas.
4. Conforme os termos do PARECER n. 00834/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e da NOTA n. 00550/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice jurídico para homologação e a emissão da outorga de permissão para a entidade HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.
5. Deste modo, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que não existe óbice para homologação do certame, referente à Concorrência nº 036/2000-SSR-MC, sendo outorgada permissão à entidade HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arroio Grande/RS.
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, sem prejuízo de cientificar a Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais desta Consultoria Jurídica, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

À consideração superior.

Brasília, 21 de outubro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53790000193200014 e da chave de acesso a6a0af4e



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1018966608 e chave de acesso a6a0af4e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-10-2022 15:44. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00308/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53790.000193/2000-14

INTERESSADOS: HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02275/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00834/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de outubro de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53790000193200014 e da chave de acesso a6a0af4e



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1019159801 e chave de acesso a6a0af4e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-10-2022 17:48. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/10/2022 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 23
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 442, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 15752/2022/SEI-MCOM e o PARECER nº 00834/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e em cumprimento da Decisão Judicial da 2ª Vara Federal de Pelotas, nos autos do NUP: 00675.001084/2022-80 (REF. 5008977-82.2022.4.04.7110) e ainda, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 036/2000 – SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

FÁBIO DE FARIA

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
036/2000 – CEL/MC	RS	ARROIO GRANDE	FM	HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000193/2000-14

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/10/2022 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 23
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.275, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 26-C, incisos II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista a concorrência nº 036/2000-SSR/MC e o que consta do Processo nº 53790.000193/2000-14 e no Processo nº 00738.000230/2022-78, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na localidade de Arroio Grande/RS.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

53790.000193/2000-14

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 14 de novembro de 2022.

Ao Protocolo da CC, SAI, SAG e CGAP

Assunto: **FM - HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA. - Localidade de Arroio Grande/RS.**

1. Encaminhado EXM 366 2022 MCOM, para análise e despacho.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe/DAS



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 14/11/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3745066** e o código CRC **A28039D2** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53790.000193/2000-14

SUPER nº 3745066



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 3073/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 366/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 366/2022 MCOM (3745060), do Ministério das Comunicações, que trata de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arroio Grande/RS, objeto da Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, deferida à licitante HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 03.842.308/0001-72.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor(a) Especial**, em 16/11/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3745921** e o código CRC **F557E4F1** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53790.000193/2000-14

SUPER nº 3745921

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 207/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53790.000193/2000-14

INTERESSADO: Herval Comunicações Ltda. (CNPJ nº 03.842.308/0001-72)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00366/2022 MCOM, de 09 de novembro de 2022 (3745060)

Parecer de Mérito II (3745062) – Nota Técnica nº 15752/2022/SEI-MCOM, de 18 de outubro de 2022

Parecer Jurídico nº 00834/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 21 de outubro de 2022[1] (3745063)

ASSUNTO: Outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Arroio Grande/RS, por decisão judicial.

1. Trata-se da [PORTARIA MCOM Nº 7275, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022](#), que outorga permissão à Herval Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.842.308/0001-72, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Arroio Grande/RS, tendo em vista cumprimento da decisão prolatada na [Ação Judicial nº 5008977-82.2022.4.04.7110](#), e comunicada ao Ministério com Ofício nº 03056/2022/CORESPFE/PRU4R/PGU/AGU (3744451), de 13 de outubro de 2022[2].
2. O Ministério das Comunicações (MCOM)[3] se manifestou favorável ao ato de outorga de permissão nos termos da Nota Técnica nº 15752/2022/SEI-MCOM, de 18 de outubro de 2022 (3745062), com o entendimento de que a Interessada não cumpriu todos os requisitos necessários para a homologação do certame para a localidade de Arroio Grande/RS. Entretanto, em cumprimento à Decisão Judicial, com obrigação de fazer, prolatada na 2ª Vara Federal de Pelotas/RS, que deferiu em parte a tutela provisória, nos autos do processo [5008977-82.2022.4.04.7110](#), a CAT – Comissão de Assessoramento Técnico encaminhou os autos para a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) se pronunciar sobre o prosseguimento da homologação tendo em vista a decisão judicial
3. O Parecer Jurídico nº 00834/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 21 de outubro de 2022 (3745063), registra a necessidade de cumprimento imediato da ordem judicial exarada na [Ação Judicial nº 5008977-82.2022.4.04.7110](#), concluindo com o posicionamento favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada à empresa Herval Comunicações Ltda. e, com o Despacho nº 02275/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da mesma data, o Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações anota que no aspecto jurídico-formal não existe óbice para homologação do certame, referente à Concorrência nº 036/2000-SSR-MC, sendo outorgada permissão à entidade Herval Comunicações Ltda.
4. A Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão da SERAD, por meio da Nota Técnica nº 17016/2022/SEI-MCOM, de 08 de novembro de 2022 (3745061), sugeriu o encaminhamento da minuta de Exposição de Motivos para que seja dado prosseguimento ao feito, ratificando o [DESPACHO Nº 442, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022](#), que homologou a Concorrência nº 036/2000 – SSR/MC e promoveu a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora Herval Comunicações Ltda., nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.
5. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[4], cujo o Relatório do Canal 266 na localidade de Arroio Grande/RS está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac3b030f0&state=FM-C5
6. Em consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA da Receita Federal do Brasil, na data de 16 de novembro de 2022, cópia anexa, verificou-se que o QSA se encontra desatualizada, pois nos termos do item 10.3 da Nota Técnica nº 15752/2022/SEI-MCOM (3745062) a Herval Comunicações Ltda. efetuou alteração do quadro social e diretivo com a saída do sócio Rubem Dari Wilhelmsen e a entrada da sócia Débora de Mattos Saraiva, que passou a ser a administradora. Bem como, houve a recomposição do capital social da empresa que passou a ser constituída em duas cotas iguais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada[5].
7. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e o posicionamento constante na Nota Técnica nº 15752/2022/SEI-MCOM (3745062), em que é observado o cumprimento da ordem judicial exarada na [Ação Judicial nº 5008977-82.2022.4.04.7110](#) e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a evolução do processo, esta SAG não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[6], e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

Brasília, na data da assinatura.

De Acordo,

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Brasília, na data da assinatura.

Aprovo,

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

Brasília, na data da assinatura.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.842.908/0001-72
NOME EMPRESARIAL: HERVAL COMUNICACOES LTDA.
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: PEDRO BARTHOLOMEU RIBEIRO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: RUBEM DARI WILHELMSEN
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 18/11/2022 às 17:31 (hora e hora de Brasília).

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00308/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 21/10/2022, da Consultoria Jurídica junto ao MCOM.

[2] Solicita que a comprovação do cumprimento da decisão deverá ser enviada via sistema Sapiens até o dia 21/11/2022.

[3] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anclares.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Observa-se a necessidade de registro dos dados no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#), sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações.

[6] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 17/11/2022, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrícia Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunta**, em 18/11/2022, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 18/11/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3748577** e o código CRC **8B94462C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53790.000193/2000-14

SUPER nº 3748577

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53790.000193/2000-14

Nota SAJ - Radiodifusão nº 184 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR

Interessado:	HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição.
Processo nº:	53790.000193/2000-14

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53790.000193/2000-14, que tem por objetivo a **outorga** para exploração do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 03.842.308/0001-72, na localidade de **Arroio Grande/RS**.
2. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º, da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012 e legislação complementar.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar** e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Neste sentido, o MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria.
4. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
5. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento.
6. A Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil – SAG/PR manifestou-se favoravelmente ao pedido de outorga. Nesse diapasão, foi editada Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Telecomunicações que veicula outorga da exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora comercial em Frequência Modulada (FM) ao interessado.
7. Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência, a fim de que, feita a análise de conformidade jurídica, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.

8. É o relatório.

II - ANÁLISE

9. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República ato do Ministro das Comunicações **que outorga** a exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) ao interessado.

10. Conforme o art. 3º do Decreto 52.795, de 1963, é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses.

11. Nos termos do art. 34 da Lei nº 4.117, de 1962 e do art. 10 do Decreto 52.795, de 1963, a outorga para a execução dos serviços de radiodifusão deve ser precedida de procedimento licitatório, que garanta tratamento isonômico aos participantes e observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

12. Nesse sentido, as novas concessões ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de publicação de edital pelo Ministério das Comunicações, que deverá conter: descrição do objeto da licitação; valor mínimo e condições de pagamento da outorga; tipo, características técnicas e localidade de execução do serviço; horário de funcionamento; prazo da concessão ou permissão; referência à regulamentação pertinente; prazos para recebimento das propostas; sanções; relação de documentos exigidos para a aferição da qualificação econômico-financeira, da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, nos termos do art. 15 do Decreto 52.795, de 1963; quesitos e critérios para julgamento das propostas; prazos e condições para interposição de recursos; menção expressa quando o serviço vier a ser executado em localidade situada na faixa de fronteira; e minuta do contrato, contendo suas cláusulas essenciais.

13. Assim, para obter a outorga de radiodifusão comercial em FM, o interessado deve ter se sagrado vencedor em processo licitatório, tendo cumprido todas as condições previstas no edital, encaminhado a documentação pertinente e, ao final, ter pago o valor correspondente à outorga.

14. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e sagrado-se vencedora em procedimento licitatório. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga.

15. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e legislação complementar.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[1] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[2]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão^[3].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

21. Do exposto, relacionado ao processo nº 53790.000193/2000-14, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RODRIGO MATOS RORIZ

Subchefe Adjunto Executivo para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[2] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[3] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/11/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nogueira Fernandes, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 17/11/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Andrade de Melo, Subchefe Adjunta Executiva substituta**, em 18/11/2022, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe**, em 18/11/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3750765** e o código CRC **EDBB12EA** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Referência: Processo nº 53790.000193/2000-14

SUPER nº 3750765

53790.000193/2000-14

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 366/2022 MCOM (3745060), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito (3745061 3745062) e Anexo (3745063 3745064 3745065).

Assunto: Outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arroio Grande/RS, objeto da Concorrência nº 036/2000-SSR/MC, deferida à licitante HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 03.842.308/0001-72.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (3745066), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/PR e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3073/2022/GM/CC/PR (3745921), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessora especial ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/PR e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 17/11/2022, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3751169** e o código CRC **E8339577** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

53790.000193/2000-14 - Outorga FM Comercial em Arroio Grande/RS (EM nº 00366/2022 MCOM) - Decisão Judicial

Eugenio Cesar Almeida Felippetto

Enviado: quinta-feira, 17 de novembro de 2022 12:00**Para:** Daniel Christianini Nery**Cc:** Ana Patrícia Gonçalves Lira; Luiz Felipe Alves de Oliveira**Prioridade:** Alta

Prezado Daniel,

Recebemos o supracitado processo que envia o ato de outorga de FM Comercial em favor da Herval Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.842.308/0001-72, no qual consta o OFÍCIO nº 03094/2022/CORESPPFE/PRU4R/PGU/AGU, de 18/10/2022 (3744451) que encaminhou o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA nº 01887/2022/CORESPNE/PRU4R/PGU/AGU, para cumprimento da decisão judicial, com a solicitação de que a comprovação do cumprimento da decisão deverá ser enviada via sistema Sapiens é **até o dia 21/11/2022**.

Nesse sentido informamos que foi elaborado o Despacho SAG-Rádiodifusão Nº 207/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR (3748577) e se encontra na fase de assinaturas junto a esta SAG/CC-PR.

Atenciosamente,

Eugênio Felippetto

Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Subchefia de Análise Governamental

Casa Civil da Presidência da República

Telefone: (61) 3411-3855



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 18 de novembro de 2022.

À Subchefia Adjunta de Acompanhamento Legislativo da Subchefia para Assuntos Jurídicos - SAAL/SAJ.

Assunto: **Rádiodifusão - encaminhamento do Processo nº 53790.000193/2000-14, para elaboração de Mensagem ao Congresso Nacional.**

1. Trata-se de processo de rádiodifusão, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM e devidamente analisado pela SAG/CC/PR e por esta Subchefia Adjunta de Infraestrutura - SAINF/SAJ.
2. Aponta-se para a existência de decisão judicial, com solicitação de que a comprovação de envio do processo ao Congresso Nacional até dia 21/11/2022 (vide e-mail doc. SEI nº 3754847).
3. Neste sentido, uma vez que já foram realizadas as devidas verificações meritórias e jurídicas, com opinativos pela continuidade do trâmite processual, e considerando que a outorga é ato que depende de manifestação do Poder Executivo e do Poder Legislativo (ato administrativo complexo), encaminha-se o presente Processo nº 53790.000193/2000-14 à Subchefia Adjunta para Assuntos Legislativos - SAAL/SAJ, para elaboração da respectiva Mensagem ao Congresso Nacional e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 18/11/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3754849** e o código CRC **16DFA01E** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0